

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第26/2010號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 26/2010

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——二零零八年十月二十四日訂於北京的《中華人民共和國和日本國領事協定》（以下簡稱“協定”）的中文、日文及英文正式文本以及以該協定各正式文本為依據的葡文譯本；

——《領事通報表》的中文、日文文本及相應的葡文譯本；

——《核查身份表》的中文、日文文本及相應的葡文譯本；

——上述表格的填表說明的中文文本及相應的葡文譯本。

雙方於二零一零年一月十七日在東京互換了協定的批准書。根據協定第十五條第一款的規定，協定自二零一零年二月十六日起生效，同時，根據協定第十三條的規定，協定於同日適用於澳門特別行政區。

此外，按照中央人民政府的命令，協定雙方商定，自協定生效起，彼此在全國領土內使用各自官方語言文本的《領事通報表》和《核查身份表》。

向日方通報對日方國民、船舶或航空器採取強制措施或日方國民死亡時，在中方領土使用《領事通報表》的中文文本。有關通知時限、領事探視等安排，按協定有關規定處理。

日方反饋中方執行領事通報的主管機關以領事途徑要求對在中方領土涉案的日方國民的身份信息進行核查或核實時（如日本駐香港特別行政區領事館反饋澳門特別行政區的要求時），在中方領土使用《核查身份表》的中文文本。

二零一零年十一月八日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central:

— o Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e o Japão, feito em Pequim, em 24 de Outubro de 2008 (Acordo), nos seus textos autênticos em línguas chinesa, japonesa e inglesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos textos autênticos;

— o Formulário de Notificação Consular, nas suas versões em línguas chinesa e japonesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa;

— o Formulário de Verificação de Identidade, nas suas versões em línguas chinesa e japonesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa;

— as Notas Explicativas dos formulários acima referidos, na sua versão em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Torna-se público que a troca dos instrumentos de ratificação do Acordo foi efectuada em Tóquio em 17 de Janeiro de 2010, pelo que, nos termos do n.º 1 do seu artigo 15.º, o Acordo entrou em vigor em 16 de Fevereiro de 2010, tendo-se tornado igualmente aplicável nessa mesma data, nos termos do seu artigo 13.º, na Região Administrativa Especial de Macau.

Mais se torna público, por ordem do Governo Popular Central, que ambas as Partes no Acordo convencionaram a utilização na totalidade dos seus territórios nacionais do Formulário de Notificação Consular e do Formulário de Verificação de Identidade, na versão de cada uma das respectivas línguas oficiais, a partir da entrada em vigor do Acordo.

O Formulário de Notificação Consular, na sua versão em língua chinesa, deve ser utilizado, no território da Parte chinesa, para proceder à notificação à Parte japonesa de todos os casos de adopção de medidas obrigatórias relativas a nacionais, navios ou aeronaves, ou em caso de morte de nacionais da Parte japonesa, regendo-se os necessários arranjos, no que se refere a prazos de notificações, visitas consulares, etc., pelo disposto no Acordo.

O Formulário de Verificação de Identidade, na sua versão em língua chinesa, deve ser utilizado, no território da Parte chinesa, pela Parte japonesa para dar resposta aos pedidos de verificação ou confirmação de informação relativa à identidade de um seu nacional que esteja envolvido num dado caso no território da Parte chinesa, que lhe tenham sido dirigidos pela entidade competente da Parte chinesa para proceder a notificações consulares, através das vias consulares (no caso da Região Administrativa Especial de Macau pelo Consulado-Geral do Japão na Região Administrativa Especial de Hong Kong).

Promulgado em 8 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國和日本國領事協定

中華人民共和國和日本國（以下簡稱“雙方”），

為發展兩國領事關係，以保護兩國國家和兩國國民的權利和利益，並促進兩國間的友好合作關係，

達成協議如下：

第一條

就本協定而言，下列用語的含義是：

- （一）“領館”指總領事館、領事館、副領事館或領事代理處；
- （二）“領區”指為領館設定的執行領事職務的區域；
- （三）“領館館長”指被委派任該職的人員；
- （四）“領事官員”指被委派執行領事職務的人員，包括領館館長在內；
- （五）“領館館舍”指專供領館使用的建築物或部分建築物及其附屬的土地，不論其所有權屬誰；
- （六）“領館檔案”包括領館的一切文書、文件、函電、簿籍、膠片、膠帶和登記冊，以及明密電碼、紀錄卡片、存儲介質儲存的資料和保護或保管它們的任何器具。

第二條

領事職務由領館執行。使館根據本協定也可執行領事職務。

第三條

領事職務包括：

- （一）在國際法允許的範圍內，在接受國保護派遣國及其國民的利益，包括自然人和法人；
- （二）增進雙方之間的經濟、商業、文化和科技關係的發展，並在其他方面促進雙方的友好關係；
- （三）用一切合法手段調查接受國的經濟、商業、文化和科技活動的狀況及發展情況，向派遣國政府報告，並向關心人士提供資料；
- （四）受理派遣國國民的護照和其他旅行證件的申請或向派遣國國民頒發護照和其他旅行證件，受理前往或途經派遣國的人員的簽證申請或向前往或途經派遣國的人員頒發簽證和適當證件，以及更正或加注，或吊銷上述護照、簽證和證件；
- （五）幫助和協助包括自然人和法人在內的派遣國國民；
- （六）在接受國法律規章無禁止規定的情況下，擔任公證人、民事登記員及類似職務，並辦理若干行政性事務；
- （七）根據接受國法律規章，在接受國境內的死亡繼承事件中，保護包括自然人和法人在內的派遣國國民的利益；
- （八）在接受國法律規章允許的範圍內，保護未成年及其他無充分行為能力的派遣國國民的利益，尤其在需要對該國民進行監護或託管的情形下；

(九) 遇派遣國國民不在當地或由於其他原因不能及時為自己的權利和利益辯護時，在接受國法院及其他主管機關前代表該國民或為其安排適當的代表，根據接受國法律規章取得保全該國民的權利與利益的臨時措施，但應遵守接受國的慣例並履行有關手續；

(十) 根據雙方之間現行有效的國際協定或在無此種國際協定時，以符合接受國法律規章的任何其他方式，轉送司法文書或司法外文書，或執行囑託調查書或代派遣國法院調查證據的委託書；

(十一) 對具有派遣國國籍的船舶、在派遣國登記的航空器及其航行人員，行使派遣國法律規章所規定的監督權及檢查權；

(十二) 向本條第(十一)款規定的船舶、航空器及其航行人員提供協助，聽取關於航行的陳述、查驗文書並加蓋印章。在不妨害接受國主管機關權力的前提下，調查航行期間發生的任何事故。在派遣國法律規章允許的範圍內，調解航行人員之間的有關爭端；

(十三) 執行派遣國責成領館辦理而不為接受國法律規章所禁止或不為接受國所反對，或雙方之間現行有效的國際協定所規定的其他職務。

第四條

領館館長一經獲准執行職務，包括臨時執行職務，接受國應立即通知領區內主管機關，並應採取必要措施確保領館館長能執行職務並享受本協定所規定的利益。

第五條

接受國應為領館執行職務提供充分的便利。

第六條

一、領館館舍不受侵犯。

二、接受國當局人員未經領館館長或其指定人員，或派遣國使館館長或其指定人員的同意，不得進入領館館舍。

三、除本條第二款另有規定外，接受國負有特殊責任，採取一切適當措施保護領館館舍免受侵入或損害，防止擾亂領館安寧或損害領館尊嚴的情況發生。

四、領館館舍、館舍設備、領館的財產及其交通工具應免受為國防或公用目的而實施的任何方式的徵用。如為此類目的確有徵用的必要時，應採取一切可能步驟以避免妨礙領事職務的執行，並應給予派遣國迅速、充分及有效的賠償。

五、領事官員的住宅享有與領館館舍相同的不受侵犯和受保護權。

第七條

領館檔案及文件在任何時間和任何地點均不受侵犯。

第八條

一、為便於執行與派遣國國民有關的領事職務：

(一) 領事官員可自由與派遣國國民通訊和會見。派遣國國民同樣可自由與派遣國領事官員通訊和會見。接受國不應限制派遣國國民與領事官員聯繫及進入領館館舍。

(二) 遇派遣國國民（含自稱派遣國國民者，如查明非派遣國國民則除外），在領區內被逮捕、監禁、羈押候審或受任何其他方式的拘禁時，不論其本人是否請求，接受國主管機關應不延遲地於4日內將該國民被逮捕、監禁、羈押或拘禁的事實和理由通知派遣國領館。如果由於通訊困難無法通知領館，接受國主管機關應通知派遣國使館。

(三) 領事官員有權探視領區內被逮捕、監禁、羈押候審或受任何其他方式拘禁的派遣國國民，使用領事官員選擇的語言與其交談或通訊，並為其安排法律代表。如交談語言非接受國語言，應接受國主管機關的請求，領事官員應將交談內容翻譯成接受國語言後口頭告知接受國主管機關。在接到領事官員的請求後，接受國主管機關應不延遲地安排領事官員探視派遣國國民。領事官員並有權探視領區內依判決而被監禁、羈押或拘禁的派遣國國民，與其交談或通訊。如被逮捕、監禁、羈押或拘禁的國民書面明示反對為其採取行動，接受國主管機關向領事官員出示該書面材料時，領事官員應避免採取此種行動。

(四) 被逮捕、監禁、羈押候審或依判決被羈押或因其他事由被拘禁的派遣國國民與領館之間的任何信件應由接受國主管機關不延遲地予以轉交。

(五) 接受國主管機關應將本款第（二）、（三）、（四）項所述的權利不延遲地告知被逮捕、監禁、羈押候審或依判決被羈押或因其他事由被拘禁的派遣國國民。

二、本條第一款所述的權利，應遵照接受國的法律規章行使。但有關法律規章應使本條所規定的權利的目的得以充分實現。

第九條

如接受國主管機關獲悉有關情況，該機關有義務：

(一) 遇有派遣國國民死亡時，應不延遲地通知死亡發生地所屬領區內的領館；

(二) 遇有出於未成年或其他無充分行為能力的派遣國國民利益考慮需為其指定監護人或託管人的情況時，應不延遲地通知主管領館，但此類通知不應妨礙接受國關於指定此類人員的有關法律規章的實施；

(三) 遇具有派遣國國籍的船舶在接受國領海或內水毀損或擱淺時，或遇在派遣國登記的航空器在接受國領域內發生意外事故時，應不延遲地通知最接近出事地點的領館。

第十條

一、領事官員執行職務時，可與下列機關接洽：

(一) 領區內的地方主管機關；

(二) 接受國的中央主管機關，但以接受國的法律規章與慣例允許並在其規定範圍內為限。

二、在領館提出請求時，領區內的接受國地方主管機關應在接受國法律規章允許的範圍內，決定向領館提供所掌握的管轄區內的公共安全信息，包括派遣國國民的安全狀況。

三、領館與領區內的接受國地方主管機關應保持相互間應對緊急事態的聯絡渠道暢通。

第十一條

一、本協定的各項規定，在其文義所許可的範圍內也適用於使館執行領事職務。

二、被指派在使館領事部工作或兼任領事職務的使館人員的姓名，應通知接受國外交部或其指定的機關。

三、使館執行領事職務時可與下列機關接洽：

- (一) 轄區內的地方機關；
- (二) 接受國的中央機關，但以接受國的法律規章與慣例允許為限。

四、本條第二款所稱的使館人員的特權與豁免仍以關於外交關係的國際法規則為準。

第十二條

一、本協定依據1963年4月24日在維也納簽訂的《維也納領事關係公約》（以下簡稱“《維約》”）第73條第2款，對《維約》的各項規定予以確認、補充、擴展或引申。

二、本協定未明文規定的事項應繼續適用《維約》。

三、本協定不影響雙方根據《維約》和本協定以外的國際協定所享有的權利和承擔的義務。

四、本協定不影響締約一方在《維約》框架下與任何第三國之間的權利和義務。

第十三條

本協定同時適用於中華人民共和國香港特別行政區和中華人民共和國澳門特別行政區。

第十四條

雙方代表應不定期就共同關心的領事事務，包括本協定的解釋或執行中產生的問題進行磋商。

第十五條

一、本協定須經批准並在東京互換批准書。本協定自互換批准書之日後第30日生效。

二、本協定經任何一方通過外交途徑書面通知可以終止。協定的終止自該通知收到之日起6個月後生效。

下列簽署人經各自政府正式授權，簽署本協定，以昭信守。

本協定於二〇〇八年十月二十四日在北京簽訂，一式兩份，每份都用中文、日文和英文寫成，三種文本同等作準。如遇解釋上的分歧，以英文本為準。

（省略簽署）

領事関係に関する中華人民共和国と日本国との間の協定

中華人民共和国及び日本国は、

両国及び両国の国民の権利及び利益の保護を容易にするために両国間の領事関係を発展させ、また、両国間の友好関係及び協力を促進することを希望して、

次のとおり協定した。

第一条

この協定の適用上、

- (a) 「領事機関」とは、総領事館、領事館、副領事館又は代理領事事務所をいう。
- (b) 「領事管轄区域」とは、領事機関について領事任務の遂行のために定められた地域をいう。
- (c) 「領事機関の長」とは、その資格において行動する責務を有する者をいう。
- (d) 「領事官」とは、その資格において領事任務を遂行する者（領事機関の長を含む。）をいう。
- (e) 「領事機関の公館」とは、建物又はその一部及びこれに附属する土地であつて、専ら領事機関のため

に使用されているもの（所有者のいかんを問わない。）をいう。

(f) 「領事機関の公文書」には、領事機関に属するすべての書類、文書、通信文、書籍、フィルム、テープ及び登録簿並びに符号及び暗号、索引カード、記憶媒体に蔵置された情報並びにこれらを保護し又は保管するための家具を含む。

第二条

領事任務は、領事機関によって遂行される。領事任務は、また、この協定の定めるところにより、外交使節団によっても遂行される。

第三条

領事任務は、次のことから成る。

- (a) 接受国において、国際法の認める範囲内で派遣国及びその国民（自然人であるか法人であるかを問わない。）の利益を保護すること。
- (b) 両締約国の間の経済上、通商上、文化上、科学上及び技術上の関係の発展を助長することその他両国間の友好関係を促進すること。

- (c) 接受国の経済上、通商上、文化上、科学上及び技術上の活動の状況及び進展を適法なすべての手段によつて把握し、当該状況及び進展について派遣国の政府に報告し、並びに関心を有する者に情報を提供すること。
- (d) 派遣国の国民の旅券その他の渡航文書の申請を受理し、又は派遣国の国民に対してこれらを発給し、派遣国へ渡航し若しくは派遣国を通過することを希望する者の査証及び適当な文書の申請を受理し、又はこのような者に対してこれらを発給し、並びに前記の旅券、査証及び文書に修正若しくは追記を加え、又はこれらが無効にすること。
- (e) 派遣国の国民（自然人であるか法人であるかを問わない。）を援助すること。
- (f) 接受国の法令に反対の規定がないことを条件として、公証人若しくは身分事項登録官としての資格又はこれに類する資格において行動し、及び行政的性質を有する一定の任務を遂行すること。
- (g) 死亡を原因とする相続が接受国の領域内で行われる場合に、派遣国の国民（自然人であるか法人であるかを問わない。）の利益を接受国の法令の定めるところにより保護すること。
- (h) 派遣国の国民である未成年者その他の無能力者の利益を、特にこれらの者について後見又は財産管理

が必要な場合に、接受国の法令の定める範囲内で保護すること。

(i) 派遣国の国民が不在その他の理由で適切な時期に自己の権利及び利益を守ることができない場合に、当該権利及び利益を保全するために接受国の法令の定めるところにより暫定的措置がとられるようにするため、接受国の裁判所その他の当局において当該国民を代理し、又は当該国民が適当に代理されるよう取り計らうこと。ただし、接受国の慣行及び手続に従うことを条件とする。

(j) 両締約国の間で効力を有する国際取極に従い又は、このような国際取極がない場合には、接受国の法令に合致する方法により、裁判上若しくは裁判外の文書を送達し、又は派遣国の裁判所のために証拠調べの囑託状若しくは委任状を執行すること。

(k) 派遣国の国籍を有する船舶及び派遣国に登録された航空機並びにこれらの船舶及び航空機の乗組員につき、派遣国の法令の定める監督及び検査の権利を行使すること。

(l) (k)に規定する船舶及び航空機並びにこれらの乗組員に援助を与え、船舶及び航空機の航行に関する報告を受理し、船舶及び航空機の書類を検査し及びこれに押印し、接受国の当局の権限を害することなく、航行中に生じた事故を調査し、並びにこれらの乗組員の間に係る紛争を派遣国の法令により認めら

れる限度において解決すること。

(m) 派遣国が領事機関に委任した他の任務であつて、接受国の法令により禁止されていないもの、接受国が異議を申し立てないもの又は両締約国の間で効力を有する国際取極により定められたものを遂行すること。

第四条

接受国は、領事機関の長につき任務の遂行を承認した場合（暫定的に承認した場合を含む。）には、直ちにその旨を領事管轄区域内の権限のある当局に通知する。接受国は、また、領事機関の長がその任務を遂行すること及びこの協定に定める便益を受けることができるようにするため、必要な措置がとられることを確保する。

第五条

接受国は、領事機関の任務の遂行のため、十分な便益を与える。

第六条

1 領事機関の公館は、不可侵とする。

- 2 接受国の当局は、領事機関の長若しくはその指名した者又は派遣国の外交使節団の長若しくはその指名した者の同意がある場合を除くほか、領事機関の公館に立ち入ってはならない。
- 3 接受国は、2の規定に従うことを条件として、領事機関の公館を侵入又は損壊から保護するため、及び領事機関の安寧の妨害又は領事機関の威厳の侵害を防止するため、すべての適当な措置をとる特別の責務を有する。
- 4 領事機関の公館及びその用具類並びに領事機関の財産及び輸送手段は、国防又は公共事業の目的のためのいかなる形式の徴発からも免除される。この目的のために収用を必要とする場合には、領事任務の遂行の妨げとならないようあらゆる可能な措置がとられるものとし、また、派遣国に対し、迅速、十分かつ有効な補償が行われる。
- 5 領事官の住居は、領事機関の公館と同様の不可侵及び保護を享有する。

第七条

領事機関の公文書及び書類は、いずれの時及びいずれの場所においても、不可侵とする。

第八条

1 派遣国の国民に関する領事任務の遂行を容易にするため、

(a) 領事官は、派遣国の国民と自由に通信し及び面接することができる。派遣国の国民も、同様に、派遣国の領事官と通信し及び面接することができる。接受国は、派遣国の国民が領事官と接触すること及び領事機関の公館に入ることを妨げてはならない。

(b) 接受国の権限のある当局は、領事機関の領事管轄区域内で、派遣国の国民（別段の証明がなされる場合を除くほか、自らが派遣国の国民であると主張する者を含む。）が逮捕された場合、留置された場合、裁判に付されるため勾留された場合又は他の事由により拘禁された場合には、当該国民の要請があるか否かにかかわらず、そのような事実及びその理由を、遅滞なく、遅くともこれらの逮捕、留置、勾留又は拘禁の日から四日以内に、当該領事機関に通報する。ただし、通信上の障害のために当該領事機関に通報することができない場合には、接受国の権限のある当局は、派遣国の外交使節団に通報する。

(c) 領事官は、その領事管轄区域内で逮捕され、留置され、裁判に付されるため勾留され、又は他の事由により拘禁されている派遣国の国民を訪問し、自己の選択する言語で当該国民と面談し及び文通し、並びに当該国民のために弁護人をあつせんする権利を有する。接受国の言語以外の言語で面談する場合に

においては、領事官は、接受国の権限のある当局の要請があるときは、面談の内容を接受国の言語に翻訳して当該当局に口頭で告げる。接受国の権限のある当局は、領事官の要請があるときは、遅滞なく、領事官が派遣国の国民を訪問するための措置をとる。領事官は、また、その領事管轄区域内で判決に従い留置され、拘留され又は拘禁されている派遣国の国民を訪問し、並びに当該国民と面談し及び文通する権利を有する。ただし、領事官が当該国民のために行動することに対し、当該国民が反対する意思を書面により表明し、かつ、接受国の権限のある当局がその書面を領事官に提示する場合には、領事官は、そのような行動を差し控える。

(d) 逮捕され、留置され、裁判に付されるため勾留^{こうりゅう}され、判決に従い拘留され、又は他の事由により拘禁されている派遣国の国民と領事機関との間のいかなる通信も、接受国の権限のある当局により、遅滞なく送付される。

(e) 接受国の権限のある当局は、逮捕され、留置され、裁判に付されるため勾留^{こうりゅう}され、判決に従い拘留され、又は他の事由により拘禁されている派遣国の国民に対し、当該国民が(b)から(d)までの規定に基づいて有する権利について遅滞なく告げる。

2 1に定める権利は、接受国の法令に反しないように行使する。もつとも、当該法令は、この条に定める権利の目的とするところを十分に達成するようなものでなければならぬ。

第九条

接受国の権限のある当局は、関係のある情報入手した場合には、次の責務を有する。

(a) 派遣国の国民が領事機関の領事管轄区域内で死亡した場合には、その旨を遅滞なく当該領事機関に通報すること。

(b) 後見人又は財産管理人を任命することが、派遣国の国民である未成年者その他の無能力者の利益に合致すると認められる場合には、その旨を遅滞なく権限のある領事機関に通報すること。もつとも、その通報は、後見人又は財産管理人の任命に関する接受国の法令の実施を妨げるものではない。

(c) 派遣国の国籍を有する船舶が接受国の領海若しくは内水において難破し若しくは座礁した場合又は派遣国に登録された航空機が接受国の領域内で事故を起こした場合には、その旨を遅滞なく事故発生地の最寄りの地にある領事機関に通報すること。

第十条

- 1 領事官は、任務の遂行に当たり、次の当局にあてて通信することができる。
 - (a) 領事管轄区域内の権限のある地方当局
 - (b) 接受国の権限のある中央当局。ただし、中央当局にあてた通信は、接受国の法令及び慣行によって許容される範囲内のもとする。
- 2 領事機関の要請があるときは、その領事管轄区域内の権限のある地方当局は、自国の法令の定める範囲内で、当該地方当局が管轄する地域における公共の安全（派遣国の国民の安全を含む。）についての状況に関する情報であつて適当と認めるものを当該領事機関に提供することを決定する。
- 3 領事機関及びその領事管轄区域内の権限のある地方当局は、緊急事態に係る準備のため、相互間の連絡の経路を維持する。

第十一条

- 1 この協定は、文脈上許容される範囲内で、外交使節団による領事任務の遂行についても、適用する。
- 2 外交使節団の構成員であつて、外交使節団の領事部に配属されたもの又は他の方法により領事任務の遂行を命ぜられたものの氏名は、接受国の外務省又はその指定する当局に通告する。

- 3 外交使節団は、領事任務の遂行に当たり、次の当局にあてて通信することができる。
 - (a) 領事管轄区域内の地方当局
 - (b) 接受国の法令及び慣行によつて許容される場合には、接受国の中央当局
- 4 2に規定する外交使節団の構成員の特権及び免除は、外交関係に関する国際法の規則により引き続き規律される。

第十二条

- 1 この協定は、千九百六十三年四月二十四日にウィーンで作成された領事関係に関するウィーン条約（以下「ウィーン条約」という。）第七十三条2の規定に基づき、ウィーン条約の規定を確認し、補足し、拡大し、及び拡充する。
- 2 この協定により明示的に規律されない事項については、ウィーン条約により引き続き規律される。
- 3 この協定のいかなる規定も、締約国のこの協定及びウィーン条約以外の国際取極に基づく権利及び義務に影響を及ぼすものではない。
- 4 この協定のいかなる規定も、いずれかの締約国と第三国との間のウィーン条約に基づく権利及び義務に

影響を及ぼすものではない。

第十三条

この協定は、同時に、中華人民共和国香港特別行政区及び中華人民共和国マカオ特別行政区に適用する。

第十四条

両締約国の代表者は、共通の関心事である領事に関する事項（この協定の解釈又は実施に係る事項を含む。）について相互に協議するために随時会合する。

第十五条

1 この協定は、批准されなければならない。批准書の交換は、東京で行われるものとする。この協定は、批准書の交換の日の後三十日目の日に効力を生ずる。

2 いずれの締約国も、外交上の経路を通じた書面による通告により、この協定を終了させることができず。終了は、当該通告を受領した日の後六箇月を経過した時に効力を生ずる。

以上の証拠として、下名は、各自の政府から正当に委任を受けてこの協定に署名した。

二千八年十月二十四日に北京で、ひとしく正文である中国語、日本語及び英語により本書二通を作成した。解釈に相違がある場合には、英語の本文による。

中華人民共和国のために

胡正跃

(簽字)

日本国のために

宮本雄二

(簽字)

Agreement on Consular Relations between the People's Republic of China and Japan

The People's Republic of China and Japan (hereinafter referred to as "the Parties"),

Desiring to develop their consular relations in order to facilitate the protection of the rights and interests of their nations and nationals, and to promote the friendly relations and cooperation between the two countries,

Have agreed as follows:

Article 1

For the purposes of the present Agreement, the following expressions shall have the meanings hereunder assigned to them:

- (a) "consular post" means any consulate-general, consulate, vice-consulate or consular agency;
- (b) "consular district" means the area assigned to a consular post for the exercise of consular functions;
- (c) "head of consular post" means the person charged with the duty of acting in that capacity;
- (d) "consular officer" means any person, including the head of a consular post, entrusted in that capacity with the exercise of consular functions;
- (e) "consular premises" means the buildings or parts of buildings and the land ancillary thereto, irrespective of ownership, used exclusively for the purposes of the consular post;
- (f) "consular archives" includes all the papers, documents, correspondence, books, films, tapes and registers of the consular post, together with the ciphers and codes, the card-indexes, the data stored in memory medium and any articles of furniture intended for their protection or safekeeping.

Article 2

Consular functions are exercised by consular posts. They are also exercised by diplomatic missions in accordance with the provisions of the present Agreement.

Article 3

Consular functions consist in:

- (a) protecting in the receiving State the interests of the sending State and of its nationals, both individuals and bodies corporate, within the limits permitted by international law;
- (b) furthering the development of economic, commercial, cultural, scientific and technological relations between the Parties and otherwise promoting friendly relations between them;
- (c) ascertaining by all lawful means conditions and developments in the economic, commercial, cultural, scientific and technological life of the receiving State, report thereon to the Government of the sending State and give information to persons interested;
- (d) receiving applications for or issuing passports and other travel documents to nationals of the sending State, receiving applications for or issuing visas and appropriate documents to persons wishing to travel to or to pass through the sending State, and amending or endorsing, or invalidating the said passports, visas and documents;
- (e) helping and assisting nationals, both individuals and bodies corporate, of the sending State;
- (f) acting as notary and civil registrar and in capacities of a similar kind, and performing certain functions of an administrative nature, provided that there is nothing contrary thereto in the laws and regulations of the receiving State;
- (g) safeguarding the interests of nationals, both individuals and bodies corporate, of the sending State in cases of succession *mortis causa* in the territory of the receiving State, in accordance with the laws and regulations of the receiving State;
- (h) safeguarding, within the limits imposed by the laws and regulations of the receiving State, the interests of minors and other persons lacking full capacity who are nationals of the sending State, particularly where any guardianship or trusteeship is required with respect to such persons;

(i) subject to the practices and procedures obtaining in the receiving State, representing or arranging appropriate representation for nationals of the sending State before the tribunals and other authorities of the receiving State, for the purpose of obtaining, in accordance with the laws and regulations of the receiving State, provisional measures for the preservation of the rights and interests of these nationals, where, because of absence or any other reason, such nationals are unable at the proper time to assume the defence of their rights and interests;

(j) transmitting judicial and extra-judicial documents or executing letters rogatory or commissions to take evidence for the courts of the sending State in accordance with international agreements in force between the Parties or, in the absence of such international agreements, in any other manner compatible with the laws and regulations of the receiving State;

(k) exercising rights of supervision and inspection provided for in the laws and regulations of the sending State in respect of vessels having the nationality of the sending State, and of aircraft registered in that State, and in respect of their crews;

(l) extending assistance to vessels and aircraft mentioned in sub-paragraph (k) of this Article, and to their crews, taking statements regarding their voyage, examining and stamping their papers, and, without prejudice to the powers of the authorities of the receiving State, conducting investigations into any incidents which occurred during the voyage, and settling relevant disputes among their crews in so far as this may be authorized by the laws and regulations of the sending State;

(m) performing any other functions entrusted to a consular post by the sending State which are not prohibited by the laws and regulations of the receiving State or to which no objection is taken by the receiving State or which are referred to in the international agreements in force between the Parties.

Article 4

As soon as the head of a consular post is admitted even provisionally to the exercise of his or her functions, the receiving State shall immediately notify the competent authorities of the consular district. It shall also ensure that the necessary measures are taken to enable the head of a consular post to carry out the duties of his or her office and to have the benefit of the provisions of the present Agreement.

Article 5

The receiving State shall accord full facilities for the performance of the functions of the consular post.

Article 6

1. Consular premises shall be inviolable.
2. The authorities of the receiving State shall not enter the consular premises except with the consent of the head of the consular post or of his or her designee, or of the head of the diplomatic mission of the sending State or of his or her designee.
3. Subject to the provisions of paragraph 2 of this Article, the receiving State is under a special duty to take all appropriate steps to protect the consular premises against any intrusion or damage and to prevent any disturbance of the peace of the consular post or impairment of its dignity.
4. The consular premises, their furnishings, the property of the consular post and its means of transport shall be immune from any form of requisition for purposes of national defence or public utility. If expropriation is necessary for such purposes, all possible steps shall be taken to avoid impeding the performance of consular functions, and prompt, adequate and effective compensation shall be paid to the sending State.
5. The residence of a consular officer shall enjoy the same inviolability and protection as the consular premises.

Article 7

The consular archives and documents shall be inviolable at all time and wherever they may be.

Article 8

1. With a view to facilitating the exercise of consular functions relating to nationals of the sending State:
 - (a) consular officers shall be free to communicate with nationals of the sending State and to have access to them. Nationals of the sending State shall have the same freedom with respect to communication with and access to consular officers of the sending State.

The receiving State shall not prevent nationals of the sending State from contacting with consular officers, or from entering consular premises;

(b) if a national of the sending State, including a person who claims to be a national of the sending State, unless proved otherwise, is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is detained in any other manner within the consular district, the competent authorities of the receiving State shall, without delay but not later than four days from the date of the arrest, imprisonment, custody or detention, inform the consular post, irrespective of whether he or she so requests, of the facts and reasons for which the said national is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is detained in any other manner. If it is not possible to inform the consular post because of communications difficulties, they shall inform the diplomatic mission of the sending State;

(c) consular officers shall have the right to visit a national of the sending State who is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is detained in any other manner within their consular district, to converse and correspond, in the language of consular officer's choice, with him or her and to arrange for his or her legal representation. If consular officers converse in a language other than the language of the receiving State, they shall orally inform the competent authorities of the receiving State of the content of the conversation translated into the language of the receiving State upon request. If consular officers so request, the competent authorities of the receiving State shall arrange for them to visit the national of the sending State without delay. Consular officers shall also have the right to visit any national of the sending State who is in prison, custody or detention in their district in pursuance of a judgment, and to converse and correspond with him or her. Nevertheless, consular officers shall refrain from taking action on behalf of a national who is arrested, in prison, custody or detention if such a national expresses his or her intention to oppose such action in writing and the said authorities present it to consular officers;

(d) any communication between the consular post and a national of the sending State who is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is in custody in pursuance of a judgment or is detained in any other manner, shall be forwarded by the competent authorities of the receiving State without delay;

(e) the competent authorities of the receiving State shall inform a national of the sending State who is arrested or committed to prison or to custody pending trial or is in custody in pursuance of a judgment or is detained in any other manner, without delay of his or her rights under sub-paragraph (b), (c) and (d) of this paragraph.

2. The rights referred to in paragraph 1 of this Article shall be exercised in conformity with the laws and regulations of the receiving State, subject to the proviso, however, that the said laws and regulations must enable full effect to be given to the purposes for which the rights accorded under this Article are intended.

Article 9

If the relevant information is available to the competent authorities of the receiving State, such authorities shall have the duty:

(a) in the case of the death of a national of the sending State, to inform without delay the consular post in whose district the death occurred;

(b) to inform the competent consular post without delay of any case where the appointment of a guardian or trustee appears to be in the interests of a minor or other person lacking full capacity who is a national of the sending State. The giving of this information shall, however, be without prejudice to the operation of the laws and regulations of the receiving State concerning such appointments;

(c) if a vessel, having the nationality of the sending State, is wrecked or runs aground in the territorial sea or internal waters of the receiving State, or if an aircraft registered in the sending State suffers an accident on the territory of the receiving State, to inform without delay the consular post nearest to the scene of the occurrence.

Article 10

1. In the exercise of their functions, consular officers may address:

(a) the competent local authorities of their consular district;

(b) the competent central authorities of the receiving State if and to the extent that this is allowed by the laws, regulations and usages of the receiving State.

2. Upon the request of the consular post, the competent local authorities of the receiving State of its consular district shall, within the limits imposed by the laws and regulations of the receiving State, decide to provide it with such information regarding the situation of public safety in the area under their jurisdiction, including the safety of nationals of the sending State, as may be appropriate.

3. The consular post and the competent local authorities of the receiving State of its consular district shall maintain channels of communication between them for emergency preparedness.

Article 11

1. The provisions of the present Agreement apply also, so far as the context permits, to the exercise of consular functions by a diplomatic mission.

2. The names of members of a diplomatic mission assigned to the consular section or otherwise charged with the exercise of the consular functions of the mission shall be notified to the Ministry of Foreign Affairs of the receiving State or to the authority designated by that Ministry.

3. In the exercise of consular functions a diplomatic mission may address:

(a) the local authorities of the consular district;

(b) the central authorities of the receiving State if this is allowed by the laws, regulations and usages of the receiving State.

4. The privileges and immunities of the members of a diplomatic mission referred to in paragraph 2 of this Article shall continue to be governed by the rules of international law concerning diplomatic relations.

Article 12

1. The present Agreement shall, confirm, supplement, extend and amplify the provisions of the Vienna Convention on Consular Relations, done at Vienna on 24 April 1963 (hereinafter referred to as “the Vienna Convention”) in accordance with paragraph 2 of Article 73 of that Convention.

2. Matters not expressly regulated by the present Agreement shall continue to be governed by the Vienna Convention.

3. Nothing in the present Agreement shall affect the rights and obligations of the Parties under international agreements other than the Vienna Convention and the present Agreement.

4. Nothing in the present Agreement shall affect the rights and obligations between one of the Parties and any third country under the Vienna Convention.

Article 13

The present Agreement shall simultaneously apply to the Hong Kong Special Administrative Region of the People’s Republic of China and the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China.

Article 14

Representatives of the Parties shall meet from time to time to consult with each other on consular issues of common concern, including matters arising out of the interpretation or implementation of the present Agreement.

Article 15

1. The present Agreement shall be subject to ratification and the exchange of instruments of ratification shall take place at Tokyo. The present Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of the exchange of the instruments of ratification.

2. The present Agreement may be terminated by either Party by giving written notice through diplomatic channels. Termination shall take effect six months after the date of receipt of such notice.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed the present Agreement.

Done at Beijing on this twenty-fourth day of October, 2008, in duplicate in the Chinese, Japanese and English languages, all three texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e o Japão

A República Popular da China e o Japão (de ora em diante denominados «as Partes»),

Desejando desenvolver as suas relações consulares com o objectivo de facilitar a protecção dos direitos e interesses das suas nações e dos seus nacionais, e promover as relações de amizade e de cooperação entre os dois países,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Para os efeitos do presente Acordo, as expressões seguintes têm o significado que abaixo lhes é atribuído:

- a) «Posto consular» significa qualquer consulado-geral, consulado, vice-consulado ou agência consular;
- b) «Área de jurisdição consular» significa o território atribuído a um posto consular para o exercício das funções consulares;
- c) «Chefe do posto consular» significa a pessoa encarregada de agir nesta qualidade;
- d) «Funcionário consular» significa qualquer pessoa, incluindo o chefe do posto consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares;
- e) «Instalações consulares» significa os edifícios ou partes de edifícios e terrenos a estes anexos que, qualquer que seja o seu proprietário, sejam exclusivamente utilizados para as finalidades do posto consular;
- f) «Arquivos consulares» inclui todos os papéis, documentos, correspondência, livros, filmes, suportes electrónicos e registos do posto consular, bem como as cifras e os códigos, os ficheiros, os dados arquivados por meio de memória e os móveis destinados a garantir a sua integridade ou a conservá-los.

Artigo 2.º

As funções consulares são exercidas por postos consulares. São também exercidas por missões diplomáticas, em conformidade com as disposições previstas no presente Acordo.

Artigo 3.º

As funções consulares consistem em:

- a) Proteger no Estado receptor os interesses do Estado que envia e dos seus nacionais, pessoas singulares ou colectivas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;
- b) Fomentar o desenvolvimento das relações económicas, comerciais, culturais, científicas e tecnológicas entre as Partes e promover por quaisquer outros meios as relações de amizade entre elas;
- c) Informar-se, por todos os meios lícitos, das condições e do desenvolvimento no Estado receptor da vida económica, comercial, científica, tecnológica, cultural e educacional, informar a esse respeito o Governo do Estado que envia e fornecer informações às pessoas interessadas;
- d) Receber pedidos relativos à emissão de passaportes e de outros documentos de viagem para nacionais do Estado que envia, receber pedidos relativos à emissão de vistos e outros documentos para pessoas que planeiem viajar para o Estado que envia ou que por ele transitem, e averbar ou cancelar tais passaportes, vistos e documentos;
- e) Prestar socorro e assistência aos nacionais, tanto pessoas singulares como colectivas, do Estado que envia;
- f) Agir na qualidade de notário e conservador do registo civil e exercer funções similares, e exercer certas funções de carácter administrativo, desde que não contrariem as leis e regulamentos do Estado receptor;
- g) Salvaguardar os interesses dos nacionais, tanto pessoas singulares como colectivas, do Estado que envia nos casos de sucessão verificados no território do Estado receptor, de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor;
- h) Salvaguardar, dentro dos limites fixados pelas leis e regulamentos do Estado receptor, os interesses dos menores e dos incapazes nacionais do Estado que envia, particularmente quando para eles for requerida a instituição da tutela ou curatela;
- i) Representar, de acordo com as práticas e procedimentos que vigoram no Estado receptor, os nacionais do Estado que envia perante os tribunais ou outras autoridades do Estado receptor, ou adoptar as medidas convenientes para a sua adequada representação, por forma a conseguir, de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor, a adopção de medidas provisórias para

a salvaguarda dos direitos e interesses destes nacionais quando, por estarem ausentes ou por qualquer outra causa, não possam os mesmos defendê-los em tempo útil;

j) Transmitir os actos judiciais e extrajudiciais e dar cumprimento a cartas rogatórias em conformidade com os acordos internacionais em vigor entre as Partes, ou, na falta de tais acordos internacionais, de qualquer outra maneira compatível com as leis e regulamentos do Estado receptor;

k) Exercer, em conformidade com as leis e regulamentos do Estado que envia, os direitos de fiscalização e de inspecção sobre as embarcações, tanto marítimas como fluviais, que tenham a nacionalidade do Estado que envia e sobre as aeronaves matriculadas neste Estado, bem como sobre as suas tripulações;

l) Prestar assistência às embarcações e aeronaves a que se refere a alínea k) do presente artigo, bem como às suas tripulações, receber as declarações sobre as suas viagens, examinar e visar os documentos de bordo e, sem prejuízo dos poderes das autoridades do Estado receptor, abrir inquéritos sobre quaisquer incidentes ocorridos durante a viagem, e colaborar na resolução de litígios relevantes que surjam entre as suas tripulações, sempre que assim o autorizem as leis e regulamentos do Estado que envia;

m) Exercer quaisquer outras funções confiadas a um posto consular pelo Estado que envia, que não sejam proibidas pelas leis e regulamentos do Estado receptor ou às quais o Estado receptor não se oponha, ou ainda as funções que lhe sejam atribuídas pelos acordos internacionais em vigor entre as Partes.

Artigo 4.º

Logo que o chefe do posto consular seja admitido ao exercício das suas funções, ainda que provisoriamente, o Estado receptor deve notificar imediatamente as autoridades competentes da área de jurisdição consular. O Estado receptor deve igualmente assegurar a adopção das medidas necessárias para que o chefe do posto consular possa cumprir os deveres do seu cargo e beneficiar do tratamento previsto pelas disposições do presente Acordo.

Artigo 5.º

O Estado receptor deve conceder todas as facilidades para o exercício das funções do posto consular.

Artigo 6.º

1. As instalações consulares são invioláveis.

2. As autoridades do Estado receptor não podem penetrar nas instalações consulares, salvo com o consentimento do chefe do posto consular ou da pessoa por ele designada, ou do chefe da missão diplomática do Estado que envia ou da pessoa por ele designada.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o Estado receptor tem a especial obrigação de adoptar todas as medidas adequadas para proteger as instalações consulares contra qualquer intrusão ou dano, bem como para impedir qualquer perturbação da tranquilidade do posto consular ou ofensa à sua dignidade.

4. As instalações consulares, os seus móveis e os bens do posto consular, bem como os seus meios de transporte, gozam de imunidade perante qualquer forma de requisição para fins de defesa nacional ou de utilidade pública. No caso de se tornar necessária uma expropriação de bens para tais fins, devem ser adoptadas todas as medidas possíveis para evitar a perturbação do exercício das funções consulares, e deve ser paga sem demora ao Estado que envia uma indemnização adequada e efectiva.

5. A residência de um funcionário consular goza da mesma inviolabilidade e protecção que as instalações consulares.

Artigo 7.º

Os arquivos e documentos consulares são sempre invioláveis onde quer que se encontrem.

Artigo 8.º

1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:

a) Os funcionários consulares têm liberdade de se comunicar com os nacionais do Estado que envia e de os visitar. Os nacionais do Estado que envia têm a mesma liberdade de se comunicar com os funcionários consulares e de os visitar. O Estado receptor não pode impedir os nacionais do Estado que envia de contactarem com os funcionários consulares ou de entrarem nas instalações consulares;

b) Se um nacional do Estado que envia, incluindo uma pessoa que alega ser nacional do Estado que envia, salvo prova em contrário, for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira na área de jurisdição consular, as autoridades competentes do Estado receptor devem, sem demora e o mais tardar nos quatro dias seguintes à data da prisão, encarceramento, prisão preventiva ou detenção, informar o posto consular, independentemente do pedido ou da ausência de pedido do interessado, dos factos e razões pelos quais o referido nacional se encontra preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Se, devido a problemas de comunicação, não for possível informar o posto consular, as autoridades competentes devem informar a missão diplomática do Estado que envia;

c) Os funcionários consulares têm direito a visitar um nacional do Estado que envia que se encontre preso, encarcerado, preso preventivamente ou detido de qualquer outra maneira na sua área de jurisdição consular, de conversar e de se corresponder com ele, na língua da escolha do funcionário consular, e de lhe facultar representação jurídica. Se os funcionários consulares conversarem numa língua que não seja a língua do Estado receptor, estes devem, mediante pedido, informar verbalmente as autoridades competentes do Estado receptor sobre o teor da conversa traduzido para a língua do Estado receptor. Se os funcionários consulares assim o solicitarem, as autoridades competentes do Estado receptor devem sem demora facultar-lhes a visita ao nacional do Estado que envia. Os funcionários consulares têm também direito a visitar qualquer nacional do Estado que envia que, na sua área de jurisdição, se encontre encarcerado ou detido em execução de uma sentença, e de conversar e de se corresponder com ele. Todavia, os funcionários consulares devem abster-se de intervir em favor de um nacional que se encontre encarcerado, preso preventivamente ou detido de qualquer outra maneira, no caso deste nacional expressar por escrito a sua intenção de se opor a tal intervenção e as referidas autoridades a apresentarem aos funcionários consulares;

d) Qualquer comunicação entre o posto consular e um nacional do Estado que envia que se encontre preso, encarcerado, preso preventivamente ou preso em execução de uma sentença ou que se encontre detido de qualquer outra maneira, deve ser transmitida sem demora pelas autoridades competentes do Estado receptor;

e) As autoridades competentes do Estado receptor devem informar sem demora um nacional do Estado que envia que se encontre preso, encarcerado, preso preventivamente ou preso em execução de uma sentença ou que se encontre detido de qualquer outra maneira, dos seus direitos previstos nas alíneas b), c) e d) do presente número.

2. Os direitos a que se refere o n.º 1 do presente artigo devem ser exercidos em conformidade com as leis e regulamentos do Estado receptor, entendendo-se contudo que tais leis e regulamentos não devem impedir o pleno efeito dos direitos reconhecidos pelo presente artigo.

Artigo 9.º

Se as autoridades competentes do Estado receptor tomarem conhecimento das informações pertinentes, tais autoridades estão obrigadas a:

a) Em caso de morte de um nacional do Estado que envia, informar sem demora o posto consular em cuja área de jurisdição a morte ocorreu;

b) Informar sem demora o posto consular competente de qualquer caso em que seja necessária a nomeação de um tutor ou curador para um menor ou incapaz nacional do Estado que envia. A prestação de tal informação não deve contudo prejudicar a observância das leis e regulamentos do Estado receptor aplicáveis a tais nomeações;

c) Informar sem demora o posto consular mais próximo do lugar do sinistro, quando uma embarcação que tiver a nacionalidade do Estado que envia naufragar ou encalhar no mar territorial ou em águas interiores do Estado receptor, ou quando uma aeronave matriculada no Estado que envia sofrer um acidente no território do Estado receptor.

Artigo 10.º

1. No exercício das suas funções, os funcionários consulares podem dirigir-se:

a) Às autoridades competentes da sua área de jurisdição consular;

b) Às autoridades centrais competentes do Estado receptor, se e na medida em que o permitam as leis, regulamentos e usos do Estado receptor.

2. Mediante pedido do posto consular, as autoridades locais competentes do Estado receptor na sua área de jurisdição consular devem, se adequado e dentro dos limites impostos pelas leis e regulamentos do Estado receptor, decidir prestar ao posto consular informações sobre a segurança pública na sua área de jurisdição, incluindo a segurança de nacionais do Estado que envia.

3. O posto consular e as autoridades locais competentes do Estado receptor na sua área de jurisdição consular devem manter entre si canais de comunicação a fim de assegurar uma resposta pronta em casos de emergência.

Artigo 11.º

1. As disposições do presente Acordo aplicam-se igualmente, na medida em que o contexto o permita, ao exercício de funções consulares por uma missão diplomática.

2. Os nomes dos membros da missão diplomática adidos à secção consular, ou encarregados de outro modo do exercício das suas funções consulares, devem ser notificados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado receptor ou à autoridade designada por este Ministério.

3. No exercício das funções consulares, a missão diplomática pode dirigir-se:

a) Às autoridades competentes da sua área de jurisdição consular;

b) Às autoridades centrais competentes do Estado receptor, se e na medida em que o permitam as leis, regulamentos e usos do Estado receptor.

4. Os privilégios e imunidades dos membros de uma missão diplomática referidos no n.º 2 do presente artigo continuam a ser regidos pelas normas do direito internacional relativas às relações diplomáticas.

Artigo 12.º

1. O presente Acordo confirma, completa, alarga e amplia as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares feita em Viena em 24 de Abril de 1963 (de ora em diante denominada «a Convenção de Viena»), em conformidade com o n.º 2 do artigo 73.º desta Convenção.

2. As questões que não se encontrem expressamente reguladas no presente Acordo são regidas pela Convenção de Viena.

3. O presente Acordo não prejudica os direitos e obrigações das Partes decorrentes de outros acordos internacionais para além da Convenção de Viena ou do presente Acordo.

4. O presente Acordo não prejudica os direitos e as obrigações existentes entre uma das Partes e qualquer país terceiro nos termos da Convenção de Viena.

Artigo 13.º

O presente Acordo é simultaneamente aplicável à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Artigo 14.º

Os representantes das Partes devem reunir-se, de quando em quando, a fim de realizar consultas entre si sobre questões de interesse comum, nomeadamente sobre matérias que resultem da interpretação ou da aplicação do presente Acordo.

Artigo 15.º

1. O presente Acordo está sujeito a ratificação, e a troca dos instrumentos de ratificação terá lugar em Tóquio. O presente Acordo entra em vigor no trigésimo dia após a data da troca dos instrumentos de ratificação.

2. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita através dos canais diplomáticos. A cessação da vigência do presente Acordo produz efeitos seis meses após a data em que a referida notificação for recebida.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Pequim, aos vinte e quatro de Outubro de 2008, em duplicado, em línguas chinesa, japonesa e inglesa, fazendo os três textos igualmente fé. Em caso de divergências na interpretação prevalece o texto em língua inglesa.

領事通報表

收件機關：日本駐 使館／總領事館 檔案編號：

<p>一、身份資料（自述 <input type="checkbox"/>）</p> <p>姓名（英、日文名）：_____ 性別：男 <input type="checkbox"/> / 女 <input type="checkbox"/></p> <p>出生日期：_____ 國籍：_____</p> <p>在日本住址：_____</p>	
<p>二、證件信息</p> <p>身份證件種類：護照 <input type="checkbox"/> / 身份證 <input type="checkbox"/> / 其他 <input type="checkbox"/> _____</p> <p>證件號碼：_____ 簽發機關：_____</p> <p>簽發日期：_____ 有效至：_____</p> <p>入境日期：_____ 入境口岸：_____</p>	
告知當事人領事權利的時間	年 月 日 時 分
當事人是否請求領事探視	是 <input type="checkbox"/> 否 <input type="checkbox"/>
主要案情	
<p>一、案件發生的時間、地點：</p> <p>二、執行強制措施的種類及地點：</p> <p>三、法律依據：</p>	
死亡事件情況	
<p>一、死亡時間、地點：</p> <p>二、死亡原因、通知對象：</p>	
發件機關：	
發件日期： 年 月 日	聯繫人姓名和職務：
聯繫電話：	傳真號：

注：此表供在華使用。

領 事 通 報 表

通報先機関：駐日中華人民共和國大使館／〇〇總領事館

事件番号：

<p>1 身分事項 (本人供述)</p> <p>氏名(英、中国語名)：_____ 性別： <input type="checkbox"/> 男 / <input type="checkbox"/> 女</p> <p>生年月日：_____ 国籍：_____</p> <p>本国における住所地：_____</p>	
<p>2 証明書情報</p> <p>身分証の種類： 旅券 <input type="checkbox"/> / 身分証 <input type="checkbox"/> / その他 <input type="checkbox"/> _____</p> <p>氏名(英、中国語名)：_____ 性別： <input type="checkbox"/> 男 / <input type="checkbox"/> 女</p> <p>生年月日：_____ 国籍：_____</p> <p>証明書番号：_____ 発行機関：_____</p> <p>発行年月日：_____ 有効期限：_____</p> <p>入国年月日：_____ 入国港：_____</p>	
<p>当該人に対する権利の告知時間</p>	<p>_____年 _____月 _____日 _____時 _____分</p>
<p>領事面談の希望の有無</p>	<p><input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 無</p>
<p>事 案 の 概 要</p>	
<p>1 逮捕日時・場所 (収容日時・場所)：</p>	
<p>2 逮捕罪名・留置場所 (収容事由・収容場所)：</p>	
<p>3 罰条：</p>	
<p>通報機関：</p>	
<p>通報日時： _____年 _____月 _____日 _____時 _____分 連絡者の氏名及び職務</p>	
<p>連絡先電話： _____ ファックス番号： _____</p>	

<p>死 亡 通 知</p>	
<p>1 死者の氏名、生年月日、性別等：</p>	
<p>2 証明書 (旅券) 番号等：</p>	
<p>3 死亡日時、場所：</p>	
<p>4 死体の状況等：</p>	
<p>5 死体の措置等：</p>	

注： この表は日本において使用する。

Formulário de Notificação Consular

Autoridade receptora do documento:

Processo n.º: _____

Embaixada / Consulado-Geral do Japão em _____

<p>I. Dados pessoais (informação prestada pelo próprio <input type="checkbox"/>)</p> <p>Nome (em inglês e em japonês): _____ Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/></p> <p>Data de nascimento: _____ Nacionalidade: _____</p> <p>Morada no Japão: _____</p>		
<p>II. Documento de identificação</p> <p>Tipo de documento de identificação: Passaporte <input type="checkbox"/> Bilhete de Identidade <input type="checkbox"/></p> <p style="text-align: center;">Outro <input type="checkbox"/> _____</p> <p>N.º do documento de identificação: _____ Autoridade emitente: _____</p> <p>Data de emissão: _____ Validade: _____</p> <p>Data de chegada: _____ Local de entrada: _____</p>		
<p>Data e hora em que a pessoa em causa foi informada dos seus direitos consulares:</p>	<p>(ano) /</p> <p>hora(s)</p>	<p>(mês) / (dia)</p> <p>minuto(s)</p>
<p>A pessoa em causa solicitou alguma visita por parte do Consulado?</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/></p>	<p>Não <input type="checkbox"/></p>
<p>Dados da ocorrência</p> <p>1. Hora e local da ocorrência:</p> <p>2. Tipo de medidas obrigatórias e local onde foram determinadas:</p> <p>3. Fundamento jurídico:</p>		
<p>Informação relativa a óbito</p> <p>1. Hora e local do óbito:</p> <p>2. Motivo do óbito, e pessoa(s) a ser(em) notificada(s):</p>		
<p>Autoridade que envia o documento:</p> <p>Data de envio do documento: (ano) / (mês) / (dia)</p> <p>Nome e cargo da pessoa para efeitos de contacto:</p> <p>Número de contacto: _____ Número de fax: _____</p>		

Nota: O presente formulário é utilizado na China.

核查身份表

收件機關：

檔案編號：

關於 年 月 日領事通報的 _____ (當事人姓名)，經核查，我館掌握的情況如下：

姓名(英、日文名)：_____ 性別：男 / 女

出生日期：_____ 國籍：_____

證件種類：護照 / 身份證 / 其他 _____

證件號碼：_____ 簽發機關：_____

簽發日期：_____ 有效至：_____

其他個人信息：

發件機關：日本駐

使館／總領事館

發件日期： 年 月 日

發件人姓名和職務：

聯繫電話：

傳真號：

注：此表供在華使用。

身 分 確 認 表

通報機関：日本国 警視庁／〇〇都道府県警察 〇〇警察署 事件番号：

年 月 日、領事通報の(当事者氏名)(人定事項欄の番号)について、照会した結果、当館が掌握している状況は以下のとおり。

注：領事通報表の「1 身分事項(本人供述)」の氏名と「2 証明書情報」の氏名とが一致しない場合には、その双方を記載することとし、それぞれ当事者氏名の後に番号(1又は2)を記載する。

氏 名(英、中国語名)： _____ 性別： 男 / 女

生年月日： _____ 国籍： _____

証明書種類： 旅券 / 身分証 / その他

証明書番号： _____ 発行機関： _____

発行年月日： _____ 有効期限： _____

その他の個人情報：

作成機関：駐日中華人民共和国大使館／〇〇総領事館／〇〇領事館

作成年月日：

作成者及び官職名：

連絡先電話番号： _____ ファックス番号： _____

注：この表は日本において使用する。

Formulário de Verificação de Identidade

Autoridade receptora do documento: _____ Processo n.º: _____

Relativamente à verificação da identidade de _____ (nome da pessoa em causa), que nos foi notificada através do Consulado-Geral em _____ (ano)/ _____ (mês)/ _____ (dia), após ter sido efectuada a devida verificação, foi obtida a seguinte informação:

Nome (em inglês e em japonês): _____ Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Tipo de documento de identificação: Passaporte Bilhete de Identidade Outro _____

N.º do documento de identificação: _____ Autoridade emitente: _____

Data de emissão: _____ Validade: _____

Outras informações pessoais:

Autoridade que envia o documento: Embaixada / Consulado-Geral do Japão em _____

Data de envio do documento: (ano) / (mês) / (dia)

Nome e cargo da pessoa que envia o documento:

Número de contacto:

Número de fax:

Nota: O presente formulário é utilizado na China.

填表說明

一、關於《領事通報表》（中文版）

1、“收件機關”指：日本駐內地或香港、澳門特別行政區內的領事機構，或日本駐華使館領事部。

2、“檔案編號”：供發件機關內部歸檔參考。是否填寫，由各機關自行決定。

3、“身份資料”：如引用當事人自述信息，請在“自述口”處打勾標註；如係引述證件信息或當事人已死亡，不作標註。

4、“出生日期”：按公曆填寫到日，年份用4位阿拉伯數字表示。

5、“發件機關”：請填寫標準名稱，可以不加蓋公章。

二、關於《核查身份表》（中文版）

1、“年月日”：按公曆填寫，年份用4位阿拉伯數字表示。

2、“當事人姓名”：可簡略填寫。

3、“姓名”：應填寫全名。

4、“發件機關”：可以不加蓋公章。

第27/2010號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議七及其一項附件。

二零一零年十一月十日發佈。

行政長官 崔世安

《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議七

為進一步提高內地¹與澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）經貿交流與合作的水平，根據：

¹《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

NOTAS EXPLICATIVAS

I. Acerca do «Formulário de Notificação Consular» (versão chinesa)

1. «*Autoridade receptora do documento*» — designa os postos consulares do Japão no Interior da China, na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau ou a secção consular da Embaixada do Japão na China.

2. «*Processo n.º*» — designa o número ou a referência do registo interno da autoridade que envia o documento. A autoridade em causa não é obrigada a prestar esta informação.

3. «*Dados pessoais*» — quando os dados são fornecidos directamente pela pessoa em causa deve ser assinalado com o sinal «✓» o quadrado relativo à «informação prestada pelo próprio»; quando os dados são obtidos a partir de um documento de identificação da pessoa em causa, ou em caso de óbito da pessoa em causa, não se deve assinalar o referido quadrado.

4. «*Data de nascimento*» — a data de nascimento deve ser indicada segundo o calendário gregoriano; a menção relativa ao ano deve ser escrita com quatro algarismos árabes.

5. «*Autoridade que envia o documento*» — deve ser indicada a designação oficial da autoridade (nome desta) e não é necessário colocar carimbos oficiais.

II. Acerca do «Formulário de Verificação de Identidade» (versão chinesa)

1. «*(Ano)/ (mês)/ (dia)*» — a data deve ser indicada segundo o calendário gregoriano; a menção relativa ao ano deve ser escrita com quatro algarismos árabes.

2. «*Nome da pessoa em causa*» — podem ser utilizadas formas abreviadas do nome.

3. «*Nome*» — deve ser indicado o nome completo da pessoa em causa.

4. «*Autoridade que envia o documento*» — não é necessário colocar carimbos oficiais.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 27/2010

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Suplemento VII ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» e seu Anexo.

Promulgado em 10 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Suplemento VII ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau»

Com o objectivo de intensificar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Interior da China¹ e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), e em conformidade com as disposições dos:

¹ No âmbito do Acordo, «Interior da China» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.

2003年10月17日簽署的《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》（以下簡稱“《安排》”）；

2004年10月29日簽署的《〈安排〉補充協議》；

2005年10月21日簽署的《〈安排〉補充協議二》；

2006年6月26日簽署的《〈安排〉補充協議三》；

2007年7月2日簽署的《〈安排〉補充協議四》；

2008年7月30日簽署的《〈安排〉補充協議五》；

2009年5月11日簽署的《〈安排〉補充協議六》，

雙方決定，就內地在服務貿易領域對澳門擴大開放、促進貿易投資便利化簽署本協議。

一、服務貿易

（一）自2011年1月1日起，內地在《安排》、《〈安排〉補充協議》、《〈安排〉補充協議二》、《〈安排〉補充協議三》、《〈安排〉補充協議四》、《〈安排〉補充協議五》和《〈安排〉補充協議六》開放服務貿易承諾的基礎上，在建築、醫療、技術檢驗分析與貨物檢驗、專業設計、視聽、分銷、銀行、社會服務、旅遊、文娛、航空運輸、專業技術人員資格考試和個體工商戶等13個領域進一步放寬市場准入的條件。具體內容載於本協議附件。

（二）本協議附件是《安排》附件4表1《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾》、《〈安排〉補充協議》附件3《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正》、《〈安排〉補充協議二》附件2《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正二》、《〈安排〉補充協議三》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正三》、《〈安排〉補充協議四》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正四》、《〈安排〉補充協議五》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正五》和《〈安排〉補充協議

— «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» (adiante designado por «Acordo»), assinado no dia 17 de Outubro de 2003,

— «Suplemento ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 29 de Outubro de 2004,

— «Suplemento II ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 21 de Outubro de 2005,

— «Suplemento III ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 26 de Junho de 2006,

— «Suplemento IV ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 2 de Julho de 2007,

— «Suplemento V ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 30 de Julho de 2008, e

— «Suplemento VI ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 11 de Maio de 2009,

as duas partes decidiram assinar o presente Suplemento com o objectivo de alargar em benefício de Macau a liberalização do comércio de serviços no Interior da China e promover a facilitação do comércio e investimento

1. Comércio de Serviços

1) A partir do dia 1 de Janeiro de 2011, com base nos compromissos relativos à liberalização do Comércio de Serviços assumidos no Acordo, no Suplemento ao Acordo, no Suplemento II ao Acordo, no Suplemento III ao Acordo, no Suplemento IV ao Acordo, no Suplemento V ao Acordo e no Suplemento VI ao Acordo, o Interior da China concederá mais facilidades no acesso ao seu mercado nos seguintes 13 sectores de serviços: construção, serviços médicos, testes e análises técnicas e testes de carga, *design* especializado, actividade audiovisual, distribuição, actividade bancária, serviços sociais, turismo, actividades recreativas e culturais, transporte aéreo, exame de habilitações profissionais e constituição de estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual. Os detalhes constam do Anexo ao presente Suplemento.

2) O Anexo ao presente Suplemento constitui um aditamento e alteração à Tabela 1 (Compromissos Específicos do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Anexo 4 do Acordo, do Anexo 3 (Aditamentos e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento, do Anexo 2 (Segundo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento II, do Anexo (Terceiro Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento III, do Anexo (Quarto Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento IV, do Anexo (Quinto Aditamento e Revisão dos

六》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正六》的補充和修正。與前七者條款產生抵觸時，以本協議附件為準。

(三) 本協議附件中的“服務提供者”，應符合《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》的有關規定。

二、貿易投資便利化

(一) 為支持和配合澳門產業結構適度多元化，雙方同意將文化產業合作、環保產業合作、創新科技產業合作補充列入《安排》貿易投資便利化的產業合作領域，進一步完善會展產業合作，並在《安排》附件6第九條中增加以下內容：

“一、文化產業合作

兩地文化產業具有很強帶動能力和發展潛力，且有較強的互補性。加強兩地文化產業合作，對於推動兩地文化產業發展具有重要意義。雙方同意通過促進文化產業合作，共同創造雙贏的局面。

(一) 合作機制

利用雙方相關政府部門現有的合作渠道，通過交流、磋商，加強信息溝通，支持兩地文化產業共同發展。

(二) 合作內容

雙方同意加強以下方面的合作：

1. 支持、加強兩地在文化產業方面的交流與溝通。
2. 在文化產業的法律法規制定和執行方面交換信息。
3. 及時研究解決文化產業交流中出現的問題。
4. 加強在考察、交流、展覽等方面的合作。
5. 共同探討開拓市場和開展其他方面的合作。

(三) 其他實體的參與

雙方同意支持兩地文化產業領域相關的半官方機構、非官方機構和業界在促進兩地文化產業合作中發揮作用。

Compromissos Específicos do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento V, bem como do Anexo (Sexto Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento VI. Em caso de discrepância, prevalece o Anexo ao presente Suplemento.

3) Os «prestadores de serviços» referidos no Anexo ao presente Suplemento devem cumprir os requisitos estipulados no Anexo 5 do Acordo (Definição de Prestador de Serviços e respectivas regras).

2. Facilitação do Comércio e Investimento

1) No intuito de apoiar e de se coadunar com a diversificação industrial de Macau, as duas partes acordam em aditar as indústrias culturais, da protecção ambiental e das tecnologias de inovação na área da cooperação industrial, no âmbito da facilitação do comércio e investimento do Acordo, bem como melhorar a cooperação industrial em convenções e exposições, acrescentando o seguinte conteúdo ao parágrafo 9 do Anexo 6 do Acordo:

«1. Cooperação no campo das indústrias culturais

As indústrias culturais das duas partes possuem uma forte dinâmica, com potencialidades de desenvolvimento e grande complementaridade. A intensificação da cooperação bilateral neste campo é importante para o desenvolvimento das indústrias culturais. Assim, as duas partes acordam em proporcionar um ambiente favorável para que ambas beneficiem de uma cooperação empenhada nesta área.

1) Método de cooperação

Tirando partido das vias de cooperação existentes entre os serviços governamentais das duas partes, reforçar-se-ão os mecanismos de intercâmbio e consulta, no intuito de apoiar o desenvolvimento das indústrias culturais de ambas as partes.

2) Conteúdo da cooperação

As duas partes acordam em reforçar a cooperação nas seguintes áreas:

(i) Apoiar e intensificar o intercâmbio e comunicação no campo das indústrias culturais das duas partes.

(ii) Trocar informações relativas à definição e implementação da legislação respeitante às indústrias culturais.

(iii) Estudar prontamente soluções para resolver eventuais questões resultantes do intercâmbio entre as duas partes no campo das indústrias culturais.

(iv) Reforçar a cooperação em matéria de visitas de estudo, intercâmbio e exposições, etc.

(v) Estudar, conjuntamente, a cooperação na exploração de mercados e desenvolvimento de outras áreas.

3) Participação de outras entidades

As duas partes acordam em apoiar as organizações para-governamentais e não governamentais e os sectores relacionados com as indústrias culturais das duas partes de forma a permitir-lhes contribuir para a promoção da cooperação nesse campo.

二、環保產業合作

環保產業合作對於推動兩地經濟發展和促進兩地經貿交流具有重要意義。雙方同意加強在環保產業領域的合作，支持兩地環保產業共同發展。

(一) 合作機制

在聯合指導委員會的指導和協調下，建立有關工作組，加強雙方在環保產業領域的合作。

(二) 合作內容

雙方同意加強以下方面的合作：

1. 加強兩地在環保產業合作領域的交流與溝通。
2. 在環保產業的法律法規制定和執行方面交換信息。
3. 加強在培訓、考察等方面的合作。
4. 通過展會推介、舉辦研討會等多種方式加強兩地環保產業領域的合作。
5. 探討進一步促進營商便利化的合作建議，以支持兩地環保產業發展。

(三) 其他實體的參與

雙方同意支持和協助半官方機構、非官方機構和業界在促進兩地環保產業合作中發揮作用。

三、創新科技產業合作

創新科技合作對於推動兩地經濟社會發展具有重要意義。雙方同意加強在創新科技領域的合作，支持兩地創新科技產業共同發展。

(一) 合作機制

通過兩地政府部門間的合作機制，加強雙方在創新科技領域的合作。

2. Cooperação no âmbito das indústrias da protecção ambiental

A cooperação no âmbito das indústrias da protecção ambiental é importante para o desenvolvimento económico e a promoção do intercâmbio económico e comercial bilateral. As duas partes acordam em reforçar a cooperação no âmbito das indústrias da protecção ambiental, com vista a apoiar o desenvolvimento comum das mesmas em ambas as partes.

1) Método de cooperação

As duas partes estabelecerão um grupo de trabalho, sob a coordenação da Comissão de Acompanhamento Conjunta, com o fim de reforçar a cooperação na área das indústrias da protecção ambiental.

2) Conteúdo da cooperação

As duas partes acordam em cooperar nas seguintes áreas:

(i) Intensificar o intercâmbio e a comunicação no âmbito da cooperação na área das indústrias da protecção ambiental em ambas as partes.

(ii) Trocar informações relativas à definição e implementação da legislação respeitante às indústrias da protecção ambiental.

(iii) Reforçar a cooperação em matéria de formação, visitas de estudo, etc.

(iv) Intensificar a cooperação bilateral no âmbito das indústrias da protecção ambiental através da divulgação em exposições, seminários e por outros meios.

(v) Estudar as propostas de cooperação para a promoção da facilitação de negócios com o fim de apoiar o desenvolvimento das indústrias da protecção ambiental das duas partes.

3) Participação de outras entidades

As duas partes acordam em apoiar e auxiliar as organizações para-governamentais e não governamentais e os sectores relacionados com as indústrias de protecção ambiental de ambas as partes, de forma a permitir-lhes contribuir para a promoção da cooperação nesse campo.

3. Cooperação no âmbito das indústrias das tecnologias de inovação

A cooperação no âmbito das indústrias das tecnologias de inovação é importante para o desenvolvimento económico e social das duas partes. Ambas as partes acordam em reforçar a cooperação nesta área, com vista a apoiar o desenvolvimento comum neste campo.

1) Método de cooperação

As duas partes reforçarão a cooperação no âmbito das indústrias das tecnologias de inovação através de mecanismos de cooperação entre os dois governos.

(二) 合作內容

雙方同意加強以下方面的合作：

1. 加強兩地在創新科技領域的交流和信息資源共享。
2. 逐步把澳門科研機構和企業納入國家創新體系，鼓勵澳門科研人員和機構參與國家科技計劃。
3. 加強兩地在高新技術研發和應用、基礎科學研究等領域的交流與合作，藉此探討市場開拓。

(三) 其他實體的參與

雙方同意支持和協助半官方機構、非官方機構和業界在促進兩地創新科技產業合作中發揮作用。

四、會展產業合作

會展產業具有很強帶動能力和發展潛力。加強兩地會展產業合作，對於推動兩地經濟發展和促進兩地經貿交流具有重要意義。雙方同意加強在會展產業領域的合作，支持兩地會展產業共同發展。

(一) 合作機制

利用雙方相關政府部門現有的合作渠道，加強交流和信息溝通。

(二) 合作內容

雙方同意加強以下方面的合作：

1. 內地支持和配合澳門舉辦大型國際會議和展覽會。
2. 為推動澳門會展業的發展，應澳門特區政府要求，經國家主管部門同意，內地有關部門將為內地參展人員辦理赴澳門出入境證件及簽註提供便利，以方便內地企業和人員參加在澳門舉辦的會展活動。

(三) 其他實體的參與

雙方同意支持兩地會展產業領域相關的半官方機構、非官方機構和業界在促進兩地會展產業合作中發揮作用。”

2) Conteúdo da cooperação

As duas partes acordam em cooperar nas seguintes áreas:

(i) Intensificar o intercâmbio e a partilha de recursos de informação entre as duas partes no âmbito das indústrias das tecnologias de inovação.

(ii) Integrar, progressivamente, as instituições de investigação científica e as empresas de Macau no sistema nacional de inovação e incentivar a participação de investigadores e instituições de investigação científica de Macau em projectos tecnológicos e científicos nacionais.

(iii) Reforçar o intercâmbio e a cooperação mútuos em matéria de investigação, desenvolvimento e aplicação de tecnologia avançada e investigação científica, com vista à exploração do mercado nesta área.

3) Participação de outras entidades

As duas partes acordam em apoiar e auxiliar as organizações para-governamentais e não governamentais e os sectores relacionados com as indústrias das tecnologias de inovação, de forma a permitir-lhes contribuir para a promoção da cooperação nesse campo.

4. Cooperação na indústria de convenções e exposições

A indústria de convenções e exposições tem forte dinâmica e potencial de desenvolvimento. É importante o reforço da cooperação bilateral para o desenvolvimento económico e o fomento do intercâmbio nesta área. As duas partes acordam em reforçar a cooperação na indústria de convenções e exposições, com vista a apoiar o desenvolvimento comum da mesma.

1) Método de cooperação

Aproveitando as vias de cooperação existentes entre os serviços governamentais das duas partes, reforçar-se-á o intercâmbio e a troca de informações.

2) Conteúdo da cooperação

As duas partes acordam em cooperar nas seguintes áreas:

(i) O Interior da China apoia, e dá colaboração na realização de convenções e exposições internacionais de grande envergadura em Macau.

(ii) Com vista a fomentar o desenvolvimento do sector de convenções e exposições de Macau, a pedido do governo da RAEM e com a concordância dos departamentos nacionais competentes, as repartições do Interior da China facilitarão, aos agentes envolvidos do Interior da China, o processamento de documentos e vistos para efeitos de entrada e saída de Macau, a fim de facilitar a participação das empresas e participantes, do Interior da China em convenções e exposições a realizar em Macau.

3) Participação de outras entidades

As duas partes acordam em apoiar as organizações para-governamentais e não governamentais e os sectores relacionados com a indústria de convenções e exposições das duas partes, de forma a permitir-lhes contribuir para a promoção da cooperação nesse campo.»

(二) 雙方同意將教育合作補充列入《安排》貿易投資便利化領域，並據此：

1. 將《安排》第十七條第一款修改為：

“一、雙方將在以下領域加強合作：

1. 貿易投資促進；
2. 通關便利化；
3. 商品檢驗、動植物檢驗檢疫、食品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化管理；
4. 電子商務；
5. 法律法規透明度；
6. 中小企業合作；
7. 產業合作；
8. 知識產權保護；
9. 品牌合作；
10. 教育合作。”

2. 將《安排》附件6第二條修改為：

“二、雙方同意在貿易投資促進，通關便利化，商品檢驗、動植物檢驗檢疫、食品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化管理，電子商務，法律法規透明度，中小企業合作，產業合作，知識產權保護，品牌合作，教育合作10個領域開展貿易投資便利化合作，有關合作在根據《安排》第十九條設立的聯合指導委員會的指導和協調下進行。”

3. 在《安排》附件6中增加一條作為第十二條，其後條款序號依次順延。第十二條內容為：

“十二、教育合作

雙方同意加強在以下方面的合作：

- (一) 加強兩地在教育合作領域的交流與溝通。
- (二) 加強教育信息的交流。
- (三) 加強在培訓、考察等方面的合作。

2) As duas partes acordam em aditar a área da educação ao Acordo, no âmbito da facilitação do comércio e investimento.

(i) Em conformidade com o acordado, o n.º 1 do artigo 17.º do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

«1. As partes irão reforçar a cooperação nas seguintes áreas:

- (i) Promoção do comércio e do investimento;
- (ii) Facilitação das formalidades alfandegárias;
- (iii) Inspeção de mercadorias, inspeção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação e acreditação e gestão padronizada;
- (iv) Comércio electrónico;
- (v) Transparência da legislação;
- (vi) Cooperação entre pequenas e médias empresas;
- (vii) Cooperação industrial;
- (viii) Protecção da propriedade intelectual;
- (ix) Cooperação em matéria de marcas;
- (x) Cooperação em matéria de educação.»

(ii) O parágrafo 2 do Anexo 6 do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

«2. As duas partes acordam em cooperar nas seguintes áreas: Promoção do comércio e do investimento; Facilitação das formalidades alfandegárias; Inspeção de mercadorias, inspeção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação, acreditação e gestão padronizada; Comércio electrónico; Transparência da legislação; Cooperação entre pequenas e médias empresas; Cooperação industrial; Protecção da propriedade intelectual; Cooperação em matéria de marcas; Cooperação em matéria de educação. A cooperação nestas áreas será coordenada pela Comissão de Acompanhamento Conjunta, prevista no artigo 19.º do Acordo.»

(iii) Será introduzido um novo parágrafo 12 no Anexo 6 do Acordo, sendo a ordem dos actuais parágrafos 12 e 13 alterada em conformidade. A redacção do novo parágrafo 12 é a seguinte:

«12. Cooperação em matéria de educação

As duas partes acordam em cooperar nas seguintes áreas:

- 1) Intensificar o intercâmbio e comunicação no âmbito da cooperação em matéria de educação nas duas partes.
- 2) Intensificar a troca de informações em matéria de educação.
- 3) Reforçar a cooperação em matérias de formação, visitas de estudo, etc.

(四) 通過專業交流協作、舉辦研討會等多種方式加強教育領域的合作。

(五) 支持內地教育機構與澳門高等院校在內地合作辦學，合作建設研究設施，培養本科或以上高層次人才。”

(三) 雙方同意進一步加強商品檢驗、動植物檢驗檢疫、食品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化管理領域的合作，並據此將《安排》附件6第五條第(二)款增加第6項，內容為：

“6. 雙方將進一步密切有關主管機構之間的合作，建立定期互訪機制，開展消費品安全領域的合作。”

三、附件

本協議的附件構成本協議的組成部分。

四、生效

本協議自雙方代表正式簽署之日起生效。

本協議以中文書就，一式兩份。

本協議於二〇一〇年五月二十八日在澳門簽署。

中華人民共和國
商務部副部長

中華人民共和國
澳門特別行政區經濟財政司司長

4) Intensificar a cooperação em matéria de educação, através de intercâmbio e colaboração profissional, realização de seminários e outros meios.

5) Apoiar a cooperação entre as instituições de ensino do Interior da China e os estabelecimentos de ensino superior de Macau nas actividades de ensino no Interior da China, na construção de instalações de pesquisa e na formação de quadros superiores que venham a obter grau académico equivalente a licenciatura ou superior.»

3) As duas partes acordam em reforçar a cooperação na área da inspecção de mercadorias, inspecção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação e acreditação e gestão padronizada. De harmonia com o acordado, será introduzida uma nova alínea 6 no número 2 do parágrafo 5 do Anexo 6 do Acordo:

«(vi) As duas partes acordam em estreitar a cooperação entre as autoridades competentes, estabelecer um mecanismo de visitas recíprocas periódicas e impulsionar a cooperação relativa à segurança de bens de consumo.»

3. Anexo

O anexo ao presente Suplemento faz parte integrante do presente Acordo.

4. Entrada em vigor

O presente Suplemento entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes.

O presente Suplemento, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado, em Macau, aos 28 de Maio de 2010.

Vice-Ministro do Comércio da
República Popular da China

Secretário para a Economia e
Finanças da Região Adminis-
trativa Especial de Macau da
República Popular da China

ANEXO

Sétimo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços¹

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	d. 建築設計服務 (CPC8671) e. 工程服務 (CPC8672) f. 集中工程服務 (CPC8673) g. 城市規劃和風景園林設計服務 (城市總體規劃服務除外) (CPC8674)

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	d. Serviços de Arquitectura (CPC8671) e. Serviços de Engenharia (CPC8672) f. Serviços de Engenharia Integrada (CPC8673)
	g. Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (excluindo Serviços de Elaboração de Planos Directores de Urbanização) (CPC8674)

¹ 部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類 (GNS/W/120)，部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類 (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification)。

¹ Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

具體承諾	<p>1. 允許取得內地一級註冊建築師或一級註冊結構工程師資格的澳門專業人士作為合夥人，按相應資質標準要求在內地設立建築工程設計事務所。</p> <p>2. 對上述合夥企業中澳門與內地合夥人數量的比例、出資比例、澳門合夥人在內地居留時間沒有限制。</p>
------	---

Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos profissionais de Macau que tenham adquirido no Interior da China qualificação como arquitectos registados da classe I, ou como engenheiros de estruturas registados da classe I, associarem-se para estabelecer no Interior da China escritórios de arquitectura e engenharia, nos termos dos correspondentes critérios de qualificação.</p> <p>2. Nas empresas em regime de associação supracitadas deixa de haver restrições relativamente à proporção entre o número de associados de Macau e do Interior da China, e à percentagem do capital social detido pelos associados das duas partes, bem como ao tempo mínimo de residência dos associados de Macau no Interior da China.</p>
--------------------------	--

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	<p>h. 醫療及牙醫服務 (CPC9312)</p> <p>j. 分娩及其有關服務、護理服務、理療及輔助治療服務 (CPC93191)</p> <p>藥劑服務</p>
	8. 與健康相關的服務和社會服務
	<p>A. 醫院服務</p> <p>B. 其它人類衛生服務</p>
	<p>醫院服務 (CPC9311)</p> <p>療養院服務</p>
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者在上海市、重慶市、廣東省、福建省、海南省以獨資形式設立醫院。¹</p> <p>2. 對澳門服務提供者在廣東省設立合資、合作醫院的投資總額不作要求。</p> <p>3. 對澳門服務提供者在上海市、重慶市、廣東省、福建省、海南省設立的合資、合作醫院的內地與澳門雙方的投資比例不作限制。</p>

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	<p>h. Serviços Médicos e Dentários (CPC9312)</p> <p>j. Serviços Prestados por Parteiras, Enfermeiros, Fisioterapeutas e Paramédicos (CPC93191)</p> <p>Serviços de Farmácia</p>
	8. Serviços Relacionados com a Saúde e Serviços Sociais
	<p>A. Serviços Hospitalares</p> <p>B. Outros Serviços de Saúde Humana</p>
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, nos Municípios de Xangai e Chongqing, nas Províncias de Guangdong, Fujian e Hainão, hospitais sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.¹</p> <p>2. Não há restrições relativamente ao valor total do investimento para o estabelecimento, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau, de hospitais, quer estes sejam sob a forma de empresas de capitais mistos, ou em parceria.</p> <p>3. Os hospitais, sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria, estabelecidos nos Municípios de Xangai e Chongqing, nas Províncias de Guangdong, Fujian e Hainão, por prestadores de serviços de Macau, não estão sujeitos a quaisquer restrições relativas à percentagem do capital detido, quer pela parte do Interior da China, quer pela parte de Macau.</p>

¹ 應符合內地關於外商投資設立獨資醫院的有關規定。

¹ Sujeito ao estipulado nas normas em vigor no Interior da China relativamente à constituição de hospitais de capitais detidos por investidores estrangeiros.

具體承諾	<p>4. 允許澳門法定醫療專業人員¹來內地短期執業。短期執業的最長時間為三年，期滿需要延期的，可以重新辦理短期執業。</p> <p>5. 澳門服務提供者在廣東省設立的合資、合作醫療機構的立項審批工作交由廣東省省級衛生行政部門負責。</p> <p>6. 允許澳門服務提供者在廣東省設立獨資、合資、合作療養院，提供醫療服務。²</p>
------	--

Compromissos Específicos	<p>4. É permitido aos profissionais de saúde de Macau, legalmente reconhecidos,¹ exercer a actividade no Interior da China por curtos períodos de tempo. É de três anos o limite máximo deste período. Os interessados podem requerer a renovação da licença para o exercício de actividade por curto prazo, após caducar a licença anterior.</p> <p>5. É da competência das autoridades provinciais da administração de saúde de Guangdong a apreciação dos pedidos e a autorização de constituição, por prestadores de serviços de Macau, na Província de Guangdong, de instituições médicas sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria.</p> <p>6. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer na Província de Guangdong casas de repouso para a prestação de serviços médicos, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos, ou em parceria.²</p>
--------------------------	---

部門或分部門	<p>1. 商業服務</p> <hr/> <p>F. 其他商業服務</p> <hr/> <p>e. 技術檢驗和分析服務 (CPC8676) 貨物檢驗服務 (CPC7490)</p>
具體承諾	<p>在中國強制性產品認證制度 (CCC) 領域，允許經澳門特區政府認可機構認可的具備中國強制性產品認證制度相關產品檢測能力的澳門檢測機構，以澳門本地加工的 (即產品加工場所在澳門境內) CCC目錄內的部分產品為試點，與內地指定機構開展合作，承擔CCC認證檢測任務。具體合作安排按照《中華人民共和國認證認可條例》有關規定執行。</p>

Sector ou Subsector	<p>1. Serviços Comerciais</p> <hr/> <p>F. Outros Serviços Comerciais</p> <hr/> <p>e. Serviços de Testes e Análises Técnicas (CPC8676) Serviços de Testes de Carga (CPC7490)</p>
Compromissos Específicos	<p>A título experimental, é permitido a instituições de inspeção de Macau, desde que reconhecidas por entidades competentes nomeadas pelo Governo da RAEM como idóneas para proceder ao teste dos produtos sujeitos ao Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China (CCC), cooperar com instituições designadas pelo Interior da China, para efeitos de inspeção e certificação, ao abrigo do CCC, de determinados produtos listados no catálogo CCC, que tenham sido sujeitos a qualquer transformação em Macau (isto é, que tenham sido sujeitos a qualquer transformação em estabelecimento localizado em Macau). O processo concreto de cooperação será conduzido de acordo com o disposto nas «Regras relativas à Certificação e Acreditação da República Popular da China».</p>

¹ 澳門法定醫療專業人員包括醫生、中醫生、中醫師、牙科醫生、牙科醫師、藥劑師、藥房技術助理、護士、治療師、按摩師、針灸師、診療輔助技術員等12類人員。

² 須符合內地《醫療機構管理條例》及《醫療機構管理條例實施細則》的有關規定。

¹ Profissionais de saúde de Macau, legalmente reconhecidos, engloba 12 tipos de agentes, incluindo médicos, médicos de medicina tradicional chinesa, mestres de medicina tradicional chinesa, médicos dentistas, odontologistas, farmacêuticos, assistentes técnicos de farmácia, enfermeiros, terapeutas, massagistas, acupunturistas, técnicos auxiliares de clínicas, etc.

² Sujeito às normas previstas no «Regulamento de Administração sobre Instituições Médicas» e às «Normas de Implementação do Regulamento de Administração de Instituições Médicas» do Interior da China.

部門或分部門	1. 商業服務
	F. 其他商業服務
	專業設計服務 (CPC87907)
具體承諾	允許澳門服務提供者以獨資形式在內地提供專業設計服務。

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	Serviços de <i>Design</i> Especializado (CPC87907)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços de <i>design</i> especializado sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.

部門或分部門	2. 通信服務
	D. 視聽服務
	錄像分銷服務 (CPC83202) 錄音製品的分銷服務 電影和錄像的製作和分銷 (CPC9611) 電影院服務 華語影片和合拍影片 有線電視技術服務 合拍電視劇 其他
	具體承諾

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	D. Serviços Audiovisuais
	Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202) Serviços de Distribuição de Fonogramas Produção e Distribuição de Filmes Cinematográficos e Videogramas (CPC9611) Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos Serviços Técnicos de Televisão por Cabo Telenovelas Co-Produzidas Outros
Compromissos Específicos	1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir, no Interior da China, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, para exercer a actividade de produção de videogramas e fonogramas. 2. É permitido aos residentes permanentes de Macau, de nacionalidade chinesa, requerer, no Interior da China, a «Licença para a Exploração de Videogramas e Fonogramas», a fim de aí constituírem estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual.

部門或分部門	4. 分銷服務
	A. 佣金代理服務 (不包括鹽和煙草) B. 批發服務 (不包括鹽和煙草) C. 零售服務 (不包括煙草) D. 特許經營
具體承諾	允許澳門服務提供者在內地設立的分銷企業分銷澳門出版的圖書。其銷售的澳門版圖書須由國家批准的出版物進口經營單位代理進口。

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição
	A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco) B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco) C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco) D. Franquia Comercial (<i>Franchising</i>)
Compromissos Específicos	É permitida a distribuição, no Interior da China, de livros publicados em Macau, por empresas de distribuição estabelecidas no Interior da China, por prestadores de serviços de Macau. Os livros de Macau a ser distribuídos, deverão ser importados por agentes autorizados pelo Estado a proceder à importação de publicações.

部門或分部門	7. 金融服務
	B. 銀行及其他金融服務（不包括保險和證券）
部門或分部門	<p>a. 接受公眾存款和其他應付公眾資金</p> <p>b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押信貸、商業交易的代理和融資</p> <p>c. 金融租賃</p> <p>d. 所有支付和匯劃工具，包括信用卡、餘賬卡和貸記卡、旅行支票和銀行匯票（包括進出口結算）</p> <p>e. 擔保和承諾</p> <p>f. 自行或代客外匯交易</p>
	<p>1. 澳門銀行比照《中華人民共和國外資銀行管理條例》的有關規定，在內地申請設立外商獨資銀行或外國銀行分行，提出申請前應在內地已經設立代表處1年以上。</p> <p>2. 澳門銀行的內地營業性機構申請經營人民幣業務，應具備下列條件：提出申請前在內地開業2年以上且提出申請前1年盈利。</p> <p>3. 澳門銀行在內地設立的外資銀行營業性機構可建立小企業金融服務專營機構。具體要求參照內地相關規定執行。</p>

內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正七
(補充內容)

部門或分部門	7. 金融服務
	B. 銀行及其他金融服務（不包括保險和證券）

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Corretagem de Títulos Financeiros (<i>Securities</i>)]
Sector ou Subsector	<p>a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público</p> <p>b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Feitoria (<i>Factoring</i>) e Financiamento de Transacções Comerciais</p> <p>c. Locação Financeira</p> <p>d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação)</p> <p>e. Garantias e Compromissos</p> <p>f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes</p>
	Compromissos Específicos
Compromissos Específicos	<p>1. Para que um banco de Macau possa estabelecer, no Interior da China, um banco totalmente constituído por capitais estrangeiros, ou uma sucursal de um banco estrangeiro, nos termos do «Regulamento de Administração de Bancos de Capitais Estrangeiros da R.P.C.», deverá, no momento do pedido, ter mantido um escritório de representação, no Interior da China, há mais de um ano.</p> <p>2. As instituições de natureza comercial, estabelecidas no Interior da China, por bancos de Macau, deverão, ao requerer o exercício da actividade em Renminbi, satisfazer os seguintes requisitos: terem-se estabelecido, no Interior da China, há mais de dois anos antes da apresentação do pedido e apresentar registo dos lucros obtidos no ano precedente ao pedido.</p> <p>3. Qualquer instituição bancária estrangeira estabelecida, no Interior da China, por um banco de Macau, pode estabelecer instituições especializadas na prestação de serviços financeiros a pequenas e médias empresas, de acordo com os requisitos em vigor no Interior da China.</p>

Sétimo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços
(Texto Complementar)

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Corretagem de Títulos Financeiros (<i>Securities</i>)]

部門或分部門	<p>a. 接受公眾存款和其他應付公眾資金</p> <p>b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押信貸、商業交易的代理和融資</p> <p>c. 金融租賃</p> <p>d. 所有支付和匯劃工具，包括信用卡、賒賬卡和貸記卡、旅行支票和銀行匯票（包括進出口結算）</p> <p>e. 擔保和承諾</p> <p>f. 自行或代客外匯交易</p>	Sector ou Subsector	<p>a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público</p> <p>b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Feitoria (<i>Factoring</i>) e Financiamento de Transacções Comerciais</p> <p>c. Locação Financeira</p> <p>d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação)</p> <p>e. Garantias e Compromissos</p> <p>f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes</p>
具體承諾	<p>澳門銀行的內地營業性機構申請經營對內地澳資企業的人民幣業務，應具備下列條件：提出申請前在內地開業1年以上且提出申請前1年盈利。¹</p>	Compromissos Específicos	<p>As instituições de natureza comercial, estabelecidas no Interior da China, por bancos de Macau, deverão, ao requerer o exercício da actividade em Renminbi, em relação a empresas de capitais de Macau, estabelecidas no Interior da China, satisfazer os seguintes requisitos: terem-se estabelecido, no Interior da China, há mais de um ano antes da apresentação do pedido e apresentar registo dos lucros obtidos no ano precedente ao pedido.¹</p>

部門或分部門	<p>8. 與健康相關的服務和社會服務</p> <p>C. 社會服務</p> <p>通過住宅機構向老年人和殘疾人提供的社會福利 (CPC93311)</p> <p>殘疾人日間看護服務 (CPC93321)</p> <p>非通過住宅機構提供的社會福利 (CPC93323)</p> <p>殘疾人康復服務</p>	Sector ou Subsector	<p>8. Serviços Relacionados com a Saúde e Serviços Sociais</p> <p>C. Serviços Sociais</p> <p>Serviços Sociais Prestados através de Instituições Residenciais para Idosos e Deficientes (CPC93311)</p> <p>Serviços de Centro de Dia para Deficientes (CPC93321)</p> <p>Serviços Sociais Prestados por outro meio que não Instituições Residenciais (CPC93323)</p> <p>Serviços de Reabilitação para Deficientes</p>
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者以獨資民辦非企業單位形式在內地舉辦養老機構，提供養老服務。</p> <p>2. 允許澳門服務提供者以獨資民辦非企業單位形式在內地舉辦殘疾人福利機構。</p>	Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau operar, no Interior da China, instituições para prestação de cuidados a idosos, sob a forma de entidades privadas, sem natureza empresarial, inteiramente detidas pelos próprios.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau operar, no Interior da China, instituições de beneficência para deficientes, sob a forma de entidades privadas, sem natureza empresarial, inteiramente detidas pelos próprios.</p>

¹ 實施時間由雙方有關行業主管部門商定。

¹ A data de implementação será decidida mediante consultas entre as entidades competentes do sector das duas partes.

部門或分部門	9. 旅遊和與旅遊相關的服務
	A. 飯店（包括公寓樓）和餐館（CPC641-643） B. 旅行社和旅遊經營者（CPC7471） C. 導遊（CPC7472） 其他
具體承諾	允許在北京市和上海市設立的澳門獨資或合資旅行社，申請試點經營北京市和上海市居民（具有北京市和上海市正式戶籍的居民）前往澳門、香港的團隊旅遊業務。

Sector ou Subsector	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos
	A. Hotéis (incluindo apart-hotéis) e Restaurantes (CPC641-643) B. Agências de Viagens e Operadores Turísticos (CPC7471) C. Guias Turísticos (CPC7472) Outros
Compromissos Específicos	É permitido às agências de viagens de Macau, que estejam estabelecidas nos municípios de Pequim e Xangai, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios ou de capitais mistos, requerer a realização, a título experimental, de excursões de grupos de residentes dos referidos municípios (isto é, com domicílio oficial nesses municípios), com destino a Macau e Hong Kong.

部門或分部門	10. 娛樂、文化和體育服務
	A. 文娛服務（除視聽服務以外）
具體承諾	允許澳門服務提供者在內地設立內地方佔主導權益的合作互聯網文化經營單位和互聯網上網服務營業場所。

Sector ou Subsector	10. Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos
	A. Serviços Recreativos e Culturais (excluindo Serviços Audiovisuais)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, sob a forma de parcerias em que a parte do Interior da China seja dominante, unidades comerciais de exploração de actividades culturais via <i>internet</i> e estabelecimentos de prestação de serviços de acesso à <i>internet</i> .

部門或分部門	11. 運輸服務
	C. 航空運輸服務
	d. 航空器的維修和保養服務（CPC8868） 機場管理服務（不包括貨物裝卸）（CPC74610） 其他空運支持性服務（CPC74690） 計算機訂座系統（CRS）服務 空運服務的銷售和營銷服務
具體承諾	1. 允許澳門服務提供者在內地設立的獨資、合資、合作航空運輸銷售代理企業銷售國內航線的機票。 2. 允許澳門服務提供者以獨資或擁有控制性股權形式，在內地經營航空器維修和保養業務。

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte
	C. Serviços de Transportes Aéreos
	d. Serviços de Reparação e Manutenção de Aeronaves (CPC8868) Serviços de Administração Aeroportuária (excluindo Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias) (CPC74610) Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC74690) Serviços de Sistema de Reservas por Computador (CRS) Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo
Compromissos Específicos	1. É permitido às agências de venda de transporte aéreo estabelecidas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, prestar serviços de agenciamento de vendas de bilhetes para rotas aéreas domésticas. 2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau exercer, no Interior da China, a actividade de reparação e manutenção de aeronaves, sob a forma de empresas de capitais detidos inteiramente pelos próprios ou em que sejam sócios maioritários.

部門或分部門	服務部門分類（GNS/W/120）未列出的部門
	專業技術人員資格考試
具體承諾	允許澳門永久性居民參加內地土地估價師資格考試。成績合格者，發給內地的《土地估價師資格證書》。

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) Não Especificados
	Exames de Qualificação para Técnicos e Profissionais
Compromissos Específicos	É permitido aos residentes permanentes de Macau o acesso, no Interior da China, ao exame de habilitação profissional como avaliadores imobiliários, tendo aqueles que forem aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação.

部門或分部門	服務部門分類（GNS/W/120）未列出的部門
	個體工商戶
具體承諾	允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，在內地各省、自治區、直轄市設立個體工商戶，無需經過外資審批，不包括特許經營，其從業人員不超過8人。營業範圍為：居民服務中的婚姻服務（不含婚介服務）；漫畫圖書、動漫電子遊戲租賃服務；動畫音像製品租賃服務 ¹ ；獸醫服務：寵物診所（僅限在城市開辦） ² 。

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) Não Especificados
	Estabelecimentos Industriais ou Comerciais em Nome Individual
Compromissos Específicos	É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir, no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação aí em vigor e com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial (<i>franchising</i>), para o exercício das seguintes actividades: serviços de casamento no âmbito dos serviços a prestar aos residentes (excluindo serviços de agenciamento matrimonial); serviços de aluguer de livros de banda desenhada e jogos electrónicos de animação; serviços de aluguer de produtos audiovisuais de animação ¹ ; serviços veterinários: clínicas para animais de estimação (apenas autorizadas se estabelecidas nas cidades) ² . O número de trabalhadores não pode exceder oito por estabelecimento.

¹ 申請人須持《音像製品經營許可證》辦理工商註冊登記。

² 申請人須持“動物診療許可證”辦理工商註冊登記。

¹ Os requerentes devem obter a «Licença para a Exploração de Produtos Audiovisuais» antes de proceder ao registo do estabelecimento.

² Os requerentes devem obter a «Licença para Diagnóstico e Tratamento de Animais» antes de proceder ao registo do estabelecimento.

批 示 摘 錄

透過行政長官二零一零年十月十九日之批示：

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款、第四款及第十九條第五款的規定，以定期委任方式委任李雁玲為行政長官辦公室顧問，為期兩年，自二零一零年十一月一日起生效。

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 19 de Outubro de 2010:

Lei Ngan Leng — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, assessora do Gabinete do Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 4, e 19.º, n.º 5, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor, a partir de 1 de Novembro de 2010.

伍嘉榮，政府總部輔助部門散位合同第一職階二等行政技術助理員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級及職階不變，自二零一零年十一月十七日起生效。

梁綺琪，政府總部輔助部門散位合同第一職階二等行政技術助理員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級及職階不變，自二零一零年十一月二日起生效。

劉曉彤、李嘉雯、張希敏、杜詩盈及黃兆嵐，政府總部輔助部門散位合同第一職階二等行政技術助理員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級及職階不變，自二零一零年十月十五日起生效。

透過行政長官二零一零年十月二十二日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以試用期性質的散位合同方式聘用黃錦有，自二零一零年十一月一日起，在政府總部輔助部門擔任第一職階勤雜人員職務，為期六個月。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一及第三款的規定，陳君慧在政府總部輔助部門擔任第三職階顧問高級技術員之編制外合同，由二零一一年一月四日起續期兩年。

透過行政長官二零一零年十月二十六日之批示：

陳達峰，政府總部輔助部門散位合同第一職階二等行政技術助理員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級及職階不變，自二零一零年十二月一日起生效。

透過行政長官二零一零年十月二十八日之批示：

周苑玲及李錦絲，政府總部輔助部門散位合同第一職階二等公關督導員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級及職階不變，自二零一零年十一月二日起生效。

摘錄自行政長官於二零一零年十一月八日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，新聞局局長陳致平因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一一年一月一日起獲續期兩年。

二零一零年十一月十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

Ng Ka Weng, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos SASG — alterado o regime do seu contrato para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 17 de Novembro de 2010.

Leong I Kei, assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, dos SASG — alterado o regime do seu contrato para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Novembro de 2010.

Lao Hio Tong, Lei Ka Man Diana, Cheong Hei Man, Tou Si Ieng e Wong Sio Lam, assistentes técnicas administrativas de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariadas, dos SASG — alterado o regime dos seus contratos para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 15 de Outubro de 2010.

Por despachos de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 22 de Outubro de 2010:

Wong Kam Iao — admitido por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como auxiliar, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Novembro de 2010.

Chan Kuan Wai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnico superior assessor, 3.º escalão, nos SASG, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Janeiro de 2011.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 26 de Outubro de 2010:

Khan, Marco, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos SASG — alterado o seu contrato para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Por despachos de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 28 de Outubro de 2010:

Chow Yuen Ling e Lei Kam Si, assistentes de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, dos SASG — alterado o regime dos seus contratos para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Novembro de 2010.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 8 de Novembro de 2010:

Chan Chi Ping Victor — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como director do Gabinete de Comunicação Social, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 11 de Novembro de 2010. — O Chefe do Gabinete, Alexis, Tam Chon Weng.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 115/2010 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 115/2010

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，以及第121/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e dos n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 121/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

轉授一切所需權力予統計暨普查局局長鄭碧芳或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“長城保安服務有限公司”簽訂有關為統計暨普查局設施提供保安服務的合同。

São subdelegados na directora da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Kong Pek Fong, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de segurança às instalações da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a celebrar com a sociedade «Grande Muralha Segurança, Limitada».

二零一零年十一月五日

5 de Novembro de 2010.

經濟財政司司長 譚伯源

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

第 116/2010 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 116/2010

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，以及第121/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e dos n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 121/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

授予上海世界博覽會澳門籌備辦公室主任楊寶儀一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“寰宇宣傳推廣有限公司”簽訂澳門文化演藝活動——特別日活動的服務及宣傳報導（推廣）合同。

São delegados na coordenadora do Gabinete Preparatório para a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai, Ieong Pou Yee, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços para actividades artísticas e culturais de Macau — actividades de data especial, divulgação e promoção, a celebrar com a «Companhia de Serviços de Publicidade Global, Limitada.».

二零一零年十一月八日

8 de Novembro de 2010.

經濟財政司司長 譚伯源

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

二零一零年十一月十日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 10 de Novembro de 2010. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 154/2010 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 154/2010

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

七條，以及第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

一、轉授予旅遊基金行政管理委員會主席João Manuel Costa Antunes（安棟樑）工程師或其法定代任人一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區作為簽署人，與“新濠江報業集團有限公司”簽訂“提供製作有關宣傳澳門旅遊的文章及圖片且每月在「濠江日報」上刊登的服務合同”。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年十一月一日

社會文化司司長 張裕

第 155/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第七條及第123/2009號行政命令第五款的規定，作出本批示。

一、將作出下列行為的權限轉授予社會工作局代局長容光耀：

（一）簽署任用書；

（二）授予職權及接受宣誓；

（三）批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而累積年假作出決定；

（四）批准臨時委任、續任，以及將臨時委任或定期委任轉為確定委任；

（五）批准編制內人員在各職程的職級內的職階變更，以及批准以編制外合同、散位及私法合同聘任的人員在職級內的職階變更；

（六）批准編制外合同、散位及私法合同的續期，但不得涉及有關報酬條件的更改為限；

（七）按照法律規定，批准免職及解除編制外合同、散位及私法合同；

（八）以澳門特別行政區的名義簽署所有編制外合同、散位及私法合同；

（九）簽署社會工作局人員服務時間的計算及結算文件；

n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação dos serviços de elaboração de textos e fotografias relativos à promoção turística de Macau e da sua inserção mensal no jornal «Hou Kong», a celebrar com a empresa «Publicação Novo Hou Kong Grupo, Lda.».

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Novembro de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 155/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do n.º 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É subdelegada no presidente, substituto, do Instituto de Acção Social, Iong Kong Io, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

3) Conceder licença especial e licença de curta duração e decidir sobre a acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

4) Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias ou em comissão de serviço em definitivas;

5) Autorizar a mudança de escalão nas categorias das carreiras de pessoal dos quadros e do pessoal contratado além do quadro, em regime de assalariamento e de direito privado;

6) Autorizar a renovação dos contratos além do quadro, de assalariamento e de direito privado, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

7) Conceder a exoneração e rescisão de contratos além do quadro, de assalariamento e de direito privado, nos termos legais;

8) Outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro, de assalariamento e de direito privado;

9) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social;

(十) 批准超時工作或輪值工作；

(十一) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

(十二) 批准工作人員及其親屬前往在衛生局內運作的健康檢查委員會作檢查；

(十三) 按照法律規定，批准發放十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》規定的年資獎金及津貼，以及第8/2006號法律訂定的《公務人員公積金制度》規定的供款時間獎金；

(十四) 批准工作人員公幹，但以有權收取一天日津貼的情況為限；

(十五) 批准公務員及服務人員參加在澳門特別行政區舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類的活動，以及批准有關人員在上項所指條件下參加在澳門特別行政區以外舉行的該等活動；

(十六) 批准發還不涉及澳門特別行政區的承諾保證或合同執行的文件；

(十七) 批准為人員、物料、設備、不動產及車輛投保；

(十八) 以澳門特別行政區的名義簽署一切應由社會工作局訂立且經上級批准已作公開競投的合同的公文書；

(十九) 批准就社會工作局存檔文件提供資訊、進行查閱或發出證明，但法律另有規定者除外；

(二十) 簽署發給澳門特別行政區及以外各實體和機構、屬社會工作局職責範圍內的文書。

二、透過經社會文化司司長確認並在《澳門特別行政區公報》上刊登的批示，社會工作局代局長認為有利於部門的良好運作時，可將有關權限轉授予代副局長及主管人員。

三、本轉授權限不妨礙收回權與監管權。

四、對行使本轉授權限而作出的行為，得提起必要訴願。

五、本批示自公佈之日起生效及其效力追溯至二零一零年十一月一日。

二零一零年十月二十九日

社會文化司司長 張裕

10) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos;

11) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

12) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito dos Serviços de Saúde;

13) Autorizar a atribuição dos prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006, ao respectivo pessoal, nos termos legais;

14) Determinar deslocações de trabalhadores, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

15) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando realizados no exterior, nas condições referidas na alínea anterior;

16) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

17) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

18) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto de Acção Social e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

19) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social, com exclusão dos excepcionados por lei;

20) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, o presidente, substituto, do Instituto de Acção Social pode subdelegar no vice-presidente, substituto, e no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados, ao abrigo desta subdelegação de competências, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Novembro de 2010.

29 de Outubro de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

第 157/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予體育發展局局長黃有力或其法定代理人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門安全有限公司簽訂體育發展局總部及西翼樓保安及監察服務合同。

二零一零年十一月一日

社會文化司司長 張裕

二零一零年十一月十日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

運輸工務司司長辦公室**第 50/2010 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第11/2005號行政長官批示第一款及第六款，連同第124/2009號行政命令第一款、第三款及第六款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予能源業發展辦公室主任 **Arnaldo Ernesto dos Santos** 工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與「忠信清潔管理」簽訂「2011年能源業發展辦公室清潔服務」合同。

二零一零年十一月四日

運輸工務司司長 劉仕堯

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年十月二十六日作出的批示：

鄭麗霞——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款，連同第14/1999號行政法

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 157/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Instituto do Desporto, **Vong Iao Lek**, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de vigilância e de segurança da sede e do edifício administrativo da ala oeste do Instituto do Desporto, a celebrar com a empresa «G4S Security Services (Macau), Limitada».

1 de Novembro de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 10 de Novembro de 2010. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecília.*

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 50/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005, conjugados com os n.ºs 1, 3 e 6 da Ordem Executiva n.º 124/2009, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, engenheiro **Arnaldo Ernesto dos Santos**, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação de «Serviços de Limpeza do GDSE em 2011», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a firma «Administração Limpeza Chon Son».

4 de Novembro de 2010.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io.*

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Outubro de 2010:

Cheang Lai Ha — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, ascendendo a técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, neste Gabinete, nos termos

規第十九條第十一款的規定，以附註形式修改其編制外合同第三條款，晉升至第一職階首席高級技術員，薪俸點540，自二零一零年十月十六日起。

二零一零年十一月十日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 19.º, n.º 11, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, a partir de 16 de Outubro de 2010.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 10 de Novembro de 2010. — O Chefe do Gabinete, Wong Chan Tong.

海 關

批 示 摘 錄

摘錄自副關長於二零一零年十一月四日所作的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經由十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，下列人員之散位合同獲續期一年，有關職級、職階及薪俸點分述如下：

朱耀成，第六職階勤雜人員編號902371，薪俸點為160，自二零一零年十一月五日起生效；

卓啓良，第八職階技術工人編號821181，薪俸點為260，自二零一零年十一月八日起生效；

伍兆強，第七職階技術工人編號821341，薪俸點為240，自二零一零年十一月八日起生效；

梁英達，第六職階技術工人編號851361，薪俸點為220，自二零一零年十一月八日起生效；

關棟富，第六職階勤雜人員編號861921，薪俸點為160，自二零一零年十一月八日起生效；

黃結華，第六職階勤雜人員編號902391，薪俸點為160，自二零一零年十一月十二日起生效。

更 正

因刊登於二零一零年十一月三日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組第12176頁，有關海關的批示摘錄葡文文本有不正確之處，現更正如下：

原文為：“Cheng Kam Fong, n.º 050040, adjunto-técnico administrativo de 2.ª classe, 3.º escalão — nomeada, em regime de contrato além do quadro, adjunto-técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão.....”

應改為：“Cheng Kam Fong, n.º 050040, assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 3.º escalão — nomeada,

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

Extracto de despacho

Por despachos da subdirectora-geral, de 4 de Novembro de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções a cada um indicadas, pelo período de um ano, nas respectivas categorias, carreiras e índices, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alteradas pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Chu Io Seng, como auxiliar n.º 902 371, 6.º escalão, índice 160, a partir de 5 de Novembro de 2010;

Cheok Kai Leong, como operário qualificado n.º 821 181, 8.º escalão, índice 260, a partir de 8 de Novembro de 2010;

Ng Sio Keong, como operário qualificado n.º 821 341, 7.º escalão, índice 240, a partir de 8 de Novembro de 2010;

Leong Ieng Tat, como operário qualificado n.º 851 361, 6.º escalão, índice 220, a partir de 8 de Novembro de 2010;

Kuan Tong Fu, como auxiliar n.º 861 921, 6.º escalão, índice 160, a partir de 8 de Novembro de 2010;

Wong Kit Wa, como auxiliar n.º 902 391, 6.º escalão, índice 160, a partir de 12 de Novembro de 2010.

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão, na versão portuguesa, do extracto de despacho destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 44/2010, II Série, de 3 de Novembro, a páginas 12176, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê: «Cheng Kam Fong, n.º 050 040, adjunto-técnico administrativo de 2.ª classe, 3.º escalão — nomeada, em regime de contrato além do quadro, adjunto-técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão.....»

deve ler-se: «Cheng Kam Fong, n.º 050 040, assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 3.º escalão — nomeada, em regime

em regime de contrato além do quadro, assistente técnica administrativa de 1.ª classe, 1.º escalão,”。

de contrato além do quadro, assistente técnica administrativa de 1.ª classe, 1.º escalão,.....»。

二零一零年十一月九日於海關

副關長 賴敏華

Serviços de Alfândega, aos 9 de Novembro de 2010. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

立法會輔助部門

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

議決摘錄

Extracto de deliberação

根據經第28/2009號行政法規修改，並經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈立法會執行委員會於二零一零年十一月五日議決所批准的二零一零財政年度立法會第五次本身預算修改：

De acordo com o artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 5.ª alteração ao orçamento privativo da Assembleia Legislativa, para o ano económico 2010, autorizada por deliberação, da Mesa da Assembleia Legislativa, de 5 de Novembro de 2010:

二零一零年度立法會第五次本身預算修改

5.ª alteração ao orçamento privativo da Assembleia Legislativa para 2010

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	開支項目 Designação da despesa	追加 Reforço	註銷 Anulação			
						經常開支 Despesas correntes							
						01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>		
						01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
1-01-1	01	01	08	00	00	00	00	00	00	固定及長期招待費 Representação certa e permanente		200,000.00	
						01	02	00	00	00	附帶報酬 Remunerações accessórias		
1-01-1	01	02	05	00	00	00	00	00	00	出席費 Senhas de presença		100,000.00	
						01	02	10	00	00	各項補助——現金 Abonos diversos — Numerário		
1-01-1	01	02	10	00	06	00	00	06	00	特別假期之交通費 Transportes por motivo de licença especial		40,000.00	
						01	05	00	00	00	社會福利金 Previdência social		
1-01-1	01	05	02	00	00	00	00	00	00	各項補助——社會福利金 Abonos diversos — Previdência social	7,000.00		
1-01-1	01	06	03	02	00	00	00	00	00	日津貼 Ajudas de custo diárias	25,000.00		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						追加 Reforço	註銷 Anulação
職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica						
	02	00	00	00	00	資產及勞務 Bens e serviços	
	02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros	
	02	01	04	00	00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio	
1-01-1	02	01	04	00	02	書刊及技術文件 Livros e documentação técnica	10,000.00
	02	02	00	00	00	非耐用品 Bens não duradouros	
1-01-1	02	02	04	00	00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	73,000.00
	02	02	07	00	00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	
1-01-1	02	02	07	00	06	紀念品及獎品 Lembranças e ofertas	40,000.00
1-01-1	02	02	07	00	99	其他 Outros	90,000.00
	02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02	03	02	00	00	設施之負擔 Encargos das instalações	
1-01-1	02	03	02	01	00	電費 Energia eléctrica	80,000.00
	02	03	04	00	00	資產租賃 Locação de bens	
1-01-1	02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	80,000.00
	02	03	05	00	00	交通及通訊 Transportes e comunicações	
1-01-1	02	03	05	02	00	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	120,000.00
1-01-1	02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	100,000.00
	02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
1-01-1	02	03	08	00	03	專業及技術書刊之製作 Publicações técnicas e especializadas	145,000.00
	02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
1-01-1	02	03	09	00	99	其他 Outros	60,000.00
	07	00	00	00	00	投資 Investimentos	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						追加 Reforço	註銷 Anulação
職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica						
1-01-1	07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	250,000.00
						總開支 Total das despesas	710,000.00 710,000.00

二零一零年十一月十日於立法會輔助部門——秘書長：楊瑞茹

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 10 de Novembro de 2010. — A Secretária-geral, *Ieong Soi U.*

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自終審法院院長於二零一零年十月二十九日作出的批示：

根據第1/1999號法律第三條第三款、經十二月二十二日第39/2004號行政法規及十二月十八日第35/2009號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、八月二日第7/2004號法律第二十六條第五款和第六款以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，中級法院書記長Artur Joaquim Remísio Maurício之編制外合同獲以同一職級續期一年，由二零一零年十二月一日起生效。

二零一零年十一月八日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extracto de despacho

Por despacho do presidente, de 29 de Outubro de 2010:

Artur Joaquim Remísio Maurício, secretário judicial, contratado além do quadro, do TSI — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, da Lei n.º 1/1999, e 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção dos Regulamentos Administrativos n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 35/2009, de 18 de Dezembro, conjugados com o artigo 26.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 7/2004, de 2 de Agosto, e com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 8 de Novembro de 2010. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok.*

新聞局

批示摘錄

摘錄自局長於二零一零年十月七日作出的批示：

梁浩賢及馬俊業——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，在本局擔任第一職階一高等級技術員職務的編制外合同，自二零一零年十二月一日起續期兩年。

黃威——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do director do Gabinete, de 7 de Outubro de 2010:

Leong Hou In e Ma Chon Ip — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Wong Wai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste

人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，在本局擔任第一職階二等技術員職務的編制外合同，自二零一零年十二月一日起續期兩年。

應盧玉婷的請求，其在本局擔任第一職階二等技術輔導員的編制外合同，自二零一零年十一月十五日起予以解除。

麥宏——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，在本局擔任第四職階輕型車輛司機職務的散位合同，自二零一零年十一月一日起續期一年。

二零一零年十一月十日於新聞局

局長 陳致平

Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Lou Iok Teng — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, a partir de 15 de Novembro de 2010.

Mak Wang — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de ligeiros, 4.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2010.

Gabinete de Comunicação Social, aos 10 de Novembro de 2010. — O Director do Gabinete, *Victor Chan*.

可持續發展策略研究中心

批示摘錄

透過行政長官於二零一零年十月二十二日的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，配合第14/2009號法律第十三條的規定，譚敬深及秦暢純在本中心擔任職務的散位合同自二零一零年十一月十六日起獲續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為第二職階輕型車輛司機，薪俸點為160點，自二零一零年十一月十六日起生效。

透過中心主任於二零一零年十月二十六日的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同形式聘用譚鎮輝在本中心擔任第二職階輕型車輛司機，由二零一零年十一月十六日起續期一年。

二零一零年十一月十日於可持續發展策略研究中心

主任 謝志偉

CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 22 de Outubro de 2010:

Tam Keng Sam e Chon Cheong Son — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 16 de Novembro de 2010, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de motorista de ligeiros, 2.º escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 16 de Novembro de 2010.

Por despacho do coordenador, de 26 de Outubro de 2010:

Tam Chan Fai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de ligeiros, 2.º escalão, no Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Novembro de 2010.

Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável, aos 10 de Novembro de 2010. — O Coordenador, *Tse Chi Wai*.

個人資料保護辦公室

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零一零年十月二十八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用孔志偉在本辦公室擔任

GABINETE PARA A PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 28 de Outubro de 2010:

Hong Chi Wai — admitido por assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de ligeiros, 1.º escalão, índice

第一職階輕型車輛司機，薪俸點150點，為期一年，自二零一零年十一月八日起生效。

二零一零年十一月十二日於個人資料保護辦公室

主任 陳海帆

150, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 8 de Novembro de 2010.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, aos 12 de Novembro de 2010. — A Coordenadora do Gabinete, *Chan Hoi Fan*.

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零一零年十月十八日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，本局法律技術廳廳長Vera Helena Boa-Nova e Moreira dos Santos Ferreira Ribeiro因具備合適的管理能力及專業經驗，故其定期委任續期兩年，自二零一零年十二月十七日起生效。

根據第14/2009號法律第十四條第一款（一）項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a）項的規定，在二零一零年九月二十九日第三十九期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中合格的獨一應考人張遠勝，特級行政技術助理員，獲確定委任為本局人員編制行政技術助理員職程第一職階首席特級行政技術助理員。

二零一零年十一月十日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

法務局

批示摘錄

按本局副局長於二零一零年九月二十八日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階一等技術輔導員姚保怡的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月二十一日起生效。

按行政法務司司長於二零一零年十月二十八日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用羅寶儀在法律及司法

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 18 de Outubro de 2010:

Vera Helena Boa-Nova e Moreira dos Santos Ferreira Ribeiro — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe do Departamento Técnico-Jurídico destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Ivo de Jesus Cheong, assistente técnico administrativo especialista, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 39/2010, II Série, de 29 de Setembro — nomeado, definitivamente, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 10 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 28 de Setembro de 2010:

Iu Pou Iu, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 21 de Novembro de 2010.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 28 de Outubro de 2010:

Lo Pou Yi — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 1.º

培訓中心擔任第一職階二等行政技術助理員之職務，薪俸點為195，為期一年，自二零一零年十二月九日起生效。

按簽署人於二零一零年十月二十九日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，法律及司法培訓中心第二職階一等行政技術助理員Francisco José Ritchie Manhão的編制外合同續期一年，自二零一零年十二月二十一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，法律及司法培訓中心第二職階勤雜人員李淑蘭的散位合同續期一年，自二零一零年十一月二十日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，法律及司法培訓中心第一職階二等行政技術助理員Zélia Maria de Sousa Rodrigues的散位合同續期一年，自二零一零年十二月一日起生效。

二零一零年十一月十日於法務局

局長 張永春

escalão, índice 195, no CFJJ, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 9 de Dezembro de 2010.

Por despachos do signatário, de 29 de Outubro de 2010:

Francisco José Ritchie Manhão, assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, do CFJJ — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 21 de Dezembro de 2010.

Lei Sok Lan, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, no CFJJ — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Novembro de 2010.

Zélia Maria de Sousa Rodrigues, assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, no CFJJ — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 10 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

身份證明局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零一零年十月十八日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條之規定，本局居民身份資料廳廳長黃寶瑩因具備合適的管理能力及專業經驗，故其定期委任續期兩年，自二零一一年一月九日起生效。

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條之規定，本局財政暨財產管理科科長Filomena do Santo Dias Souza因具備合適的管理能力及專業經驗，故其定期委任續期兩年，自二零一一年一月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，張浩妍及吳樂樂在本局擔任職務之編制外合同，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階一等技術輔導員，薪俸點305點，自二零一零年十月二十一日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 18 de Outubro de 2010:

Wong Pou Ieng — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe do Departamento de Identificação de Residentes destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 9 de Janeiro de 2011, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções.

Filomena do Santo Dias Souza — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe da Secção de Administração Financeira e Patrimonial destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 1 de Janeiro de 2011, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções.

Cheong Hou In e Ng Lok Lok — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 21 de Outubro de 2010.

按照副局長於二零一零年十月十九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Maria Celeste Marrucho Calisto Miranda在本局擔任第一職階首席技術輔導員的編制外合同續期一年，自二零一零年十二月十六日起生效。

二零一零年十一月十日於身份證明局

局長 黎英杰

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 19 de Outubro de 2010:

Maria Celeste Marrucho Calisto Miranda — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 16 de Dezembro de 2010.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 10 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

經濟局

批示摘錄

摘錄自簽署人於二零一零年九月二十二日作出的批示：

陳穎芝——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，擔任本局第一職階二等技術輔導員之職務，自二零一零年十一月四日起生效。

按照經濟財政司司長於二零一零年九月二十八日之批示：

謝炳來——根據第14/2009號法律第十三條第二款（一）項，並聯同十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，其散位合同獲續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為擔任本局第二職階輕型車輛司機之職務，薪俸點為160，自二零一零年十一月二十六日起生效。

按照經濟財政司司長於二零一零年十月十一日之批示：

本局特級行政技術助理員陳馮新琴，在二零一零年九月八日第三十六期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的考試成績表中之唯一合格投考人，根據第14/2009號法律第十四條第一款（一）項聯同十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，獲確定委任為本局人員編制第一職階首席特級行政技術助理員，以填補由六月二十三日第15/2003號行政法規為整體配備而設立之空缺。

二零一零年十一月十日於經濟局

局長 蘇添平

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 22 de Setembro de 2010:

Chan Weng Chi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 2010.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 28 de Setembro de 2010:

Tse Ping Loi — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para motorista de ligeiros, 2.º escalão, índice 160, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea I), da Lei n.º 14/2009, conjugada com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Novembro de 2010.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Outubro de 2010:

Chan Fong San Kam, assistente técnica administrativa especialista, destes Serviços, única candidata, classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 36/2010, II Série, de 8 de Setembro — nomeada, definitivamente, assistente técnica administrativa especialista principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009, conjugada com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas e fixadas, por dotação global, pelo Regulamento Administrativo n.º 15/2003, de 23 de Junho, e ocupada pela mesma.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 10 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, *Sou Tim Peng*.

財 政 局

澳門特別行政區
與
澳門電力股份有限公司
簽署之公證合同摘錄

延長澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同

茲證明：現透過二零一零年十一月三日財政局公證處第014A簿冊第53頁至78頁繕立之公證合同，是對一九八五年十一月十五日同一公證處第248號簿冊第54至77背頁之「澳門地區電力之生產、進出口、運送、分配及出售之專營特許合同」及其最後於二零零七年六月八日同一公證處第412號簿冊第97頁至139頁之公證合同作出修訂，內容如下：

“第一章
基本規定第一條
定義

下列定義適用於本批給合同：

（一）專營公司——獲澳門特別行政區批給在澳門特別行政區提供供電公共服務的法人，即“澳門電力股份有限公司”，在商業及動產登記局的登記編號為590 SO，總址設於澳門馬交石砲台馬路32至36號澳電大樓；

（二）雙方——澳門特別行政區及專營公司；

（三）合同——本批給合同及其附件以及雙方將來或有訂立的補充性及補遺性文件；

（四）批給——通過本合同給予專營公司確保在澳門特別行政區內提供供電公共服務的專營權；

（五）監管實體——由澳門特別行政區指派負責監管專營公司履行合同義務的一個或多個實體；

（六）用於批給業務的財產——用於經營第二條第一款所述業務的輸配電網及一切基建、設施和設備、用於批給業務的土地、在該等土地上興建的而用於第二條第一款

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto do Contrato entre a Região Administrativa
Especial de Macau
e
Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A.Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público
de Fornecimento de Energia Eléctrica
na Região Administrativa Especial de Macau

Certifico que por contrato de 3 de Novembro de 2010, lavrado a folhas 53 a 78 do Livro 014A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, foi revisto o «Contrato de Concessão do Exclusivo da Produção, Importação, Exportação, Transporte, Distribuição e Venda de Energia Eléctrica», de 15 de Novembro de 1985, lavrado a folhas 54 a 77 verso do Livro 248, revisto ultimamente por contrato de 8 de Junho de 2007, lavrado a folhas 97 a 139 do Livro 412, todos da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

Capítulo I

Disposições Fundamentais

Artigo 1.º

Definições

Ao presente contrato de concessão são aplicáveis as seguintes definições:

1) Concessionária — a pessoa colectiva a quem a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) outorga a concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na RAEM, ou seja, a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A., registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o número 590 SO, com sede na Estrada D. Maria II, números 32 a 36, Edifício CEM, em Macau;

2) Partes — a RAEM e a Concessionária;

3) Contrato — este contrato de concessão e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados entre as partes;

4) Concessão — o direito exclusivo atribuído pelo presente contrato à Concessionária de assegurar o serviço público de fornecimento de energia eléctrica na RAEM;

5) Entidade fiscalizadora — a entidade ou entidades designadas pela RAEM para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária;

6) Bens afectos à concessão — as redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica e todas as infra-estruturas, as instalações e os equipamentos afectos à exploração das actividades referidas no número um do artigo 2.º, os terrenos afectos à concessão e as edificações e os equipamentos implantados naqueles terrenos, que estejam afectos

所述業務的建築物及設備、以及本合同第二十八條第九款

(五) 項所規定的財產，但不包括根據該條所設置的用戶電網及用戶共有電網；

(七) 用於批給業務的土地——以任何名義已批給的且作為專營公司經營第二條第一款所述業務的土地、以及為經營該業務而將批給、撥作其使用或佔用的土地；

(八) 用於進口及生產電力的財產——用於經營第二條第二款及第三款所述業務的一切設施及設備，尤其是基建、線路及電力分站等、用於進口及生產電力的土地、以及在該等土地上興建的而用於第二條第二款及第三款所述業務的建築物及設備；

(九) 用於進口及生產電力的土地——以任何名義已批給的且作為專營公司經營第二條第二款及第三款所述業務的土地、以及為經營該業務而將批給、撥作其使用或佔用的土地；

(十) 用戶電網——由專營公司接駁及供電的、為分配電力予根據法例規定透過中壓或高壓電網取得電力供應的用戶而須由其在建築物或在同一批給地段或私人地段範圍內自行設置的電力分站、中壓電網及相關設施、變壓站、以及低壓電網及相關設施；

(十一) 用戶共有電網——在分層建築物的共同部分內的低壓電力設施，尤其是用戶共同使用的設施以及接駁該設施的引入線、上升線箱、上升線和上升線總掣板或低壓總掣板，以便向與該等集體設施相連接的用戶提供及分配電力；

(十二) 電力資源計劃——為滿足澳門特別行政區電力需求而制定的可供調度的電力供應來源的計劃；

(十三) 不可抗力——任何屬不可預見及不可抵抗且非雙方意願的事件，其絕對或相對地妨礙履行合同責任者如地震、水災、戰爭、公共秩序的改變、惡行、惡意破壞、火災、罷工、罷市 (Lock-out)，只要得到證實，均視作不可抗力的情況。

às actividades referidas no número um do artigo 2.º, bem como os bens do consumidor transferidos para a Concessionária, referidos na alínea 5) do número nove do artigo 28.º do presente contrato, excluindo-se as redes do consumidor e as redes comuns do consumidor, instaladas nos termos do mesmo artigo;

7) Terrenos afectos à concessão — os terrenos concedidos, a qualquer título, para a Concessionária explorar as actividades referidas no número um do artigo 2.º, bem como os que lhe venham a ser concedidos, afectos à sua utilização ou ocupação, para o mesmo fim;

8) Bens afectos à importação e produção de energia eléctrica — todos os equipamentos e instalações, designadamente as infra-estruturas, as linhas e subestações, afectos à exploração das actividades referidas nos números dois e três do artigo 2.º, os terrenos afectos à importação e produção de energia eléctrica, bem como as edificações e os equipamentos implantados nos referidos terrenos que estejam afectos às actividades previstas nos números dois e três do artigo 2.º;

9) Terrenos afectos à importação e produção de energia eléctrica — os terrenos concedidos, a qualquer título, para a Concessionária explorar as actividades referidas nos números dois e três do artigo 2.º, bem como os que lhe venham a ser concedidos, afectos à sua utilização ou ocupação, para o mesmo fim;

10) Redes do consumidor — subestações, redes de média tensão e respectivas instalações, postos de transformação e redes de baixa tensão e respectivas instalações, instalados pelo próprio consumidor na sua área de edificações ou no mesmo terreno, concedido ou de propriedade privada onde se situam essas edificações, e necessárias para distribuição, ao mesmo consumidor, de energia eléctrica cuja aquisição, nos termos da lei, é feita através da rede de Média Tensão ou da rede de Alta Tensão, ligadas e alimentadas pela Concessionária;

11) Redes comuns do consumidor — instalações eléctricas de baixa tensão nas partes comuns de edificações em propriedade horizontal, designadamente, a instalação de uso comum do consumidor, bem como a canalização de entrada, caixa de coluna, coluna e quadro de colunas ou o quadro geral de baixa tensão, que ligam à referida instalação, para fornecimento e distribuição de energia eléctrica a consumidores ligados a essas instalações colectivas;

12) Plano de Recursos de Energia Eléctrica — instrumento que define as fontes de fornecimento de energia eléctrica disponíveis para efeitos de despacho, em resposta às necessidades de procura de energia eléctrica da RAEM;

13) Força maior — qualquer acontecimento imprevisível e irresistível, alheio à vontade das partes, que impeça, absoluta ou relativamente, o cumprimento das obrigações contratuais, tal como terramotos, inundações, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, actos de vandalismo, incêndio, greve e «lock-out», desde que devidamente comprovado.

第二條
標的

Artigo 2.º

Objecto

一、澳門特別行政區透過本合同，把在澳門特別行政區內的輸送、分配及出售高、中及低壓電力的供電公共服務的專營權延長批給予專營公司，但不包進口及生產電力服務、用戶電網和用戶共有電網的電力的分配、以及現存或將來透過私人設施自行生產的電力的分配，但有關電力的分配僅限於在該私人設施所在的同一批給地段或私人地段的範圍內，且已獲澳門特別行政區預先書面許可。

二、專營公司以非專營的制度，生產及進口電力予澳門特別行政區，且僅可透過附件六所指的本地發電設施（共472MW）進行生產電力服務，並須負責保養、維修、更新和替換該等設施，以確保其能以良好的狀態運作，但不影響第三款及第四款的規定。

三、在有關生產電力及進口電力的公開招標展開前，澳門特別行政區可應專營公司具說明理由的申請且僅為對嚴格履行本合同屬有用及有需要時，許可專營公司以非專營的制度透過非上款所指的其他設施，生產電力予澳門特別行政區。

四、在有關生產電力及進口電力的公開招標展開後，專營公司透過第二款及第三款所指的設施，生產電力予澳門特別行政區的生產量，以及進口的電量須按照澳門特別行政區的電力資源計劃為之。

五、第二款的規定並不影響專營公司按適用法例的規定參與有關生產電力及進口電力的公開招標。

六、在符合公共利益並在澳門特別行政區預先書面許可的情況下，專營公司可向外地供應電力。

七、倘有需要，澳門特別行政區可要求專營公司在其他由澳門特別行政區管轄的地方或區域內提供供電服務，專營公司須予配合；而雙方可透過協議，由專營公司以專營或非專營的制度，向有關地方或區域提供供電服務，但不影響下款的規定。

1. Pelo presente contrato, a RAEM prorroga a concessão à Concessionária do direito exclusivo do serviço público de fornecimento de energia eléctrica na RAEM, nomeadamente do transporte, distribuição, e venda de energia eléctrica em alta, média e baixa tensão, não abrangendo a produção e importação de energia eléctrica, a distribuição de energia eléctrica relacionada com as redes do consumidor e com as redes comuns do consumidor, nem a distribuição existente ou futura de energia eléctrica de produção própria, através de instalações particulares, desde que esta distribuição de energia eléctrica se situe na área circunscrita do mesmo terreno, concedido ou de propriedade privada, em que tais instalações particulares estejam localizadas, e com prévia autorização escrita da RAEM.

2. Sem prejuízo do disposto nos números três e quatro, a Concessionária, em regime não exclusivo, pode produzir e importar energia eléctrica para a RAEM, e o exercício da actividade de produção de energia eléctrica só pode fazer-se através das instalações de produção de energia eléctrica local indicadas no Anexo VI, com uma capacidade total de 472MW e deve responsabilizar-se pela manutenção, reparação, renovação e substituição das instalações referidas, de modo a assegurar o seu bom estado de funcionamento.

3. Antes do lançamento do concurso público relativo à produção de energia eléctrica e importação de energia eléctrica, a RAEM pode, a requerimento fundamentado da Concessionária e somente quando se considere útil e necessário para o rigoroso cumprimento do presente contrato, autorizar a Concessionária, em regime não exclusivo, a produzir energia eléctrica para a RAEM, através de outras instalações que não sejam as referidas no número anterior.

4. Depois do lançamento do concurso público relativo à produção de energia eléctrica e importação de energia eléctrica, o volume de produção de energia eléctrica para a RAEM, por parte da Concessionária através das instalações referidas nos números dois e três, e o volume de importação de energia eléctrica, devem respeitar o Plano de Recursos de Energia Eléctrica da RAEM.

5. O disposto no número dois não obsta à participação da Concessionária, nos termos da legislação aplicável, no concurso público relativo à produção de energia eléctrica e importação de energia eléctrica.

6. Por interesse público e com a prévia autorização escrita da RAEM, a Concessionária pode fornecer energia eléctrica ao exterior da RAEM.

7. Quando necessário, a RAEM pode exigir da Concessionária a prestação do serviço de fornecimento de energia eléctrica noutros locais ou regiões que se encontrem sob a jurisdição da RAEM, devendo a Concessionária prestar a sua colaboração, podendo ambas as partes, mediante acordo, determinar que a Concessionária venha a prestar o serviço de fornecimento de energia eléctrica aos referidos locais e regiões, em regime de exclusivo ou não exclusivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

八、在上款所規定的情況下，倘澳門特別行政區要求專營公司在其他由澳門特別行政區管轄的地方或區域內提供供電服務的條件不低於本合同的規定時，專營公司不可拒絕向有關地方或區域提供供電服務。

第三條 期限

一、第二條第一款所指的服務的批給期限延長至2025年12月31日止，但不影響澳門特別行政區行使贖回權、解除權或因批給被接管而延長期限的權利。

二、上款所指的批給期限可經雙方協議延長，並以本合同的補充文件訂明。

三、在第一款所指的批給期限屆滿的三十六個月前，雙方將就倘有的延期，舉行會議協商條件。

四、本合同自2010年12月1日起開始生效，至2025年12月31日止；在其生效後的每五年，澳門特別行政區與專營公司須進行會議，檢討合同的履行情況和在相互同意下訂定所需的改善措施。

第四條 回報

一、專營公司將向澳門特別行政區繳付售電收入的百分之一（1%）的金額作為每年的回報。

二、上款所規定的回報金額可透過下列方法以財貨及勞務繳付：

（一）街道電燈、燈柱、支柱、座架及公共照明網的設計、供應、安裝及保養；

（二）公共照明電力的供應。

三、於每年首季最後一個工作日前，須將上曆年的回報送交財政局。

四、於每半年過後六十日內，專營公司須將售電及根據第二款規定所供應財貨及提供勞務的費用總金額的簡報表送交澳門特別行政區；澳門特別行政區提出要求時，尚須提交該等費用的證明文件。

8. Nos casos previstos no número anterior, se a RAEM exigir à Concessionária a prestação do serviço de fornecimento de energia eléctrica noutros locais ou regiões que se encontrem sob a jurisdição da RAEM com condições não inferiores ao disposto no presente contrato, a Concessionária não pode recusar-se a prestar esse serviço aos referidos locais ou regiões.

Artigo 3.º

Prazo

1. O prazo da concessão do serviço referido no número um do artigo 2.º é prorrogado até 31 de Dezembro de 2025, sem prejuízo do exercício, pela RAEM, dos direitos de resgate, rescisão, ou de prorrogação do prazo devido a sequestro da concessão.

2. O prazo da concessão referido no número anterior pode ser prorrogado por acordo das partes, titulado por adenda ao presente contrato.

3. Até trinta e seis meses antes do termo do prazo da concessão referido no número um, as partes reunir-se-ão com o objectivo de acordarem as condições para a eventual prorrogação do respectivo prazo.

4. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2010 e é válido até ao dia 31 de Dezembro de 2025, devendo a RAEM e a Concessionária reunir, de 5 em 5 anos, depois da sua entrada em vigor, para reverem a execução do contrato e determinarem, por mútuo acordo, as medidas necessárias à sua melhoria.

Artigo 4.º

Retribuição

1. A título de retribuição anual, a Concessionária paga à RAEM, 1% do valor da energia eléctrica vendida.

2. O valor da retribuição prevista no número anterior pode ser pago em bens e serviços, através de:

1) Projecto, fornecimento, instalação e conservação dos focos luminosos, colunas, braços, consolas e rede de iluminação pública;

2) Fornecimento de energia eléctrica para iluminação pública.

3. O pagamento da retribuição deve ser efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças, até ao último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, com referência ao ano civil anterior.

4. A Concessionária deve apresentar à RAEM, até sessenta dias após o termo de cada semestre, mapas-resumo da energia eléctrica vendida e do montante global dos custos dos bens fornecidos e dos serviços prestados nos termos do número dois, devendo, ainda, apresentar documentação justificativa desses encargos, quando a RAEM a solicitar.

五、每財政年度結束時，須將應繳的回報與根據第二款規定已供應的財貨及提供的勞務的價值金額作比對，有關結餘須由欠方繳付，倘欠方為專營公司，則須於第三款所規定的期限內繳付有關結餘。

六、因失效、贖回或解除而消滅批給，回報須由該日期起計九十日內支付。

七、專營公司倘遲交回報須繳逾期利息，逾期利息按法定利率計算。

第五條

稅制

一、當法律准許且顯示適宜時，澳門特別行政區可豁免專營公司繳交稅項、費用及手續費，並給予其他稅務優惠。

二、倘稅制出現變更，引致專營公司受益時，澳門特別行政區可根據本合同的規定調整電費。

三、倘稅制出現變更，引致專營公司的投資收益未能達到附件二第二條規定的數值時，澳門特別行政區可應專營公司的申請，根據本合同的規定調整電費。

第六條

修改批給合同

在不違反批給的法律制度及不改變本合同基本原則的情況下，本合同的條款可經雙方協商情況下修改。

第七條

再批給、轉移及負擔

一、未經澳門特別行政區預先書面許可，專營公司不得以任何方式，全部或部分將批給進行再批給、轉移合同地位或將本合同衍生的權利轉移。

二、在第三條所指的批給期限內，專營公司股份的轉移、分割、增減及認購均須經澳門特別行政區預先書面許可，但不影響下款的規定。

5. No final de cada ano económico, deve proceder-se ao acerto da retribuição devida com o valor dos bens fornecidos e dos serviços prestados nos termos do número dois, devendo o saldo ser liquidado pela parte devedora e caso esta seja a Concessionária, o saldo deve ser liquidado no prazo fixado no número três.

6. Na extinção da concessão, por caducidade, resgate ou rescisão, a retribuição deve ser paga no prazo de noventa dias contados dessa data.

7. Verificando-se atraso no pagamento da retribuição, a Concessionária deve pagar juros de mora, calculados conforme a taxa dos juros legais.

Artigo 5.º

Regime fiscal

1. A RAEM pode isentar a Concessionária do pagamento de impostos, taxas e emolumentos, e atribuir outros benefícios fiscais, quando a lei o permitir e se se revelar aconselhável.

2. A RAEM pode aplicar a revisão das tarifas nos termos previstos no presente contrato se as alterações que vierem a ser introduzidas no regime fiscal beneficiarem a Concessionária.

3. A RAEM pode, a requerimento da Concessionária, aplicar a revisão das tarifas nos termos previstos no presente contrato, se as alterações que vierem a ser introduzidas no regime fiscal levarem a que a rentabilidade dos capitais investidos da Concessionária não atinja os valores previstos no artigo 2.º do Anexo II.

Artigo 6.º

Alteração do contrato de concessão

As cláusulas do contrato de concessão podem ser alteradas por mútuo acordo das partes, desde que a alteração não envolva a violação do regime jurídico da concessão, nem implique a derrogação dos princípios básicos do presente contrato.

Artigo 7.º

Subconcessão, transmissão e oneração

1. A Concessionária não pode, sem prévia autorização escrita da RAEM, subconceder a concessão, transmitir a sua posição contratual ou transmitir os direitos derivados do presente contrato, total ou parcialmente e por qualquer forma.

2. Durante o prazo da concessão, referido no artigo 3.º, a transmissão, divisão, aumento, redução e subscrição de acções da Concessionária carecem de prévia autorização escrita da RAEM, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

三、倘專營公司的股份的一次或多次屬股東之間轉移的總數少於公司的股份總數百分之二（2%），且該一次或多次轉移並不改變公司的控權地位狀況，而該等轉移在第三條所指的批給期限內，累積總數也少於公司股份總數百分之二（2%），則無須經澳門特別行政區預先書面許可，但專營公司必須在有關股份轉移後一個月內，以書面通知澳門特別行政區，並同時提供有關股份轉移的資料。

四、專營公司不可直接或間接在用於批給業務的財產和用於進口及生產電力的財產上，以其名義或第三者的名義，設定任何性質的負擔或責任，但經說明理由且為對嚴格履行本合同屬有用及有需要，並獲澳門特別行政區預先書面許可的情況除外。

第二章 專營公司

第八條 公司組織章程

一、專營公司的組織章程須符合本合同的規定，尤其本章的規定。

二、在第三條所指的批給期限內，專營公司的組織章程的一切修改須經澳門特別行政區預先書面許可。

第九條 業務範圍

一、專營公司的業務範圍僅限於在澳門特別行政區內提供本合同第二條所指的服務，以配合社會經濟發展和滿足居民的電力需求，但不影響下款的規定。

二、在符合公共利益並在澳門特別行政區預先書面許可的情況下，專營公司可發展與供電相關的其他業務。

第十條 在其他公司股本的參資

一、專營公司不可成立新公司或與第三者合組公司，也不可購入其他公司的股份或出資予其他公司，但不影響下款的規定。

3. Se o total das acções transmitidas entre os accionistas, por uma ou várias vezes, for inferior a 2% do total das acções da Concessionária, se essa transmissão ou essas transmissões não alterarem a situação da posição dominante na Sociedade e se a acumulação dessas transmissões for inferior a 2% do total das acções da Concessionária, no prazo da concessão referido no artigo 3.º, é dispensada a prévia autorização escrita da RAEM, devendo a Concessionária comunicar por escrito à RAEM a transmissão de acções com as respectivas informações no prazo de um mês após a transmissão.

4. A Concessionária não pode constituir encargos ou ónus, de qualquer natureza, que directa ou indirectamente incidam sobre os bens afectos à concessão e os bens afectos à importação e produção de energia eléctrica, em seu nome ou em nome de terceiro, salvo nos casos fundamentados, considerados úteis e necessários para o rigoroso cumprimento do presente contrato, e com prévia autorização escrita da RAEM.

Capítulo II

Da sociedade Concessionária

Artigo 8.º

Estatutos

1. Os estatutos da Concessionária devem obedecer ao que se encontra estipulado no presente contrato, designadamente neste capítulo.

2. No prazo da concessão referido no artigo 3.º, todas as modificações dos estatutos da Concessionária carecem de prévia autorização escrita da RAEM.

Artigo 9.º

Âmbito da actividade

1. O âmbito da actividade da Concessionária apenas abrange a prestação dos serviços referidos no artigo 2.º do presente contrato, na RAEM, em ordem ao desenvolvimento socioeconómico e à satisfação das necessidades de energia eléctrica dos seus residentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Por interesse público e com a prévia autorização escrita da RAEM, a Concessionária pode desenvolver outras actividades relacionadas com o fornecimento de energia eléctrica.

Artigo 10.º

Participação em outras sociedades

1. A Concessionária não pode criar sociedades novas ou constituir sociedades com terceiros, nem adquirir participações no capital social de outras sociedades ou participar no capital de outras sociedades, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、專營公司可以繼續持有在本合同生效前已獲澳門特別行政區核准取得的其他公司的資本，但不可增資予該等公司。

三、經澳門特別行政區預先書面許可，專營公司可與第三者以合作經營的方式參與有關生產電力及進口電力的公開招標。

第十一條 總址及機構

一、專營公司的總址和主要行政部門必須設在澳門特別行政區。

二、專營公司須保證其行政管理機關及監事會的大部分成員均居於澳門特別行政區。

三、專營公司須就行政管理機關成員的任命或變更，在有關的決議通過後的三十日內通知監管實體。

第十二條 公司資本

一、專營公司的資本額不可低於\$580,000,000.00（澳門幣伍億捌仟萬元）。

二、專營公司有義務增加必要的資本，以保證在第三條所指的批給期限內，每年的自有資本不低於固定資產淨值的百分之四十四（44%）。

三、在每個經營年度年底，專營公司須進行帳目核算，以檢查自有資本是否符合上款所指的比率。

四、第二款所指的增資須在每個經營年度初且不遲於上款所指的帳目核算日期起計最多一百八十日內完成。

第三章 專營公司的會計

第十三條 商業記帳

一、專營公司須按照在澳門特別行政區生效的會計準則編制其帳目，且必須根據本合同的規定區分第二條第一款所指的供電公共服務、第二條第二款及第三款所指的生產

2. A Concessionária pode continuar a ser titular do capital de outras sociedades, cuja aquisição tenha sido aprovada pela RAEM antes da entrada em vigor do presente contrato, mas não pode aumentar a sua participação no capital dessas sociedades.

3. A Concessionária pode, com a prévia autorização escrita da RAEM, constituir consórcios com o objectivo de participar no concurso público relacionado com a produção de energia eléctrica e a importação de energia eléctrica.

Artigo 11.º

Sede e órgãos sociais

1. A Concessionária tem obrigatoriamente a sua sede e principais serviços administrativos, na RAEM.

2. A Concessionária deve garantir que a maioria dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal tenham residência na RAEM.

3. A Concessionária deve comunicar à entidade fiscalizadora no prazo de 30 dias contados a partir da deliberação respectiva da nomeação ou alteração dos membros dos órgãos de administração.

Artigo 12.º

Capital social

1. O valor do capital da Concessionária não pode ser inferior a quinhentos e oitenta milhões de patacas.

2. A Concessionária obriga-se a proceder aos aumentos de capital que se mostrem necessários para garantir que, em cada ano durante o prazo da concessão referido no artigo 3.º, os capitais próprios não sejam inferiores a 44% dos activos fixos líquidos.

3. No final de cada exercício anual, a Concessionária deve efectuar o apuramento das contas com o objectivo de verificar a conformidade dos capitais próprios face ao rácio referido no número anterior.

4. Os aumentos de capital referidos no número dois devem ter lugar no início de cada exercício anual e deverão ser efectuados no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da data do apuramento das contas referido no número anterior.

Capítulo III

Da contabilidade da Concessionária

Artigo 13.º

Escrituração comercial

1. A Concessionária deve manter organizadas as suas contas segundo as normas de contabilidade em vigor na RAEM, devendo distinguir, nos termos do disposto no presente contrato, o serviço público do fornecimento de

及進口電力服務、該條第五款所指倘有的生產電力服務或進口電力服務，以及第九條第二款所指倘有的其他業務，並須按照本章及附件四的規定，為該等業務設立獨立的會計帳目以及相關的財務報表。

二、專營公司須在其公司總址存備經適當編製的、最新的且以澳門特別行政區流通貨幣表示的帳目及其組成文件，並須遵守適用法例和本合同附件四的規定。

三、第一款所指該等業務的資產的清單須附以適當的文件作佐證，並須以能清楚地確認所有組成部分的方式編制。

四、專營公司每年須將關於組成營運帳目的法定文件在法定期間內送交監管實體。

五、專營公司必須於本合同簽訂之日起計的六個月內，將為實行會計帳目分立所需的規則及執行辦法，呈交予澳門特別行政區批准。

六、專營公司在呈交為實行會計帳目分立所需的規則和執行辦法後，須與澳門特別行政區協議制定呈交獨立會計帳目的時間表。

第十四條

固定資產的折舊及重置

專營公司對用於批給業務的財產和用於進口及生產電力的財產中的固定資產須採用附件四規定的使用期限。

第十五條

固定資產的重估

一、專營公司可每年使用澳門特別行政區主管實體所公佈的消費物價指數，重估與經營有關的有形固定資產的價值；倘物價每年增長率等於或高於百分之四（4%），則僅重估已購入一年以上的物品；倘最近重估後物價增長累積率的數值等於或高於百分之八（8%），則重估上一次重估日前所購買的物品。

energia eléctrica referido no número um do artigo 2.º, os serviços de produção e importação de energia eléctrica referidos nos números dois e três do artigo 2.º, o eventual serviço de produção de energia eléctrica ou de importação de energia eléctrica referidos no número cinco do mesmo artigo e outras eventuais actividades referidas no número dois do artigo 9.º, e deve, ainda, de acordo com o disposto neste Capítulo e no Anexo IV, manter, para aquelas actividades, contabilidades distintas e respectivas demonstrações financeiras.

2. A Concessionária obriga-se a manter, na sua sede, contabilidade devidamente organizada e em dia, expressa em moeda corrente da RAEM, bem como os documentos que dela fazem parte integrante, obedecendo ao disposto na legislação aplicável e ao estipulado no Anexo IV deste contrato.

3. O inventário dos activos das actividades referidas no número um deve ser acompanhado de documentos comprovativos devidamente organizados, por forma a permitir identificar claramente todos os seus componentes.

4. A Concessionária deve enviar anualmente à entidade fiscalizadora a documentação legal relativa à prestação de contas do exercício, dentro do prazo legal.

5. A Concessionária deve apresentar à RAEM, para autorização, as regras e os termos de execução necessários para a criação de contabilidade organizada distinta, dentro de seis meses a contar do dia da celebração do presente contrato.

6. Após a apresentação das regras e dos termos de execução necessários para a criação de contabilidade organizada distinta pela Concessionária, esta deve negociar com a RAEM a fim de elaborar o calendário de apresentação da contabilidade distinta.

Artigo 14.º

Amortização e reintegração dos activos fixos

A Concessionária deve praticar os tempos de vida útil previstos no Anexo IV para os activos fixos dos bens afectos à concessão e dos bens afectos à importação e produção de energia eléctrica.

Artigo 15.º

Reavaliação dos activos fixos

1. A Concessionária pode proceder anualmente à reavaliação dos activos fixos tangíveis afectos à exploração, usando os índices de preços no consumidor publicados pela entidade competente da RAEM, e desde que a taxa anual de crescimento de preços seja igual ou superior a 4%, situação em que apenas serão reavaliados os bens adquiridos há mais de um ano, ou se o valor acumulado da taxa de crescimento de preços desde a última reavaliação efectuada for igual ou superior a 8%, caso em que serão reavaliados os bens que tenham sido adquiridos até à data da última reavaliação.

二、依據上款的規定進行重估所引致的金額更正數值，將按照上一營業年度期末的資產負債表所示有關結餘的比例，撥入“穩定電費備用金”及“自有資本”的帳目內。

三、轉入“自有資本”帳目內的“重估儲備金”的部分，不得分派予股東，但得用作支付累積的虧損或將來增加公司資本。

第四章

專營公司的權利與義務

第十六條

專營公司的權利

一、除法律規定的權利以及本合同所規定的其他權利外，專營公司尚享有：

(一) 向用戶收取根據第四十條所規定的提供服務的收益，以及收取第三十七條所規定的罰款及附加費的權利；

(二) 只提供其服務予同意接受第三十六條所指的典型合同所規定條件的用戶的權利；

(三) 倘由澳門特別行政區作出未規定於本合同的單方行為而更改合同所訂的義務，導致負擔增加，有獲得補償的權利；

(四) 就有關供電公共服務的法律及行政法規的草案獲得諮詢的權利。

二、為有效提供第二條第一款至第三款所指的服務，澳門特別行政區可應專營公司的申請，給予該公司澳門特別行政區已擁有與該等服務有關的權利，諸如無償使用公產、設立地役、公用徵收、設立保護區和通往私人土地或樓宇的權利。

三、在符合法例規定的情況下，澳門特別行政區應專營公司的申請，可給予專營公司為其有效履行本合同所必需的適當協助。

第十七條

專營公司的義務

一、除法律規定的義務以及本合同所規定的其他義務外，專營公司必須在澳門特別行政區擁有所需的人力、技

2. Os valores de correcção monetária que resultarem das operações de reavaliação efectuadas nos termos do número anterior são afectos às contas de «Provisão para estabilização tarifária» e «Capitais próprios», na proporção dos respectivos saldos, expressos no Balanço de final do exercício anterior.

3. As fracções da «Reserva de reavaliação» que forem transferidas para a conta de «Capitais próprios» não são susceptíveis de distribuição pelos accionistas, podendo, porém, vir a ser utilizadas na cobertura de prejuízos acumulados ou em futuros aumentos do capital social.

Capítulo IV

Direitos e obrigações da Concessionária

Artigo 16.º

Direitos da Concessionária

1. Além dos direitos consignados na lei, e de outros previstos neste contrato, a Concessionária goza:

1) Do direito de perceber dos consumidores as contrapartidas dos serviços prestados, de acordo com o disposto no artigo 40.º, bem como as multas e adicionais, previstos no artigo 37.º;

2) Do direito de condicionar a prestação dos seus serviços aos consumidores à adesão destes às condições do contrato-tipo a que alude o artigo 36.º;

3) Do direito de ser compensada dos agravamentos de encargos resultantes da alteração das obrigações contratualmente fixadas, por actos unilaterais da RAEM, não previstos neste contrato;

4) Do direito de ser consultada sobre os projectos de lei e de regulamento administrativo relacionados com o serviço público de fornecimento de energia eléctrica.

2. Para a prestação eficaz dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º, a RAEM pode, a requerimento da Concessionária, conceder-lhe os direitos de que a RAEM é titular e estão relacionados com aqueles serviços, designadamente, os direitos a utilização do domínio público a título gratuito, a constituição de servidões prediais, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de protecção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.

3. A requerimento da Concessionária, a RAEM pode, em conformidade com as disposições legais, dar à Concessionária o apoio adequado e necessário para o cumprimento eficaz do presente contrato.

Artigo 17.º

Obrigações da Concessionária

1. Além das obrigações consignadas na lei e de outras previstas neste contrato, a Concessionária deve manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros

術、器材及財政資源，以良好地提供第二條第一款至第三款所指的服務，並須採取必要的措施，確保用於該等服務的財產和工具獲得妥善的保養。

二、在不影響第三十二條至三十四條規定的情況下，專營公司必須確保向用戶供應的電力的不間斷性、穩定性及持續性，並為此採取一切必要的措施，尤其是：

(一) 按照澳門特別行政區制定的電力資源計劃，維持充足及多元的電力供應；

(二) 按照法例的規定、澳門特別行政區制定的電力資源計劃及其依照本合同規定的權限所作的要求或指示，在遵循安全、環保、高效及經濟的原則下調度電力及經輸配電網分配電力予各用戶使用；

(三) 專營公司須依法要求第三者就其對專營公司的設施及設備所造成的重大損害，尤其是對電纜的破壞作出賠償。

三、專營公司必須協助澳門特別行政區落實電力開放政策，並為此給予一切必要的配合，尤其是：

(一) 專營公司須確保所有獲准在澳門特別行政區建設的發電設施與輸配電網之間的接駁，但僅以該等設施符合適用的規範為限，並須按照以下的規定取得由該等設施生產的電力及取得進口的電力：

(1) 向透過公開招標而承判的進口電力營運商取得的電力，須根據澳門特別行政區預先制定的電力資源計劃、收費制度和價格為之，並與相關的營運商簽訂購買電力合同；

(2) 取得由透過公開招標而承判的發電設施營運商所生產的電力，須根據澳門特別行政區預先制定的電力資源計劃、收費制度和價格為之，並與相關的營運商簽訂購買電力合同；

(3) 取得由可再生能源發電設施生產的電力，須根據澳門特別行政區預先制定的收費制度和價格為之，並按照適用規範實行雙向計費和裝設所需的電錶設備，以及按照澳門特別行政區的要求與該等設施的擁有者簽訂購買電力合同；

necessários à boa prestação dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º, bem como tomar as medidas indispensáveis para garantir a boa manutenção dos bens e equipamentos utilizados naqueles serviços.

2. Sem prejuízo dos casos previstos nos artigos 32.º a 34.º, a Concessionária deve assegurar o fornecimento contínuo, estável e permanente de energia eléctrica aos consumidores e, para o efeito, tomar todas as medidas indispensáveis, designadamente:

1) Manter o fornecimento de energia eléctrica suficiente e diversificado, de acordo com o Plano de Recursos de Energia Eléctrica estabelecido pela RAEM;

2) Despachar energia eléctrica e distribuir energia eléctrica através das redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica a todos os consumidores, para seu uso, cumprindo e respeitando os princípios de segurança, protecção do meio ambiente, alta eficiência e economia, de acordo com os termos legais, o Plano de Recursos de Energia Eléctrica estabelecido pela RAEM e as exigências ou directivas estabelecidas de acordo com as competências previstas no presente contrato;

3) A Concessionária deve exigir, nos termos da lei, ser compensada, por parte de terceiros, pelos danos significativos nas suas instalações e equipamentos, designadamente a destruição das linhas.

3. A Concessionária deve prestar apoio à RAEM na implementação da política de liberalização no âmbito da energia eléctrica e, para o efeito, dar-lhe toda a colaboração necessária, designadamente:

1) A Concessionária deve assegurar a ligação de todas as instalações de produção de energia eléctrica construídas com autorização na RAEM com as redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica, desde que as mesmas estejam em conformidade com as normas aplicáveis, e deve também, nos termos das disposições seguintes, adquirir energia eléctrica produzida através das referidas instalações e adquirir energia eléctrica importada:

(1) Adquirir energia eléctrica importada junto da operadora, adjudicatária do respectivo concurso público, segundo o Plano de Recursos de Energia Eléctrica, o regime tarifário e os preços previamente estabelecidos pela RAEM, e celebrar contrato de compra de energia eléctrica com a respectiva operadora;

(2) Adquirir energia eléctrica produzida através de instalações de produção de energia eléctrica da operadora, adjudicatária do respectivo concurso público, segundo o Plano de Recursos de Energia Eléctrica, o regime tarifário e os preços previamente estabelecidos pela RAEM, e celebrar contrato de compra de energia eléctrica com a respectiva operadora;

(3) Adquirir energia eléctrica produzida através de instalações de produção de energia eléctrica por energia renovável, segundo o regime tarifário e os preços previamente estabelecidos pela RAEM, implementar tarifas bidireccionais e instalar os contadores de energia eléctrica necessários, segundo as normas aplicáveis, e celebrar, de acordo com as exigências da RAEM, o contrato de compra de energia eléctrica com o proprietário das referidas instalações;

(4) 取得由公共發電設施生產的電力，須根據澳門特別行政區為此制定的規範、收費制度和價格為之。

(二) 上項所指的發電設施，並不包括後備發電設施，以及第二條第二款和第三款所指的設施。

(三) 倘專營公司為有關生產電力或進口電力的公開招標的承判人，專營公司仍須根據澳門特別行政區預先制定的規範、電力資源計劃、收費制度和價格，取得由其按照有關的規定生產或進口的電力，以及確保相關的發電設施及進口電力設施與輸配電網之間的接駁。

四、專營公司必須在遵循高效、安全、耐用、可靠、環保及經濟效益的原則下，按照下款的規定，設置所需的系統、基建、設施、設備及施行所需的工程，尤其是：

(一) 為滿足澳門特別行政區的發展，對輸配電網系統施行所需的擴展、延伸、維護及更新工程，以及對由其管理的生產及進口電力的設施及線路進行維護和更新；

(二) 為滿足澳門特別行政區的發展，對公共照明網系統施行所需的擴展、延伸、維護及更新工程。

五、為適用上款的規定，專營公司尤須遵守以下各項的規定：

(一) 上款所指的系統、設施及線路，須使用適合澳門特別行政區情況、能滿足用戶需求、有助持續提高服務效率及其安全、以及符合經濟效益原則的科技；

(二) 有關建設工程的計劃、設計及施工方面，須遵守法例的規定，並將有關方案呈交予主管實體核准；

(三) 根據已獲主管實體核准的方案及既定的時間表，自費執行設施、設備及線路的建造、保養及維修工作；

(四) 在不影響長期維持適當營運條件的情況下，確保系統發揮最大效用及效益；

(4) Adquirir energia eléctrica produzida através de instalações públicas de produção de energia eléctrica, segundo as normas, regime tarifário e preços estabelecidas para o efeito pela RAEM.

2) As instalações de produção de energia eléctrica referidas na alínea anterior, não abrangem os geradores de emergência e as instalações referidas nos números dois e três do artigo 2.º

3) Se a Concessionária for a adjudicatária de concurso público relativo à produção de energia eléctrica ou importação de energia eléctrica, deve também, de acordo com as normas, o Plano de Recursos de Energia Eléctrica, o regime tarifário e os preços previamente estabelecidos pela RAEM, adquirir energia eléctrica produzida ou importada por si própria, nos termos das respectivas disposições, e assegurar a ligação das respectivas instalações de produção de energia eléctrica e das respectivas instalações de importação de energia eléctrica com as redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica.

4. A Concessionária deve, em cumprimento dos princípios de alta eficiência, segurança, durabilidade, fiabilidade, protecção do meio ambiente e eficiência económica e segundo o disposto no número seguinte, implementar os sistemas, as construções básicas, as instalações e os equipamentos necessários e executar as obras necessárias, designadamente:

1) Executar as obras de ampliação, extensão, manutenção e renovação dos sistemas de redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica, bem como proceder à manutenção e renovação das instalações de produção e importação de energia eléctrica e respectivas linhas de interligação por ela administradas, necessárias para responder ao desenvolvimento da RAEM;

2) Executar as obras de ampliação, extensão, manutenção e renovação dos sistemas de redes de iluminação pública, necessárias para responder ao desenvolvimento da RAEM.

5. Para os efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve, designadamente, cumprir as seguintes disposições:

1) Os sistemas, as instalações e as linhas de interligação referidos no número anterior devem ser de tecnologia adequada à situação da RAEM, capazes de responder às exigências do consumidor, e que permitam continuar a aumentar a eficiência do serviço e a sua segurança e respeitem o princípio de rentabilidade económica;

2) Respeitar, no planeamento, concepção e execução dos empreendimentos, o disposto na legislação, submetendo os respectivos projectos à aprovação das entidades competentes;

3) Efectuar, a expensas próprias, os trabalhos de construção, manutenção e reparação das instalações, equipamentos e linhas de interligação, de acordo com os projectos devidamente aprovados pelas entidades competentes e no calendário definido;

4) Assegurar a máxima eficácia e rentabilidade do sistema, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições de exploração;

(五) 策劃由官方或私人提出的電力基礎建設的計劃，並施行有關工程；

(六) 監察第四十四條(十)項所指的基礎建設工程。

六、專營公司必須在遵循高效、持續改善及經濟效益的原則下，提供、管理及經營第二條第一款至第三款所指的服務，並為此訂定所需的措施和評估機制，尤其是：

(一) 供電予根據第二十一條、第三十一條及第三十六條的規定申請電力的任何用戶；

(二) 確保遵守適用法例規定條件的人士，在同等條件下能以同等的待遇獲得供應電力，並盡快獲得提供服務；

(三) 倘因可歸責於專營公司的原因造成電力供應中斷，專營公司須按照第三十二條的規定自行向所有受影響的用戶給予補償，且有關的補償須在附件二第二條第一款所指的投資收益中作出相應的扣除；

(四) 在本合同的範圍內，須維持對執行第二條第一款至第三款所指的服務所必需且居於澳門特別行政區內的人員；

(五) 在同等條件下須優先聘用澳門特別行政區居民；

(六) 提供必要的培訓使其人員能以安全、有效率及具素質的方式進行營運及履行其職責；

(七) 遵守第四十九條及附件五的服務素質審核指標的規定。

七、專營公司尚有義務：

(一) 依時繳付第四條所指的回報；

(二) 根據澳門特別行政區的指引，保持最新的會計帳目、供應量記錄及與第二條第一款所指的服務有關的每一用戶的重要資料，在法律容許的情況下供其查閱，但澳門特別行政區須遵守法定的保密義務；

(三) 在澳門特別行政區要求下，向其提供與任何用戶簽訂的電力供應合同，使其能有效地執行本合同所規定的權限，但澳門特別行政區須遵守法定的保密義務；

(四) 根據附件一第二條及第三條所規定的辦法及條件，將該附件第一條所指的發展計劃呈交予澳門特別行政區作預先書面核准；

5) Elaborar os projectos e executar as obras de infra-estruturas de energia eléctrica, quer sejam de iniciativa pública ou particular;

6) Fiscalizar as obras de infra-estruturas referidas na alínea 10) do artigo 44.º

6. A Concessionária deve, em cumprimento dos princípios de alta eficiência, aperfeiçoamento contínuo e rentabilidade económica, fornecer, administrar e explorar os serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º e, para o efeito, adoptar as medidas e os mecanismos de avaliação necessários, designadamente:

1) Fornecer energia eléctrica a qualquer consumidor que a requisite, nos termos do disposto nos artigos 21.º, 31.º e 36.º;

2) Garantir a igualdade de acesso à energia eléctrica, em caso de igualdade de circunstâncias, a quem cumpra as condições impostas pela legislação aplicável, iniciando o seu fornecimento o mais rapidamente possível;

3) Compensar por sua conta exclusiva, por dedução na rentabilidade dos capitais investidos, referida no número um do artigo 2.º do Anexo II, todos os consumidores afectados, nos termos do artigo 32.º, em caso de interrupção do fornecimento de energia eléctrica por motivo que lhe seja imputável;

4) Manter o pessoal com residência na RAEM necessário para executar os serviços definidos nos números um a três do artigo 2.º e no âmbito do presente contrato;

5) Dar prioridade aos residentes da RAEM no recrutamento de pessoal, em caso de igualdade de circunstâncias;

6) Providenciar para o seu pessoal a formação necessária para possibilitar a operação e o desempenho das suas funções, de forma segura, eficiente e com qualidade;

7) Cumprir o disposto no artigo 49.º e os indicadores de avaliação da qualidade do serviço previstos no Anexo V.

7. A Concessionária obriga-se, ainda, a:

1) Pagar pontualmente a retribuição referida no artigo 4.º;

2) Manter contabilidade actualizada e registos das quantidades fornecidas e outros elementos relevantes em relação a cada consumidor do serviço referido no número um do artigo 2.º, de acordo com as instruções da RAEM, disponibilizando-os para consulta da RAEM quando a lei o permitir, ficando a RAEM obrigada ao dever de sigilo;

3) Facultar à RAEM, a pedido da mesma, o contrato de fornecimento de energia eléctrica celebrado com o consumidor, de modo a que esta possa exercer eficazmente as competências previstas neste contrato, ficando a RAEM obrigada ao dever de sigilo;

4) Submeter à prévia aprovação escrita da RAEM os planos de desenvolvimento referidos no artigo 1.º do Anexo I, nos termos e condições do disposto nos artigos 2.º e 3.º do mesmo Anexo;

(五) 確保根據第二條第二款及第三款的規定為進口電力而訂定的購買電力合同須符合澳門特別行政區為此制定的電力資源計劃、收費制度及價格；

(六) 將購買電力的合同擬本呈交予澳門特別行政區作預先書面核准，並由澳門特別行政區於專營公司提交必要的解釋及補充資料後的三十日內作出回覆；

(七) 將購買發電燃料的合同擬本呈交予澳門特別行政區作預先書面核准，並由澳門特別行政區於專營公司提交必要的解釋及補充資料後的三十日內作出回覆；

(八) 遵守澳門特別行政區的法例及由主管實體在其權限範圍內作出的指示，並予以配合實施；

(九) 當澳門特別行政區基於公共利益且在確保人身安全的情況下，要求專營公司採用指定技術及滿足澳門特別行政區的要求興建供電設施，專營公司必須予以配合和實施，但以屬技術上可行且不影響第二條第一款所指的專營服務為限；

(十) 在電荷的解除計劃上，遵守澳門特別行政區規定的優先順序；

(十一) 遵守根據附件一制定並經核准的發展計劃；

(十二) 根據法例規定，購買民事責任保險，以確保能對行使獲賦予的權利時所造成的損害作出賠償；

(十三) 遵守本合同所規定的其他義務。

八、未經澳門特別行政區預先書面許可，專營公司不可進行任何下列的行為：

(一) 更改公司宗旨；

(二) 縮減公司資本額；

(三) 變更、合併、分立或解散公司。

九、倘專營公司持有屬澳門特別行政區的公產或私產對提供第二條第一款至第三款所指的服務已不再是必要時，專營公司須立即將該等財產交還澳門特別行政區。

十、倘專營公司持有屬澳門特別行政區的公產或私產可由具同等功能的其他財產替代，而該等財產對提供第二條第一款至第三款所指的服務仍屬必要時，則專營公司在澳門特別行政區要求下，仍須將該等財產交還澳門特別行政

5) Garantir que os contratos de compra de energia eléctrica importada, nos termos dos números dois e três do artigo 2.º, estejam de acordo com o Plano de Recursos de Energia Eléctrica, o regime tarifário e os preços estabelecidos para o efeito pela RAEM;

6) Submeter à prévia aprovação escrita da RAEM as minutas dos contratos de compra de energia eléctrica, devendo a RAEM responder no prazo de 30 dias após a apresentação dos esclarecimentos necessários e informações complementares da Concessionária;

7) Submeter à prévia aprovação escrita da RAEM as minutas dos contratos de compra de combustível para produção de energia eléctrica, devendo a RAEM responder no prazo de 30 dias após a apresentação dos esclarecimentos necessários e informações complementares da Concessionária;

8) Cumprir a legislação da RAEM e as instruções emitidas pelas entidades competentes no âmbito das suas competências, colaborando na implementação das mesmas;

9) Colaborar com a RAEM, quando esta, atendendo ao interesse público e com a garantia da segurança do pessoal, exigir da Concessionária a construção de instalações de fornecimento de energia eléctrica, com a adopção de tecnologias indicadas e para satisfação das suas solicitações, devendo a Concessionária implementar essas exigências, desde que sejam tecnicamente viáveis e sem prejuízo do serviço exclusivo referido no número um do artigo 2.º;

10) Respeitar, no plano de deslastragem de cargas, as prioridades que lhe forem determinadas pela RAEM;

11) Cumprir os planos de desenvolvimento, aprovados e elaborados em conformidade com o Anexo I;

12) Celebrar, de acordo com a legislação, seguro de responsabilidade civil, para assegurar a cobertura de danos causados no exercício dos direitos conferidos;

13) Cumprir as demais obrigações impostas pelo presente contrato.

8. Sem prévia autorização escrita da RAEM, a Concessionária não pode realizar qualquer dos seguintes actos:

1) Alteração do objecto social;

2) Redução do capital social;

3) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade.

9. A Concessionária deve restituir imediatamente à RAEM os bens do domínio público ou privado da RAEM que detiver, logo que os mesmos deixem de ser indispensáveis à prestação dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º

10. Os bens do domínio público ou privado da RAEM detidos pela Concessionária, indispensáveis à prestação dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º que possam ser substituídos por outros que sirvam função idêntica, devem ser restituídos pela Concessionária à RAEM, a pedido desta, devendo a RAEM, em simultâneo, facultar,

區，但澳門特別行政區須同時提供替代的財產予專營公司使用，或作出相應的補償以便專營公司可作出替代。

十一、專營公司用於提供第二條第一款至第三款所指的服務的設施不對外開放，但在不影響服務正常運作及安全條件的情況下，專營公司可容許並組織公眾參觀上述設施。

第五章 從事的業務及服務的經營

第十八條 發展計劃

專營公司須按照附件一的規定，將該附件所指的發展計劃呈交予澳門特別行政區核准。

第十九條 聯網及電力調度

一、專營公司必須按照第十七條第三款（一）項的規定進行接駁，以及與該項所指的該等設施的營運商或擁有者建立恆常及有效的溝通機制，以確保該等設施與輸配電網之間的協調性。

二、專營公司必須按照第十七條第二款（二）項的規定，並根據所有電源的可用性，制定年度、每月和每日的電力調度計劃。

三、專營公司須按照監管實體的要求，定期提交前款所指的每日電力調度計劃，並就計劃中訂定的電源優先調度次序與實際執行情況之間倘有的差異向監管實體提供解釋及呈交書面報告，以及每月將該等差異的統計資料呈交予監管實體。

四、倘專營公司調度由其按照第二條第二款及第三款所指的生產電力設施所生產的電力時，在遵循第十七條第二款（二）項規定的情況下，專營公司亦可根據隨產電量變化的變動成本進行調度。

第二十條 低壓供電

一、電力是以三相交流電力方式供應，但用戶使用的供

para utilização da Concessionária, bens que os substituam ou efectuar a correspondente compensação que permita à Concessionária fazer essa substituição.

11. As instalações da Concessionária destinadas à prestação dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º não são facultadas ao público; no entanto, e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços e das condições de segurança, a Concessionária pode facultá-las a visitas do público e organizar essas visitas.

Capítulo V

Exercício da actividade e exploração do serviço

Artigo 18.º

Planos de desenvolvimento

A Concessionária deve submeter à aprovação da RAEM os planos de desenvolvimento referidos no Anexo I, conforme o disposto no mesmo Anexo.

Artigo 19.º

Ligação à rede e despacho de energia eléctrica

1. A Concessionária deve proceder à ligação de acordo com a alínea 1) do número três do artigo 17.º e estabelecer o regime da comunicação regular e eficaz com os operadores ou proprietários das instalações referidas na mesma alínea, no sentido de assegurar a coordenação das acções entre estes e a Concessionária.

2. A Concessionária deve estabelecer, nos termos da alínea 2) do número dois do artigo 17.º, os planos de despacho de energia eléctrica anual, mensal e diário, de acordo com a disponibilidade de todas as fontes de energia eléctrica.

3. A Concessionária deve, de acordo com os requisitos da entidade fiscalizadora, fornecer regularmente o plano diário de despacho de energia eléctrica referido no número anterior, prestar esclarecimentos e apresentar relatório escrito quando haja desvio entre o plano e a execução sobre a prioridade estabelecida do despacho de energia eléctrica, e apresentar mensalmente à entidade fiscalizadora a informação estatística deste desvio.

4. Se a Concessionária despachar energia eléctrica produzida através das instalações de produção referidas nos números dois e três do artigo 2.º, pode, em cumprimento dos termos previstos na alínea 2) do número dois do artigo 17.º, proceder ao despacho de acordo com os custos variáveis com a produção dessa energia eléctrica.

Artigo 20.º

Alimentação de energia eléctrica em baixa tensão

1. A energia eléctrica é fornecida sob a forma de corrente alternada trifásica, podendo a alimentação da instalação

電設施的電力供應可根據適用法例的規定，依設備的相位數目，以單相或三相方式供應。

二、電壓定為230/400伏特，但可有高出至百分之五（5%）及低至百分之十（10%）的差額。

三、電流頻率定為50赫茲，但可有高出或低至百分之二（2%）的差額。

第二十一條

高壓或中壓供電

一、對大用戶的電力供應通常以高壓或中壓為之，而採用高壓或中壓是取決於所申請的功率和根據有關規範電力接駁的法例所載的規定和條件，以及在專營公司和用戶間將訂立的合同所載的規定和條件。

二、為實現供電設施的第一次接駁及增加功率的請求，須遵守第三十一條第二款的規定。

第二十二條

電網的裝置及發展的一般條件

一、輸配電網及公共照明線路的裝置及發展，須配合澳門特別行政區的人口及經濟增長，並滿足新發展區域及新經濟活動對供電的需求，以及遵守附件一所指的發展計劃的規定。

二、在本合同生效後，新鋪設的輸配電網及公共照明線路均須鋪設在地下，並加以適當的標示及採取必要的保護措施；但在法例或城市規劃認為需鋪設架空導線的地方、在提供臨時或緊急的電力供應的情況或在澳門特別行政區預先許可的其他情況下，經採取相應的必要保護措施後，亦可將低壓電線架空在燈柱上或在連接街道的樓宇的正面牆壁上。

三、倘電網發展的目的是為供電予逐漸興建的建築工程，尤其是屬新屋的情況，專營公司須將供電的工程及設施分階段進行，以便確保在建築工程施工的每一階段，適當供應電力予新用戶。

de utilização do consumidor ser monofásica ou trifásica, consoante o número de fases da instalação, nos termos da legislação aplicável.

2. A tensão da corrente é fixada em 230/400V, com as tolerâncias de 5% para mais e de 10% para menos.

3. A frequência da corrente é fixada em 50Hz, com a tolerância de 2% para mais ou para menos.

Artigo 21.º

Alimentação de energia eléctrica em alta ou média tensão

1. A alimentação de energia eléctrica para os consumidores de grande dimensão é normalmente feita em alta ou média tensão, de acordo com a potência pretendida e os termos e condições especificadas na legislação respeitante a ligações eléctricas, bem como com os termos e condições consignados no contrato a celebrar entre o consumidor e a Concessionária.

2. A satisfação dos pedidos de primeira ligação da instalação e de aumento de potência obedece ao disposto no número dois do artigo 31.º

Artigo 22.º

Condições gerais de estabelecimento e desenvolvimento de redes

1. O estabelecimento e o desenvolvimento de redes de transporte e de distribuição, bem como de circuitos de iluminação pública, devem acompanhar o crescimento demográfico e económico da RAEM e satisfazer as exigências de alimentação de novas zonas habitacionais e de novas actividades económicas e obedecerão ao previsto nos planos de desenvolvimento referidos no Anexo I.

2. As redes de transporte e de distribuição e os circuitos de iluminação pública a instalar após a entrada em vigor do presente contrato são instalados no subsolo e devidamente assinalados, devendo ser tomadas as medidas necessárias de protecção; no caso de ser necessário estabelecer condutores aéreos por força dos termos do planeamento urbano ou da legislação, no caso de fornecimento provisório ou de urgência de energia eléctrica, ou nos outros casos previamente autorizados pela RAEM, pode também proceder-se ao apoio da rede de baixa tensão em postes ou nas fachadas dos edifícios confinantes com as vias públicas, desde que tenham sido tomadas as devidas medidas de protecção.

3. Nos casos em que o desenvolvimento de redes vise abastecer empreendimentos cuja implementação seja efectuada gradualmente, designadamente novos núcleos habitacionais, a Concessionária deve escalonar os trabalhos e instalações envolvidos na respectiva electrificação, por forma a assegurar, em cada fase de execução dos empreendimentos, o adequado fornecimento de energia eléctrica aos novos consumidores.

第二十三條

電網裝置及發展的活動

專營公司在為澳門特別行政區提供電力服務方面有關電網裝置及發展的活動，主要包括：

- (一) 輸配電網的擴展，以便供電予新區；
- (二) 在已有電力供應的地區，輸配電網的擴展；
- (三) 公共照明線路的更新及擴展；
- (四) 輸配電網的更新。

第二十四條

為新區供電的擴展

一、新城市化的建設、古舊住宅區的更新或新經濟活動的發展所產生的新區供電服務，須根據附件一的規定策劃。

二、倘澳門特別行政區要求專營公司對未列入中期發展計劃內的新區或新的大型建設如輕軌等提供電力服務，而所作的投資產生的附加收入未能適時抵銷有關開支，雙方將協議有關融資，並在協議中考慮到專營公司的經濟——財政的平衡、穩定及緩和電費的目的、以及澳門特別行政區經濟及社會政策的目的及優先項目的情況下，以訂定每一方的出資比例及有關由澳門特別行政區出資部分的資產的維修及保養費用等事宜。

第二十五條

在已有電力供應的地區的擴展

為供電予因澳門特別行政區人口及經濟增長所產生的新供電設施而將現有電網擴展，將列入附件一所規定的中期發展計劃內的“輸配電網的發展計劃”。

第二十六條

公共街道的使用及電線的安裝

一、專營公司有權在公共街道及其地底施行對經營第二條第一款至第三款所述業務屬必要的工程，但必須符合法律規定。

Artigo 23.º

Actividade de estabelecimento e desenvolvimento de redes

A actividade da Concessionária, quanto ao estabelecimento e desenvolvimento de redes e no domínio da electrificação da RAEM, integra, designadamente:

- 1) A expansão da rede de transporte e distribuição, para alimentação de novas zonas;
- 2) A expansão da rede de transporte e distribuição em zonas já electrificadas;
- 3) A renovação e expansão de circuitos de iluminação pública;
- 4) A renovação da rede de transporte e distribuição.

Artigo 24.º

Expansão para alimentação de energia eléctrica de novas zonas

1. A electrificação de novas zonas, resultante do estabelecimento de novas urbanizações, da recuperação de zonas de habitação degradada ou do desenvolvimento de novas actividades económicas, deve ser objecto de planeamento, nos termos previstos no Anexo I.

2. No caso de a RAEM determinar à Concessionária a electrificação de novas zonas ou novos projectos de grande envergadura, tal como o metro ligeiro, que não estejam contemplados nos Planos de Desenvolvimento a Médio Prazo, e os investimentos daí decorrentes não gerarem receitas adicionais que cubram, em tempo adequado, as despesas com eles relacionadas, o respectivo financiamento será objecto de acordo entre as partes, o qual definirá, entre outros, a participação de cada uma delas e os assuntos relacionados com as despesas com a reparação e a manutenção da parte dos activos financiados pela RAEM, tendo em conta o equilíbrio económico-financeiro da Concessionária e a estabilização e moderação das tarifas, bem como a política económica e social e projectos prioritários da RAEM.

Artigo 25.º

Expansão em zonas já electrificadas

A expansão das redes existentes, para fornecimento de energia eléctrica a novas instalações de utilização decorrentes do crescimento demográfico e económico da RAEM, é objecto do «Plano de desenvolvimento da rede de transporte e distribuição», integrado no Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo previsto no Anexo I.

Artigo 26.º

Utilização de vias públicas e estabelecimento de linhas

1. A Concessionária goza do direito de executar nas vias públicas e no subsolo os trabalhos necessários à exploração das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º, em conformidade com a legislação.

二、專營公司須與負責進行公共街道工程的主管實體訂立一個適當的共同工作計劃，以避免或減低可能由此引致對公眾的不便，但不影響前款規定的適用。

三、為使專營公司履行有關義務，澳門特別行政區將致力界定及取得走廊或保護區，以便安裝架空及地下電線，供電力的輸送及分配。

四、在第十六條第二款所指的情況下，專營公司有權：

(一) 在街道及其地底進行為安裝、保養及修理供電所需的架空及地下電線的所有必需工程；

(二) 在與街道連接的樓宇的牆或屋頂安裝支架，以及在樓宇附近安裝與樓宇正面平行的電線；

(三) 在澳門特別行政區公產、私產或屬私人所有的土地上裝置燈柱或支柱，以及讓架空或地下導線通過上述土地。

五、專營公司須按法例規定的期間向主管實體申請在街道施工的許可；但工程是因故障或不可抗力的情況引致者，不在此限；屬此情況，須盡快向有關實體知會該等工程的進行。

六、因電線的安裝、保養或維修工程所引致的損毀的補救工作，由專營公司負責；曾掘開的路面的重鋪工程，以及受設施工程的施工所影響的任何其他結構的恢復原狀，均由專營公司負責，而專營公司無權要求任何補償或賠償。

七、倘澳門特別行政區為進行街道路面的平整、路線的重建工程、又或公共利益的任何工程或服務，需要更改、移開或重整輸配電網、電線、電線管、公共照明設施或其他設施等工作，必須於三十日前通知專營公司，而專營公司必須進行該等工作，以及承擔一切費用，但不影響下款的規定。

八、倘前款所指的工程涉及大型建設如輕軌等，則由澳門特別行政區與專營公司就有關工程所引致專營公司須進行前款所指的工作的費用的承擔比例，以及相關供電設施

2. A Concessionária obriga-se ao adequado estabelecimento de um planeamento conjunto com a entidade competente relativo aos trabalhos a realizar nas vias públicas, por forma a evitar ou minimizar os inconvenientes que daí possam advir para o público, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3. A RAEM diligenciará no sentido de definir e obter corredores ou zonas de protecção para a instalação das linhas aéreas e subterrâneas de transporte e distribuição, necessárias ao cumprimento das obrigações da Concessionária neste domínio.

4. Nos casos referidos no número dois do artigo 16.º, a Concessionária tem o direito de:

1) Executar, nas vias públicas e nos respectivos solos, todos os trabalhos necessários ao estabelecimento, conservação e reparação de linhas aéreas e subterrâneas necessários ao fornecimento de energia eléctrica;

2) Estabelecer suportes nas paredes ou nos telhados dos edifícios confinantes com as vias públicas e estabelecer linhas paralelas às fachadas dos edifícios e nas proximidades destes;

3) Colocar postes ou apoios em terrenos do domínio público da RAEM, do seu domínio privado ou de propriedade privada, e passar condutores aéreos ou subterrâneos nos referidos terrenos.

5. A Concessionária deve solicitar, de acordo com o prazo previsto na legislação, autorização à entidade competente para a realização de obras na via pública, salvo se provocadas por avarias ou casos de força maior, devendo, nestas situações, comunicar, no mais curto espaço de tempo possível, à referida entidade a realização das obras.

6. Ficam a cargo da Concessionária as reparações dos danos causados pelos trabalhos de estabelecimento, conservação ou reparação das linhas, bem como a reposição no estado em que se encontravam, sem o direito a qualquer indemnização ou compensação, dos pavimentos que forem levantados, e de quaisquer outras estruturas que forem afectadas pela efectivação das obras relativas às suas instalações.

7. Quando a RAEM, para execução de trabalhos de nivelamento, reconstrução de traçados de ruas ou qualquer espécie de trabalhos ou serviços de interesse público, tiver necessidade de que sejam alteradas, deslocadas ou reconstruídas redes de transporte e distribuição de energia eléctrica, linhas, canalizações eléctricas, instalações de iluminação pública e outras instalações, deve informar a Concessionária, com a antecedência de trinta dias, a qual deve executar esses trabalhos e assumir todas as despesas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8. Se as obras referidas no número anterior envolverem projectos de grande envergadura, tal como o metro ligeiro, a proporção a assumir das despesas com os trabalhos referidos no número anterior que a Concessionária tenha de executar e causadas por essas obras, e os assuntos relativos às despesas com a reparação e manutenção com as respectivas instalações de fornecimento de energia eléctrica serão

的維修和保養費用等事宜進行協議，而在協議中須考慮專營公司的經濟和財政平衡，以及緩和電費等因素。

九、倘私人依法進行的工程而需要更改、移開或重整輸配電網、電線、電線管、公共照明設施或其他設施等工作，專營公司必須負責該等工作及路面的重鋪，但須於三十日前通知專營公司，有關的費用經專營公司報價後由提出該等工程的私人支付。

十、上款所指的報價須清楚列明各個組成部分，包括倘有的計劃的成本、所安裝的設備和物料的成本、由第三者提供服務的成本、必需的人工成本和間接成本。

十一、專營公司須按照經澳門特別行政區預先書面核准的計費標準，就第九款所指的工程進行報價。

十二、當澳門特別行政區要求時，專營公司須提供相關的資料和解釋，以向澳門特別行政區證明其就第九款所指的工程所作的報價具合理性，且符合上款及第三十條第一款的規定。

十三、倘擬進行可引致需移開電力設施的工程，須預先聽取專營公司的意見，以便盡量協調各方面的利益。

第二十七條

工程的進行

一、倘專營公司進行任何可影響用戶及大眾的設施方面的工程，須將該等工程的性質及可預計的施工期預先通知監管實體，以便其採取認為適宜的應變措施。

二、倘專營公司進行任何高壓或中壓輸配電網工程或公共照明工程，須在進行有關工程前通知監管實體，並須按其要求及附件七的規定，將該等工程的項目描述及圖則等資料呈交予監管實體。

三、倘屬緊急情況而須立即進行上款所指的工程，專營公司須盡快向監管實體作出通知，並須按其要求及附件七

objecto de acordo entre a RAEM e a Concessionária, o qual deve considerar o equilíbrio económico e financeiro da Concessionária e a moderação das tarifas.

9. No caso de haver necessidade de alterações, deslocações ou reconstruções na rede de transporte e distribuição de energia eléctrica, linhas, canalizações eléctricas, instalações de iluminação pública ou outras instalações, resultantes de obras a executar por particulares nos termos da lei, a Concessionária deve ser responsável pelos respectivos trabalhos e reposição do pavimento, devendo-lhe, todavia ser comunicada com a antecedência de trinta dias, ficando as respectivas despesas por conta do particular que solicita os trabalhos, depois de orçamentação da Concessionária.

10. A orçamentação referida no número anterior deve listar de forma clara todos os seus componentes e incluir os custos do eventual projecto, do equipamento instalado e material, dos serviços prestados por terceiros, mão-de-obra necessária e custos indirectos.

11. A Concessionária deve preparar a orçamentação dos trabalhos referidos no número nove, de acordo com os critérios de preços aprovados previamente por escrito pela RAEM.

12. Sempre que solicitado pela RAEM, a Concessionária deve fornecer os dados e esclarecimentos relevantes por forma a justificar que a orçamentação dos trabalhos referidos no número nove é razoável e está em conformidade com o disposto no número anterior e no número um do artigo 30.º

13. A Concessionária será previamente ouvida sempre que se preveja a realização de obras de que possam resultar trabalhos de deslocação de instalações de energia eléctrica, com vista a conciliar, na medida do possível, os interesses das partes envolvidas.

Artigo 27.º

Execução de trabalhos

1. A Concessionária deve informar, antecipadamente, a entidade fiscalizadora, da necessidade de execução de quaisquer trabalhos, relativos às instalações, que afectem os consumidores e o público, bem como a natureza e prazo previsível de execução dos mesmos, a fim de possibilitar a tomada de quaisquer providências que a entidade fiscalizadora julgue adequadas.

2. A Concessionária deve informar antecipadamente a entidade fiscalizadora da necessidade de execução de quaisquer trabalhos, relativos às redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica de alta ou média tensão, ou à iluminação pública, e, de acordo com as exigências da respectiva entidade fiscalizadora e nos termos do Anexo VII, apresentará à entidade fiscalizadora, dados como a descrição dos itens da respectiva obra, seu projecto, entre outros.

3. Em casos de urgência que necessitem de execução imediata dos trabalhos referidos no número anterior, a Concessionária deve informar a entidade fiscalizadora, com a maior brevidade possível, e de acordo com as suas exi-

的規定，於三個工作日內將該等工程的項目描述等資料呈交予監管實體。

四、專營公司須於每季最後一個月的第十五日前，按照監管實體的要求及附件七的規定，向其呈交下一季度擬進行的輸配電網挖路工程及公共照明工程的摘要及圖則。

第二十八條

設施的建造、經營及所有權

一、在不影響第八款、第二十四條第二款及第二十六條第八款規定的情況下，為著輸送和分配電力予用戶所需的電力設施及設備，須由專營公司建造，不論是否屬於有共同分擔的接駁，均屬其所有。

二、專營公司有責任進行上款所指的電力設施及設備的一切保養、維修和改建工程，並負擔有關費用，以便適當滿足用電的需求。

三、在上款規定的改建工程範圍內，專營公司得以經營為理由，改變或更換設施或已安裝的設備，但不得因此在提供服務方面對用戶造成不便。

四、由用戶提供用作安裝設施的土地或空間不屬專營公司所有，但該等空間被視為專門撥作上述設施的使用。

五、專營公司得依法許可用戶進行供電予用戶電網和用戶共有電網的全部或部分安裝工程，並在應繳的共同分擔費用內作出相應的扣除，但不影響第一款的規定。

六、由用戶進行的工程的設計及監督屬專營公司的權限；倘工程不符合技術規格及施工規則，則不獲通過。

七、專營公司可要求用戶採用符合標準的材料及設備。

八、用戶有權按照適用的法例，為設置用戶電網及用戶共有電網而製作計劃書、獲取准照及實施執行，包括現存或將來獲澳門特別行政區許可的自行生產電力供應的私人

gências e nos termos do Anexo VII, deve apresentar-lhe, no prazo de três dias úteis, os dados, tais como a descrição dos itens da respectiva obra.

4. A Concessionária deve apresentar, até ao décimo quinto dia do último mês de cada trimestre, à entidade fiscalizadora o resumo e o projecto de obra dos trabalhos de escavação relativos à rede de transporte e distribuição de energia eléctrica e de iluminação pública a executar no trimestre seguinte, de acordo com as exigências da respectiva entidade fiscalizadora e nos termos do Anexo VII.

Artigo 28.º

Execução, exploração e propriedade das instalações

1. Sem prejuízo da situação prevista no número oito, número dois do artigo 24.º e número oito do artigo 26.º, as instalações e os equipamentos de energia eléctrica necessários para o transporte de energia eléctrica e sua distribuição aos consumidores, devem ser executados pela Concessionária e constituirão sua propriedade, independentemente de poderem corresponder a ligações sujeitas a comparticipação.

2. Competem à Concessionária e constituem seu encargo todos os trabalhos de conservação, reparação e remodelação das instalações e dos equipamentos referidos no número anterior, por forma a serem convenientemente satisfeitas as necessidades de consumo de energia eléctrica.

3. No âmbito dos trabalhos de remodelação previstos no número anterior, a Concessionária pode efectuar alterações ou substituições das instalações ou dos equipamentos instalados, por razões de exploração, desde que delas não resulte inconveniente para o serviço prestado aos consumidores.

4. Não são propriedade da Concessionária os terrenos ou espaços postos à sua disposição pelos consumidores para o estabelecimento das instalações, considerando-se, no entanto, esses espaços como afectos exclusivamente à exploração das mesmas.

5. A Concessionária pode, nos termos da lei, autorizar o consumidor a executar, no todo ou em parte, os trabalhos de instalação destinados à alimentação de energia eléctrica às redes do consumidor e redes comuns do consumidor, efectuando a correspondente dedução na comparticipação devida, sem prejuízo dos termos do número um.

6. Compete à Concessionária a realização do projecto e fiscalização dos trabalhos efectuados pelo consumidor, podendo reprová-los se não respeitarem as características técnicas e as regras de execução exigidas.

7. A Concessionária pode exigir que o consumidor adote os materiais e equipamentos de acordo com os critérios estabelecidos.

8. Ao consumidor compete, de acordo com a legislação aplicável, a elaboração do projecto, a obtenção do licenciamento e a execução dos trabalhos de instalação de redes do consumidor e de redes comuns do consumidor, incluindo as instalações privadas de produção própria de energia eléctrica existentes ou a autorizar pela RAEM e as respectivas

設施及在同一批給地段或私人地段上的相關配電網，以及後備發電機。

九、在上款的情況下，須遵守以下規則：

(一) 專營公司須負責監管由用戶按上款規定而實施的工程；倘工程不符合所要求的技術規格或不遵守有關的施工規則時，專營公司可拒絕接受；

(二) 用戶須按照適用法例所載的規定和條件以及在專營公司與用戶間所訂立的合同內所載的規定和條件，就用戶電網及用戶共有電網的運作和保養承擔責任；

(三) 用戶可要求專營公司提供上項所指的設施及設備的運作及/或保養服務，專營公司須向其提供報價，服務的價金和主要條款則由雙方協議訂定；

(四) 倘上款所指的設施及設備正運作中，專營公司不可取得有關的設施及設備；

(五) 倘上款所指的設施及設備已不再運作，當用戶和專營公司協議同意，以及在澳門特別行政區批准下，用戶的財產得以零資產值轉讓予專營公司。

十、專營公司所採用的第一款所指的設施及設備的規格、規則和標準，以及第六款、第七款及第九款所指的規格、規則及標準，須符合法例的規定，倘未有相關的法例規定時，專營公司須將有關的標準預先呈交予澳門特別行政區知悉。

十一、倘澳門特別行政區認為上款所指的標準不適用於澳門特別行政區，澳門特別行政區可要求專營公司修改有關的標準，專營公司必須修改，但有合理理由解釋除外。

第二十九條

初步計劃及計劃的審查

一、根據法例規定，澳門特別行政區可透過主管實體將電力設施工程的初步計劃及計劃送交專營公司審查。

二、專營公司必須在三十日內對樓宇共用空間供應及分配電力的技術規格發表意見。

redes de distribuição instaladas no mesmo terreno, concedido ou de propriedade privada, bem como os geradores de emergência.

9. Nos casos previstos no número anterior devem ser observadas as seguintes regras:

1) A Concessionária é responsável pela supervisão das obras efectuadas pelo consumidor nos termos do número anterior, podendo rejeitá-las se as mesmas não cumprirem as características técnicas requeridas ou não observarem as normas de execução;

2) Os consumidores são responsáveis pela operação e manutenção das redes de consumidor e redes comuns do consumidor, de acordo com os termos e condições constantes na legislação aplicável, bem como com os termos e condições especificadas no contrato estabelecido entre a Concessionária e o consumidor;

3) Os consumidores podem solicitar à Concessionária os serviços de operação e/ou manutenção para as instalações e equipamentos referidas na alínea anterior, e a Concessionária deve apresentar um orçamento aos consumidores, sendo os preços e condições essenciais do serviço estabelecidos por mútuo acordo;

4) Enquanto as instalações e os equipamentos referidos no número anterior estiverem em funcionamento, a Concessionária não pode adquiri-las;

5) Quando as instalações e os equipamentos referidos no número anterior deixarem de estar em funcionamento, esses bens do consumidor podem ser transferidos para a Concessionária ao valor de zero, mediante acordo entre o consumidor e a Concessionária e com a autorização da RAEM.

10. As características, as regras e os critérios relativos às instalações e equipamentos referidos no número um e adoptados pela Concessionária, e as características, as regras e os critérios referidos nos números seis, sete e nove, devem conformar-se com os termos da legislação e na ausência das respectivas disposições legais, a Concessionária deverá apresentar previamente à RAEM os respectivos critérios para seu conhecimento.

11. Se a RAEM entender que os critérios referidos no número anterior não são aplicáveis à RAEM, pode exigir da Concessionária a alteração dos respectivos critérios e esta deverá proceder à sua revisão, com excepção dos casos em que haja justificação devidamente fundamentada.

Artigo 29.º

Apreciação de anteprojectos e projectos

1. Nos termos da legislação, a RAEM pode remeter, através das entidades competentes, para apreciação da Concessionária, os anteprojectos e projectos de instalações eléctricas referentes a obras que deles careçam.

2. A Concessionária deve emitir parecer, no prazo máximo de trinta dias, sobre as características técnicas da alimentação e da distribuição nas partes comuns dos edifícios.

第三十條

工程及取得財貨與勞務的開支

一、專營公司須以公平、公正及透明的原則，採購為經營第二條第一款至第三款所述業務所涉及的工程、財貨及勞務。

二、為適用上款的規定，專營公司必須在本合同簽訂之日起計的三十日內，將有關的採購程序預先呈交予澳門特別行政區知悉。

三、倘上款所指的採購程序不符合第一款的規定時，澳門特別行政區可建議專營公司修改有關的採購程序。

四、在工程和取得的財貨及勞務的開支中，倘有由澳門特別行政區在供電系統的投資項目承擔支付的情況，則專營公司須遵守法例規定的公務採購程序及有關簽訂或豁免簽訂書面合同的規定，但不影響附件三第四條第二款的規定。

五、在上款規定的情況下，對於由澳門特別行政區提供部份資金進行的工程和取得的財貨及勞務，判給須透過限制招標作出，而雙方均有權邀請相同數目的競投者，但確定競投者總數的權限則屬於澳門特別行政區。

六、在第四款規定的情況下，對於由澳門特別行政區提供資金進行的工程和取得的財貨及勞務，判給經專營公司建議後，由澳門特別行政區作出決定。

七、在第四款規定的情況下，對於由澳門特別行政區提供資金進行的工程和取得的財貨及勞務，專營公司將作為有關合同的簽署方，但在核准額外工程及接收工程，以及在核准額外財貨或勞務及接收財貨或勞務時，須預先得到澳門特別行政區的同意。

第三十一條

電力供應的條件

一、在不影響第二十一條規定的情況下，專營公司以低壓供電予任何申請電力的人，但所申請的功率或可供應的功率不可超過按照法例規定的低壓分擔費用所適用的功率。

二、用戶申請供電設施的第一次接駁及增加功率的請求，取決於用戶根據第四十一條的規定繳付共同分擔費用。

Artigo 30.º

Despesas com obras e aquisição de bens e serviços

1. A Concessionária deve respeitar os princípios de imparcialidade, justiça e transparência na aquisição das obras, bens e serviços para a exploração das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve apresentar antecipadamente à RAEM, para seu conhecimento, os procedimentos de aquisição no prazo de trinta dias contados a partir da data da celebração do presente contrato.

3. Se o procedimento de aquisição referido no número anterior não respeitar o disposto do número um, a RAEM pode propor à Concessionária que proceda à sua revisão.

4. Nas despesas com obras e aquisição de bens e serviços em que a RAEM é responsável pelo pagamento do projecto de investimento do sistema de fornecimento de energia eléctrica, a Concessionária fica vinculada ao cumprimento da legislação relativa ao procedimento de aquisições públicas e à celebração ou dispensa de contrato escrito, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo 4.º do Anexo III.

5. Nas situações referidas no número anterior, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas parcialmente pela RAEM, a adjudicação deve efectuar-se mediante concurso limitado em que cada uma das partes terá o direito de indicar igual número de concorrentes a convidar, sendo da competência da RAEM a fixação do número total de concorrentes.

6. Nas situações referidas no número quatro, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas pela RAEM, cabe à RAEM decidir da adjudicação sob proposta da Concessionária.

7. Nas situações referidas no número quatro, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas pela RAEM, a Concessionária será a outorgante dos respectivos contratos, devendo, porém, obter a concordância prévia da RAEM, na aprovação dos trabalhos a mais, bem como na recepção das obras ou de bens e serviços.

Artigo 31.º

Condições de fornecimento de energia eléctrica

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, a Concessionária fornece energia eléctrica em baixa tensão a qualquer interessado que a requisite, desde que a potência requisitada ou atribuível ao fornecimento não exceda a potência aplicada na comparticipação de baixa tensão, de acordo com as disposições legais.

2. A satisfação dos pedidos de primeira ligação da instalação e de aumento de potência fica condicionada ao pagamento pelo consumidor de uma comparticipação, nos termos previstos no artigo 41.º

三、倘所申請的功率超過第一款規定的功率，專營公司可要求申請人免費提供適合一個變壓站的設置及運作的地方，該地方需符合專營公司所指定的最少空間及預先由監管實體核准的規格。

四、上款所指的空間須隨時可從公共街道進入，且尚須符合容易安裝及更換變壓站設備、以及使變壓器有適當的通風的條件。

第三十二條

供電的中斷及限制

一、電力的供應屬不間斷及長期性，僅可在下列情況下中斷或限制供電：

(一) 由澳門特別行政區決定的用電限制；

(二) 符合第三十三條規定的因工作理由而中斷供電；

(三) 因不可抗力的情況；

(四) 經事前協議；

(五) 符合第三十四條規定的因可歸責於用戶的理由而中斷供電；

(六) 因進口電力或本地第三者發電的供應中斷或限制而未能維持充足的電力供應以滿足澳門特別行政區的電力需求。

二、倘發生上款規定的情況，用戶不可向專營公司要求任何補償或損害賠償。

三、倘因可歸責於專營公司的理由而證實出現電力供應被中斷的時間多於十五分鐘且超過下款所指的任一限額時，專營公司須根據第六款的規定自行補償予所有受影響的用戶，且須在按照附件二第二條計算出的投資收益中扣減有關補償。

四、除該等源於低壓級別的供電中斷事故外，每一變壓站在同一曆年度內於中壓級別發生的供電中斷事故的次數不可超過兩次或累計總供電中斷時間不可超過四小時。

五、為適用上款的規定，供電中斷事故的次數及累計總供電中斷時間定義為：

(一) 供電中斷事故的次數：電力供應被中斷的時間多於十五分鐘，計算為一次供電中斷事故；

3. No caso de a potência requisitada ultrapassar a potência prevista no número um, a Concessionária pode exigir que o requisitante ponha gratuitamente à sua disposição um local apropriado ao estabelecimento e exploração de um posto de transformação, que obedeça às dimensões mínimas por aquela indicadas e às características aprovadas previamente pela entidade competente.

4. O espaço referido no número anterior deve ser directamente acessível a qualquer momento, a partir da via pública, e deverá, ainda, permitir a fácil instalação e substituição dos equipamentos do posto de transformação e a adequada ventilação dos transformadores.

Artigo 32.º

Interrupções e restrições de fornecimento de energia eléctrica

1. O fornecimento de energia eléctrica é permanente e contínuo e apenas pode sofrer interrupções ou restrições nos seguintes casos:

1) Limitações de consumo determinadas pela RAEM;

2) Interrupções de fornecimento de energia eléctrica por razões de serviço, nos termos do artigo 33.º;

3) Em caso de força maior;

4) Por acordo prévio;

5) Interrupções de fornecimento de energia eléctrica por razões imputáveis ao consumidor, nos termos do artigo 34.º;

6) Por interrupção ou restrição no fornecimento de energia eléctrica, importada ou de produção local por terceiros, que não possam manter o fornecimento suficiente de energia eléctrica para satisfazer as necessidades de energia eléctrica da RAEM.

2. Nos casos previstos no número anterior, os consumidores não podem reclamar qualquer compensação ou indemnização à Concessionária.

3. Nos casos em que se verifiquem interrupções por tempo superior a 15 minutos, cuja responsabilidade seja da Concessionária e sejam excedidos quaisquer dos limites estabelecidos no número seguinte, a Concessionária deve compensar por sua conta exclusiva, por dedução, na rentabilidade dos capitais investidos calculados nos termos do artigo 2.º do Anexo II, todos os consumidores afectados, nos termos do número seis.

4. As interrupções de fornecimento de energia eléctrica em média tensão por cada posto de transformação, excluindo as originadas por falhas na baixa tensão, não podem exceder, dentro de um mesmo ano civil, o número de duas ou ter uma duração total acumulada superior a quatro horas.

5. Para efeitos do número anterior, o número das interrupções de fornecimento de energia eléctrica e a duração total acumulada das mesmas são definidos do seguinte modo:

1) Número das interrupções de fornecimento de energia eléctrica: a interrupção por tempo superior a 15 minutos é considerada como uma interrupção;

(二) 累計總供電中斷時間：電力供應被中斷的時間多於十五分鐘，該時間計入為累計時間。

六、第三款所指的補償須按以下方式適用於所有受影響的用戶，但下款所指的情況除外：

(一) 倘供電中斷事故的次數為三至五次，從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減百分之三（3%）；倘供電中斷事故的次數為六次或以上，則從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減百分之六（6%）；

(二) 倘累計總供電中斷時間超過四小時，從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減百分之三（3%）；倘累計總供電中斷時間超過六小時，從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減百分之六（6%）；倘累計總供電中斷時間超過八小時，則從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減百分之九（9%）；

(三) 倘同時符合（一）及（二）項的規定時，僅適用扣減較多的規定；

(四) 倘於二十四小時內發生多於一次的供電中斷事故，則僅考慮持續期間最長者；

(五) （一）項及（二）項所指的扣減未能及時作出補償時，則須在供電中斷事故發生的隨後緊接月份內實施；

(六) 於每一曆年內向每一用戶累積作出的補償總額，須限於不超過該用戶在上一年度內平均每月向專營公司繳納的電費的百分之二十（20%）。

七、就適用於在高壓級別獲供電的用戶的補償機制，經雙方協議後，由行政長官以批示核准。

八、上述的補償不可與任何其他形式的用戶補償作累加。

九、支付補償並不能免除專營公司對用戶或第三者承擔倘有的其他法律責任。

2) Duração total acumulada das interrupções de fornecimento de energia eléctrica: a duração da interrupção por tempo superior a 15 minutos é considerada no cálculo do tempo de interrupção acumulado.

6. A compensação referida no número três aplica-se a todos os consumidores afectados, salvo os casos previstos no número seguinte, da seguinte forma:

1) Dedução de 3% na facturação mensal de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência, por cada interrupção de fornecimento superior a 15 minutos, no caso do número das interrupções de fornecimento de energia eléctrica ser de três a cinco vezes; dedução de 6% na facturação mensal de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência, por cada interrupção de fornecimento superior a 15 minutos, no caso do número das interrupções de fornecimento de energia eléctrica ser de seis ou mais vezes;

2) Dedução de 3% na facturação mensal de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência, por cada interrupção de fornecimento superior a 15 minutos, no caso da duração total acumulada das interrupções de fornecimento de energia eléctrica exceder quatro horas; dedução de 6% na facturação mensal de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência, por cada interrupção de fornecimento superior a 15 minutos, no caso da duração total acumulada das interrupções de fornecimento de energia eléctrica exceder seis horas; dedução de 9% na facturação mensal de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência, por cada interrupção de fornecimento superior a 15 minutos, no caso da duração total acumulada das interrupções de fornecimento de energia eléctrica exceder oito horas;

3) No caso em que se verifiquem conjuntamente as situações referidas nas alíneas 1) e 2), apenas se aplica o disposto com maior dedução;

4) Se se verificar mais de uma interrupção no fornecimento num intervalo de vinte e quatro horas, somente a mais longa será considerada;

5) A dedução referida nas alíneas 1) e 2) deve processar-se na facturação do mês seguinte à verificação da ocorrência de interrupção, se não houver oportunidade de processar de imediato a compensação;

6) Dentro de um mesmo ano civil, o total acumulado de compensações para cada consumidor é limitado a um montante correspondente a 20% da média mensal da factura de consumo de energia eléctrica paga pelo respectivo consumidor à Concessionária durante o ano anterior.

7. O mecanismo compensatório aplicável aos consumidores alimentados em alta tensão é aprovado por Despacho do Chefe do Executivo após negociação entre as partes.

8. A referida compensação não é acumulável com qualquer outro tipo de compensação ao consumidor.

9. O pagamento da compensação não isenta a Concessionária de outras eventuais responsabilidades legais que venha a assumir perante os consumidores ou terceiros.

十、專營公司須就每次供電中斷事故按照既定的機制所定的期間內向監管實體進行通報及呈交調查報告。

十一、倘第一款所指的造成電力供應中斷或限制的情況消失時，專營公司必須盡快恢復電力的供應。

第三十三條

因工作理由而中斷供電

一、專營公司可在下列情況中斷電力供應：

- (一) 負荷的解除；
- (二) 進行對設施的接駁、擴建或保養工程的需要；
- (三) 因安全理由而進行刻不容緩的工程。

二、供電的中斷須最少於三十六小時前通知用戶，以便彼等採取適當的措施，避免或減少由此引致的損失。

三、倘將中斷個別通知用戶為不可行，可在中、葡文傳媒公佈通告代替之；倘此辦法亦不可行，則由認為適合的方法代替之。

四、除下款所規定的情況外，專營公司須最少提前五個工作日向澳門特別行政區發出供電中斷的通知，並向監管實體呈交相關資料，包括其原因、預計持續期間、範圍以及估計受影響的用戶數目。

五、倘因中斷屬緊急性而不能採用第二款和第三款所規定的步驟時，專營公司須立即展開所需的工程及通知監管實體，並於隨後兩個工作日內向監管實體呈交書面報告，以及公佈第三款所指的通告。

六、中斷供電的通知及通告必須載明供電設施應被視為有電壓。

第三十四條

因可歸責於用戶的理由而中斷供電

一、倘發生下列任何可歸責於用戶的情況，專營公司可中斷電力供應：

10. A Concessionária, para cada interrupção de fornecimento de energia eléctrica, deve comunicar e apresentar o relatório de inquérito à entidade fiscalizadora no prazo indicado segundo o mecanismo definido.

11. Logo que as situações previstas no número um que causaram as interrupções ou restrições de fornecimento se extingam, a Concessionária deve restabelecer, o mais rapidamente possível, o fornecimento de energia eléctrica.

Artigo 33.º

Interrupção de fornecimento de energia eléctrica por razões de serviço

1. A Concessionária pode proceder à interrupção do fornecimento de energia eléctrica nos seguintes casos:

- 1) Deslastragem de cargas;
- 2) Necessidade de fazer trabalhos de ligação, ampliação ou conservação das instalações;
- 3) Execução de trabalhos inadiáveis, impostos por motivos de segurança.

2. A interrupção do fornecimento deve ser anunciada aos consumidores, com uma antecedência não inferior a trinta e seis horas, a fim de permitir que tomem as providências convenientes para evitar ou reduzir prejuízos dela resultantes.

3. Se não for viável proceder ao aviso individual da interrupção aos consumidores, poderá aquele ser substituído por anúncios nos meios de comunicação social de língua chinesa e de língua portuguesa ou, na impossibilidade deste recurso, por forma considerada adequada.

4. Exceptuados os casos previstos no número seguinte, a Concessionária deve informar a RAEM com, pelo menos cinco dias úteis de antecedência, da interrupção do fornecimento submetendo à entidade fiscalizadora as respectivas informações, incluindo a razão, duração prevista, áreas e o número estimado de consumidores afectados.

5. A Concessionária, nos casos em que a urgência da interrupção não se compadeça com os procedimentos previstos nos números dois e três, deve dar de imediato início aos trabalhos necessários, avisar a entidade fiscalizadora e, no prazo de dois dias úteis seguintes, submeter-lhe relatório escrito, procedendo aos anúncios referidos no número três.

6. Dos avisos e anúncios de interrupção de fornecimento deve constar, obrigatoriamente, a menção de que as instalações de utilização devem ser consideradas em tensão.

Artigo 34.º

Interrupção de fornecimento de energia eléctrica por razões imputáveis ao consumidor

1. A Concessionária pode interromper o fornecimento de energia eléctrica enquanto se verificar qualquer dos seguintes factos imputáveis ao consumidor:

(一) 不遵守旨在消除供電網或其他設施在運作時的任何干擾的規定及關於人和財產安全的規定；

(二) 使專營公司不能按期抄錶；

(三) 在對供電設施進行查驗所定的期間內，反對進行查驗；

(四) 在規定期限內欠繳第四十二條及第四十三條所指的收益以及任何罰款和附加費；

(五) 利用本身使用的供電設施向第三者供電；

(六) 進行欺詐性用電以及損壞或改變計量或保護的器械。

二、不因中斷供電而免除用戶倘有的其他法律責任。

三、屬第一款（六）項所指的情況，在未收到相等於已偷去電力的價款及根據法律規定可得到賠償的款項前，專營公司享有不恢復供電的權利。

第三十五條

電力供應中斷期間的責任

在電力供應中斷期間，供電設施應被視為有電壓；因不遵守該規則引致的任何意外或故障，由有關用戶負責。

第三十六條

典型合同

一、電力的供應及出售受專營公司與用戶訂立的典型合同規範，該典型合同規定雙方的權利與義務。

二、上款所指的典型合同及嗣後的修訂，由澳門特別行政區在聽取專營公司的意見後予以核准。

三、在典型合同內使用的語文為中文及葡文。

四、在典型合同簽訂之後以及作為該合同生效的條件成就，用戶應按適用的法例繳交擔保金。

1) Incumprimento das disposições que visem a eliminação de qualquer tipo de perturbações na exploração da rede de distribuição ou noutras instalações, bem como das respeitantes à segurança de pessoas e bens;

2) Impossibilidade de leitura dos contadores com a regularidade estabelecida;

3) Oposição à realização de vistorias às instalações de utilização no período para tal fixado;

4) Falta de pagamento das contrapartidas a que se referem os artigos 42.º e 43.º, bem como de quaisquer multas e adicionais, dentro dos prazos estipulados;

5) Fornecimento de energia eléctrica a terceiros a partir de instalações de utilização;

6) Fraude no consumo de energia eléctrica, bem como violação ou viciação dos aparelhos de medida ou de protecção.

2. A interrupção do fornecimento não isenta o consumidor de outras eventuais responsabilidades legais.

3. No caso previsto na alínea 6) do número um, a Concessionária goza do direito de não restabelecer o fornecimento de energia eléctrica enquanto não receber as importâncias correspondentes ao valor da energia eléctrica furtada e ao valor das indemnizações a que houver lugar, nos termos legais.

Artigo 35.º

Responsabilidade durante a interrupção de fornecimento de energia eléctrica

As instalações de utilização devem ser consideradas em tensão durante a interrupção de fornecimento de energia eléctrica, sendo da responsabilidade dos respectivos consumidores quaisquer acidentes ou avarias que resultem da não observância daquela regra.

Artigo 36.º

Contrato-tipo

1. O fornecimento e venda de energia eléctrica é objecto de um contrato-tipo entre a Concessionária e o consumidor, cujos termos estabelecerão os direitos e os deveres das partes.

2. O contrato-tipo a que se refere o número anterior, bem como as alterações a que vier a ser sujeito, são aprovados pela RAEM, após ouvida a Concessionária.

3. As línguas a usar no contrato-tipo são a chinesa e a portuguesa.

4. Com a assinatura do contrato-tipo e como verificação de condição de eficácia do mesmo, o consumidor deve submeter uma caução de acordo com a legislação aplicável.

五、經專營公司建議，由澳門特別行政區訂定上款所規定的擔保金的制度及金額。

第三十七條 罰款及附加費

一、除法律和本合同規定的其他處分外，用戶不遵守上條所指的典型合同，可引致由專營公司科處罰款及附加費。

二、經專營公司建議，由澳門特別行政區訂定罰款及附加費的科處條件、金額及徵收制度。

第三十八條 用電的計量

一、用電的計量須以適當加封和校正的電錶為之，而電錶的供應、安裝及保養，由專營公司負責。

二、對電錶的核准、校正及檢驗，屬監管實體的權限，並根據第四十六條的規定作出。

第六章 共同分擔費用、電費及其他服務費用

第三十九條 一般條件

一、用戶應根據法例規定，支付由專營公司為其提供服務的共同分擔費用、電費及其他服務費用。

二、專營公司提供服務的收益，須使其可抵銷包括稅務負擔在內的全部經營成本，並確保投資的適當回報，以符合附件二的規定。

第四十條 提供服務的收益

一、專營公司提供服務的收益包括共同分擔費用、電費及其他服務費用。

二、共同分擔費用是指因第一次與電網接駁或申請增加功率時，向專營公司繳交的款項。

5. O regime e os montantes da caução prevista no número anterior são fixados pela RAEM, sob proposta da Concessionária.

Artigo 37.º

Multas e adicionais

1. Além de outras sanções previstas na lei e neste contrato, as violações, por parte do consumidor, do contrato-tipo a que alude o artigo anterior podem gerar a aplicação de multas e respectivos adicionais pela Concessionária.

2. As condições de aplicação, os montantes e o regime de cobrança das multas e adicionais são fixados pela RAEM, sob proposta da Concessionária.

Artigo 38.º

Medição de consumos

1. A medição do consumo de energia eléctrica é feita por meio de contadores devidamente selados e aferidos, cabendo à Concessionária o seu fornecimento, instalação e conservação.

2. Compete à entidade fiscalizadora a aprovação, aferição e verificação de contadores, nos termos do artigo 46.º

Capítulo VI

Comparticipações, tarifas e taxas de outros serviços

Artigo 39.º

Condições gerais

1. Os consumidores devem pagar, nos termos da legislação, as participações, tarifas e taxas pelos serviços prestados pela Concessionária.

2. As contrapartidas pelos serviços prestados pela Concessionária devem permitir a esta a cobertura da totalidade dos custos de exploração, incluindo os encargos fiscais, e assegurar uma adequada rentabilidade dos capitais investidos, de modo a conformar com as disposições do Anexo II.

Artigo 40.º

Contrapartidas dos serviços prestados

1. As contrapartidas dos serviços prestados pela Concessionária revestem a forma de participações, tarifas e taxas de outros serviços.

2. Entende-se por participação o pagamento devido à Concessionária pela primeira ligação à rede ou por um aumento da potência requisitada.

三、電費是指視乎不同的收費組別，定期向專營公司繳交下列方面的款項：

- (一) 向用戶確保可使用合同所訂的功率；
- (二) 所消耗的電力。

四、其他服務費用是指因向用戶提供不屬第二款及第三款的服务，而用戶向專營公司繳交的款項。

第四十一條 共同分擔費用

一、共同分擔費用是指因專營公司提供服務，以創造用戶與配電網連接所需條件的收益，該等條件確保以適當電壓向用戶提供所申請的功率。

二、共同分擔費用是在供電設施第一次與電網連接以獲得一定功率的電力，即使屬暫時性亦然，或在增加合同所訂的功率時所應繳的費用，而增加的功率值是超過上次共同分擔費用的最高限額者。

三、共同分擔費用是在申請第一次與電網接駁或增加功率時，全數一次繳交。

四、共同分擔費用的支付是用戶與專營公司訂立的合同生效的條件，以便供應至已繳交共同分擔費用的功率限額的電力。

五、共同分擔費用的金額須根據法例規定計算。

六、上款所指的共同分擔費用，須包括下列成本：

- (一) 計劃；
- (二) 所安裝的設備；
- (三) 所使用的材料；
- (四) 所使用的人工；
- (五) 由第三者提供直接與用戶的接駁有關的服務；
- (六) 所引致的間接成本。

七、在不影響第三十九條第二款規定的情況下，經專營公司具說明理由的建議或經聽取專營公司的意見，並考慮上款所指成本的變化，澳門特別行政區可調整共同分擔費用的金額。

3. Entende-se por tarifa o pagamento periódico devido à Concessionária de acordo com os diversos grupos tarifários, correspondente a:

- 1) Garantia, ao consumidor, da disponibilidade da potência contratada;
- 2) Energia eléctrica consumida.

4. Entende-se por taxas de outros serviços o pagamento devido à Concessionária por serviços por ela prestados aos consumidores, que não sejam os referidos nos números dois e três.

Artigo 41.º

Comparticipação

1. A participação constitui a contrapartida pelo serviço prestado pela Concessionária com a criação das condições necessárias à ligação do consumidor à rede de distribuição de energia eléctrica, que lhe assegurem a potência requisitada, ao nível de tensão adequada.

2. A participação é devida pela primeira ligação da instalação de utilização à rede de energia eléctrica, para um determinado nível de potência, ainda que temporário, ou por um aumento da potência contratada, cujo valor ultrapasse o limite máximo correspondente à participação anterior.

3. A participação é paga de uma só vez, no momento da requisição da primeira ligação à rede ou do aumento de potência.

4. O pagamento da participação é condição de eficácia do contrato do consumidor com a Concessionária, para o fornecimento de energia eléctrica até ao limite de potência para o qual a participação foi satisfeita.

5. O montante da participação deve ser calculado de acordo com a legislação.

6. A participação referida no número anterior deve integrar os custos referentes a:

- 1) Projecto;
- 2) Equipamentos instalados;
- 3) Materiais utilizados;
- 4) Mão-de-obra aplicada;
- 5) Serviços directamente afectos à ligação do consumidor, prestados por terceiros;
- 6) Custos indirectos imputados.

7. Sem prejuízo do disposto do número dois do artigo 39.º, o valor das participações pode ser revisto pela RAEM, sob proposta fundamentada da Concessionária ou após ouvida a Concessionária, tendo em conta a variação registada nos custos mencionados no número anterior.

第四十二條

電費

一、電費是每一用戶相應於各自基於其消耗特性的耗電量的負擔。

二、電費須顧及：

(一) 透過電費固定部分，支付由生產、輸送及分配電力的基礎建設的設置所引致的部分成本；

(二) 透過電費非固定部分，支付專營公司提供第二條第一款至第三款所指服務的經營成本，以及根據第三十九條第二款末段的規定，向專營公司保證適當的回報。

三、電費固定部分是按合同所定的功率計算。

四、電費非固定部分是按耗電量計算；在法例規定的適用情況下，則尚按功率系數計算。

五、在計算第一款所指的負擔時，須考慮下列因素：

(一) 在專營公司設施消耗的燃料、其他產品及材料的成本；

(二) 進口電力的成本；

(三) 直接及間接的薪酬負擔；

(四) 由第三者提供直接與第二條第一款至第三款所指的服務有關的服務成本；

(五) 稅項及規費；

(六) 財務負擔；

(七) 每一投資計劃所核准的自籌經費程度；

(八) 用於批給業務的財產和用於進口及生產電力的財產中的固定資產的攤銷及折舊。

六、在不影響第三十九條第二款規定的情況下，經專營公司具說明理由的建議或經聽取專營公司的意見，並考慮第五款所指的因素的變化對由其負擔的經營成本的影響，澳門特別行政區可對電費進行調整。

七、澳門特別行政區須於三十日內對專營公司提出的電費調整建議作出回覆。

八、倘由調整產生的電費金額引致專營公司的經濟及財政平衡的目的與澳門特別行政區訂定的經濟及社會政策的

Artigo 42.º

Tarifas

1. As tarifas devem atribuir a cada consumidor os encargos com o respectivo consumo, tendo em conta as características do mesmo.

2. As tarifas devem ter em conta:

1) A cobertura parcial dos custos decorrentes da criação das infra-estruturas de produção, transporte e distribuição, através de uma parcela fixa;

2) A cobertura dos custos de exploração dos serviços, prestados pela Concessionária, referidos nos números um a três do artigo 2.º, bem como a garantia à Concessionária de uma rendibilidade adequada, nos termos referidos na parte final do número dois do artigo 39.º, através de uma parcela variável.

3. A parcela fixa é quantificada em função da potência contratada.

4. A parcela variável é quantificada em função do número de unidades de energia eléctrica consumidas e, nos casos aplicáveis previstos na legislação, do factor de potência.

5. No cálculo dos encargos referidos no número um, devem considerar-se os seguintes factores:

1) Custo, nas instalações da Concessionária, dos combustíveis e de outros produtos e materiais consumidos;

2) Custo da energia eléctrica importada;

3) Encargos salariais, directos e indirectos;

4) Custos de serviços, prestados por terceiros e directamente relacionados com os serviços previstos nos números um a três do artigo 2.º;

5) Imposto e taxas;

6) Encargos financeiros;

7) Nível de auto-financiamento aprovado para cada Plano de investimento;

8) Amortização e depreciação dos activos fixos dos bens afectos à concessão e dos bens afectos à importação e produção de energia eléctrica.

6. Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo 39.º, as tarifas podem ser revistas pela RAEM, sob proposta fundamentada da Concessionária, ou após ouvida a Concessionária, tendo em conta os efeitos das variações ocorridas nos factores, referidos no número cinco, nos custos da Concessionária.

7. A RAEM deve pronunciar-se no prazo de trinta dias relativamente às propostas de revisão tarifária apresentadas pela Concessionária.

8. Se os valores das tarifas, resultantes de revisão, determinarem incompatibilidade entre os objectivos de equilíbrio económico e financeiro da Concessionária e os objec-

目的有抵觸，澳門特別行政區可採取穩定及緩和電費的措施。

九、電費可根據以法例所載的規定及條件計算的、關於生產和進口電力的變動成本的變化，每三個月作自動調整。

十、在有關生產電力及進口電力的公開招標展開後，且在相關法例許可的情況下，電費亦可根據購買電力的變動成本的變化作調整。

第四十三條 其他服務費用

一、其他服務費用是用作減少專營公司因向用戶提供服務所承受的負擔，並按適用的法例予以訂定。

二、上款所指的負擔包括下列方面的成本：

- (一) 工資；
- (二) 所使用的設備及材料；
- (三) 所引致的間接成本。

三、按照上款所指成本的變化，經專營公司具說明理由的建議或經聽取專營公司的意見，澳門特別行政區可對其他服務費用作調整。

第七章 澳門特別行政區的權力

第四十四條 澳門特別行政區的權利

除法律賦予的權力及本合同規定的其他權力外，澳門特別行政區尚可根據行政長官批示或其授權人的批示，行使下列權限：

- (一) 按照附件一第二條及第三條的規定，核准該附件第一條所指的發展計劃；
- (二) 委任具有法律所規定權力的政府代表；
- (三) 根據第五十一條的規定，決定對專營公司科處罰款；
- (四) 訂定由專營公司根據第三十九條至第四十三條及第三十七條的規定收取的共同分擔費用、電費、其他服務費用、罰款及有關附加費；

tivos de política económica e social definidos pela RAEM, esta pode usar de mecanismos tendentes à estabilização e moderação tarifárias.

9. As tarifas de energia eléctrica podem ser ajustadas automaticamente, numa base trimestral, baseada nas alterações dos custos variáveis de produção e importação da energia eléctrica e calculados nos termos e condições da legislação.

10. Depois do lançamento do concurso público de produção de energia eléctrica e importação de energia eléctrica, as tarifas podem ser ajustadas segundo as alterações dos custos variáveis de compra da energia eléctrica, caso a respectiva legislação o permita.

Artigo 43.º

Taxas de outros serviços

1. As taxas de outros serviços destinam-se a reduzir os encargos suportados pela Concessionária com a prestação de serviços aos consumidores, sendo fixadas nos termos da legislação aplicável.

2. Os encargos referidos no número anterior devem integrar os custos relativos a:

- 1) Mão-de-obra aplicada;
- 2) Equipamentos e materiais utilizados;
- 3) Custos indirectos imputados.

3. As taxas de outros serviços são revistas pela RAEM, sob proposta fundamentada da Concessionária, ou após ouvida a Concessionária, de acordo com as variações verificadas nos custos mencionados no número anterior.

Capítulo VII

Poderes da RAEM

Artigo 44.º

Direitos da RAEM

Sem prejuízo dos poderes conferidos pela lei, e de outros previstos no presente contrato, a RAEM exerce as seguintes competências, por despacho do Chefe do Executivo ou do seu delegado:

- 1) Aprovar os planos de desenvolvimento referidos no artigo 1.º do Anexo I, nos termos dos artigos segundo e terceiro do mesmo Anexo;
- 2) Nomear um delegado do Governo com os poderes previstos na lei;
- 3) Determinar as multas a aplicar à Concessionária, nos termos do artigo 51.º;
- 4) Fixar as participações, tarifas, taxas de outros serviços, multas e respectivos adicionais a aplicar pela Concessionária, nos termos previstos nos artigos 39.º a 43.º e 37.º;

- (五) 許可批給及轉批給的全部或部分頂讓；
- (六) 許可由專營公司提出的全部或部分中止批給的經營；
- (七) 許可專營公司章程的修改；
- (八) 依據法例或本合同賦予的權限消滅批給；
- (九) 透過為作出監管而委任的一個或多個實體，根據第四十五條的規定，監管本合同的遵守以及由專營公司提供的服務，而無須因行使此項權力，給予專營公司任何賠償；
- (十) 經專營公司建議，許可第十七條第五款（五）項所指的基礎建設工程由私人實體負責；屬此情況，須在有關准照及牌照上列明專營公司在審核該等計劃時所訂的條件。

第四十五條 監管實體

一、第二條第一款至第三款所指的服務由第四十四條（九）項所指的監管實體監督，該實體可就專營公司所提供服務的質素及在履行由本合同所產生的義務方面，採取認為適當的措施。

二、專營公司須按監管實體的要求向其提供所需的一切解釋及資料，尤其包括附件七所指的資料，以及為方便其行使本合同所訂的權限而給予所需的一切配合及協助。

三、在有充分理由的個別情況下，監管實體可要求專營公司提供關於系統運作及經營的經過處理的統計資料，專營公司有提供該等資料的義務。

四、為適用第一款至第三款的規定，專營公司尤須：

- (一) 按照監管實體的要求，向其提供載有關於設施及設備最重要的運作特性和條件的最新資料的文件；
- (二) 讓監管實體的工作人員自由進出所有設施以執行相關職務；
- (三) 在專營公司的公司總址內向監管實體提供所有關於其提供的服務的簿冊、記錄及文件，並向監管實體作出該實體認為必要的解釋；

- 5) Autorizar o trespasse da concessão e da subconcessão, total ou parcial;
- 6) Autorizar a suspensão total ou parcial da exploração da concessão, por iniciativa da Concessionária;
- 7) Autorizar a alteração dos estatutos da Concessionária;
- 8) Proceder à extinção da concessão de acordo com a legislação ou os poderes conferidos pelo presente contrato;
- 9) Fiscalizar, através da entidade ou entidades que designar para o efeito, o cumprimento do contrato de concessão bem como os serviços prestados pela Concessionária, nos termos do artigo 45.º, sem que do exercício de tal poder caiba qualquer indemnização à Concessionária;
- 10) Autorizar, sob proposta da Concessionária, que as obras de infra-estruturas referidas na alínea 5) do número cinco do artigo 17.º sejam da responsabilidade de entidades particulares, caso em que devem ser incluídas nos respectivos alvarás e licenciamentos as condições que a Concessionária vier a estabelecer na apreciação desses projectos.

Artigo 45.º

Entidade fiscalizadora

1. Os serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º são fiscalizados pela entidade fiscalizadora referida na alínea 9) do artigo 44.º, a qual pode tomar as providências apropriadas no que respeita à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento, pela Concessionária, das obrigações decorrentes do presente contrato.

2. A Concessionária obriga-se a prestar, à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações necessárias, de acordo com as exigências desta entidade, incluindo, designadamente, as informações referidas no Anexo VII, e a prestar-lhe toda a colaboração e assistência necessária de modo a facilitar-lhe o exercício das competências previstas no presente contrato.

3. Em casos pontuais, devidamente justificados, a entidade fiscalizadora pode solicitar informação estatística tratada, relativa ao funcionamento e à exploração do sistema, obrigando-se a Concessionária ao respectivo fornecimento.

4. Para efeitos do disposto nos números um a três, a Concessionária obriga-se, designadamente, a:

- 1) Fornecer à entidade fiscalizadora documentação, de acordo com as exigências da mesma, permanentemente actualizada, contendo as características e as condições de funcionamento mais significativas das instalações e equipamentos;
- 2) Franquear aos agentes da entidade fiscalizadora o acesso a todas as instalações, para exercer as respectivas funções;
- 3) Facultar à entidade fiscalizadora, na sede da Concessionária, todos os livros, registos e documentos relativos aos serviços por ela prestados, dando sobre eles os esclarecimentos que a entidade fiscalizadora repute necessários;

(四) 在局部或全部中斷服務時，按照既定的機制所定的期間內通知監管實體及向其呈交書面報告；

(五) 應監管實體的要求，在澳門特別行政區代表面前進行比對測試，以評估設施及設備的運作特性及條件是否符合(一)項所指文件所載者；測試的負擔，是視乎測試結果是否符合雙方預先設定的測試標準而定，倘符合標準由澳門特別行政區支付，反之則由專營公司支付。

第四十六條

電錶的核准、校正及檢驗

一、由專營公司所採用的電錶規格以及驗測其精確度的規格及程序，須經監管實體預先核准。

二、專營公司須於每年從所有於使用當中的電錶隨機抽出樣本進行測試，以確定該等電錶的運作精確度能符合預設的水平，並定期向監管實體提交報告。

三、監管實體可主動對已安裝的電錶進行檢查，倘屬此情況，在專營公司的代表前進行測試，以便決定是否有必要作出調校。

第四十七條

測試的負擔

上條第三款所規定的測試的負擔，是視乎測試結果為電錶是否符合規格而定，倘符合規格由澳門特別行政區支付，反之則由專營公司支付。

第八章

履行批給合同的保證

第四十八條

擔保金

一、專營公司所承擔的義務將以現金存款作為擔保，金額相等於專營公司資本額的百分之一點五(1.5%)。該筆現金須存入澳門特別行政區其中一間代理銀行，收款人為澳門特別行政區。

二、專營公司可以由澳門特別行政區其中一間代理銀行發出的，以即付擔保(on first demand)制度的保函代替上款所指的存款，而保函擔保金額須與被代替的存款額相同。

4) Participar, à entidade fiscalizadora as ocorrências de interrupções de serviço, parciais ou totais, apresentando-lhe relatório escrito, no prazo previsto no mecanismo definido;

5) Efectuar, a pedido da entidade fiscalizadora, na presença do representante da RAEM, ensaios comparativos para avaliar se as características e as condições de funcionamento das instalações e equipamentos estão conformes com o estipulado na documentação referida na alínea 1), devendo os encargos com os mesmos ser suportados pela RAEM ou pela Concessionária se respectivamente satisfizerem ou não os padrões previamente estabelecidos pelas partes.

Artigo 46.º

Aprovação, aferição e verificação de contadores

1. As especificações dos contadores adoptados pela Concessionária, bem como as especificações e procedimentos para os testes da sua aceitação, devem ser aprovados previamente pela entidade fiscalizadora.

2. Todos os anos a Concessionária deve proceder a testes aleatórios dos contadores em operação, a fim de confirmar que os mesmos operam dentro dos níveis de precisão prescritos, com base em amostra da totalidade dos contadores existentes, submetendo relatórios regulares à entidade fiscalizadora.

3. A entidade fiscalizadora pode, por iniciativa própria, proceder à verificação dos contadores já montados, realizando, quando for caso disso, ensaios para determinar a sua aferição na presença de representantes da Concessionária.

Artigo 47.º

Encargos com os ensaios

Os encargos com os ensaios previstos no número três do artigo anterior são suportados pela RAEM quando dos mesmos se conclua que os contadores satisfazem as especificações previstas e, no caso contrário, são suportados pela Concessionária.

Capítulo VIII

Garantias de cumprimento do contrato de concessão

Artigo 48.º

Caução

1. As obrigações assumidas pela Concessionária são caucionadas por depósito em dinheiro, num dos bancos agentes da RAEM, à ordem desta, no montante correspondente a 1,5% do capital social da Concessionária.

2. A Concessionária pode substituir o depósito referido no número anterior por garantia no regime de primeira solicitação, emitida por qualquer um dos bancos agentes da RAEM, que deve ter um valor de substituição daquele.

三、專營公司自本合同簽訂之日起計的三十日內須提供擔保。

四、擔保金在第三條所指的批給期限內隨專營公司資本額的變動而加以調整。

五、不論任何原因，倘察覺擔保的金額減少時，專營公司須補足該擔保，為此，澳門特別行政區須通知專營公司。

六、擔保金須由增加資本額當日起計或補足通知送達專營公司之日起計六十日內，分別作出增加及補足。

七、倘專營公司放棄批給，則專營公司喪失已繳付的擔保金，且該擔保金將撥歸澳門特別行政區所有。

第四十九條 服務素質

一、專營公司須遵守附件五所規定的服務素質審核指標。

二、專營公司有義務按監管實體的要求向其提供可經常審核專營公司各方面服務素質所需的全部資料和統計數據。

三、澳門特別行政區及專營公司得每三年根據當時的情況及適用於該領域的國際慣例，對第一款所指的服務素質審核指標進行檢討，並可協議刪除或引入一些新的指標，以及重新協商新的目標、時限和為實現該等目標所需的必要條件。

四、服務素質審核乃長期性並以持續改善為依據。為此，當出現偏離原來設定的目標時，專營公司須即時採取更正措施以避免該等偏離情況。倘仍未能改善時，專營公司須向監管實體提出可實現該目標的解決方案和措施。

第九章 不履行合同及消滅批給

第五十條 專營公司對不履行合同的責任

一、倘專營公司不履行本合同，根據法律規定，須向澳門特別行政區承擔一切相關的責任，且不影響本章的規定。

3. A caução deve ser prestada pela Concessionária no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

4. O montante da caução é actualizado, no prazo da concessão referida no artigo 3.º, com base na alteração do capital social da Concessionária.

5. A Concessionária deve reconstituir o montante da caução sempre que, por qualquer motivo, se verifique a sua diminuição, devendo, para esse efeito, ser notificada pela RAEM.

6. O reforço e a reconstituição da caução devem efectuar-se no prazo de 60 dias contados, respectivamente, da data de aumento de capital ou da data em que a Concessionária for notificada para o efeito.

7. No caso de abandono da concessão, a Concessionária perde a caução e esta reverte para a RAEM.

Artigo 49.º

Qualidade do serviço

1. A Concessionária deve observar os indicadores de avaliação da qualidade do serviço definidos no Anexo V.

2. Para efeitos de avaliação regular da qualidade do serviço prestado, a Concessionária deve fornecer à entidade fiscalizadora toda a informação e elementos estatísticos necessários, de acordo com as exigências desta entidade.

3. Os indicadores de avaliação da qualidade do serviço referidos no número um podem ser revistos, de três em três anos, pelas partes, com base na realidade da altura e nas práticas internacionais aplicáveis no sector, podendo, mediante acordo entre a RAEM e a Concessionária, ser cancelados alguns existentes ou introduzidos novos indicadores, bem como definidos novos objectivos, limites temporais e as condições indispensáveis para a implementação dos mesmos.

4. A avaliação da qualidade dos serviços concessionados é fundamentada no conceito de melhoria constante e permanente, pelo que, na eventualidade de desvios dos objectivos previamente fixados, a Concessionária deve tomar imediatamente as medidas correctivas para obviar a tais desvios, devendo, caso a melhoria não seja atingida, apresentar à entidade fiscalizadora propostas e medidas que possam alcançar esses objectivos.

Capítulo IX

Incumprimento do contrato e extinção da concessão

Artigo 50.º

Responsabilidade da Concessionária por incumprimento

1. O não cumprimento do presente contrato pela Concessionária fá-la incorrer, nos termos da lei em responsabilidade perante a RAEM, sem prejuízo do disposto neste capítulo.

二、實施有關以下各條的任何處罰並不免除專營公司承擔對用戶或第三者倘有的其他法律責任，亦不影響澳門特別行政區行使索償權及有關的主管實體實施法律規定的其他處罰。

三、科處有關本章規定的處罰屬行政長官的權限。

四、當出現不可抗力的情況時，只要證實已採取所有合理措施避免因該情況出現而產生的後果且證明沒有過失或故意，則專營公司獲免除合同規定須承擔的但因該情況而影響其履行的義務。

五、倘出現前款所指的情況，專營公司必須盡快將發生的事實及將採取的有效應變措施通知主管實體。

第五十一條

罰款

一、倘出現因可歸責於專營公司的下列行為，專營公司可被科處下列相關罰款：

(一) 不在本合同規定的期限內按合同要求增加公司資本而違反第十二條第四款規定：每遲一日，罰款額為欠缺的資本額的千份之一（0.1%）；

(二) 更改第二十條所指的配電規格連續超過十五分鐘：從更改發生起的每一日，罰款\$7,500.00（澳門幣柒仟伍佰元）；

(三) 不在本合同規定的期限內調整、補足或重置擔保金而違反第四十八條的規定：每遲一日，罰款額為欠交擔保金的千份之一點五（0.15%）；

(四) 故意提供虛假信息：每次，罰款\$ 100,000.00（澳門幣拾萬元）；

(五) 違反本合同其他規定：按照每一個案的嚴重程度，每次罰款\$ 7,500.00（澳門幣柒仟伍佰元）至\$ 300,000.00（澳門幣叁拾萬元）。

二、因不屬於第三十二條第一款所規定的原因而導致用戶的電力供應被中斷，專營公司須按照該條第二款及隨後數款的規定，對所有受影響的用戶作出補償，但專營公司不須因該次電力供應的中斷而被科處罰款。

三、倘屬第一款（五）項的情況且其性質許可，監管實體須訂定合理期間容許專營公司作出補救；倘專營公司不在該期間內作出補救或補救不足，則澳門特別行政區可對專營公司作出處罰。

2. A aplicação de qualquer das sanções previstas nos artigos seguintes não exonera a Concessionária de outras eventuais responsabilidades legais perante os consumidores ou terceiros, nem impede o exercício do direito de indemnização por parte da RAEM, bem como a aplicação, pela entidade competente, de outras sanções previstas na lei.

3. A aplicação das sanções previstas neste capítulo é da competência do Chefe do Executivo.

4. Nos casos de força maior e quando se verificar que tenham sido tomadas todas as medidas razoáveis para evitar as suas consequências, bem como for provada a não existência de negligência ou dolo, a Concessionária fica isenta das obrigações contratuais que deveria assumir e cujo cumprimento foi impedido.

5. Quando ocorrerem os casos referidos no número anterior, a Concessionária deve informar a entidade competente, o mais rapidamente possível, do sucedido, indicando as medidas eficazes que pretende tomar para solucionar a situação.

Artigo 51.º

Multas

1. À Concessionária podem ser aplicadas as seguintes multas pela prática dos actos que lhe sejam imputáveis:

1) Não aumento do capital social requerido no prazo previsto no presente contrato, em violação do disposto no número quatro do artigo 12.º: por cada dia de atraso, multa de 0,1% do valor do capital em falta;

2) Alteração das características da distribuição, previstas no artigo 20.º, por um período superior a quinze minutos consecutivos: multa de \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas), por cada dia em que a alteração tenha lugar;

3) Não ajustamento, reconstituição ou reintegração da caução no prazo previsto no presente contrato, em violação do disposto no artigo 48.º: por cada dia de atraso, multa de 0,15% do montante da caução em falta;

4) Prestação de falsas informações com dolo: por cada infracção, multa de \$100 000,00 (cem mil patacas);

5) Violação de outras disposições do presente contrato: de acordo com a gravidade de cada caso, multa de \$7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas) a \$300 000,00 (trezentas mil patacas) por cada infracção.

2. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica ao consumidor por motivos não previstos no número um do artigo 32.º obriga a Concessionária a compensar os consumidores afectados nos termos dos números dois e seguintes do mesmo artigo, não devendo ser-lhe aplicada multa por aquele facto.

3. No caso previsto na alínea 5) do número um e desde que a natureza da situação o permita, a entidade fiscalizadora deve fixar um prazo razoável para a Concessionária eliminar a causa dessa violação e, caso não a elimine, ou seja insuficiente a medida tomada nesse prazo, a RAEM pode aplicar-lhe a sanção.

四、監管實體須將其認為專營公司可被科處罰款的事實、依據以及可能作出的處罰決定通知專營公司。

五、對於監管實體認為可被科處罰款的事實及依據，專營公司可在收到通知後十五日內以書面方式發表意見。

六、專營公司須在收到處罰通知之日起計三十日內繳付罰款，倘逾期不繳付罰款，澳門特別行政區有權在第四十八條規定的擔保金中扣除有關罰款。

七、倘無法在擔保金扣除有關罰款或擔保金不足以扣除全數罰款時，澳門特別行政區將透過稅務執行程序予以強制徵收，而實施罰款的批示則作為執行名義。

八、支付補償並不免除專營公司對第三者倘有的其他法律責任，亦不影響主管實體根據澳門特別行政區法例的規定科處其他處罰。

九、專營公司應在按照附件二第二條計算出的投資收益中，扣減按本條的規定已繳納的罰款。

第五十二條

因不履行義務而解除

一、倘出現下列可歸責於專營公司的情況，澳門特別行政區有權單方面解除批給及本合同：

(一) 因直接歸責於專營公司的原因，未經批准，擅自全部中斷所提供的本合同第二條第一至第三款所指的服務，又或大部分中斷所提供的本合同第二條第一至第三款所指的服務而導致嚴重影響該等服務的提供；

(二) 根據下條第四款的規定，專營公司被接管；

(三) 提供未經許可的服務導致嚴重影響本合同第二條第一至第三款所指的服務的提供；

(四) 不繳付應繳的回報；

(五) 專營公司放棄經營第二條第一款至第三款所指的業務；

(六) 未經澳門特別行政區預先書面許可，將公司總址或主要行政部門遷出澳門特別行政區；

(七) 未經澳門特別行政區預先書面許可，擅自更改公司宗旨、削減公司資本額、將公司變更、合併、分立或解散；

4. A entidade fiscalizadora deve notificar a Concessionária dos factos que entende serem puníveis com multa aplicável, bem como os seus fundamentos e a eventual decisão sancionatória a tomar.

5. Sobre os factos que a entidade fiscalizadora entenda serem puníveis com multa, bem como os seus fundamentos, a Concessionária pode pronunciar-se por escrito, no prazo de quinze dias contados da recepção da notificação.

6. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias contados da data em que a Concessionária é notificada da decisão sancionatória, podendo a RAEM fazer pagar-se pela caução prevista no artigo 48.º, se a Concessionária não proceder ao pagamento dentro do prazo.

7. No caso de não ser possível efectuar o pagamento das multas através da caução ou o valor desta não for suficiente para esse efeito, a RAEM procederá à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo o despacho que tiver aplicado a multa.

8. O pagamento de compensações não exonera a Concessionária de outras eventuais responsabilidades legais perante terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade competente, de outras sanções nos termos da legislação da RAEM.

9. A Concessionária deve deduzir as multas pagas nos termos deste artigo na Rendibilidade dos capitais investidos calculados nos termos do artigo 2.º do Anexo II.

Artigo 52.º

Rescisão por incumprimento

1. A ocorrência dos seguintes casos que sejam imputáveis à Concessionária confere à RAEM o direito de rescindir unilateralmente a concessão e o presente contrato:

1) Interrupção total não autorizada da prestação dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, por motivo directamente imputável à Concessionária, ou interrupção da maior parte desses serviços que afecte seriamente a sua prestação;

2) Em caso de sequestro previsto no número quatro do artigo seguinte;

3) Prestação de serviços não autorizados que afecte seriamente a prestação dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato;

4) Falta de pagamento da retribuição devida;

5) Abandono da exploração das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º;

6) Mudança da sede social ou dos principais serviços administrativos da Concessionária para o exterior da RAEM, sem prévia autorização escrita da RAEM;

7) Alteração do objecto social da Concessionária, redução do capital social da Concessionária, ou modificação, fusão, cisão ou dissolução da Concessionária, sem prévia autorização escrita da RAEM;

(八) 破產、訂立債權人協議、訂立債權人與債務人和解協議或轉讓專營公司主要部分的用於批給業務的財產或用於進口及生產電力的財產；

(九) 科處的罰款在一年內的金額超過\$20,000,000.00 (澳門幣貳仟萬元)；

(十) 違反第七條第一款至第三款的規定；

(十一) 不履行第八條第二款規定的義務；

(十二) 違反第十條的規定；

(十三) 違反第十七條第一款、第三款、第九款或第十款的規定。

二、倘其性質許可，在未有預先聽取專營公司的解釋及向其指定一個合理的期限就不履行的事宜作出補救之前，不可宣佈解除批給及本合同。

三、因不履行義務而解除批給及本合同，專營公司無權索取任何賠償及須支付應繳的稅項及罰款，並須承擔倘有的其他法律責任，及受其他法定處罰。

四、倘批給及本合同被解除，澳門特別行政區可基於公共利益立即直接或透過第三者提供本合同第二條第一款至第三款所指的服務，且有權使用有關的設施、設備及材料。

五、批給及本合同因不履行義務而被解除，將導致用於批給業務和用於進口及生產電力的所有財產和權利無償地歸屬澳門特別行政區。

六、解除批給及本合同將由行政長官以批示作出並於澳門特別行政區公報公佈。

第五十三條

接管

一、在未經許可或非因不可抗力的情況而造成或即將造成服務的全部中斷或導致嚴重影響該服務的提供的大部分中斷，或當出現基於公共利益的特殊情況，又或當專營公司本身在組織、運作、設施或設備上出現嚴重不足時，澳門特別行政區可暫時取代專營公司，接管並使用有關的員工、設施、設備及材料，藉採取必要措施以維持第二條第一款至第三款所指的服務的提供。

8) Falência, acordo de credores, concordata ou alienação de parte essencial dos bens afectos à concessão ou dos bens afectos à importação e produção de energia eléctrica da Concessionária;

9) Montante das multas aplicadas durante um ano exceder o valor de \$ 20 000 000,00 (vinte milhões de patacas);

10) Violação do disposto nos números um a três do artigo 7.º;

11) Incumprimento das obrigações estipuladas no número dois do artigo 8.º;

12) Violação do disposto no artigo 10.º;

13) Violação do disposto nos números um, três, nove e dez do artigo 17.º

2. A rescisão da concessão e do presente contrato não pode ser declarada sem prévia audição da Concessionária e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A rescisão da concessão e do presente contrato por incumprimento não confere à Concessionária o direito a qualquer indemnização, nem a isenta do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, nem a exonera de outras eventuais responsabilidades legais ou de outras penalidades legalmente previstas.

4. No caso de rescisão da concessão e do presente contrato, a RAEM pode, por motivo do interesse público, prestar, directamente ou através de terceiros, os serviços previstos nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e tem o direito de utilizar as instalações, os equipamentos e os materiais relacionados com esses serviços.

5. A rescisão da concessão e do presente contrato por incumprimento implica a reversão gratuita para a RAEM de todos os bens e direitos afectos à concessão e à importação e produção de energia eléctrica.

6. A rescisão da concessão e do presente contrato é determinada por Despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 53.º

Sequestro

1. Quando se verificar ou estiver iminente a interrupção total do serviço ou a interrupção da maior parte do serviço que afecte gravemente a sua prestação, sem autorização ou não devidas a caso de força maior, ou quando ocorram circunstâncias extraordinárias de interesse público ou se verifiquem graves deficiências na organização, no funcionamento ou no estado do equipamento e das instalações da Concessionária, a RAEM pode substituir-se temporariamente a esta, tomando conta e utilizando os trabalhadores, as instalações, os equipamentos e os materiais, de modo a assegurar, com a tomada das medidas necessárias, os serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º

二、在接管情況下，為維持提供服務正常及日常的負擔，包括為恢復正常服務的尚有額外費用，概由專營公司承擔。

三、導致接管的因素一旦消失，專營公司將獲通知在指定時間內以正常條件恢復經營第二條第一款至第三款所指的業務，並獲交還有關的設施、設備及材料。

四、倘專營公司無意或無能力恢復經營，或恢復經營後依然存在導致接管的因素，澳門特別行政區可即時以不履行合同義務為由解除批給及本合同。

五、在接管期間內，專營公司免除履行由本合同產生的義務。

六、接管的期間不計入批給期間。

七、倘因出現第一款所指的基於公共利益的特殊情況而導致接管的期間多於九十日，雙方可協議消滅批給。

第五十四條

消滅批給

一、批給可在下列情況消滅：

- (一) 第五十二條所規定的因不履行義務而解除；
- (二) 雙方協議；
- (三) 第三條所指的批給期限屆滿；
- (四) 因公共利益而解除；
- (五) 贖回。

二、自第三條第一款所指的是次批給延長期限開始日最少五年之後，澳門特別行政區可將批給贖回，但須最少提前一年通知專營公司。

三、在上款所指的預先通知期內，雙方須共同訂定採取移轉用於批給業務和用於進口及生產電力的所有財產和權利的適當措施。

四、在通知期屆滿之後，澳門特別行政區將接收直至作出該通知之日，以及經澳門特別行政區於該日之後許可的，並用於批給業務和用於進口及生產電力的所有財產和權利，以及專營公司對電力用戶的債權及其由電力購買合同產生的對第三者的債權。

2. Em caso de sequestro, os encargos normais e correntes com a manutenção do serviço, incluindo as despesas extraordinárias que haja que fazer para o restabelecimento da normalidade do serviço, são da exclusiva responsabilidade da Concessionária.

3. Logo que cessem os motivos que determinaram o sequestro, a Concessionária será notificada para retomar, no prazo que lhe for indicado, a exploração dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º em condições normais e, será reintegrada na posse das referidas instalações, equipamentos e materiais.

4. Se a Concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se os motivos que determinaram o sequestro, poderá a RAEM proceder à imediata rescisão da concessão e do presente contrato por incumprimento contratual.

5. Durante o período de sequestro, a Concessionária fica isenta do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6. O período de sequestro não é contado no prazo da concessão.

7. Se o período do sequestro, por circunstâncias extraordinárias de interesse público referido no número um, for superior a 90 dias, as partes podem negociar a extinção da concessão.

Artigo 54.º

Extinção da concessão

1. A concessão pode ser extinta nas seguintes situações:

- 1) Rescisão por incumprimento estipulado no artigo 52.º;
- 2) Acordo entre as partes;
- 3) Decurso do prazo da concessão referido no artigo 3.º;
- 4) Rescisão por interesse público;
- 5) Resgate.

2. A RAEM pode resgatar a concessão, decorridos que sejam, pelo menos, cinco anos sobre a data do início da presente prorrogação do prazo de concessão prevista no número um do artigo 3.º, mediante aviso feito à Concessionária, com pelo menos um ano de antecedência.

3. No período de pré-aviso referido no número anterior, as partes obrigam-se a estabelecer conjuntamente as medidas adequadas respeitantes à transmissão de todos os bens e direitos afectos à concessão e à importação e produção de energia eléctrica.

4. Decorrido o período de aviso, a RAEM assumirá todos os bens e direitos afectos à concessão e à importação e produção da energia eléctrica até à data desse aviso, e os que tenham sido autorizados pela RAEM posteriores a essa data, bem como os créditos da Concessionária sobre os consumidores de energia eléctrica e os créditos daquela sobre terceiros, emergentes de contratos de compra de energia eléctrica.

第五十五條

用於批給業務和用於進口及生產電力的財產和權利
歸屬澳門特別行政區

一、批給根據本合同第五十四條規定的任何情況而被消滅時，用於批給業務和用於進口及生產電力的所有財產和權利、以及專營公司對電力用戶的債權及其由電力購買合同產生的對第三者的債權，一概歸屬澳門特別行政區。

二、專營公司所交出用於批給業務和用於進口及生產電力的所有財產，在移交給澳門特別行政區時必須具備可讓第二條第一款至第三款所指的服務在維持應有良好素質下延續運作和妥善保養。倘缺乏該等條件，澳門特別行政區可在擔保金中扣除用於恢復該等條件的必需款項。

三、上款所述財產均在無任何責任、負擔或義務下交付。

四、在第一款所指的歸屬的情況下，澳門特別行政區可在用於批給業務和用於進口及生產電力的設施及設備的融資合同中取代專營公司的地位，但有關設施及設備須於歸屬之日正興建或安裝中，又或在該日之前已投入運作者。

五、在第一款所指的歸屬的情況下，澳門特別行政區可取代專營公司已簽訂而仍生效的所有與第二條第一款至第三款所指服務有關的合同和協議地位。

六、在第四款及第五款所指的情況下，將不影響澳門特別行政區因取代該等合同或協議地位所承擔債務而對專營公司行使索償權。

第五十六條

歸屬的價值

一、批給根據本合同第五十二條因不履行義務而被解除時，將導致用於批給業務和用於進口及生產電力的所有財產和權利無償地歸屬澳門特別行政區。

二、批給根據本合同第五十四條雙方協議而被消滅時，雙方應協議訂定有關補償的事宜。

三、批給根據本合同第五十四條批給期限屆滿而被消滅時，專營公司將收取的款項為第五十五條第一款所指的財產及債權的經核准的年度資產負債表計得的數額並扣除按

Artigo 55.º

Reversão dos bens e direitos afectos à concessão e à importação e produção de energia eléctrica

1. Em caso de extinção da concessão por qualquer das circunstâncias previstas no artigo 54.º do presente contrato, reverterem a favor da RAEM todos os bens e direitos afectos à concessão e à importação e produção de energia eléctrica, bem como os créditos da Concessionária sobre os consumidores de energia eléctrica e os créditos daquela sobre terceiros, emergentes de contratos de compra de energia eléctrica.

2. Todos os bens afectos à concessão e à importação e produção da energia eléctrica entregues pela Concessionária, devem manter-se em funcionamento e boa conservação, permitindo a continuidade dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º com boa qualidade, sob pena de a RAEM poder reter da caução as importâncias necessárias ao restabelecimento dessas condições.

3. Os bens mencionados no número anterior devem ser entregues livres de ónus, encargos e obrigações.

4. No caso de reversão referido no número um, a RAEM pode assumir a posição da Concessionária em contratos de financiamento de instalações e equipamentos afectos à concessão e à importação e produção de energia eléctrica, que se encontrem em construção ou montagem à data da reversão ou tenham entrado em funcionamento antes dessa data.

5. No caso de reversão referido no número um, a RAEM pode assumir a posição da Concessionária em contratos e acordos por ela outorgados, ainda em vigor, relacionados com os serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º

6. As situações previstas nos números quatro e cinco não obstam ao direito de indemnização da RAEM junto da Concessionária pelas obrigações assumidas na sequência da substituição da posição da mesma nos referidos contratos ou acordos.

Artigo 56.º

Valor da reversão

1. Em caso de rescisão da concessão por incumprimento, nos termos do artigo 52.º do presente contrato, reverterem a título gratuito a favor da RAEM todos os bens e direitos afectos à concessão e à importação e produção da energia eléctrica.

2. Em caso de extinção da concessão por acordo entre as partes, nos termos do artigo 54.º do presente contrato, as partes devem acordar a respectiva compensação.

3. No caso de extinção da concessão por decurso do prazo da concessão, nos termos do artigo 54.º do presente contrato, o valor a receber pela Concessionária será a soma dos valores, contabilizados no último balanço aprovado, dos bens e créditos referidos no número um do artigo 55.º,

第十四條的規定計算的折舊後的價值的總和，但該總和不可包括附件二第三條及第四條規定將交還的“穩定電費備用金”帳目的結餘。

四、批給根據本合同第五十四條因公共利益而解除或贖回而被消滅時，則在上款所規定的款項上加上相等於批給正常屆滿期限前尚欠缺的年數，但不超過最長為五年的上限，乘以解除前或贖回通知前五個營業年度的純利的平均數值的積數。

五、倘澳門特別行政區取代第五十五條第四款所規定的地位，則本條第二款至第四款所計得的數值將減去歸屬日尚欠的債務，而該等債務，係自該日起至合同規定的付款期止按融資合同倘有規定的固定利率調整之；倘利率為浮動，則按該融資合同已過的合同期的利率平均數值調整之。

六、倘對本條計得的數值有異議，將根據下條的規定由仲裁解決。

第十章 一般規定

第五十七條 仲裁

一、因本合同的解釋及執行引起的爭議，倘雙方未能協商解決，將交由一仲裁委員會解決。該委員會將在澳門特別行政區運作，由三名仲裁員組成，其中一名由澳門特別行政區委任，另一名由專營公司委任，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十日內仍未能委任其仲裁員時，或在同一時間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門特別行政區初級法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁委員會將按衡平原則進行審理，對其裁決不可上訴。

四、仲裁委員會將規定仲裁的負擔，並訂定雙方在此方面的責任。

五、仲裁委員會在作出裁決前，雙方就合同的理解和執行應遵循澳門特別行政區的決定，但有關的爭議不會對本合同第二條第一款至第三款所指的服務的提供造成影響的情況除外。

líquido do total do valor das amortizações calculadas nos termos do artigo 14.º, não podendo este montante incluir o saldo a ser devolvido da conta da Provisão para estabilização tarifária reguladas nos artigos 3.º e 4.º do Anexo II.

4. No caso de extinção da concessão na sequência da rescisão por interesse público ou resgate, nos termos do artigo 54.º do presente contrato, ao valor previsto no número anterior será adicionado um montante igual ao produto do número de anos que faltarem para o termo normal da concessão, o qual não pode ser superior ao limite de cinco anos, pela média dos lucros líquidos dos cinco anos anteriores à notificação da rescisão ou do resgate.

5. No caso de a RAEM assumir as posições previstas no número quatro do artigo 55.º, o valor calculado nos números dois a quatro deste artigo será reduzido da soma dos valores das dívidas na data de reversão, actualizados para o período decorrente desde essa data até ao fim do período contratual de pagamento, à taxa de juro prevista no contrato de financiamento, se for fixa, ou ao valor médio verificado da taxa de juro no período já decorrido do contrato de financiamento, se for flutuante.

6. Na falta de acordo sobre o valor calculado do presente artigo, a divergência será resolvida através de arbitragem, nos termos do artigo seguinte.

Capítulo X

Disposições gerais

Artigo 57.º

Arbitragem

1. As partes, caso não tenham chegado a acordo, submeterão o litígio que entre elas se suscite sobre a interpretação e a execução do presente contrato a uma comissão de arbitragem, que funcionará na RAEM, constituída por três árbitros, um nomeado pela RAEM, outro pela Concessionária e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

2. Se qualquer das partes não designar um árbitro no prazo de trinta dias contados da data em que for notificada para a respectiva designação, ou se, no mesmo prazo, as partes não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, caberá ao Tribunal Judicial de Base da RAEM a designação do árbitro, a pedido de qualquer uma das partes.

3. A comissão de arbitragem julgará segundo a equidade e das suas decisões não cabe recurso.

4. A comissão de arbitragem fixará os encargos com a arbitragem e determinará a responsabilidade das partes em face dos mesmos.

5. Até à decisão da comissão de arbitragem, as partes devem observar a decisão da RAEM sobre a interpretação e a execução do contrato, salvo se o litígio não prejudicar o fornecimento dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato.

第五十八條

消滅批給所採取的程序

澳門特別行政區保留權利，在本合同到期前採取經雙方協議的措施，以確保批給消滅時的持續服務；或採取必需的措施，確保專營公司能夠與新的管理服務實體順利進行交接，但澳門特別行政區所採取的措施不可阻礙專營公司的正常經營。

第五十九條

在批給消滅時專營公司工作人員的安排

一、倘消滅批給，雙方將提前舉行會議，訂定適當措施安排專營公司工作人員轉往新的專營公司或可能負責有關服務的實體。

二、專營公司不可設置任何障礙，令其工作人員無法在新的專營公司或可能負責有關服務的實體開始提供服務時轉工。

三、在專營公司終止經營第二條第一款至第三款所指的服務後三十日內，無論專營公司的工作人員是否以法律規定的合理理由解除勞動合同，專營公司須在其工作人員解除勞動合同之日起計九個工作日內，向上述人員支付相當於法定補償金的金額或雙方訂定的勞動合同所規定的離職金或等同性質的補償。

四、在任何情況下，專營公司的工作人員按照上款規定所獲得的離職金或等同性質的補償的總金額不應低於按法例規定所計算的補償金額。

五、專營公司必須透過公司決議或其他方式，使其與工作人員訂立的勞動合同符合上款的規定。

六、第三款及第四款的規定不影響專營公司與其工作人員訂定更有利於工作人員的勞動合同條款。

第六十條

適用法例

本合同未載明的事項概由澳門特別行政區法例處理。

Artigo 58.º

Procedimentos quando da extinção da concessão

A RAEM reserva-se o direito de tomar até ao termo do presente contrato, as providências acordadas pelas partes para assegurar a continuidade do serviço na extinção da concessão, ou as medidas necessárias para efectuar, a transferência progressiva da Concessionária para uma nova entidade encarregada da gestão do serviço, não podendo as medidas a tomar pela RAEM perturbar o normal funcionamento da Concessionária.

Artigo 59.º

Destino do pessoal da Concessionária em caso de extinção da concessão

1. No caso de extinção da concessão, as partes devem reunir-se antecipadamente com o objectivo de estipularem as medidas mais adequadas à transferência do pessoal da Concessionária para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar o serviço.

2. A Concessionária não pode constituir qualquer obstáculo que possa impedir a transferência do seu pessoal para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar o serviço, no momento em que inicie a sua prestação.

3. A Concessionária obriga-se a pagar ao seu pessoal, no prazo de nove dias úteis a contar da rescisão do respectivo contrato de trabalho, que se verifique no prazo de trinta dias contados da cessação da exploração dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º, um montante equivalente ao valor das indemnizações legais, ou uma quantia pecuniária pela rescisão ou uma compensação da mesma natureza, acordadas mutuamente no contrato de trabalho, independentemente do mesmo ser rescindido com ou sem justa causa nos termos das disposições legais.

4. Em caso algum, o montante total da quantia pecuniária pela rescisão ou uma compensação da mesma natureza a que o pessoal da Concessionária tenha direito, nos termos do número anterior, pode ser inferior ao valor da compensação calculada nos termos da legislação.

5. A Concessionária obriga-se a assegurar que o contrato de trabalho celebrado entre a mesma e o seu pessoal se conforma com o disposto no número anterior, mediante deliberação social ou por qualquer outra via.

6. As disposições dos números três e quatro não impedem a Concessionária de definir com o seu pessoal cláusulas do contrato de trabalho mais favoráveis para o pessoal.

Artigo 60.º

Legislação aplicável

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos da legislação na RAEM.

第六十一條
雙方之間的通信

一、凡給予專營公司的書信均由行政長官或其授權的實體、政府代表或監管實體寄往其公司總址。

二、凡給予澳門特別行政區的書信，須按照有關的權限範圍，寄給行政長官、其授權的實體、政府代表或監管實體。

第六十二條
合同的組成

下列附件屬合同的組成部分：

- (一) 附件一——發展計劃；
- (二) 附件二——電費的管制；
- (三) 附件三——公共照明；
- (四) 附件四——會計準則；
- (五) 附件五——服務素質審核指標；
- (六) 附件六——本地發電設施；
- (七) 附件七——資料的提交。”

附件一
發展計劃

第一條
一般原則

發展計劃由下列文件組成：

- (一) 分三年為一期實施的中期發展計劃；
- (二) 每年執行的年度發展計劃。

第二條
中期發展計劃

一、中期發展計劃是專營公司在上條所規定的期間訂定目標及策略的發展計劃，目的在按照澳門特別行政區的社會及經濟發展以及國際先進水平的效率及可靠性標準下，滿足向澳門特別行政區供電的需求。

Artigo 61.º

Comunicações entre as partes

1. As comunicações à Concessionária são endereçadas para a sua sede e feitas pelo Chefe do Executivo ou por entidade com competência por ele delegada, pelo Delegado do Governo ou pela entidade fiscalizadora.

2. As comunicações à RAEM devem ser endereçadas ao Chefe do Executivo, à entidade com competência por ele delegada, ao Delegado do Governo ou à entidade fiscalizadora, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo 62.º

Composição do contrato

Fazem parte integrante do Contrato os seguintes Anexos:

- 1) Anexo I — Planos de desenvolvimento;
- 2) Anexo II — Controlo tarifário;
- 3) Anexo III — Iluminação pública;
- 4) Anexo IV — Normas de contabilidade;
- 5) Anexo V — Indicadores de avaliação da qualidade do serviço;
- 6) Anexo VI — Instalações de produção de energia eléctrica local;
- 7) Anexo VII — Da prestação de informações.»

Anexo I

Planos de desenvolvimento

Artigo 1.º

Princípios gerais

Os planos de desenvolvimento são constituídos pelos seguintes instrumentos:

- 1) O Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo, para aplicação por um período de três anos;
- 2) O Plano de Desenvolvimento Anual, para execução anual.

Artigo 2.º

Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo

1. O Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo estabelece os objectivos e a estratégia a prosseguir pela Concessionária durante o período previsto no artigo anterior, tendo em vista satisfazer as necessidades de fornecimento de energia eléctrica à RAEM, em conformidade com o seu desenvolvimento social e económico e com padrões de eficiência e fiabilidade de nível internacional.

二、編制中期發展計劃時須考慮現時的情況及中期及長期人口與經濟演變的預測，並配合澳門特別行政區訂定的能源政策、發展目標及優先項目。

三、中期發展計劃須由敘述、數據及附件組成：

(一) 敘述部分須提供以下項目的詳細解釋：

- (1) 先前中期發展計劃的執行情況；
- (2) 市場的需求及供應情況；
- (3) 未來發展的策略，尤其包括管理架構及運作模式的變更；
- (4) 業務上的重大事件，例如更換主要的設備，維修保養計劃等；
- (5) 關於人力資源管理的報告及計劃，尤其包括員工的培訓和聘任；
- (6) 可影響將來業務的重要風險因素；
- (7) 反映人力資源本地化情況的報告。

(二) 數據部分須包括以下統計資料及預測：

- (1) 投資計劃及資本開支；
- (2) 澳門特別行政區按本附件第六條的規定所要求提供的資料。

(三) 倘上項(1)分項所指的投資計劃的預算金額等於或高於\$5,000,000.00（澳門幣伍佰萬元），投資計劃須因應澳門特別行政區的要求包括以下部分或全部資料：

- (1) 指定何種投資；
- (2) 投資及其組成部分的說明；
- (3) 投資及其較重要的進行期的理由解釋；
- (4) 可能產生的開支的估計及其在進行期間財政上執行的時間表；
- (5) 季度執行時間表。

(四) 作為上述各項所指的資料及數據的補充，其他有助於解釋中期發展計劃的補充資料將載入附件部分。

四、由專營公司提出的中期發展計劃尚須包括：

(一) “輸配電網的發展計劃”；

2. A elaboração do Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo tem em consideração a situação existente e as previsões, a médio e longo prazo, da evolução demográfica e económica, no quadro da política da energia e dos objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos pela RAEM.

3. O Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo é composto por secções descritiva, quantitativa e anexos:

1) A secção descritiva deve fornecer circunstanciadamente a descrição dos seguintes itens:

- (1) Situação da execução do Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo anterior;
- (2) Condições de oferta e procura do mercado;
- (3) Estratégias de desenvolvimento futuras, incluindo, designadamente, mudanças na estrutura de gestão e modelo de operação;
- (4) Factos mais relevantes da operação, como a substituição de equipamento principal, planos de manutenção, etc.;
- (5) Relatório e planos sobre a gestão dos recursos humanos, incluindo, designadamente, a formação e o recrutamento de funcionários;
- (6) Factores de risco relevantes que possam influenciar negócios futuros;
- (7) Relatório sobre a localização dos recursos humanos.

2) A secção quantitativa deve incluir as seguintes informações estatísticas e previsões:

- (1) Plano de investimento e despesas de capital;
- (2) Informações solicitadas pela RAEM nos termos do artigo 6.º do presente Anexo.

3) Os planos de investimento referidos na sublínea (1) da alínea 2) devem incluir a seguinte informação, parcial ou total, tendo em conta o solicitado pela RAEM, sempre que o montante orçamentado dos planos de investimento seja igual ou superior a \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas):

- (1) Identificação do investimento;
- (2) Descrição do investimento e dos seus componentes;
- (3) Justificação do investimento e dos períodos de execução mais importantes;
- (4) Estimativa dos custos a ter lugar e respectivo cronograma financeiro de trabalhos durante a fase de execução;
- (5) Cronograma trimestral de trabalhos.

4) Os complementos à informação e aos dados referidos nas alíneas anteriores e as informações suplementares conducentes à explanação do Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo são introduzidos na secção «Anexos».

4. O Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo a ser apresentado pela Concessionária deve também incluir:

1) O «Plano de desenvolvimento da rede de transporte e distribuição de energia eléctrica»;

- (二) “公共照明網的裝置及變換計劃”；
- (三) “在進行期所採用的自籌經費程度及融資方式”；
- (四) “附件五所指的服務素質審核指標”。

五、中期發展計劃須於其開始執行的上一年的五月三十一日前遞交，並須由澳門特別行政區於專營公司提交必要的解釋及補充資料後的九十日內核准。

第三條 年度發展計劃

一、年度發展計劃是根據所屬的中期發展計劃的目標和優先項目，以及最新的情況和資料，訂定中期發展計劃每年執行的發展計劃。

二、年度發展計劃須由敘述、數據及附件組成：

- (一) 敘述部分須提供以下項目的扼要解釋：
- (1) 上一年度發展計劃的執行情況；
 - (2) 市場的需求及供應情況，以及成本和價格的變動；
 - (3) 下一年度在銷售、管理及運作方面的策略；
 - (4) 下一年度在業務上的重大事件，例如更換主要設備，維修保養計劃等；
 - (5) 可影響將來業務的重要風險因素；
 - (6) 反映人力資源本地化情況的報告。
- (二) 數據部分須包括以下統計資料及預測：
- (1) 投資項目及資本開支；
 - (2) 澳門特別行政區按本附件第六條的規定所要求提供的資料。
 - (三) 倘投資計劃的預算金額等於或高於\$5,000,000.00（澳門幣伍佰萬元），上項（1）分項所指的投資項目須因應澳門特別行政區的要求包括以下部分或全部資料：
 - (1) 指定何種投資；
 - (2) 投資及其組成部分的說明；

- 2) O «Plano de estabelecimento e remodelação da rede de iluminação pública»;
- 3) Os «Meios e nível de autofinanciamento a adoptar no período de realização»;
- 4) Indicadores de avaliação da qualidade do serviço referidos no Anexo V.
5. O Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo deve ser apresentado até 31 de Maio do ano anterior ao início da sua execução, devendo a RAEM proceder à sua aprovação no prazo de 90 dias contado a partir da data de apresentação dos esclarecimentos necessários e as informações suplementares da Concessionária.

Artigo 3.º

Plano de Desenvolvimento Anual

1. O Plano de Desenvolvimento Anual define, segundo os objectivos e as prioridades do Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo em que se insere, tendo em consideração as situações e demais informações actualizadas, a sua execução anual.

2. O Plano de Desenvolvimento Anual é composto por secções descritiva, quantitativa e anexos:

1) A secção descritiva deve fornecer uma concisa descrição dos itens seguintes:

- (1) Situação da execução do plano de desenvolvimento do ano anterior;
- (2) Condições de oferta e procura do mercado, bem como as variações de custos e preços;
- (3) As estratégias de venda, gestão e operação para o ano seguinte;
- (4) Factos mais relevantes a ter lugar na operação do ano seguinte, como sejam a substituição do equipamento principal, planos de manutenção, etc.;
- (5) Factores de risco relevantes que possam influenciar negócios futuros;
- (6) O relatório sobre a situação de localização dos recursos humanos.

2) A secção quantitativa deve incluir as seguintes informações estatísticas e previsões:

- (1) Projectos de investimento e as despesas de capital;
- (2) Informações solicitadas pela RAEM nos termos do artigo 6.º do presente Anexo.

3) Os projectos de investimento referidos na subalínea (1) da alínea 2) devem incluir a seguinte informação, parcial ou total, tendo em conta o solicitado pela RAEM, sempre que o montante orçamentado do Plano de investimento seja igual ou superior a \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas):

- (1) Identificação do investimento;
- (2) Descrição do investimento e dos seus componentes;

(3) 投資及列入中期發展計劃的理由解釋以及其進行期的理由解釋；

(4) 成本的逐項估計；

(5) 實際及財政上執行投資的季度時間表；

(6) 與中期發展計劃比較的主要差別；

(7) 投資項目的執行計劃，尤其包括各項目的明細、每季完成的百分率及相關開支。

(四) 就補充以上數項所指的資料及內容，對有助於解釋年度發展計劃的補充資料將附入於附件部分。

三、由專營公司提出的年度發展計劃尚須包括“公共照明網的裝置及變換計劃”。

四、年度發展計劃須於其開始執行的上一年的八月三十一日前遞交，並須由澳門特別行政區於專營公司提交必要的解釋及補充資料後的六十日內，但不遲於該年的十二月三十一日核准。

第四條 投資項目

一、倘投資項目的實際金額高於已獲核准的投資金額的百分之五（5%），專營公司須將有關的項目連同書面解釋即時呈交予澳門特別行政區作書面核准，且須提交有關的理據分析，並由澳門特別行政區於四十五日內就是否核准作出回覆。

二、倘投資項目的實際金額超過已獲核准的投資金額，但不逾百分之五（5%），專營公司須立即以書面通知監管實體有關的項目，並須附同書面解釋。

三、倘屬跨年度的投資項目的實際總投資額高於已獲核准的總投資額的百分之五（5%）或每年的實際投資金額高於已獲核准的每年投資金額的百分之五（5%），專營公司須將有關的項目連同書面解釋即時呈交予澳門特別行政區作書面核准，且須提交有關的理據分析，並由澳門特別行政區於三十日內就是否核准作出回覆。

四、倘屬跨年度的投資項目的實際總投資額超過已獲核准的總投資額或每年的實際投資金額超過已獲核准的每年投資金額，但均不逾百分之五（5%），專營公司須立即以書面通知監管實體有關的項目，並須附同書面解釋。

(3) Justificação do investimento e sua inclusão no Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo, bem como do respectivo período de execução;

(4) Estimativa detalhada dos custos;

(5) Cronograma trimestral de execução efectiva e financeira do investimento;

(6) Desvios relevantes ao Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo;

(7) Plano de implementação dos projectos de investimento, incluindo, designadamente, os detalhes, a percentagem da execução trimestral e as respectivas despesas.

4) Os complementos à informação e dados referidos nas alíneas anteriores e as informações suplementares conducentes à explanação do Plano de Desenvolvimento Anual são introduzidos na secção «Anexos».

3. O Plano de Desenvolvimento Anual a apresentar pela Concessionária deve também incluir o «Plano de estabelecimento e remodelação da rede de iluminação pública».

4. O Plano de Desenvolvimento Anual deve ser apresentado até 31 de Agosto do ano anterior ao início da sua execução, devendo a RAEM proceder à sua aprovação no prazo de 60 dias contado a partir da data de apresentação dos esclarecimentos necessários e as informações suplementares da Concessionária e até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 4.º

Projecto de investimento

1. Se o montante efectivo do projecto de investimento for superior a 5% do montante autorizado, a Concessionária deve apresentá-lo imediatamente à RAEM, com os esclarecimentos e as respectivas análises fundamentadas, para efeitos de aprovação escrita, devendo a RAEM pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 45 dias.

2. Se o montante efectivo do projecto de investimento for superior ao montante autorizado mas não exceder 5%, a Concessionária deve informar, imediatamente e por escrito, a entidade fiscalizadora, sobre o referido projecto, juntando esclarecimentos.

3. No caso do total do montante efectivo do projecto de investimento plurianual ser superior a 5% do total do montante do investimento aprovado, ou o montante efectivo do investimento anual do mesmo ser superior a 5% do investimento anual aprovado, a Concessionária deve apresentar imediatamente o referido projecto à RAEM, com os esclarecimentos e as respectivas análises fundamentadas, para efeitos de aprovação escrita, devendo a RAEM pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 30 dias.

4. No caso do total do montante efectivo do projecto de investimento plurianual ser superior ao total do montante do investimento aprovado, ou no caso de o montante efectivo do investimento anual ser superior ao do investimento anual aprovado, desde que não exceda 5% em ambas as situações, a Concessionária deve informar, imediatamente e por escrito, a entidade fiscalizadora, sobre o referido projecto, juntando esclarecimentos.

五、倘有屬緊急情況的投資項目，專營公司須將有關的項目連同必要的書面解釋即時呈交予澳門特別行政區作書面核准，並由澳門特別行政區於三十日內就是否核准作出回覆。

六、倘澳門特別行政區不核准專營公司所提交的投資項目，澳門特別行政區須向專營公司說明有關的項目不獲核准的原因。

第五條

澳門特別行政區提供的資料

澳門特別行政區適時向專營公司提供澳門特別行政區可提供的重要資料，使本附件第一條所指的發展計劃能正確配合澳門特別行政區所訂定的能源政策、發展目標及優先項目，尤以關於需要建造或加強電力供應基礎建設的新區為然。

第六條

由專營公司向澳門特別行政區提供的資料

一、不論在提交中期發展計劃或在提交年度發展計劃時，專營公司須按澳門特別行政區的要求向其提供一切可取得的、為全部及適當理解中期發展計劃和年度發展計劃所需的資料，尤其包括：

- (一) 計劃的主要假設；
- (二) 損益帳目；
- (三) 資產負債表；
- (四) 資金的來源及使用；
- (五) 穩定電費備用金帳目；
- (六) 不同用戶類別的電力需求、電費及售電收益；
- (七) 購買燃油、天然氣及電力的價格；
- (八) 營運開支，尤其包括人力資源、維修及其他運作成本。

二、倘澳門特別行政區基於投資計劃的性質或複雜性而認為有需要，專營公司所提交的中期發展計劃及年度發展計劃中的投資計劃或投資項目須因應澳門特別行政區的要求包括以下部分或全部資料：

5. No caso de projecto de investimento urgente, a Concessionária deve apresentá-lo imediatamente à RAEM, juntando esclarecimentos, devendo a RAEM pronunciar-se sobre a sua aprovação no prazo de 30 dias.

6. Caso a RAEM não aprove o projecto de investimento apresentado pela Concessionária, deve fundamentar as razões dessa não aprovação.

Artigo 5.º

Elementos a fornecer pela RAEM

A RAEM fornecerá à Concessionária, em tempo oportuno, a informação disponível e relevante que possibilite a correcta adequação do plano de desenvolvimento previsto no artigo 1.º deste Anexo à política de energia e aos objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos pela RAEM, designadamente no que respeita a novas zonas que exijam o estabelecimento ou o reforço de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica.

Artigo 6.º

Informação a ser fornecida pela Concessionária à RAEM

1. No momento da apresentação do Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo e do Plano de Desenvolvimento Anual, a Concessionária deve fornecer à RAEM toda a informação disponível que permita uma total e apropriada compreensão dos mesmos, de acordo com as exigências da RAEM, designadamente:

- 1) Principais pressupostos;
- 2) Conta de lucros e perdas;
- 3) Balanço;
- 4) Origem e aplicação de fundos;
- 5) Conta de Provisão para estabilização tarifária;
- 6) Procura de energia eléctrica, tarifas e receitas da venda de energia eléctrica às diferentes categorias de consumidores;
- 7) Os preços de compra de combustível, gás natural e de energia eléctrica;
- 8) Despesas operacionais, incluindo, designadamente, as despesas com os recursos humanos, reparação e outros custos operacionais.

2. Sempre que a RAEM julgue necessário, com base na natureza ou complexidade do projecto de investimento, o plano de investimento ou o projecto de investimento do Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo e do Plano de Desenvolvimento Anual apresentado pela Concessionária devem incluir a seguinte informação total ou parcial, de acordo com as exigências da RAEM:

- (1) 指定何種投資；
- (2) 投資及其組成部分的說明；
- (3) 投資及其較重要的進行期的理由解釋；
- (4) 可能產生的開支的估計及其在進行期間財政上執行的時間表；
- (5) 季度執行時間表；
- (6) 投資及列入中期發展計劃的理由解釋以及其進行期的理由解釋；
- (7) 成本的逐項估計；
- (8) 實際及財政上執行投資的季度時間表；
- (9) 與中期發展計劃比較的主要差別；
- (10) 投資項目的執行計劃，尤其包括各項目的明細、每季完成的百分率及相關開支。

三、倘澳門特別行政區認為專營公司根據第一款及第二款之規定所提交的年度發展計劃中的營運開支不符合本合同第十七條第六款的原則性規定，澳門特別行政區可要求專營公司修改有關的營運開支，專營公司必須作出修改，但有合理理由解釋除外。

四、專營公司須於每年的四月、七月、十月內向監管實體提交前一季度投資項目的執行情況及相關的解釋和說明，以及在每年的二月內向監管實體提交上一年度的投資項目的執行情況及相關的解釋和說明。倘投資項目的明細、進度或開支不符合本附件第三條第二款（三）項（7）分項所指的投資項目的執行計劃，則專營公司尚須提交解釋及倘有的補救方案。

五、專營公司須於首半年後三十日內及每一曆年結束後六十日內向監管實體提交當年度的年度發展計劃的執行情況及相關的解釋和說明。

附件二 電費的管制

第一條 受管制的年度結果

一、為審核專營公司的年度收益，下列數值的總和將視為“受管制的年度結果”：

- 1) Identificação do investimento;
- 2) Descrição do investimento e dos seus componentes;
- 3) Justificação do investimento e dos períodos de execução mais importantes;
- 4) Estimativa dos custos a ter lugar e respectivo cronograma financeiro de trabalhos durante a fase de execução;
- 5) Cronograma trimestral de trabalhos;
- 6) Justificação do investimento e sua inclusão no Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo, bem como o respectivo período de execução;
- 7) Estimativa detalhada dos custos;
- 8) Cronograma trimestral de execução efectiva e financeira do investimento;
- 9) Desvios relevantes ao Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo;
- 10) Plano de implementação do projecto de investimento, incluindo, designadamente os detalhes dos projectos, a percentagem da execução trimestral e as respectivas despesas.

3. Se a RAEM considerar que as despesas operacionais do Plano de Desenvolvimento Anual apresentadas nos termos do disposto nos números um e dois não correspondem às disposições referentes aos princípios referidos no número seis do artigo 17.º do presente contrato, pode exigir à Concessionária a alteração dessas despesas operacionais, devendo a Concessionária fazê-lo, com excepção dos casos em que existam razões devidamente fundamentadas.

4. A Concessionária deve apresentar à entidade fiscalizadora, em Abril, Julho e Outubro de cada ano, informação relativa à situação da execução dos projectos de investimento no trimestre anterior, conjuntamente com os esclarecimentos e justificações, e apresentar à mesma entidade, em Fevereiro de cada ano, informação relativa à situação da execução dos projectos de investimento do ano anterior, conjuntamente com os esclarecimentos e justificações. Se os detalhes dos projectos, calendário de execução ou as despesas não estiverem de acordo com o plano de implementação do projecto de investimento referido na subalínea (7) da alínea 3) do número dois do artigo 3.º deste Anexo, a Concessionária deve apresentar justificações e um eventual plano de recuperação.

5. A Concessionária deve apresentar à entidade fiscalizadora, nos 30 dias após o primeiro semestre e nos 60 dias depois do fim de cada ano civil, o ponto de situação da execução do Plano de Desenvolvimento Anual do ano em causa, acompanhado dos respectivos esclarecimentos e justificações.

Anexo II Controlo tarifário

Artigo 1.º

Resultado anual sujeito a controlo

1. Para apreciação da rendibilidade anual da Concessionária, considera-se como «Resultado anual sujeito a controlo» a soma dos seguintes valores:

(一) 除稅後的損益淨值；及

(二) 被併入營業年度經營帳目的財務成本，包括列入為該年度有關建造及安裝期進行的投資而被列入財務資產的財務成本。

二、為計算上款（一）項所指的損益淨值，僅計算由本合同第二條第一款至第三款所指的業務在該年度產生及經核妥的收益及成本。

三、財務成本的金額，應為每營業年度核算所得，但所採用的利率平均數值超逾年息九厘者除外；屬此情況，為與本附件第二條所規定者作比較及適用本附件的第三條，仍以該數值（年息九厘）計算財務成本。

第二條 投資收益

一、澳門特別行政區在訂定電費時，將確保在每一營業年度內，受管制的年度結果的數值不低於下列數值的總和：

(一)（在該年進行本合同第十五條所指的重估前）將百分之九點五（9.5%）的百分率乘以在每年年底存有的固定資產淨值所得的乘積；

(二) 自一九八四年六月二十二日起，各股東在公司投資金額的百分之一點五（1.5%），該金額相當於該日期至所涉營業年度開始止存有的自有資本的增加，包括在稅務上未被接受的備用金，但本附件第三條所指的備用金除外。

二、上款（一）項所指的百分之九點五（9.5%）百分率，由二零一一年一月一日開始的營業年度起實行。二零一零年十二月一日至十二月三十一日期間的投資收益，仍採用百分之十二（12%）計算。

第三條 穩定電費備用金

一、倘每營業年度期末根據本附件第一條的規定核算出的數額，高於根據本附件第二條規定核算出的數額，則該營業年度的超出部分轉入“穩定電費備用金”帳目內。

二、倘每營業年度期末根據本附件第一條的規定核算出的數額，低於根據本附件第二條規定核算出的數額，則該營業年度的差額從“穩定電費備用金”帳目轉入“備用金的使用”帳目，而被轉入的金額無須課稅。

1) Resultados líquidos depois de impostos; e

2) Custos financeiros levados à conta de exploração do exercício, incluindo a parte imputável a esse exercício dos custos financeiros havidos com a realização do investimento, durante a respectiva fase de construção e montagem, e que tenham sido imobilizados.

2. Para efeitos de apuramento dos resultados previstos na alínea 1) do número anterior, consideram-se apenas os proveitos e os custos que resultem dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, apurados no exercício em referência.

3. O montante dos custos financeiros é o apurado em cada exercício, excepto se o valor médio das taxas de juro aplicadas exceder 9% ao ano, caso em que se toma este valor para cálculo dos custos financeiros a considerar para efeito de comparação com o disposto no artigo 2.º e aplicação do artigo 3.º deste Anexo.

Artigo 2.º

Rendibilidade dos capitais investidos

1. Quando a RAEM fixe as tarifas de energia eléctrica, assegurará que, em cada exercício, o valor do Resultado anual sujeito a controlo não seja inferior à soma dos seguintes valores:

1) O produto que resulta da aplicação da taxa de 9,5% ao valor do Activo Fixo Líquido (antes da reavaliação efectuada nesse ano, a que se refere o artigo 15.º do presente contrato) existentes no final de cada ano; e

2) 1,5% do valor dos investimentos feitos na Sociedade pelos accionistas depois de 22 de Junho de 1984, o qual corresponde ao aumento dos Capitais Próprios verificado desde aquela data até ao início do exercício em referência, incluindo as provisões que não tenham sido aceites fiscalmente, exceptuando as referidas no artigo 3.º do presente Anexo.

2. A taxa de 9,5%, prevista na alínea 1) do número anterior, aplica-se ao exercício iniciado em 1 de Janeiro de 2011 e à rendibilidade dos capitais investidos entre 1 de Dezembro e 31 de Dezembro de 2010 aplica-se ainda a taxa de 12%.

Artigo 3.º

Provisão para estabilização tarifária

1. Se, no final de cada exercício, o valor apurado nos termos previstos no artigo 1.º do presente Anexo for superior ao valor apurado nos termos previstos no artigo 2.º do mesmo, tal excedente é transferido, reportada a esse exercício, para uma conta de «Provisão para estabilização tarifária».

2. Se, no final de cada exercício, o valor apurado, nos termos do artigo 1.º do presente Anexo for inferior ao valor apurado nos termos do artigo 2.º do mesmo, a diferença encontrada é transferida, reportada a esse exercício, da conta de «Provisão para estabilização tarifária» para uma conta de «Utilização de provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação.

三、根據上款的規定轉移的金額不可超出“穩定電費備用金”帳目的結餘；倘轉移的金額達百分之八十（80%）或以上時，專營公司須將有關的轉移預先通知澳門特別行政區。

四、倘“穩定電費備用金”的結餘高於上年度售電所得數額的百分之七點五（7.5%），則該數額的三分之一，將於核准專營公司帳目之日起十二個月期間內，用於未享受優惠電費的用戶身上；此係藉在每千瓦小時電費單價內作扣除的方式為之。

五、倘依據本合同的規定，專營公司要求增加售電收費時，則“穩定電費備用金”存有的結餘，將依據與澳門特別行政區達成的協議的規定，用作緩和該加價的影響；此係透過轉入“備用金的使用”帳目為之，而被轉入的金額無須課稅，但不影響下款的規定。

六、澳門特別行政區基於公共利益且認為有需要時，有權將“穩定電費備用金”存有的結餘用作緩和電費之用，專營公司必須予以配合；此係透過轉入“備用金的使用”帳目為之，而被轉入的金額無須課稅，但不影響下款的規定。

七、根據上款的規定使用“穩定電費備用金”後的結餘不可低於\$80,000,000.00（澳門幣捌仟萬元）。

第四條

穩定電費備用金帳目制度

一、“穩定電費備用金”帳目的結餘由專營公司負責，而該等結餘屬澳門特別行政區所有，但不影響上條第二款規定的適用。

二、倘批給根據本合同第五十四條規定的任何情況被消滅，專營公司必須將“穩定電費備用金”帳目的結餘交還予澳門特別行政區。

第五條

其他備用金

專營公司須採用與須承擔的風險相配合的備用金政策。

第六條

專營公司的自有財產

一、倘專營公司為經營本合同第二條第一款至第三款所指的業務而使用不屬於用於批給業務的財產和用於進口及

3. O valor a transferir, nos termos previstos no número anterior, não pode exceder o saldo da conta de «Provisão para estabilização tarifária» e se o valor a transferir for igual ou superior a 80%, a Concessionária deve comunicar previamente essa transferência à RAEM.

4. Sempre que o saldo da conta de «Provisão para estabilização tarifária» seja superior a 7,5% do valor da venda de energia eléctrica no ano anterior, um terço desse valor reverte a favor dos consumidores que não beneficiem de tarifas bonificadas, sob a forma de desconto no custo unitário no kWh a praticar durante o período de 12 meses seguintes à data da aprovação das contas da Concessionária.

5. Sempre que, nos termos do presente contrato, a Concessionária solicite o aumento das tarifas de venda de energia eléctrica, o saldo existente na conta de «Provisão para estabilização tarifária» é utilizado para reduzir o impacto desse aumento, em termos a acordar com a RAEM, e por transferência para uma conta de «Utilização de provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. A RAEM reserva-se no direito de usar o saldo da conta de «Provisão para estabilização tarifária» para reduzir as tarifas, caso seja necessário por razões de interesse público, devendo a Concessionária colaborar, e o uso do referido saldo é feito através da transferência para a conta de «Utilização de provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7. O saldo, após utilização da «Provisão para estabilização tarifária» nos termos do número anterior, não pode ser inferior a \$ 80 000 000,00 (oitenta milhões de patacas).

Artigo 4.º

Regime da conta de Provisão para estabilização tarifária

1. O saldo da conta de «Provisão para estabilização tarifária» constitui responsabilidade da Concessionária e é propriedade da RAEM, sem prejuízo da aplicação do disposto no número dois do artigo anterior.

2. Em caso da extinção da concessão por qualquer das circunstâncias previstas no artigo 54.º do presente contrato, o saldo da conta de «Provisão para estabilização tarifária» deve ser devolvido à RAEM pela Concessionária.

Artigo 5.º

Outras provisões

A Concessionária deve adoptar políticas de provisões que se mostrem ajustadas aos riscos a cobrir.

Artigo 6.º

Bens próprios da Concessionária

1. Se a Concessionária utilizar bens ou valores próprios na exploração da actividade referida nos números um a três do ar-

生產電力的財產的自有財產或有價物，可按照合理的經濟準則，並在獲得澳門特別行政區的預先書面批准後，將使用該等財產或有價物的成本列入受管制的年度結果內。

二、倘專營公司為經營非本合同第二條第一款至第三款所指的業務而使用用於批給業務的財產或用於進口及生產電力的財產或有價物，須將該使用所產生的成本從受管制的年度結果中扣除。

第七條 股息的派發

回報公司資本的股息的派發，將在不影響企業財務上自主的情況下及按照下列條件作出：

(一) 自有資本的數值，在任何時候，不可低於專營公司固定資產淨值的百分之四十四 (44%)；

(二) 遵守法律及章程的規定，尤其是遵守關於設立儲備金的規定。

第八條 核數

專營公司的帳目，須經常由在澳門特別行政區註冊且公認有信譽及能力的核數師樓審核；專營公司須於每營業年度屆滿後一百二十日內，將經由該核數師樓妥為審核及證實的有關報告及帳目呈交予澳門特別行政區，而該報告及帳目須包括為遵守本附件，尤其是遵守本附件第三條的規定所需的一切資料。

第九條 不履行

倘出現欠交資料或所提供的資料不準確、不完整或不足的情況，專營公司須自獲有關通知之日起三十日內更正、補充或修改該等資料，否則作不履行合同論。

詞彙 定義

一、本合同第二條第一款至第三款所指業務的“除稅後的損益淨值”是指專營公司僅經營該等業務時經課稅後的

tigo 2.º do presente contrato que não integrem os bens afectos à concessão e à importação e produção da energia eléctrica, pode imputar ao Resultado anual sujeito a controlo o custo de utilização desses bens ou valores, segundo critérios económicos justos e com a prévia autorização escrita da RAEM.

2. Se a Concessionária utilizar bens ou valores que integrem os bens afectos à concessão e à importação e produção da energia eléctrica na exploração das actividades que não as referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, deve subtrair no Resultado anual sujeito a controlo os custos que resultem daquela utilização.

Artigo 7.º

Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para remunerar o capital social faz-se sem prejuízo da autonomia financeira da empresa e com subordinação às seguintes condições:

1) O valor dos Capitais Próprios não pode, em qualquer momento, ser inferior a 44% do valor do Activo Fixo Líquido da Concessionária;

2) Ao cumprimento das disposições legais e estatutárias, designadamente no que respeita à constituição de reservas.

Artigo 8.º

Auditoria às contas

As contas da Concessionária devem ser permanentemente auditadas por sociedade de auditores de reconhecida idoneidade e competência, devidamente inscrita na RAEM, obrigando-se a Concessionária a entregar à RAEM, até 120 dias após o termo de cada exercício, o respectivo Relatório e Contas, devidamente auditado e certificado por aquela sociedade de auditores e evidenciando toda a informação necessária relativamente ao cumprimento deste Anexo, designadamente a relativa ao cumprimento do artigo 3.º do presente Anexo.

Artigo 9.º

Incumprimento

Sempre que se verifique falta de informações ou as informações prestadas não forem exactas, completas ou suficientes, a Concessionária deve rectificá-las, completá-las ou corrigi-las no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da respectiva notificação, sob cominação de incumprimento.

Glossário

Definições

1. «Resultados líquidos depois de impostos», afectos às actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, corresponde ao valor remanescente após tributação que se apuraria se a empresa apenas exercesse aquelas activi-

剩餘金額，亦即專營公司在其利潤及成本中扣除以經常或非經常方式在該年度經營本合同第二條第一款至第三款所指的業務以外的其他業務所引致的利潤及成本，而繳交正常稅項後的損益淨值。

二、“財務成本”是指與投資活動有關的財務活動所引致的實際成本，不論該成本是由與銀行簽訂或與提供投資設備的供應商簽訂的融資合同產生者，或專營公司從金融市場取得的其他貸款所引致的實際成本。

三、“固定資產”是指供專營公司使用及屬其所有的土地及天然資源、樓宇及其他建築物、基本設備及其他機器與設施、工具及用具、載貨及運輸物料、行政及社會設備以及其他有形及無形固定資產，連同未完成的屬上述性質的固定資產或專營公司預支予供應商的款項及遞延成本。

四、“固定資產值”是指專營公司根據本合同的規定用於本合同第二條第一款至第三款所指的業務的固定資產的價值。

五、“固定資產淨值”是指按照本附件內說明的規則，扣除截至有關日期為止的累積折舊及重置後的固定資產值。

六、“本合同第二條第一款至第三款所指的業務的收益”是指來自本合同第二條第一款至第三款所指的業務的全部收益，包括售電收入、經完成電源接駁的共同的負擔收入及記入該營業年度有關該等業務的其他補充收入、專營公司從財務活動中獲得的財務收益，尚包括額外收益及由本合同第二條第一款至第三款所指的業務在之前各營業年度引致而在該營業年度內實現的收益。

七、“本合同第二條第一款至第三款所指的業務的成本”是指專營公司因本合同第二條第一款至第三款所指的業務在營業年度負擔的一切成本，包括所使用的燃料及購買的電力，由第三者提供但不用作投資的所使用的物料、勞務及供應，人工成本，經營的財務成本，折舊及重置，按照健全的管理原則視為合理的備用金及經營本合同第二條第一款至第三款所指的業務所負擔的其他成本，以及其他額外成本或由本合同第二條第一款至第三款所指的業務在之前各營業年度引致而在該營業年度內實現的成本。

dades, ou seja, considera o resultado líquido de impostos que seria normal a Concessionária suportar após se terem retirado aos proveitos e custos verificados pela sociedade os que directamente decorrerem de outras actividades além das referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e que esta tenha exercido de forma regular ou esporádica nesse exercício.

2. «**Custos financeiros**» são os custos efectivos que se podem considerar decorrentes de operações financeiras associadas a operações de investimento, sejam decorrentes de contratos de financiamento firmados com entidades bancárias ou com fornecedores de equipamento para investimento que os explicitem, ou de outros empréstimos obtidos pela Concessionária, junto dos mercados financeiros.

3. «**Activo fixo**» compreende os terrenos e recursos naturais, os edifícios e outras construções, os equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, as ferramentas e utensílios, o material de carga e transporte, o equipamento administrativo e social e outros activos fixos, tangíveis e intangíveis, utilizados pela Concessionária e que são sua propriedade, bem como os activos fixos desta natureza em curso de realização, ou adiantamentos efectuados a fornecedores por sua conta, e os custos plurianuais.

4. «**Valor do Activo fixo**» corresponde ao valor dos activos fixos afectos pela Concessionária, nos termos do presente contrato, às actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato.

5. «**Activo fixo líquido**» corresponde ao valor do Activo fixo líquido de amortizações e reintegrações acumuladas à data de referência, segundo as regras explicitadas neste Anexo.

6. «**Proveitos das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato**» são a totalidade dos proveitos decorrentes das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, que incluem o valor da facturação de energia eléctrica, as participações correspondentes a ligações concluídas e outros proveitos acessórios daquelas actividades, debitados nesse exercício, e os proveitos financeiros conseguidos pela Concessionária por operações financeiras praticadas e compreende ainda os proveitos extraordinários e de exercícios anteriores decorrentes das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e que se hajam materializado no exercício de referência.

7. «**Custos das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato**» são todos os custos suportados num exercício pela Concessionária por força das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, compreendendo os combustíveis utilizados e energia eléctrica comprada, os materiais e os serviços e fornecimentos de terceiros utilizados e não afectos a investimentos, os custos com pessoal, os custos financeiros verificados no exercício, as amortizações e reintegrações, as provisões consideradas razoáveis de acordo com os princípios de gestão e outros custos suportados com a exploração das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e, bem assim, outros custos extraordinários ou de exercícios anteriores decorrentes das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e que se materializaram no exercício de referência.

附件三 公共照明

第一條 公共照明服務

一、公共照明服務是為維護公眾安全而在公產範圍內尤其是街道、道路、橋樑和隧道等提供的電力照明服務。

二、專營公司須負責按照本附件的規定在澳門特別行政區提供公共照明服務。專營公司將採取一切必要的措施以確保公共照明服務的持續性和穩定性。

第二條 公共照明網及設備

一、專營公司須按照澳門特別行政區訂定的標準及其他適用的規範，規劃、擴展和更改公共照明網，以配合澳門特別行政區的都市化發展。

二、公共照明網的裝置及變換，須遵守附件一第二條第四款（二）項規定的“公共照明網的裝置及變換計劃”。

三、公共照明網的線路，須盡可能配合低壓配電網的線路。

四、專營公司須負責根據澳門特別行政區為不同地點訂定的規格、照明程度、設備種類，裝置、保養、維修及更新公共照明網及設備，包括電燈、相應的支架、懸吊裝置及相關的其他設施與設備。

第三條 公共照明設備

一、一般照明設備是指由主管實體規定有關標準的公共照明設備。

二、特別照明設備是指除前款所指的公共照明設備。

三、倘安裝或著令安裝特別照明設備，澳門特別行政區將適時通知專營公司，並安排適當的備用設備作保養之用。

四、專營公司須負責一般照明設備的設計、採購、裝置、保養、維修及更新。

Anexo III Iluminação pública

Artigo 1.º Serviço de iluminação pública

1. O serviço de iluminação pública consiste no fornecimento de energia eléctrica, no âmbito do domínio público, designadamente a arruamentos, estradas, pontes e túneis, com o propósito de garantir a segurança pública.

2. Cabe à Concessionária assegurar o serviço de iluminação pública na RAEM, nos termos definidos no presente Anexo, a qual fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade e estabilidade do referido serviço.

Artigo 2.º Rede de iluminação pública e equipamentos

1. Compete à Concessionária planear, expandir e alterar a rede de iluminação pública, de acordo com os critérios fixados pela RAEM, e outras normas aplicáveis, de forma a responder ao seu desenvolvimento urbano.

2. O estabelecimento e a remodelação da rede de iluminação pública obedecem ao «Plano de estabelecimento e remodelação da rede de iluminação pública», previsto na alínea 2) do número quatro do artigo 2.º do Anexo I.

3. O traçado da rede de iluminação pública deve, tanto quanto possível, acompanhar o da rede de distribuição em baixa tensão.

4. Compete à Concessionária estabelecer, manter, reparar e renovar a rede de iluminação pública e equipamentos, incluindo a instalação de focos luminosos e correspondentes apoios e suspensões e outras instalações e equipamentos, de acordo com as características, os níveis de iluminação e os tipos de equipamento a definir pela RAEM para os vários locais.

Artigo 3.º Equipamentos de iluminação pública

1. Equipamentos gerais de iluminação são os equipamentos de iluminação pública cujo critério deve ser determinado pela entidade competente.

2. Equipamentos especiais de iluminação são os equipamentos de iluminação pública não determinados no número anterior.

3. No caso de instalar ou mandar instalar equipamentos especiais de iluminação, a RAEM informará a Concessionária oportunamente e fornecerá os equipamentos de reserva adequados para manutenção.

4. A Concessionária é responsável pelo projecto, aquisição, instalação, manutenção, reparação e renovação dos equipamentos gerais de iluminação.

五、專營公司須負責特別照明設備的裝置、保養、維修及更新。

第四條

公共照明設備的採購

一、公共照明設備的採購應符合標準化、經濟及合理使用電力的原則。

二、專營公司必須根據本合同第三十條第四款、第六款及第七款的規定，採購必要的公共照明設備及由第三者提供的有關保養及維修該等設備的服務。

三、專營公司須提交一切的資料和解釋，以向澳門特別行政區證明其所作的開支符合上款的規定，且有關的設備及服務的價格具合理性。

第五條

公共照明的電力

一、專營公司以空載電費價格為公共照明供電。

二、倘將來訂定各種不同空載電費價格，則為適用上款的規定，採用最低的電費。

三、訂定最低的空載電費價格時，不適用於按大用戶供電協議且將由澳門特別行政區核准的特別電費。

第六條

負擔

一、公共照明網的裝置、保養、維修及更新以及為此目的電力供應所引致的負擔由澳門特別行政區負責。

二、上款所指的負擔可根據本合同第四條第二款的規定從回報的款項中扣除。

三、公共照明網的耗電量將透過在公共照明網的供電站內安裝的電錶計量，或根據約定的制度按已設置的功率及運行時數計算。

四、第一款所指的負擔是每年計算，但不影響本合同第四條第四款及第五款的規定；該負擔相等於下列成本的總和：

5. A Concessionária é responsável pela instalação, manutenção, reparação e renovação dos equipamentos especiais de iluminação.

Artigo 4.º

Aquisição de equipamentos de iluminação pública

1. A aquisição de equipamentos de iluminação pública deve obedecer a critérios de normalização, de economia e de utilização racional de energia eléctrica.

2. A Concessionária deve adquirir os equipamentos de iluminação pública necessários e os serviços de manutenção e reparação dos referidos equipamentos prestados por terceiros, de acordo com o disposto nos números quatro, seis e sete do artigo 30.º do presente contrato.

3. A Concessionária obriga-se a apresentar à RAEM toda a informação e esclarecimentos para comprovar que as despesas em que incorreu estão de acordo com o disposto no número anterior e, bem assim, a razoabilidade dos preços dos equipamentos e serviços.

Artigo 5.º

Energia eléctrica de iluminação pública

1. A Concessionária fornece a energia eléctrica para iluminação pública, à tarifa de vazio.

2. Caso venham a ser fixadas diversas tarifas de vazio, aplica-se para efeitos do disposto no número anterior a tarifa mais baixa.

3. Na determinação da tarifa de vazio mais baixa, não são consideradas tarifas específicas aplicáveis a acordos de fornecimento de grandes consumidores que venham a ser aprovadas pela RAEM.

Artigo 6.º

Encargos

1. Os encargos resultantes do estabelecimento, manutenção, reparação e renovação da rede de iluminação pública e do fornecimento de energia eléctrica para a mesma finalidade são da responsabilidade da RAEM.

2. Os encargos referidos no número anterior podem ser descontados no valor da retribuição, nos termos previstos no número dois do artigo 4.º do presente contrato.

3. A energia eléctrica consumida na iluminação pública é medida através de contadores instalados nos postos de entrega à rede de iluminação pública ou calculada, em regime de avença, em função da potência instalada e do número de horas de funcionamento.

4. Os encargos a que se refere o número um são calculados anualmente, sem prejuízo do disposto nos números quatro e cinco do artigo 4.º do presente contrato, e correspondem ao somatório de:

- (一) 新設施的成本及現有設施變換的成本；
- (二) 現有設施的保養、維修及更新的成本；
- (三) 根據本附件第五條的規定計算的電費。

五、上款（一）及（二）項所規定的成本是下列項目成本的總和：

- (一) 所安裝的設備；
- (二) 所使用的材料；
- (三) 所使用的人工；
- (四) 由第三者提供直接與公共照明設施的裝置、保養、維修或更新有關的服務。

六、在本合同第四條第四款所規定的期間內，專營公司須將上款所指與成本計算有關的一切資料及說明文件呈交澳門特別行政區核准。

七、除呈交上款所規定的資料外，專營公司尚須同時呈交一份將照明及輸配電網的共同設備及材料的部分成本列入公共照明的負擔的建議書，以供澳門特別行政區核准，該建議書必須說明理由。

第七條

公共照明網的更改及公共照明設備的搬遷

一、倘專營公司被要求更改公共照明網或搬遷公共照明設備，須按照本合同第二十七條的規定通知監管實體。

二、上款所指工程的費用，包括編製計劃的成本、所安裝設備和物料的成本、由第三者提供服務的成本和必需的人工成本。

三、上款所指的費用，按具體情況由相關實體支付。

附件四 會計準則

一、專營公司須採用符合法例規定及適應專營公司特性的會計準則。

二、由於專營公司業務對澳門特別行政區經濟的重要性，因此對其採用更佳配合企業實況且符合法例規定的比

1) Custos com novas instalações e remodelação de instalações existentes;

2) Custos de manutenção, reparação e renovação das instalações existentes;

3) Tarifas calculadas nos termos do artigo 5.º do presente Anexo.

5. Os custos previstos nas alíneas 1) e 2) do número anterior são obtidos pela soma dos custos parcelares relativos a:

1) Equipamentos instalados;

2) Materiais utilizados;

3) Mão-de-obra aplicada;

4) Serviços prestados por terceiros directamente relacionados com instalação, manutenção, reparação ou renovação de instalações de iluminação pública.

6. A Concessionária deve apresentar para aprovação da RAEM, nos prazos previstos no número quatro do artigo 4.º do presente contrato, toda a informação e documentação justificativa da quantificação dos custos referidos no número anterior.

7. Além da apresentação dos elementos previstos no número anterior, a Concessionária deve ainda apresentar, simultaneamente, para aprovação da RAEM, proposta fundamentada de imputação aos encargos de iluminação pública do custo parcial da iluminação e dos equipamentos e materiais comuns às redes de iluminação e de transporte e distribuição.

Artigo 7.º

Alteração da rede de iluminação pública e deslocação dos equipamentos de iluminação pública

1. Caso seja solicitada a alteração da rede de iluminação pública ou a deslocação dos equipamentos da mesma, a Concessionária é obrigada a comunicar este facto à entidade fiscalizadora, nos termos do artigo 27.º do presente contrato.

2. As despesas com as obras referidas no número anterior incluem os custos de elaboração do projecto, os custos dos equipamentos instalados e do material, os custos dos serviços providenciados por terceiros e os custos com pessoal necessários.

3. As despesas referidas no número anterior, de acordo com as circunstâncias específicas, correm por conta da entidade envolvida nessa solicitação.

Anexo IV

Normas de contabilidade

1. A Concessionária deve usar as normas de contabilidade que obedecem ao disposto na legislação, tendo em conta as suas características.

2. Considerando a importância que a actividade da Concessionária reveste para a economia da RAEM, admite-se o uso de taxas que melhor se adaptem à realidade da empresa e que

率。為此，採用的折舊及重置率須以下列就每一類別的財產訂定的平均使用期限為準。

名稱	使用期限（年）
輕型建築物、都市化裝飾工程及在樓宇上的改建	10 至 12
住宅樓宇、商業及行政樓宇、工業樓宇、水利及鋪路面工程以及橋樑	25
輕型圍欄	10 至 12
發電機組、其設施及輔助系統	12 至 16
輸油管/管道	12
高壓線及變電站	18 至 22
配電網、變壓站及配電站	15 至 20
電錶及配件	8 至 12
機械金屬製品、實驗室及供電子電腦的器械	6 至 10
起重機	10
防火設備	5
無線電系統	4
工具及用具	4
船舶	12
單車、三輪車及電單車	4
拖車及同類車輛以及重型汽車	7
輕型客貨車	5
舒適及裝飾用品	5
辦公室及主事務所傢具	10
打字機、計算機、印刷機及複寫機	7
電子設備	6
辦公室設備及同類設備	10

三、對於未在上款中列出的其他資產，專營公司將建議合適的使用期限提交澳門特別行政區考慮；澳門特別行政區將依法根據合理準則作審核。

四、經雙方協議，可對第二款規定採用的使用期限作出修改。

estejam conforme as disposições legais, devendo as taxas de amortizações e reintegrações a praticar situar-se nos níveis que respeitem os intervalos de vida útil média de cada uma das categorias de bens a seguir indicados:

Designação	Vida útil (anos)
Edificações ligeiras, arranjos urbanísticos e adaptações em edifícios	10 a 12
Edifícios habitacionais, edifícios comerciais e administrativos, edifícios industriais, obras hidráulicas e de pavimentação e pontes	25
Vedações ligeiras	10 a 12
Grupos geradores, respectivas instalações e sistemas auxiliares	12 a 16
Oleoduto/pipeline	12
Linhas de alta tensão e subestações	18 a 22
Rede de distribuição, postos de transformação e postos de seccionamento	15 a 20
Contadores e acessórios	8 a 12
Equipamento de serralharia mecânica, aparelhos de laboratório e alimentação de energia eléctrica para computador	6 a 10
Guindastes	10
Equipamento de incêndio	5
Sistema de rádio	4
Ferramentas e utensílios	4
Barcos	12
Bicicletas, triciclos e motociclos	4
Tractores e similares e automóveis pesados	7
Automóveis ligeiros mistos	5
Artigos de conforto e decoração	5
Mobiliário de escritório e de alojamento	10
Máquinas de escrever e calcular e de impressão e reprodução escrita	7
Equipamento electrónico	6
Equipamento de escritório e similar	10

3. Para os bens não indicados no número anterior, a Concessionária apresentará uma proposta à RAEM para sua consideração sobre a vida útil adequada, que a RAEM avaliará, nos termos da lei e de acordo com critérios de razoabilidade.

4. Os intervalos de vida útil a praticar, prevista no número dois podem ser alterados por mútuo acordo.

五、專營公司須採用固定份額的標準作為折舊及重置的計算方法。

六、財務成本及財務收益分別視為經營的成本及收益；因此在計算附件二第一條所指的除稅後的損益淨值時，應予顧及。

七、每年提交帳目及其他資料後，監管實體可要求對專營公司的經濟財政狀況進行評估，為此，後者須提供為達致上述目的所需的一切資料和解釋。

八、在每個會計年度終結時，澳門特別行政區可對專營公司進行審計，後者須提供為進行上述工作所需的一切資料及解釋。

九、上款所指的審計費用將由澳門特別行政區支付，並由其委任有關核數師。

5. A Concessionária obriga-se a utilizar o critério das quotas constantes como método de cálculo das amortizações e reintegrações.

6. Os custos financeiros bem como os proveitos financeiros são considerados, respectivamente, como custos e proveitos afectos à exploração, devendo, em consequência, ser usados na determinação do Resultado Líquido depois de impostos, referido no artigo 1.º do Anexo II.

7. Após a prestação anual de contas e outras informações, a entidade fiscalizadora pode solicitar e proceder à avaliação da situação económico-financeira da Concessionária, devendo esta, para tal, fornecer toda a informação e todos os esclarecimentos necessários para esse objectivo.

8. No final de cada exercício económico, a RAEM pode proceder a uma auditoria à Concessionária, devendo esta fornecer toda a informação e todos os esclarecimentos necessários para esse fim.

9. Os custos com a auditoria referida no número anterior e a nomeação do auditor ficam a cargo da RAEM.

附件五 服務素質審核指標

一、專營公司須遵守以三年為一期的服務素質審核指標如下：

(一) 高電壓及中電壓級別的非預計供電中斷技術素質審核指標：

- (1) 平均服務可用指數 (ASAI)；
- (2) 用戶平均停電時間 (CAIDI)。

(二) 商業服務素質審核指標：

(1) 在無需檢查相應設施的情況下於指定期間內完成執行電力供應申請的百分率 (%)；

(2) 在用戶清繳欠款後於指定期間內，重新恢復因割電而中斷的電力供應服務的百分率 (%)；

(3) 在發現或獲通知電費單出錯後，於指定期間內作出糾正的百分率 (%)；

(4) 在指定期間內回覆商業性質投訴的百分率 (%)；

(5) 在指定期間的最大容許範圍內按照與用戶協定的時間到府為用戶檢查設施或執行工作的百分率 (%)；

(6) 在收到用戶的故障通知後於指定期間內到達用戶私人電力設施現場提供緊急服務的百分率 (%)；

Anexo V

Indicadores de avaliação da qualidade do serviço

1. Os indicadores de avaliação da qualidade do serviço a serem observados pela Concessionária, por triénio, são os seguintes:

1) Indicadores de avaliação da qualidade técnica, que se referem a interrupções não planeadas, em alta e média tensão:

- (1) Índice de disponibilidade média do serviço — ASAI;
- (2) Tempo médio de interrupção de energia eléctrica dos consumidores — CAIDI.

2) Indicadores de avaliação da qualidade comercial:

(1) Percentagem (%) de pedidos de fornecimento de energia eléctrica executados num determinado período de tempo, sem necessidade de inspecção das respectivas instalações;

(2) Percentagem (%) de restabelecimentos de energia eléctrica efectuados, após corte, num determinado período de tempo e após a regularização dos montantes em dívida;

(3) Percentagem (%) de facturas corrigidas num determinado período de tempo após detecção ou notificação do erro;

(4) Percentagem (%) das reclamações de natureza comercial respondidas num determinado período de tempo;

(5) Percentagem (%) das visitas para inspecção ou execução de trabalhos nas instalações dos consumidores, efectuadas nos prazos combinados, com uma tolerância máxima de um determinado período de tempo;

(6) Percentagem (%) de chegadas do serviço de emergência às instalações privadas dos consumidores num determinado período de tempo, após notificação da falha pelo consumidor;

(7) 在收到用戶的停電通知後於指定期間內重新恢復電力供應的百分率(%)；

(8) 在收到用戶通知後於指定期間內完成維修公共照明裝置的百分率(%)。

二、服務素質審核指標中的各個指標及其內所指的指定期間和百分率的具體數值，於服務素質審核指標中訂定，而該審核指標須載於中期發展計劃內並呈交澳門特別行政區核准。

附件六 本地發電設施

發電機組 (澳門發電廠)

發電廠	機組	發電類型	投產年份	總裝機容量 (兆瓦)
澳門發電廠	T22	燃氣輪機	1973	15.1
	T23		1973	15.1
	D25	中速柴油機	1983	8.5
	D26		1983	8.5
	D27		1983	8.5
	D28		1983	8.5
總數				64.2

發電機組 (路環發電廠A廠)

發電廠	機組	發電類型	投產年份	總裝機容量 (兆瓦)
路環發電廠 A廠	G01	蒸氣輪機	1978	20.0
	G02		1978	20.0
	G03	低速柴油機	1987	24.0
	G04		1988	24.0
	G05		1991	38.6
	G06		1992	38.6
	G07		1995	53.1
	G08		1996	53.1
總數				271.4

發電機組 (路環發電廠B廠)

發電廠	機組	發電類型	投產年份	總裝機容量 (兆瓦)
路環發電廠 B廠	GT1	複式循環燃 氣渦輪機	2002	45.1
	GT2		2003	45.1
	ST1		2003	46.2
總數				136.4

(7) Percentagem (%) de restabelecimentos de fornecimento de energia eléctrica efectuados num determinado período de tempo, após notificação da interrupção pelo consumidor;

(8) Percentagem (%) de focos de iluminação pública reparados num determinado período de tempo, após aviso dos consumidores.

2. Os indicadores, os prazos fixados e os valores concretos da percentagem referidos nesses indicadores são determinados nos indicadores de avaliação da qualidade do serviço, os quais devem ser incluídos no Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo e ser apresentados à RAEM para aprovação.

Anexo VI

Instalações de produção de energia eléctrica local

Grupos Geradores (Central Térmica de Macau)

Central Térmica	Unidade	Tipo de Gerador	Ano de Início da Operação Comercial	Capacidade Instalada (MW)
CMC	T22	Turbinas a Gás	1973	15,1
	T23		1973	15,1
	D25	Unidades Diesel de Média Velocidade	1983	8,5
	D26		1983	8,5
	D27		1983	8,5
	D28		1983	8,5
TOTAL				64,2

Grupos Geradores (Central Térmica de Coloane A)

Central Térmica	Unidade	Tipo de Gerador	Ano de Início da Operação Comercial	Capacidade Instalada (MW)
CCA	G01	Unidades de Turbina a Gás	1978	20,0
	G02		1978	20,0
	G03	Unidades Diesel de Baixa Velocidade	1987	24,0
	G04		1988	24,0
	G05		1991	38,6
	G06		1992	38,6
	G07		1995	53,1
	G08		1996	53,1
TOTAL				271,4

Grupos Geradores (Central Térmica de Coloane B)

Central Térmica	Unidade	Tipo de Gerador	Ano de Início da Operação Comercial	Capacidade Instalada (MW)
CCB	GT1	Unidades de Turbina a Gás de Ciclo Combinado	2002	45,1
	GT2		2003	45,1
	ST1		2003	46,2
TOTAL				136,4

附件七 資料的提交

專營公司必須按照既定的機制所指定期間內向監管實體呈交下列的資料：

- (一) 中期發展計劃；
- (二) 年度發展計劃；
- (三) 固定投資項目每月預期進度和開支計劃；
- (四) 固定投資項目季度執行報告；
- (五) 公共照明系統維修費及電費與回報金的結算（年中及年度報告）；
- (六) 共同分擔費與計算每月報告；
- (七) 每月財務資料；
- (八) 初步年度財務報表；
- (九) 核數師報告及其他法定文件；
- (十) 每月企業報告（尤其包括各部門資料）；
- (十一) 每月燃料採購量及價格；
- (十二) 固定資產清單（年中及年度報告）；
- (十三) 季度電費調整系數（尤其包括初步估算）；
- (十四) 服務素質審核指標；
- (十五) 空氣排放及廢水每月分析報告；
- (十六) 發電機組大氣排放每月報告；
- (十七) 中壓及高壓輸配電網絡項目；
- (十八) 輸配電網絡項目——每季完成工作報告；
- (十九) 輸配電設備每季消耗量數據；
- (二十) 每季道路開挖工程計劃；
- (二十一) 計劃或非計劃電力中斷通報資料（按既定通報機制規定）；
- (二十二) 電力供應中斷事故——每月累計時間及次數；
- (二十三) 每月累計補償數額；
- (二十四) 每月停電事故原因摘要（電網故障統計）；

Anexo VII

Da prestação de informações

A Concessionária deve apresentar a seguinte informação à entidade fiscalizadora no prazo previsto e de acordo com o mecanismo definido:

- 1) Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo;
- 2) Plano de Desenvolvimento Anual;
- 3) Plano e perspectiva de progresso mensal das despesas referentes ao projecto de investimento fixo;
- 4) Relatório de execução trimestral referente ao projecto de investimento fixo;
- 5) Relatórios semestrais e anuais sobre o custo líquido de reparação do sistema de iluminação pública, tarifas e retribuição;
- 6) Relatórios mensais das participações e cálculos;
- 7) Informação financeira mensal;
- 8) Demonstrações financeiras anuais preliminares;
- 9) Relatório de auditoria e outros documentos legais relacionados;
- 10) Relatórios mensais da empresa, incluindo, designadamente, informação dos departamentos;
- 11) Quantidade e preço da aquisição mensal de combustível;
- 12) Lista de activos fixos (relatórios semestrais e anuais);
- 13) Factor de Ajustamento da Tarifa trimestral, incluindo, designadamente, a estimativa inicial;
- 14) Indicadores de avaliação da qualidade do serviço;
- 15) Relatório mensal da análise das emissões atmosféricas e das águas residuais;
- 16) Relatório mensal das emissões atmosféricas dos geradores;
- 17) Projectos da rede de transporte e distribuição de média e alta tensão;
- 18) Projectos da rede de transporte e distribuição (relatório trimestral dos trabalhos concluídos);
- 19) Dados da quantidade do consumo trimestral dos equipamentos de transporte e distribuição;
- 20) Plano trimestral dos projectos de escavação nas vias públicas;
- 21) Informação sobre as interrupções programadas e não programadas do fornecimento de energia eléctrica, de acordo com o mecanismo de relato estabelecido;
- 22) Interrupção do fornecimento de energia eléctrica (duração e frequência mensal acumulada);
- 23) Montante mensal acumulado de compensação;
- 24) Sumário mensal das causas das falhas de energia eléctrica (dados estatísticos das avarias da rede de energia eléctrica);

- (二十五) 發電廠每月運行數據；
- (二十六) 發電廠備件每季消耗量數據；
- (二十七) 發電廠年度維修計劃及每月更新；
- (二十八) 負荷預測——每月更新；
- (二十九) 年度電力生產及採購計劃，以及每月更新資料；
- (三十) 每日調度計劃——預測；
- (三十一) 每月輸入電能數據；
- (三十二) 每日調度計劃——實際；
- (三十三) 每日電網運行資料；
- (三十四) 用戶能耗數據庫；
- (三十五) 用戶統計數據；
- (三十六) 每月電錶檢查進度報告。

二零一零年十一月八日於財政局

代專責公證員 何艷媚

- 25) Dados operacionais mensais das centrais térmicas;
- 26) Dados sobre o consumo trimestral dos equipamentos das centrais térmicas;
- 27) Planos de reparação anuais das centrais térmicas e respectivas actualizações mensais;
- 28) Estimativa de carga (actualizada mensalmente);
- 29) Plano anual de produção e de compras de energia eléctrica e respectivas actualizações mensais;
- 30) Programa diário de despacho (estimativo);
- 31) Dados mensais de importação de energia eléctrica;
- 32) Programa diário de despacho (efectivo);
- 33) Informação diária sobre o funcionamento da rede de energia eléctrica;
- 34) Dados do consumo de energia eléctrica por consumidor;
- 35) Dados estatísticos referentes ao consumidor;
- 36) Relatório mensal do progresso das inspecções aos contadores.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 8 de Novembro de 2010. — A Notária Privativa, substituta, *Ho Im Mei*.

批 示 摘 錄

按照代局長於二零一零年十月十八日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，黎偉光在本局擔任第二職階技術工人職務的散位合同自二零一零年十一月二十一日起獲續期一年。

按照經濟財政司司長於二零一零年十月二十五日作出的批示：

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，周美翠因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其在本局擔任財政及財產管理科科長的定期委任自二零一零年十一月二十八日起獲續期壹年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，江裕天及毛凱琳在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的散位合同轉為編制外合同，自二零一零年十一月二日起，為期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第

Extractos de despachos

Por despacho da directora dos Serviços, substituta, de 18 de Outubro de 2010:

Lai Wai Kuong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Novembro de 2010.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 25 de Outubro de 2010:

Chao Mei Choi — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Secção de Administração Financeira e Patrimonial destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 28 de Novembro de 2010, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

Kong U Tin e Mou Hoi Lam, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterados os contratos para além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Novembro de 2010.

Lei Ngan Chong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª

二十六條規定，李雁莊在本局擔任職務的編制外合同自二零一零年十一月八日起獲續期壹年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階顧問高級技術員的薪俸點625的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，李永生在本局擔任職務的編制外合同自二零一零年十一月十七日起獲續期壹年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階特級技術輔導員的薪俸點415的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，詹雅蔚在本局擔任職務的編制外合同自二零一零年十一月十九日起獲續期壹年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階首席技術輔導員的薪俸點365的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，林偉根在本局擔任職務的編制外合同自二零一零年十一月二十一日起獲續期壹年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第一職階一等行政技術助理員的薪俸點230的薪俸。

按照代局長於二零一零年十月二十五日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十八條規定，Artur Luiz da Rocha在本局擔任第三職階特級行政技術助理員的散位合同自二零一零年十一月十五日起獲續期一年，職級和職階維持不變，報酬維持該職級相應薪俸之50%。

do seu contrato com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 2010.

Lei Veng Sang — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Novembro de 2010.

Chim Ha Wai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Novembro de 2010.

Lam Wai Kan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Novembro de 2010.

Por despacho da directora dos Serviços, substituta, de 25 de Outubro de 2010:

Artur Luiz da Rocha — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, mantendo a remuneração correspondente a 50% do vencimento da referida categoria, nos termos da Lei n.º 14/2009 e do artigo 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Novembro de 2010.

聲明書
Declarações

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redação dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap.	Orgân. 組 Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização	
		職能 Func.	經濟 Código						經濟 Código
12	00	9-03-0	05-04-00-00	共用開支 備用撥款	DESPESAS COMUNS Dotação provisional	9,630,000.00		"26/10/2010 之行政長官批示" "Despacho de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo, de 26/10/2010"	
50	00			指定之帳目 - 指定撥款、共同分擔及預算轉移金額	CONTAS DE ORDEM - CONSIGNAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS				
		9-02-0	04-01-02-03	體育發展基金	Fundo de Desenvolvimento Desportivo		9,630,000.00		
總 額						9,630,000.00	9,630,000.00	Total	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
			經濟 Económica	編號 Código 項Alin.						
12	00				共用開支	DESPESAS COMUNS			"26/10/2010 之行政長官批示 "Despacho de Sua Ex. o Chefe do Executivo, de 26/10/2010"	
		9-03-0	05-04-00-00	90	備用撥款	Dotação provisional		9,630,000.00		
50	00				指定之帳目 - 指定撥款、共同分擔及預算轉移金額	CONTAS DE ORDEM - CONSIGNAÇÕES, COMPARTICIPAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS				
		9-02-0	04-01-01-03	42	檢察長辦公室	Gabinete do Procurador	9,630,000.00	9,630,000.00		
總 額						Total		9,630,000.00		

二零一零年十一月十一日於財政局——代局長 江麗莉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 11 de Novembro de 2010. — A Directora dos Serviços, substituída, *Vitória da Conceição*.

統計暨普查局**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年十月十八日作出的批示：

鄭麗湘——根據第26/2009號行政法規第八條的規定，因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其在本局擔任推廣暨資料發表處處長的定期委任獲續期一年，自二零一零年十二月五日起生效。

二零一零年十一月四日於統計暨普查局

局長 鄭碧芳

勞工事務局**批示摘錄**

摘錄自本人於二零一零年八月十九日、九月十四日、九月二十一日、九月二十二日及九月二十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

林艷琮，自二零一零年十二月一日起續聘擔任第二職階一等高級技術員職務，薪俸點為510點；

陳燦麟，自二零一零年十月七日起續聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

鄭崑慧，自二零一零年十一月四日起續聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

楊寶霞，自二零一零年十一月四日起續聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

謝晉昌，自二零一零年十一月十二日起續聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

梁瑞雯，自二零一零年十一月一日起續聘擔任第一職階特級技術員職務，薪俸點為505點；

陳淑敏，自二零一零年十一月十八日起續聘擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350點；

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 2010:

Cheang Lai Seong — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Divisão de Promoção e Difusão de Informação destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 5 de Dezembro de 2010, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 4 de Novembro de 2010. — A Directora dos Serviços, *Kong Pek Fong*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS**Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 19 de Agosto, 14, 21, 22 e 29 de Setembro de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lam Im Keng, como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 1 de Dezembro de 2010;

Chan Chan Lon, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 7 de Outubro de 2010;

Kong Kuan Wai, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 4 de Novembro de 2010;

Jeong Pou Ha, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 4 de Novembro de 2010;

Che Chon Cheong, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 12 de Novembro de 2010;

Leong Soi Man, como técnico especialista, 1.º escalão, índice 505, a partir de 1 de Novembro de 2010;

Chan Sok Man, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 18 de Novembro de 2010;

何家豪，自二零一零年十一月二十五日起續聘擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350點；

鄧子揚，自二零一零年十一月二十五日起續聘擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350點；

杜冠棠，自二零一零年十二月八日起續聘擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350點。

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年九月九日及九月二十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用下列工作人員在本局擔任職務，為期一年，自二零一零年十月十二日起生效，職務和薪俸點分別如下：

梁曉碧，擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點；

黃芷琪，擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點。

摘錄自本人於二零一零年九月十四日、九月十六日及九月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的散位合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

劉星仔，自二零一零年十二月十一日起續聘擔任第六職階輕型車輛司機職務，薪俸點為220點；

林福安，自二零一零年十二月一日起續聘擔任第一職階輕型車輛司機職務，薪俸點為150點；

梁潤賢，自二零一零年十二月十三日起續聘擔任第六職階勤雜人員職務，薪俸點為160點；

林少芳，自二零一零年十二月十五日起續聘擔任第六職階勤雜人員職務，薪俸點為160點。

摘錄自本人於二零一零年九月二十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，鄭柱康在本局擔任第二

Ho Ka Hou, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 25 de Novembro de 2010;

Tang Chi Jeong, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 25 de Novembro de 2010;

Tou Kun Tong, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 8 de Dezembro de 2010.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 e 27 de Setembro de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 2010:

Leong Hio Pek, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260;

Wong Chi Kei, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260;

Por despachos do signatário, de 14, 16 e 21 de Setembro de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lau Seng Chai, como motorista de ligeiros, 6.º escalão, índice 220, a partir de 11 de Dezembro de 2010;

Lam Fok On, como motorista de ligeiros, 1.º escalão, índice 150, a partir de 1 de Dezembro de 2010;

Leong Ion In, como auxiliar, 6.º escalão, índice 160, a partir de 13 de Dezembro de 2010;

Lam Sio Fong, como auxiliar, 6.º escalão, índice 160, a partir de 15 de Dezembro de 2010.

Por despacho do signatário, de 22 de Setembro de 2010:

Kong Chi Hong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

職階特級技術輔導員職務的散位合同續期一年，薪俸點為415點，自二零一零年十一月二十五日起生效。

二零一零年十月三十一日於勞工事務局

局長 孫家雄

de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Novembro de 2010.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 31 de Outubro de 2010. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

博 彩 監 察 協 調 局

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年七月八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用黎家雯碩士、庄寶治學士及黎立德學士在本局擔任第一職階二等高級技術員職務，為期三個月，自二零一零年十一月一日起生效。

摘錄自簽署人於二零一零年十月二十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，劉美燕、陳其杰、陳慧宏、郭炳輝、Ricardo Xavier Joaquim及Jaqueline Jorge Airoso在本局擔任第一職階首席督察職務的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月十二日起生效。

摘錄自簽署人於二零一零年十月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Merlinde Maria D'Assumpção Clemente在本局擔任第二職階首席特級技術輔導員職務的編制外合同續期一年，自二零一一年一月一日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年十月二十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改Glória de Jesus Nabais Baldinho碩士在本局擔任職務的編制外合同的第三條款，轉為第一職階首席顧問高級技術員，薪俸點660，自二零一零年十一月一日起生效。

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 8 de Julho de 2010:

Mestre Lai Ka Man, licenciadas Chong Pou Chi e Lai Lap Tak — contratadas por assalariamento, pelo período de três meses, como técnicas superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2010.

Por despachos do signatário, de 22 de Outubro de 2010:

Lau Mei In, Chan Kei Kit, Chan Wai Wang, Kok Peng Fai, Ricardo Xavier Joaquim e Jaqueline Jorge Airoso — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, como inspectores principais, 1.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 2010.

Por despacho do signatário, de 26 de Outubro de 2010:

Merlinde Maria D'Assumpção Clemente — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como adjunto-técnico especialista principal, 2.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Outubro de 2010:

Mestre Glória de Jesus Nabais Baldinho — alterada, por averbamento, a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior assessor principal, 1.^o escalão, índice 660, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2010.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，胡婉琪、鄭穎琳、鄭慧敏、陳競明、羅偉倫、鍾豪彬、梁俊宇、杜幸愉、朱志超、梁慶彬、Alexandre Lei、關志仁、吳靜儀、吳焯峰、高一鳴、柯毅揚、余賽傑、歐文貴、施祖文、劉施莉、黃錦球、鍾日來及潘偉倫在本局擔任職務的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月十二日起生效；並以附註形式修改合同的第三條款，轉為第一職階首席督察，薪俸點370，首位自二零一零年十一月十四日、其餘自二零一零年十一月十二日起生效。

摘錄自簽署人於二零一零年十一月一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，李潔珊學士在本局擔任第一職階首席高級技術員職務的編制外合同續期一年，自二零一零年十一月十七日起生效。

二零一零年十一月十一日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

社會保障基金

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年四月二十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十七條及第一百四十條的規定，本基金確定委任第一職階首席技術員黃志強獲批准享受長期無薪假，自二零一零年十二月九日至二零一二年三月二日。

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年十一月四日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條之規定，楊婉麗因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其在本基金擔任社會保障廳廳長的定期委任自二零一零年十一月二十九日起續期一年。

二零一零年十一月十日於社會保障基金

行政管理委員會主席 葉炳權

Woo Yuen Ki Agnes, Chiang Da Silva Santos Weng Lam, Cheang Wai Man, Chan Keng Meng, José Lo, Chong Hou Pan, Leong Chon U, Tou Hang U, Chu Chi Chio, Leong Heng Pan, Alexandre Lei, Kwan Chi Ian, Ng Cheng Iu, Ng Cheok Fong, Ko Yat Ming, O Ngai Ieong, U Choi Kit, Ao Man Kuai, Sérgio Sequeira da Silva Santos, Lao Si Lei, Vong Kam Kao, Chong Iat Loi e Pun Vai Lon — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 12 de Novembro de 2010, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de inspector principal, 1.º escalão, índice 370, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 para a primeira e 12 de Novembro de 2010 para os restantes.

Por despacho do signatário, de 1 de Novembro de 2010:

Licenciada Lei Kit San — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como técnica superior principal, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Novembro de 2010.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 11 de Novembro de 2010. — O Director, Manuel Joaquim das Neves.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Abril de 2010:

Wong Chee Keong, técnico principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, deste FSS — concedida licença sem vencimento de longa duração, de 9 de Dezembro de 2010 a 2 de Março de 2012, nos termos dos artigos 137.º e 140.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 4 de Novembro de 2010:

Leong Iun Lai — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Segurança Social deste FSS, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/2009 e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 29 de Novembro de 2010.

Fundo de Segurança Social, aos 10 de Novembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, Ip Peng Kin.

退休基金會**批示摘錄***退休/撫卹金的訂定*

按照經濟財政司司長於二零一零年十一月五日發出的批示：

(一) 民政總署第六職階技術工人曾家驥，退休及撫卹制度會員編號60682，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十八年工作年數作計算，由二零一零年十月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的155點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零一零年十一月八日發出的批示：

(一) 海關第六職階關務督察劉俊豪，退休及撫卹制度會員編號30830，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b)項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a)項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一零年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的540點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

權益歸屬比率的訂定

按照經濟財政司司長於二零一零年十一月五日發出的批示：

房屋局勤雜人員張麗萍，供款人編號6035823，根據第8/2006號法律第十三條第一款(一)項之規定，自二零一零年十月十三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿十九年，並按第8/2006號法律第二十五條第一款

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos***Fixação de pensões*

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Novembro de 2010:

1. Chang Ka Kei, operário qualificado, 6.º escalão, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 60682 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Outubro de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mesmo estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 8 de Novembro de 2010:

1. Lao Chon Hou, inspector alfandegário, 6.º escalão, dos Serviços de Alfândega, com o número de subscritor 30830 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 540 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fixação das taxas de reversão

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Novembro de 2010:

Cheong Lai Peng, auxiliar do Instituto de Habitação, com o número de contribuinte 6035823, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 13 de Outubro de 2010, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta

之規定加入公積金制度，且於該法律生效日年滿六十歲，根據同一法律第十四條第一款、第二十五條第二款及第三十九條第六款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」、「政府供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室行政技術助理員Leonel Umberto Ferreira Correia Couto，供款人編號6047953，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一零年十月十六日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「政府供款帳戶」的權益歸屬比率為百分之二十五。另基於該供款人之註銷登記原因並不符合經第5/2007號法律修改之五月二十七日第25/96/M號法令第七條第一款之規定，根據第8/2006號法律第四十條第四款之規定，訂定其無權取得「特別帳戶」的任何結餘。

終審法院院長辦公室法院書記員廖國忠，供款人編號6101591，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一零年十月一日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「政府供款帳戶」的任何結餘。

交通事務局行政技術助理員劉嘉兒，供款人編號6106020，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一零年十月二十七日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「政府供款帳戶」的任何結餘。

海關實習關員黃慶南，供款人編號6120391，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一零年十月十三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「政府供款帳戶」的任何結餘。

按照經濟財政司司長於二零一零年十一月八日發出的批示：

港務局技術工人朱權章，供款人編號6045365，根據第8/2006號法律第十三條第一款（五）項之規定，自二零一零年

das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», por completar 19 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, e por ter aderido ao Regime de Previdência ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 e ter completado 60 anos de idade à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, 25.º, n.º 2, e 39.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Leonel Umberto Ferreira Correia Couto, assistente técnico administrativo do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, com o número de contribuinte 6047953, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 16 de Outubro de 2010, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma; e determinado não ter o mesmo direito ao saldo da «Conta Especial», nos termos do artigo 40.º, n.º 4, do mesmo diploma, por o motivo de cancelamento da inscrição não corresponder ao estipulado do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2007.

Lio Koc Chong, escrivão judicial do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, com o número de contribuinte 6101591, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Outubro de 2010, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Lao Ka I, assistente técnica administrativa da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, com o número de contribuinte 6106020, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 27 de Outubro de 2010, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Wong Heng Nam, verificador alfandegário estagiário dos Serviços de Alfândega, com o número de contribuinte 6120391, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 13 de Outubro de 2010, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 8 de Novembro de 2010:

Chu Kun Cheong, operário qualificado da Capitania dos Portos, com o número de contribuinte 6045365, cancelada a

九月二十八日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十二年，根據同一法律第十四條第一款（一）項及第三款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「政府供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之四十五點五。另基於該供款人之註銷登記原因並不符合經第5/2007號法律修改之五月二十七日第25/96/M號法令第七條第一款之規定，根據第8/2006號法律第三十九條第六款之規定，訂定其無權取得「特別帳戶」的任何結餘。

二零一零年十一月十二日於退休基金會

行政管理委員會代主席 沙蓮達

inscrição no Regime de Previdência em 28 de Setembro de 2010, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 5), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 45,50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 22 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 1), e 3, do mesmo diploma; e determinado não ter o mesmo direito ao saldo da «Conta Especial», nos termos do artigo 39.º, n.º 6, do mesmo diploma, por o motivo de cancelamento da inscrição não corresponder ao estipulado do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2007.

Fundo de Pensões, aos 12 de Novembro de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, substituta, *Ermelinda M.C. Xavier*.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一零年十月二十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自二零一零年十一月二日起與陳燕華重新簽訂為期兩年之編制外合同，以擔任第二職階二等行政技術助理員之職務，薪俸點為205。

二零一零年十一月五日於澳門保安部隊事務局

局長 潘樹平警務總監

治安警察局

批示摘錄

根據保安司司長於二零一零年十月二十五日所作出之批示，按照第6/1999號行政法規第四條第二款所指之附件；以及行使第122/2009號行政命令及十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百一十一條所賦予權限：

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Outubro de 2010:

Chan In Wa — contratado além do quadro, por dois anos, eventualmente renovável, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 2 de Novembro de 2010.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 5 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, *Pun Su Peng*, superintendente-geral.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Outubro de 2010, proferidos de acordo com a competência que lhe advém das disposições conjugadas ao anexo do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e da Ordem Executiva n.º 122/2009 e ainda do artigo 211.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

由於副警長編號121831Xeque Casam Mamblecar，違反《澳門保安部隊軍事化人員通則》第八條第二款o)項及第十二條第二款f)及e)項所規定的義務，經參照該《通則》第二百三十八條第二款f)及第二百三十九條的規定，決定對該副警長編號121831Xeque Casam Mamblecar，科處強迫退休的處分，由二零一零年十月二十八日起執行。

由於副警長編號390921朱焯英，違反《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十三條第二款a)項所規定的義務，經參照該《通則》第二百三十八條第二款i)項及第二百四十條的規定，決定對該副警長編號390921朱焯英，科處撤職的處分，由二零一零年十月三十日起執行。

由於警員編號166921黃日星，違反《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十二條第二款f)及g)項所規定的義務，經參照該《通則》第二百三十八條第二款l)及第二百三十九條的規定，決定對該警員編號166921黃日星，科處強迫退休的處分，由二零一零年十月三十日起執行。

由於警員編號132951何錦營，違反《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十三條第二款a)項所規定的義務，經參照該《通則》第二百三十八條第二款i)及第二百三十九條的規定，決定對該警員編號132951何錦營，科處強迫退休的處分，由二零一零年十一月四日起執行。

由於警員編號428091林銘芳，違反《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十二條第二款f)及g)項及第十三條第二款b)項所規定的義務，經參照該《通則》第二百三十八條第二款l)項及第二百四十條的規定，決定對該警員編號428091林銘芳，科處撤職的處分，由二零一零年十月二十八日起執行。

摘錄自保安司司長於二零一零年十月二十五日作出的批示：

根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十七條之規定，批准副警長編號117881鄭鑑天，由二零一零年十月六日起，由“附於編制”狀況轉為“編制內”狀況。

二零一零年十一月四日於治安警察局

局長 李小平警務總監

Xeque Casam Mamblecar, subchefe n.º 121 831 — aposentado compulsivamente a partir de 28 de Outubro de 2010, por violação do dever constante nos artigos 8.º, n.º 2, alínea o), e 12.º, n.º 2, alíneas f) e e), do EMFSM, conjugado com os artigos 238.º, n.º 2, alínea f), e 239.º do citado estatuto.

Chu Cheok Ieng, subchefe n.º 390 921 — demitido a partir de 30 de Outubro de 2010, por violação do dever constante no artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do EMFSM, conjugado com os artigos 238.º, n.º 2, alínea i), e 240.º do citado estatuto.

Wong Iat Seng, guarda n.º 166 921 — aposentado compulsivamente a partir de 30 de Outubro de 2010, por violação dos deveres constantes no artigo 12.º, n.º 2, alíneas f) e g), do EMFSM, conjugado com os artigos 238.º, n.º 2, alínea l), e 239.º do citado estatuto.

Ho Kam Ieng, guarda n.º 132 951 — aposentado compulsivamente a partir de 4 de Novembro de 2010, por violação do dever constante no artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do EMFSM, conjugado com os artigos 238.º, n.º 2, alínea i), e 239.º do citado estatuto.

Lam Meng Fong, guarda n.º 428 091 — demitido a partir de 28 de Outubro de 2009, por violação dos deveres constantes nos artigos 12.º, n.º 2, alíneas f) e g), e 13.º, n.º 2, alínea b), do EMFSM, conjugado com os artigos 238.º, n.º 2, alínea l), e 240.º do citado estatuto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Outubro de 2010:

Cheang Kam Tin, subchefe n.º 117 881 — passa da situação de «adido ao quadro» para a situação de «no quadro», nos termos do artigo 97.º do EMFSM, em vigor, a partir de 6 de Outubro de 2010.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 4 de Novembro de 2010. — O Comandante, *Lei Siu Peng*, superintendente-geral.

司 法 警 察 局

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零一零年九月十三日作出的批示：

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 13 de Setembro de 2010:

Lio U Peng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índi-

b) 項、第二十七條第一款、第二款、第三款c) 項及第五款以及第二十八條，並聯同第14/2009號法律第五十五條第二款(六) 項，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，以散位合同形式聘用廖羽屏擔任本局第一職階二等技術員之職務，自二零一零年九月二十八日起，為期六個月，薪俸為現行薪俸表之350點。

摘錄自保安司司長於二零一零年九月十六日作出的批示：

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款b) 項、第二十七條第一款、第二款、第三款c) 項及第五款以及第二十八條，並聯同第14/2009號法律第五十五條第二款(六) 項，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，以散位合同形式聘用Inácio, Graciete Sílvia擔任本局第一職階二等技術員之職務，自二零一零年九月二十八日起，為期六個月，薪俸為現行薪俸表之350點。

二零一零年十一月十一日於司法警察局

局長 黃少澤

ce 350, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, e do artigo 55.º, n.º 2, alínea 6), da Lei n.º 14/2009, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 28 de Setembro de 2010.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 16 de Setembro de 2010:

Inácio, Graciete Sílvia — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, e do artigo 55.º, n.º 2, alínea 6), da Lei n.º 14/2009, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 28 de Setembro de 2010.

Polícia Judiciária, aos 11 de Novembro de 2010. — O Director, Wong Sio Chak.

澳門監獄

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一零年九月二十七日作出的批示：

鄭達成，澳門監獄第一職階二等技術員，屬散位合同——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，重新訂立編制外合同，自二零一零年十二月二十四日起擔任本監獄第一職階二等技術員之職務，薪俸點為350點，為期一年。

摘錄自保安司司長於二零一零年十月十一日作出的批示：

蘇景昭、黃海陽、蕭若豪、洪少朗、梁翰霆、鄭海倫、譚偉聰、羅永強、黃東寧、周啟文、李錦添、陳成廣、曹興、廖志偉、朱曉政、徐子聰、樊志權、梁建明、陳志聖、曾劍鋒、徐家盛、王俊民、馮迪龍、歐陽偉強、伍文德、鄭正廉、潘松佳、陳觀耀、陳永耀、張文志、陳遠志、鄭偉恆、蘇鴻裕、楊得志及吳國中，澳門監獄學員，屬散位合同——根據經九月四日第13/2006號行政法規第十二條及第十五條的規定，第2/2008號法律第五條第二款所指的附表二及經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 27 de Setembro de 2010:

Chiang Tat Seng, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, deste EPM — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, deste EPM, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Dezembro de 2010.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Outubro de 2010:

Sou Keng Chio, Wong Hoi Ieong, Sio Ieok Hou, Hong Sio Long, Leong Hon Teng, Cheang Hoi Lon, Tam Wai Chong, Lo Weng Keong, Wong Tong Neng, Chao Kai Man, Lei Kam Tim, Chan Seng Kuong, Chou Heng, Lio Chi Wai, Chu Hio Cheng, Choi Chi Chong, Fan Chi Kun, Leong Kin Meng, Chan Chi Seng, Chang Kim Fong, Tsui Pedro, Wong Chon Man, Fong Tek Long, Ao Ieong Wai Keong, Ng Man Tak, Cheang Cheng Lim, Pun Chong Kai, Chan Kun Io, Chan Weng Io, Cheong Man Chi, Chan Un Chi, Cheang Wai Hang, Sou Hong U, Ieong Tak Chi e Ng Kuok Chong, instruendos, deste EPM — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como guardas estagiários, nos termos dos artigos 12.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2006, de 4 de Setembro, mapa II a que se refere o artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2008, e

准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，簽訂為期六個月之合同，職級為實習警員，自二零一零年十月二十二日起生效。

摘錄自澳門監獄組織、資訊及資源管理廳廳長於二零一零年十月十五日作出的批示：

區敏珊，澳門監獄第一職階首席高級技術員——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項，配合經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，批准以附註方式更改其編制外合同第三條款，轉為所屬職級之第二職階，薪俸點為565點，自二零一零年十一月十二日起生效。

卓官傑，澳門監獄第一職階首席行政技術助理員——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項，配合經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，批准以附註方式修改其散位合同第三條款，轉為所屬職級之第二職階，薪俸點為275點，由二零一零年十一月十二日起生效。

沈志輝，澳門監獄第五職階重型車輛司機——根據第14/2009號法律第十三條第二款（三）項，配合經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，批准以附註方式修改其散位合同第三條款，轉為所屬職級之第六職階，薪俸點為240點，由二零一零年十一月九日起生效。

摘錄自保安司司長於二零一零年十月十八日作出的批示：

梁峻晞，澳門監獄第三職階一等高級技術員——根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，批准以附註方式更改其編制外合同第三條款，改為第一職階首席高級技術員，薪俸點為540點，自二零一零年十月二十二日起（簽署附註之日）生效。

唐漢文，澳門監獄第二職階二等高級技術員——根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，批准以附註方式更改其編制外合同第三條款，改為第一職階一等高級技術員，薪俸點為485點，自二零一零年十月二十二日起（簽署附註之日）生效。

artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Outubro de 2010.

Por despachos da chefe do Departamento de Organização, Informática e Gestão de Recursos, substituta, deste EPM, de 15 de Outubro de 2010:

Au Man San, técnica superior principal, 1.º escalão, assalariada, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 565, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 2010.

Cheok Kun Kit, assistente técnico administrativo principal, 1.º escalão, assalariado, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugada com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 2010.

Sam Chi Fai, motorista de pesados 5.º escalão, assalariado, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 6.º escalão, índice 240, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea 3), da Lei n.º 14/2009, conjugada com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Novembro de 2010.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 18 de Outubro de 2010:

Leong Chon Hei, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Outubro de 2010 (data de assinatura do averbamento).

Tong Hon Man, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Outubro de 2010 (data de assinatura do averbamento).

曾健華，澳門監獄第二職階二等高級技術員——根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，批准以附註方式更改其編制外合同第三條款，改為第一職階一等高級技術員，薪俸點為485點，自二零一零年十月二十二日起（簽署附註之日）生效。

黎漢輝，澳門監獄第三職階二等技術員——根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，批准以附註方式更改其編制外合同第三條款，改為第一職階一等技術員，薪俸點為400點，自二零一零年十月二十二日起（簽署附註之日）生效。

二零一零年十一月十一日於澳門監獄

獄長 李錦昌

Chang Kin Wa, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Outubro de 2010 (data de assinatura do averbamento).

Lai Hon Fai, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Outubro de 2010 (data de assinatura do averbamento).

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Lee Kam Cheong*.

治安警察局福利會

批示摘錄

根據經第28/2009號行政法規修改，並經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經由保安司司長於二零一零年十一月四日批示核准的治安警察局福利會二零一零年財政年度本身預算之第四次修改：

治安警察局福利會二零一零年財政年度本身預算第四次修改

4.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 2010

OBRA SOCIAL DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Nos termos dos artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 4.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 2010, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 4 de Novembro do mesmo ano:

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	02	00	00	00	非耐用品 Bens não duradouros		
02	02	01	00	00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	20,000.00	
09	01	05	00	00	中期及長期借款 Empréstimos a médio e longo prazos		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
09	01	05	00	99		
					總計 Total	20,000.00

二零一零年十一月八日於治安警察局福利會——行政委員
會主席：李小平警務總監

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 8 de Novembro de 2010. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Lei Siu Peng*, superintendente-geral.

衛生局

批示摘錄

按照行政長官於二零一零年六月二十四日作出的批示：

黎玄輝，根據十一月十五日第81/99/M號法令第四十八條第三款之規定，由二零一零年九月二十日起，以個人勞動合同方式獲聘用為第三職階醫院主治醫生，為期一年，薪俸點為620點。

按照社會文化司司長於二零一零年七月三日作出的批示：

邱德正及于靖濤，為本局個人勞動合同第三職階醫院主治醫生，分別由二零一零年九月十七日及十月十八日起獲續約一年。

按照行政長官於二零一零年七月五日作出的批示：

蘇美芳，為本局個人勞動合同第三職階醫院主治醫生，由二零一零年十月十六日起獲續約一年。

按照行政長官於二零一零年七月十四日作出的批示：

沙雷士，為本局個人勞動合同第二職階行政總管，由二零一零年十月一日起獲續約一年。

按照行政長官於二零一零年七月二十七日作出的批示：

Rodrigues, José Manuel Coelho，為本局個人勞動合同第三職階醫院主任醫生，由二零一零年十月一日起獲續約一年。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 24 de Junho de 2010:

Yun Fee — admitido por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, ao abrigo do artigo 48.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, a partir de 20 de Setembro de 2010.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Julho de 2010:

Qiu Dezheng e Yu Jingtiao, assistentes hospitalares, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 17 de Setembro e 18 de Outubro de 2010, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 5 de Julho de 2010:

Su Mei Fang, assistente hospitalar, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 16 de Outubro de 2010.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 14 de Julho de 2010:

Marques de Vasconcelos e Sá, Rui Alberto, administrador geral, 2.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2010.

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 27 de Julho de 2010:

Rodrigues, José Manuel Coelho, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2010.

Caldas Rodrigues, Maria Margarida, 為本局個人勞動合同第二職階一等行政技術助理員，由二零一零年十月一日起獲續約一年。

按局長於二零一零年八月二十三日之批示：

程海麗，為本局編制外合同第二職階醫院主治醫生，由二零一零年九月四日起獲續約一年。

蔡綺芬、霍永廣、何罕燕、林巧珊、劉詠嚴、李妙甜、梁永康、梅仲常、吳志華、蘇擘蘭及余美嫻，為本局編制外合同非專科醫生，由二零一零年九月四日起獲續約一年。

按代局長於二零一零年八月二十七日之批示：

李佩儀，為本局編制外合同第一職階首席高級技術員，由二零一零年九月四日起獲續約一年。

黃江虹及高雅瑤，為本局編制外合同第一職階二等高級技術員，分別由二零一零年九月八日及九月十六日起獲續約一年。

林藝芳，為本局編制外合同第二職階二等高級技術員，由二零一零年九月三日起獲續約一年。

馮珊瑚，為本局編制外合同第三職階一等技術員，由二零一零年九月四日起獲續約一年。

丁倩勤及蘇小翠，為本局編制外合同第二職階二等技術員，分別由二零一零年九月十二日及九月十九日起獲續約一年。

容麗清及都倩儀，為本局編制外合同第一職階特級技術輔導員，由二零一零年九月三日起獲續約一年。

廖素玲，為本局編制外合同第一職階首席技術輔導員，由二零一零年九月四日起獲續約一年。

梁小玉，為本局編制外合同第二職階首席技術輔導員，由二零一零年九月三十日起獲續約一年。

陳嘉儀、梁偉源及黃寶琪，為本局編制外合同第三職階一等技術輔導員，由二零一零年九月四日起獲續約一年。

Caldas Rodrigues, Maria Margarida, assistente técnica administrativa de 1.ª classe, 2.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2010.

Por despachos do director dos Serviços, de 23 de Agosto de 2010:

Cheng Hoi Lai, assistente hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 2010.

Choi I Fan, Fok Weng Kuong, Ho Hon In, Lam Hao San, Lao Weng Im, Lei Mio Tim, Leong Weng Hong, Mui Chong Seong, Ng Chi Wa, Su Ye Lan e U Mei Sit, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 2010.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 27 de Agosto de 2010:

Lei Pui I, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 2010.

Wong Kong Hong e Kou Nga Io, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 8 e 16 de Setembro de 2010, respectivamente.

Lam Ngai Fong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 2010.

Fong San Wu Ester, técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 2010.

Teng Sin Kan e Sou Sio Choi, técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 12 e 19 de Setembro de 2010, respectivamente.

Iong Lai Cheng e Tou Sin I, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 2010.

Liu, Fatima So Ling, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 2010.

Leong Sio Iok, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 30 de Setembro de 2010.

Chan Ka Yee, Leong Vai Un e Sales do Rosario Vong, Pou Kei, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 2010.

蘇美鳳，為本局編制外合同第三職階一等行政技術助理員，由二零一零年九月三日起獲續約一年。

按代局長於二零一零年九月一日之批示：

郭詠蕙，為本局編制外合同第四職階專科護士，由二零一零年九月八日起獲續約一年。

羅淑欣，為本局編制外合同第一職階一級護士，由二零一零年九月八日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

張慧家、徐慧、楊滿慶及胡柳雪，為本局編制外合同第一職階一級護士，由二零一零年九月八日起獲續約一年。

張珍歡、張嘉欣、張健卉、鄭俏鳳、黎敏儀、李趣婷、梁玉蓮、黃敏思及黃菀若，為本局編制外合同第二職階一級護士，由二零一零年九月三日起獲續約一年。

李卓倫、李碧茜、李小麗、李慧妍及梁勇霞，為本局編制外合同第二職階一級護士，由二零一零年九月八日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

周寶珠及楊舒敏，為本局編制外合同第二職階一級護士，由二零一零年九月十日起獲續約一年。

劉雪麗，為本局編制外合同第二職階一級護士，由二零一零年九月十一日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

陳嘉麗、趙希雯、崔季、郭詠嫻、李玉珍及梁本潔，為本局編制外合同第三職階一級護士，由二零一零年九月六日起獲續約一年。

陳寶珠、洪麗姬、林嘉寶、林少慈、陸式恆、盧璉莉、彭慧脚及孫詩慧，為本局編制外合同第三職階一級護士，由二零一零年九月七日起獲續約一年。

趙婉玲，為本局編制外合同第三職階一級護士，由二零一零年九月十三日起獲續約一年。

Sou Mei Fung, assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 2010.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 1 de Setembro de 2010:

Kwok Veng Iu, enfermeiro-especialista, 4.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 8 de Setembro de 2010.

Lo Sok Ian, enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 8 de Setembro de 2010.

Cheong Wai Ka, Choi Wai, Ieong Mun Heng e Wu Lao Sut, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 8 de Setembro de 2010.

Cheong Chan Fun, Cheong Ka Yan, Cheong Kin Wai, Kuong Chio Fong, Lai Man I, Lei Choi Teng, Leong Iok Lin, Wong Man Si e Wong Yuen Kwan, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 2010.

Lei Cheok Lon, Lei Pek Sai, Lei Sio Lai, Lei Wai In e Leong Iong Ha, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 8 de Setembro de 2010.

Chao Pou Chu e Ieong Su Man, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Lau Shuet Lai, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 11 de Setembro de 2010.

Chan Ka Lai, Chio Hei Man, Choi Kuai, Kwok Wing Shim, Lei Iok Chan e Leong Pun Kit, enfermeiros, grau 1, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 6 de Setembro de 2010.

Chan Pou Chu, Hong Lai Kei, Lam Ka Pou, Lam Sio Chi, Lok I Hang, Lou Lin Lei, Pang Wai Heng e Sun Si Wai, enfermeiros, grau 1, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 7 de Setembro de 2010.

Chiu Un Leng, enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 13 de Setembro de 2010.

程美華、何鳳玲、李培霞、白美媛、潘翠霞、岑慧瑩、鄧美珊、黃茵妮、王嵐及王小丹，為本局編制外合同第四職階一級護士，由二零一零年九月五日起獲續約一年。

周雁珍、鄭坤元、趙香群、何美容、古曉燕及譚美君，為本局編制外合同第四職階一級護士，由二零一零年九月八日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第五職階。

蔡惠潔、林錦嫻及朱琦，為本局編制外合同第四職階一級護士，首兩位由二零一零年九月八日起及最後一位自九月九日起獲續約一年。

李淑嫻、區翠雄、許金玲、姚翠明及黃惠妍，為本局編制外合同第五職階一級護士，首位由二零一零年九月九日起及其餘皆自九月五日起獲續約一年。

按照社會文化司司長於二零一零年九月二日作出的批示：

茅林瑜，為本局個人勞動合同第三職階醫院主治醫生，由二零一零年十月二十二日起獲續約一年。

按照行政長官於二零一零年九月六日作出的批示：

Neves, Ana Isabel de Almeida Marques das，為本局個人勞動合同第三職階二等技術員，由二零一零年十月二十七日起獲續約一年。

按代局長於二零一零年十月十一日之批示：

應卓麗詩之要求，其在本局擔任第一職階一級護士職務的編制外合同，自二零一零年十一月十五日起予以解除。

按局長於二零一零年十月二十二日之批示：

應盧忠敏之要求，其在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同，自二零一零年十一月二十四日起予以解除。

按照副局長於二零一零年十一月三日之批示：

核准准照編號為第147號及營業地點為澳門下環街34號百樂大廈地下A舖連閣樓之“美國花旗參行”中藥房准照持有權轉移予許治平先生，其總辦事處位於澳門高樓街17-27號御景花園18樓D座。

Cheng Mei Wa, Ho Fong Leng, Lei Pui Ha, Pak Mei Wun, Pun Choi Ha, Sam Wai Ieng, Tang Mei San, Wong Ian Nei, Wong Lam e Wong Sio Tan, enfermeiros, grau 1, 4.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 5 de Setembro de 2010.

Chao Ngan Chan, Cheang Kuan Un, Chio Heong Kuan, Ho Mei Iong, Ku Hio In e Tam Mei Kuan, enfermeiros, grau 1, 4.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 5.º escalão, a partir de 8 de Setembro de 2010.

Choi Wai Kit, Lam Kam Han e Chu Kei, enfermeiros, grau 1, 4.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 8 para os dois primeiros e 9 de Setembro de 2010 para o último.

Lee Shuk Han, Ao Choi Hong, Hoi Kam Leng, Io Choi Meng e Vong Vai Yin, enfermeiros, grau 1, 5.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 9 para o primeiro e 5 de Setembro de 2010 para os restantes.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Setembro de 2010:

Mao Linyu, assistente hospitalar, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 22 de Outubro de 2010.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 6 de Setembro de 2010:

Neves, Ana Isabel de Almeida Marques das, técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 27 de Outubro de 2010.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 11 de Outubro de 2010:

Cheok Lai Si — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 15 de Novembro de 2010.

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Outubro de 2010:

Lou Chong Man — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 24 de Novembro de 2010.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 3 de Novembro de 2010:

Autorizada a transmissão da titularidade da farmácia chinesa «Loja Prod. Naturais Mei Kuok Fa Kei Sam», alvará n.º 147, com local de funcionamento na Rua da Praia do Manduco, n.º 34, Edifício Pak Loc, r/c, loja A, com sobreloja, Macau, a favor de Hoi, Chi Peng, com sede na Rua do Padre António, n.ºs 17-27, Edifício Royal Garden, 18.º andar, D, Macau.

宣告編號第200號之藥物產品出入口及批發商號准照失效，商號名稱為“長泰藥業有限公司”，營業地點為澳門勞動節大馬路161-253號廣福祥花園BC座地下及閣仔，准照持有人為長泰藥業有限公司，總辦事處位於澳門黑沙環第六街148-176號威雄工業中心12樓C座。

(是項刊登費用為 \$402.00)

按照二零一零年十一月四日本局一般衛生護理副局長的批示：

林虹——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-1793。

(是項刊登費用為 \$264.00)

按照二零一零年十一月五日本局一般衛生護理副局長的批示：

宋悅——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1761。

(是項刊登費用為 \$264.00)

項平——獲准許從事中醫生職業，牌照編號是：W-0330。

(是項刊登費用為 \$274.00)

取消劉雅林第M-1072號醫生執業牌照之許可，因其沒有履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十三條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$304.00)

按照副局長於二零一零年十一月八日之批示：

核准准照編號為第43號及營業地點為澳門營地大街44號地下之“萬昌堂”中藥房准照持有權轉移予梁定楷先生，其總辦事處位於澳門營地大街44號地下。

(是項刊登費用為 \$314.00)

宣告編號第156號之藥物產品出入口及批發商號准照失效，商號名稱為“澳門澤仁堂醫葯進出口有限公司”，營業地點為澳門鴨涌馬路10-12號M舖及N舖地下及閣仔，准照持有人為澳門澤仁堂醫葯進出口有限公司，總辦事處位於澳門鴨涌馬路10-12號M舖及N舖地下及閣仔。

(是項刊登費用為 \$402.00)

核准名稱為藥物產品出入口及批發商號“百年貿易行”從事藥物業活動，准照編號為第219號以及其營業地點為澳門公

Declaro caducado o alvará n.º 200 da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Sociedade de Produtos Farmacêuticos Chang Tai, Limitada», com local de funcionamento na Avenida 1.º de Maio, n.ºs 161-253, Edifício Jardim Kong Fok Cheong «BC», r/c com coc chai, Macau, cuja titularidade pertence à Sociedade de Produtos Farmacêuticos Chang Tai, Limitada, com sede na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, n.ºs 148 a 176, Edifício Centro Industrial Furama, 12.º andar, C, Macau.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 4 de Novembro de 2010:

Lin Hong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1793.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 5 de Novembro de 2010:

Song Yue — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1761.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Xiang Ping — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0330.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Lao Nga Lam — cancelada, por não ter cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-1072.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 8 de Novembro de 2010:

Autorizada a transmissão da titularidade da farmácia chinesa «Man Cheong Tong», alvará n.º 43, com local de funcionamento na Rua dos Mercadores, n.º 44, r/c, Macau, a favor de Leong, Teng Kai, com sede na Rua dos Mercadores, n.º 44, r/c, Macau.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Declaro caducado o alvará n.º 156, da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Companhia de Importação e Exportação Medicamentos Ze Ren Tang Macau Lda.», com local de funcionamento na Estrada do Canal dos Patos, n.ºs 10-12, lojas M e N, r/c com kok-chai, Macau, cuja titularidade pertence à Companhia de Importação e Exportação Medicamentos Ze Ren Tang Macau Lda., com sede na Estrada do Canal dos Patos, n.ºs 10-12, lojas M e N, r/c com kok-chai, Macau.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

Autorizada a actividade farmacêutica à firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Pak Ling Trading», alvará n.º 219, com local de funcionamento na Travessa do Mercado Municipal, n.º 16-A, Edifício Chon Tong, r/c «B», Macau, cuja titularidade pertence a Lei, Sai

局市場巷16-A號駿堂閣地下B座，准照持有人為李茜茜小姐，
總辦事處位於澳門公局市場巷16-A號駿堂閣地下B座。

(是項刊登費用為 \$362.00)

核准以下成藥之註冊：

“拉米夫定片 100 mg” 100粒裝片劑，其註冊編號為
MAC-00282；

“拉米夫定片 150 mg” 100粒裝片劑，其註冊編號為
MAC-00283；

“拉米夫定片 300 mg” 100粒裝片劑，其註冊編號為
MAC-00284；

上述成藥之製造及註冊證書持有人均為“德國大藥廠（澳
門）有限公司”。

(是項刊登費用為 \$607.00)

按照二零一零年十一月八日本局一般衛生護理副局長的批
示：

彭憲洪、Cristina António、林明理——應其要求，分別中
止第D-0013號、第D-0017號及第D-0031號牙科醫生執業牌照
之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$294.00)

按照二零一零年十一月九日本局一般衛生護理副局長的批
示：

陳逸詩、魏宏謙、林宗偉、梁麗萍、葉邱勤如——應其
要求，分別中止第D-0001號、第D-006號、第D-008號、第
D-0021號及第D-0024號牙科醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$304.00)

梁子杰——應其要求，中止第M-0594號醫生執業牌照之許
可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

趙巧儀、孫燕敏——獲准許從事護士職業，牌照編號分別
是：E-1794、E-1795。

(是項刊登費用為 \$284.00)

黃文林——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1762。

(是項刊登費用為 \$264.00)

陳思韻——恢復第M-1612號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$264.00)

Sai, com sede na Travessa do Mercado Municipal, n.º 16-A,
Edifício Chon Tong, r/c «B», Macau.

(Custo desta publicação \$362,00)

Autorizado o registo da especialidade farmacêutica seguinte:

Lamivudine Tablets 100mg, com embalagem de 100 comprimi-
dos, com o número de registo MAC-00282

Lamivudine Tablets 150mg, com embalagem de 100 comprimi-
dos, com o número de registo MAC-00283

Lamivudine Tablets 300mg, com embalagem de 100 comprimi-
dos, com o número de registo MAC-00284

sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laborató-
rio Farmacêutico Alemão (Macau) Limitada.».

(Custo desta publicação \$ 607,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de
8 de Novembro de 2010:

Pang Hin Hung, Cristina António e Lam Meng Lei — suspenso,
a seus pedidos, por dois anos, o exercício privado da profissão
de médico dentista, licenças n.ºs D-0013, D-0017 e D-0031.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de
9 de Novembro de 2010:

Chan Iat Si, Ngai Wang Him, Lam Chong Vai, Leong Lai Peng
e Shirly Yip Cu — suspenso, a seus pedidos, por dois anos, o
exercício privado da profissão de médico dentista, licenças
n.ºs D-0001, D-006, D-008, D-0021 e D-0024.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Leong Chi Kit — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exer-
cício privado da profissão de médico, licença n.º M-0594.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Chio Hao I e Sun In Man — concedida autorização para o exer-
cício privado da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1794 e
E-1795.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Huang Wen Lin — concedida autorização para o exercício pri-
vado da profissão de médico, licença n.º M-1762.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Chan Si Wan — concedida autorização para o reinício da profis-
são de médico, licença n.º M-1612.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

許可第M-1272號醫生執照持有人姓名Liu ZhongLiang更名為Lao Chong Leong。

(是項刊登費用為 \$274.00)

二零一零年十一月十二日於衛生局

局長 李展潤

Autorizada a alteração de denominação do médico Liu ZhongLiang para Lao Chong Leong, licença n.º M-1272.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Serviços de Saúde, aos 12 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, *Lei Chin Ion*.

教育暨青年局

批示摘錄

按照簽署人二零一零年六月三日批示：

宋佩嫻，中葡中學教師，一級、第二階段、薪俸點為485，根據十二月二十一日第86/89/M號法令附件二取代的四月二十七日第21/87/M號法令附表，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，其編制外合同獲續期壹年，由二零一零年九月一日起生效。

按照社會文化司司長二零一零年九月二十八日批示：

Ana Margarida Lopes de Albuquerque，根據第14/2009號法律附件一表二，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同形式聘用為第一職階二等技術員，薪俸點為350，為期壹年，由二零一零年十二月一日起生效。

鄭穎詩，根據第14/2009號法律第十三條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，其編制外合同獲續期壹年，並以附註方式更改合同第三條款，轉為第二職階首席技術輔導員，薪俸點為365，由二零一零年十一月二十七日起生效。

二零一零年十一月八日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

文化局

批示摘錄

摘錄自簽署人於二零一零年十月二十七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，梁子恆和何懿德分別在本局擔任第二職階一等技術員及第一職階二等高級技術員職務的編制外合同，各自二零一零年十二月二十二日及二零一一年一月一日起續期一年，薪俸點為420及430。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 3 de Junho de 2010:

Song Pui Han — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como professora do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 2.ª fase, índice 485, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Setembro de 2010.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Setembro de 2010:

Ana Margarida Lopes de Albuquerque — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Kuong Weng Si — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, nos termos dos artigos 13.º da Lei n.º 14/2009, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 27 de Novembro de 2010.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 8 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 27 de Outubro de 2010:

Leong Chi Hang e Anna Ho — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420 e técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 22 de Dezembro de 2010 e 1 de Janeiro de 2011, respectivamente.

摘錄自簽署人於二零一零年十一月八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，吳坤淞在本局擔任第二職階首席技術輔導員的編制外合同自二零一零年十一月二十九日起續期一年，薪俸點為365。

二零一零年十一月十日於文化局

局長 吳衛鳴

Por despacho do signatário, de 8 de Novembro de 2010:

Ng Kuan Song — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 29 de Novembro de 2010.

Instituto Cultural, aos 10 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto, *Ung Vai Meng*.

旅遊局

批示摘錄

摘錄自本局局長於二零一零年九月十日作出的批示：

飛愛瑪——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第六職階技術工人職務的散位合同自二零一零年十二月一日起續期一年。

鄭姬嫻——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第二職階勤雜人員職務的散位合同自二零一零年十二月一日起續期一年。

摘錄自本局局長於二零一零年九月二十四日作出的批示：

譚靈燕——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，以附註形式修改其合同第三條款，自二零一零年八月二十二日起轉為本局編制外合同第二職階二等技術員，薪俸點為370。

摘錄自社會文化司司長於二零一零年十月八日作出的批示：

張健盈——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，自二零一零年九月十六日起，職級晉階為散位合同第二職階一等技術輔導員，薪俸點320的薪俸，並根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，自二零一零年十月八日起，以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第一職階首席技術輔導員的薪俸點350的薪俸。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 10 de Setembro de 2010:

Emma Maria de Freitas — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 6.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Cheang Kei Sim — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Setembro de 2010:

Tam Leng In — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 22 de Agosto de 2010.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Outubro de 2010:

Cheong Kin Ieng — autorizada a progressão para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada por assalariamento, índice 320, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 16 de Setembro de 2010, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Outubro de 2010.

准照摘錄

“運財閣”，葡文名稱為“Boa Ventura”和英文名稱為“Good Luck Corner”酒吧在二零一零年十月十二日獲發第0557/2010號牌照，持牌人為“澳博餐飲服務有限公司”，葡文名稱為“SJM — Serviços de Alimentos e Bebidas, Limitada”和英文名稱為“SJM — F & B Services Limited”。該酒吧被評定為一級，位於澳門水塘巷33-95號，海港街24-78號，友誼大馬路1565-1595號，羅理基博士大馬路1470-1526號海立方娛樂場地層。

(是項刊登費用為 \$451.00)

“京花軒”，葡文名稱為“Flor Dourada”和英文名稱為“Golden Flower”餐廳在二零一零年十月十三日獲發第0558/2010號牌照，持牌人為“永利渡假村（澳門）股份有限公司”，葡文名稱為“Wynn Resorts (Macau) S.A.”和英文名稱為“Wynn Resorts (Macau) Limited”。該餐廳被評定為豪華級，位於澳門外港新填海區“南灣湖計劃”B區鄰近沙格斯大馬路，城市日大馬路及仙德麗街永利酒店地下。

(是項刊登費用為 \$431.00)

二零一零年十一月十日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

社會工作局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一零年九月十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用劉傑文及吳翠蓮為本局第一職階二等高級技術員，薪俸點為430，為期一年，分別自二零一零年十月二十五日及十一月三日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用徐一婷及張麗貞，分別為第一職階二等高級技術員及第一職階二等技術員，薪俸點為430及350，為期半年，自二零一零年十一月三日起生效。

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 0557/2010, em 12 de Outubro, em nome da sociedade “澳博餐飲服務有限公司”, em português «SJM — Serviços de Alimentos e Bebidas, Limitada» e em inglês «SJM — F & B Services Limited», para o bar denominado “運財閣”, em português «Boa Ventura» e em inglês «Good Luck Corner» e classificado de 1.ª classe, sito na Travessa do Reservatório, n.ºs 33-95, Rua do Terminal Marítimo, n.ºs 24-78, Avenida da Amizade, n.ºs 1565-1595 e Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 1470-1526, r/c do Casino Oceanus, Macau.

(Custo desta publicação \$ 451,00)

Foi emitida a licença n.º 0558/2010, em 13 de Outubro, em nome da sociedade “永利渡假村（澳門）股份有限公司”, em português «Wynn Resorts (Macau) S.A.» e em inglês «Wynn Resorts (Macau) Limited», para o restaurante denominado “京花軒”, em português «Flor Dourada» e em inglês «Golden Flower» e classificado de luxo, sito na Avenida de Sagres, Avenida 24 de Junho e Rua Cidade de Sintra, nos Novos Aterros do Porto Exterior, na zona B do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», r/c do Hotel Wynn, Macau.

(Custo desta publicação \$ 431,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 10 de Novembro de 2010. — Pel’O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 10 de Setembro de 2010:

Lao Kit Man e Ung Choi Lin — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Outubro e 3 de Novembro de 2010, respectivamente.

Choi Iat Teng e Cheong Lai Cheng — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índices 430 e 350, respectivamente, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 2010.

摘錄自社會文化司司長於二零一零年九月二十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用夏天翔為本局第一職階二等技術員，薪俸點為350，為期半年，自二零一零年十一月三日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一零年九月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用張珮怡為本局第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650，為期一年，自二零一零年十一月一日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一零年十月八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第二款的規定，黎潤蓮在本局擔任職務的散位合同續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，自二零一零年十月八日起轉為第五職階勤雜人員，薪俸點150。

摘錄自本局副局長於二零一零年十月八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同續期一年：

劉宇豪，非專科醫生，自二零一零年十二月三日起生效；

陳家敏，第一職階一等技術員，自二零一零年十二月三日起生效；

關麗嫦，第三職階八級小學教師，自二零一零年十二月二十三日起生效；

鄭敬修，第一職階特級技術員，自二零一一年一月一日起生效；

朱國豪，第一職階二等技術員，自二零一一年一月一日起生效。

二零一零年十一月十一日於社會工作局

代局長 容光耀

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Setembro de 2010:

Ha Tin Cheong — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 2010.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Setembro de 2010:

Cheung Pui Yee Polly — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 3.^o escalão, índice 650, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2010.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Outubro de 2010:

Lai Ion Lin — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de auxiliar, 5.^o escalão, índice 150, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do artigo 13.^o, n.º 2, do «Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos» da Lei n.º 14/2009, a partir de 8 de Novembro de 2010.

Por despachos do vice-presidente do Instituto, de 8 de Outubro de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lau Yu Ho, como médico não diferenciado, a partir de 3 de Dezembro de 2010;

Chan Kan Man, como técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 3 de Dezembro de 2010;

Kuan Lai Seong Goretti, como professor provisório do ensino pré-primário, 3.^o escalão, nível 8, a partir de 23 de Dezembro de 2010;

Cheng Keng Sao, como técnico especialista, 1.^o escalão, a partir de 1 de Janeiro de 2011;

Chu Kuok Hou, como técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Instituto de Acção Social, aos 11 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto, substituto, *Iong Kong Io*.

體育發展局

批示摘錄

摘錄自本件簽署人於二零一零年十月二十五日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款第二項，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陸凱瑩在本局擔任職務的編制外合同，自二零一零年十一月五日起續期一年，並以附註方式修改其合同第三條款，晉階為第二職階二等技術員，薪俸點為370點。

摘錄自本件簽署人於二零一零年十月二十七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Sérgio Rosário da Conceição在本局擔任第一職階首席高級技術員的編制外合同，自二零一零年十一月二十六日起續期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳暢堅在本局擔任第一職階二等技術員的編制外合同，自二零一零年十二月一日起續期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零一零年十一月三日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款第一項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零一零年十月六日第四十期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中合格的獨一應考人特級行政技術助理員姚如龍，獲確定委任為本局人員編制技術輔助人員組別第一職階首席特級行政技術助理員。

摘錄自社會文化司司長於二零一零年十一月四日作出的批示：

根據第14/2009號法律第二十七條第四款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零一零年十月六日第四十期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中合格的獨一應考人主任翻譯員羅保，獲確定委任為本局人員編制傳譯及翻譯人員組別第一職階顧問翻譯員。

摘錄自本件簽署人於二零一零年十一月五日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Manuela Mendes Rodrigues在本局擔任第一職階首席技術輔導員的編制外合同，自二零一零年十一月十六日起續期一年。

二零一零年十一月十二日於體育發展局

局長 黃有力

INSTITUTO DO DESPORTO

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 25 de Outubro de 2010:

Elsa Pereira Hoi Ying Luk — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato, progride para técnica de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 370, neste Instituto, nos termos dos artigos 13.^o, n.^o 1, alínea 2), da Lei n.^o 14/2009, e 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Novembro de 2010.

Por despachos do signatário, de 27 de Outubro de 2010:

Sérgio Rosário da Conceição — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior principal, 1.^o escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 26 de Novembro de 2010.

Chan Cheong Kin — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Novembro de 2010:

Io U Long, assistente técnico administrativo especialista, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.^o 40/2010, II Série, de 6 de Outubro — nomeado, definitivamente, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de técnico de apoio do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 14.^o, n.^o 1, alínea 1), da Lei n.^o 14/2009, conjugado com o artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, em vigor.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Novembro de 2010:

Joaquim António da Luz Lobo, intérprete-tradutor chefe, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.^o 40/2010, II Série, de 6 de Outubro — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor assessor, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 27.^o, n.^o 4, da Lei n.^o 14/2009, conjugado com o artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, em vigor.

Por despacho do signatário, de 5 de Novembro de 2010:

Manuela Mendes Rodrigues — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Novembro de 2010.

Instituto do Desporto, aos 12 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto, *Vong Iao Lek*.

高等教育輔助辦公室

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

批示摘錄

Extracto de despacho

摘錄自本辦公室主任於二零一零年十月二十一日作出之批示：

Por despacho do coordenador deste Gabinete, de 21 de Outubro de 2010:

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項，十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，趙紀文在本辦公室擔任職務的編制外合同自二零一零年十二月一日起續期一年，並以附註方式修改其合同第三條款，轉為第二職階一等技術員，薪俸點420。

Chiu Kei Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, ao abrigo dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

二零一零年十一月五日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 陳伯輝

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 5 de Novembro de 2010. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Pak Fai*.

澳門大學

UNIVERSIDADE DE MACAU

批示摘錄

Extracto de despacho

根據第14/2006號行政命令核准的《澳門大學章程》第十八條第一款第五項的規定及於二零零六年九月十三日刊登於《澳門特別行政區公報》的通告，有關澳門大學校董會授予校董會常設委員會的職權，茲公佈經校董會常設委員會於二零一零年十一月十日核准之澳門大學二零一零年度本身預算第三次之修改：

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea 5), dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Ordem Executiva n.º 14/2006, conjugado com a delegação de poderes do Conselho da Universidade, da Universidade de Macau na Comissão Permanente do Conselho da Universidade, publicada através do aviso no *Boletim Oficial* da RAEM, em 13 de Setembro de 2006, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau para o ano económico de 2010, autorizada pela Comissão Permanente do Conselho da Universidade, em 10 de Novembro do mesmo ano:

澳門大學第三次本身預算修改

3.ª alteração do orçamento privativo da Universidade de Macau

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
					經常開支 Despesas correntes	
01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>	
01	01	00	00	00	固定及長期報酬 <i>Remunerações certas e permanentes</i>	
01	01	03	00	00	各類人員報酬 <i>Remunerações de pessoal diverso</i>	
01	01	03	01	00	報酬 <i>Remunerações</i>	4,500,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	01	06	00	00	重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	50,000.00	
01	01	09	00	00	聖誕津貼 Subsídio de Natal		500,000.00
01	02	00	00	00	附帶報酬 Remunerações acessórias		
01	02	01	00	00	不定或臨時酬勞 Gratificações variáveis ou eventuais		400,000.00
01	02	06	00	00	房屋津貼 Subsídio de residência		200,000.00
01	02	10	00	00	各項補助——現金 Abonos diversos — Numerário		
01	02	10	00	09	導師報酬 Remunerações para formação		350,000.00
01	02	10	00	10	工作表現獎賞 Prémio de avaliação de desempenho	1,550,000.00	
01	06	00	00	00	負擔補償 Compensação de encargos		
01	06	04	00	00	各項補助——負擔補償 Abonos diversos — Compensação de encargos	1,021,000.00	
02	00	00	00	00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros		
02	01	03	00	00	營房及宿舍物品 Material de aquartelamento e alojamento		
02	01	03	00	99	其他 Outros	1,500,000.00	
02	01	04	00	00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio		
02	01	04	00	01	公共圖書館書刊及物品 Livros e material para bibliotecas públicas	3,400,000.00	
02	01	07	00	00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	200,000.00	
02	02	00	00	00	非耐用品 Bens não duradouros		
02	02	07	00	00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros		
02	02	07	00	05	廠房、修理廠及化驗室用品 Utensílios fabris, oficiais e de laboratório	1,000,000.00	
02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	03	01	00	00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens		
02	03	01	00	05	各類資產 Diversos	2,000,000.00	
02	03	04	00	00	資產租賃 Locação de bens		
02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	600,000.00	
02	03	05	00	00	交通及通訊 Transportes e comunicações		
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	700,000.00	
02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução		7,926,000.00
02	03	08	00	05	教學 Formação académica	1,250,000.00	
02	03	08	00	99	其他 Outros	800,000.00	
02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados		
02	03	09	00	01	研討會及會議 Seminários e congressos	1,000,000.00	
02	03	09	00	02	非技術性臨時工作 Trabalhos pontuais não especializados	500,000.00	
02	03	09	00	99	其他 Outros		1,000,000.00
04	00	00	00	00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>		
04	02	00	00	00	私立機構 Instituições particulares		
04	02	00	00	02	社團及組織 Associações e organizações	20,000.00	
04	03	00	00	00	私人 Particulares		
04	03	00	00	02	家庭及個人 Famílias e indivíduos	430,000.00	
05	00	00	00	00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
05	04	00	00	00	雜項 Diversas		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
05	04	00	00	03	社會保障基金（僱主實體之負擔） F.S.S. (enc. entidade patronal)	5,000.00
05	04	00	00	04	其他福利基金 Outros fundos de previdência	450,000.00
07	00	00	00	00	投資 Investimentos	
07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	700,000.00
					總額 Total	16,026,000.00

二零一零年十一月十日於澳門大學——校董會常設委員會——主席：謝志偉——委員：林金城、李沛霖、王宗發、趙偉、馬有禮、蘇朝暉

Universidade de Macau, aos 10 de Novembro de 2010. — Comissão Permanente do Conselho da Universidade. — O Presidente, *Tse Chi Wai*. — Os Membros, *Lam Kam Seng — Lei Pui Lam — Wong Chong Fat — Zhao Wei — Ma Iao Lai — Sou Chio Fai*.

澳門理工學院

批示摘錄

根據二零一零年十月二十二日第13/PRE/2010號澳門理工學院院長批示：

經澳門理工學院理事會決議，以及按照經八月二十三日第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第一百二十條第一款的規定，澳門理工學院博彩教學暨研究中心主任李雁玲應要求往行政長官辦公室擔任顧問職務，為此，按照經十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第三十三條第一款之規定，由二零一零年十一月一日起終止李雁玲擔任本院博彩教學暨研究中心主任的職務。

根據二零一零年十月二十二日第14/PRE/2010號澳門理工學院院長批示：

經澳門理工學院理事會於二零一零年十月二十二日之決議及按照經十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第十條第一款d) 項、第十四條第一款i) 項及第二十四條第四款之規定，委任鄭妙嫻擔任博彩教學暨研究中心主任，任期兩年，自二零一零年十一月一日起生效，至二零一二年十月三十一日止。

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Macau n.º 13/PRE/2010, de 22 de Outubro de 2010:

Considerando que Lei Ngan Leng, coordenadora do Centro Pedagógico e Científico na Área do Jogo do Instituto Politécnico de Macau, é chamada a desempenhar funções de assessoria no Gabinete do Chefe do Executivo, após deliberação do Conselho de Gestão, nos termos do artigo 120.º, n.º 1, do Estatuto de Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, de 23 de Agosto, exonero Lei Ngan Leng do cargo de coordenadora do Centro Pedagógico e Científico na Área do Jogo deste Instituto, a partir de 1 de Novembro de 2010, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Macau n.º 14/PRE/2010, de 22 de Outubro de 2010:

Por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, de 22 de Outubro de 2010, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, n.º 1, alínea i), e 24.º, n.º 4, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, nomeio Cheang Mio Han, coordenadora do Centro Pedagógico e Científico na Área do Jogo, pelo período de dois anos, de 1 de Novembro de 2010 a 31 de Outubro de 2012.

現根據第15/2009號法律第五條第二款規定，公佈被委任者學歷和專業簡歷如下：

1. 學歷：

工商管理碩士。

2. 專業簡歷：

2002/03/18至今 任職高級技術員；

2002/04/01——2002/08/31 任職學術事務部代部長；

2002/09/01——2010/10/31 任職學術事務部部长。

另按照同一章程第三十三條第一款之規定，由二零一零年十一月一日起終止鄭妙嫻擔任本院學術事務部部长職務。

根據二零一零年十月二十二日第15/PRE/2010號澳門理工學院院長批示：

經社會文化司司長於二零一零年十月二十一日在二零一零年十月七日第P312/PES/2010號建議書內所作之批示以及澳門理工學院理事會於二零一零年十月二十二日之決議，現按照經十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第十條第一款d)項、第十四條第一款i)項及第二十四條第四款之規定，委任趙崇堅擔任博彩教學暨研究中心副主任，任期兩年，自二零一零年十一月一日起生效，至二零一二年十月三十一日止。

現根據第15/2009號法律第五條第二款規定，公佈被委任者學歷和專業簡歷如下：

1. 學歷：

企業科學碩士，主修市場暨策略管理。

2. 專業簡歷：

2004/01/05至今 任職高級技術員；

2004/01/05——2009/01/11 任職出納處處長；

2009/01/12——2009/04/30 任職會計及出納部代部長；

2009/05/01——2010/10/31 任職出納處處長。

另按照同一章程第三十三條第一款之規定，由二零一零年十一月一日起終止趙崇堅擔任本院出納處處長職務。

根據二零一零年十月二十二日第16/PRE/2010號澳門理工學院院長批示：

經澳門理工學院理事會於二零一零年十月二十二日之決議，並按照經十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理

Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicado o currículo académico e profissional da nomeada:

1. Currículo académico:

Mestrado em Gestão de Empresas.

2. Currículo profissional:

2002/03/18 até agora Técnico superior;

2002/04/01 — 2002/08/31 Chefe, substituto, do Serviço de Assuntos Académicos;

2002/09/01 — 2010/10/31 Chefe do Serviço de Assuntos Académicos.

E, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, dos mesmos Estatutos, exonerou Cheang Mío Han do cargo de chefe do Serviço de Assuntos Académicos deste Instituto, a partir de 1 de Novembro de 2010.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Macau n.º 15/PRE/2010, de 22 de Outubro de 2010:

Nos termos do despacho do Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura de 21 de Outubro de 2010, exarado sobre a Proposta n.º P312/PES/2010, de 7 de Outubro de 2010, e por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, de 22 de Outubro de 2010, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, n.º 1, alínea i), e 24.º, n.º 4, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, nomeio Chiu Sung Kin, subcoordenador do Centro Pedagógico e Científico na Área do Jogo, pelo período de dois anos, de 1 de Novembro de 2010 a 31 de Outubro de 2012.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicado o currículo académico e profissional do nomeado:

1. Currículo académico:

Mestrado em Ciências Empresariais, na variante de Marketing e Gestão Estratégica.

2. Currículo profissional:

2004/01/05 até agora Técnico superior;

2004/01/05 — 2009/01/11 Chefe da Divisão de Tesouraria;

2009/01/12 — 2009/04/30 Chefe, substituto, do Serviço de Contabilidade e Tesouraria;

2009/05/01 — 2010/10/31 Chefe da Divisão de Tesouraria.

E, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, dos mesmos Estatutos, exonerou Chiu Sung Kin do cargo de chefe da Divisão de Tesouraria deste Instituto, a partir de 1 de Novembro de 2010.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Macau n.º 16/PRE/2010, de 22 de Outubro de 2010:

Por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, de 22 de Outubro de 2010 e nos termos do artigo 33.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, e do

工學院章程》第三十三條第一款，以及經八月二十三日第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第二十一條第一款之規定，作出本批示。

李雁蓮因具備適當經驗及專業能力履行職務，現以定期委任制度，委任其擔任本院學術事務部部長，為期兩年，自二零一零年十一月一日起生效，至二零一二年十月三十一日止。

現根據第15/2009號法律第五條第二款規定，公佈被委任者學歷和專業簡歷如下：

1. 學歷：

管理學博士，主修市場學。

2. 專業簡歷：

1999/09/06——2001/09/05 於臨時澳門市政局任職高級技術員；

2001/09/06至今 任職高級技術員；

2002/08/01——2010/10/31 任職公共關係辦公室主任。

另按照經十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第三十三條第一款之規定，由二零一零年十一月一日起終止李雁蓮擔任本院公共關係辦公室主任的職務。

根據二零一零年十月二十二日第17/PRE/2010號澳門理工學院院長批示：

經澳門理工學院理事會於二零一零年十月二十二日之決議，並按照經十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第三十三條第一款，以及經八月二十三日第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第二十一條第一款之規定，作出本批示。

Dina Ferreira Martins因具備適當經驗及專業能力履行職務，現以定期委任制度，委任其擔任本院公共關係辦公室主任，為期兩年，自二零一零年十一月一日起生效，至二零一二年十月三十一日止。

現根據第15/2009號法律第五條第二款規定，公佈被委任者學歷和專業簡歷如下：

1. 學歷：

管理學碩士。

2. 專業簡歷：

1996/10/14至今 任職高級技術員。

根據二零一零年十月二十二日第18/PRE/2010號澳門理工學院院長批示：

經澳門理工學院理事會於二零一零年十月二十二日之決議，並按照經十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理

artigo 21.º, n.º 1, do Estatuto de Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, de 23 de Agosto, nomeio Lei Ngan Lin, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Serviço de Assuntos Académicos deste Instituto, de 1 de Novembro de 2010 a 31 de Outubro de 2012, por possuir experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício destas funções.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicado o currículo académico e profissional da nomeada:

1. Currículo académico:

Doutoramento em Gestão, na variante de Marketing.

2. Currículo profissional:

1999/09/06 — 2001/09/05 Técnico superior em Câmara Municipal de Macau Provisória;

2001/09/06 até agora Técnico superior;

2002/08/01 — 2010/10/31 Chefe do Gabinete de Relações Públicas.

E, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, exonero Lei Ngan Lin do cargo de chefe do Gabinete de Relações Públicas deste Instituto, a partir de 1 de Novembro de 2010.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Macau n.º 17/PRE/2010, de 22 de Outubro de 2010:

Através da deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, de 22 de Outubro de 2010, e nos termos do artigo 33.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, e do artigo 21.º, n.º 1, do Estatuto de Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, de 23 de Agosto, nomeio Dina Ferreira Martins, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Gabinete de Relações Públicas deste Instituto, de 1 de Novembro de 2010 a 31 de Outubro de 2012, por possuir experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício destas funções.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicado o currículo académico e profissional da nomeada:

1. Currículo académico:

Mestrado em Gestão.

2. Currículo profissional:

1996/10/14 até agora Técnico superior.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Macau n.º 18/PRE/2010, de 22 de Outubro de 2010:

Através da deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, de 22 de Outubro de 2010 e nos termos

工學院章程》第三十三條第一款，以及經八月二十三日第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》第二十一條第一款之規定，作出本批示。

程智卿因具備適當經驗及專業能力履行職務，現以定期委任制度，委任其擔任本院出納處處長，為期兩年，自二零一零年十一月一日起生效，至二零一二年十月三十一日止。

現根據第15/2009號法律第五條第二款規定，公佈被委任者學歷和專業簡歷如下：

1. 學歷：

工商管理學士，主修會計學。

2. 專業簡歷：

2005/08/01——2006/03/29 於旅遊學院任職行政助理；
2006/04/03——2006/08/31 於澳門大學任職助理技術員；
2006/09/01——2009/05/10 於澳門大學任職行政助理；
2009/05/11至今 於本院任職高級技術員。

二零一零年十一月四日於澳門理工學院

秘書長 陳偉民

do artigo 33.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, e do artigo 21.º, n.º 1, do Estatuto de Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, de 23 de Agosto, nomeio Ching Chi Heng, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Tesouraria deste Instituto, de 1 de Novembro de 2010 a 31 de Outubro de 2012, por possuir experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício destas funções.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicado o currículo académico e profissional da nomeada:

1. Currículo académico:

Licenciatura em Gestão de Empresas, na variante de Contabilidade.

2. Currículo profissional:

2005/08/01— 2006/03/29 Assistente administrativo em Instituto de Formação Turística;
2006/04/03 — 2006/08/31 Técnico auxiliar em Universidade de Macau;
2006/09/01 — 2009/05/10 Assistente administrativo em Universidade de Macau;
2009/05/11 até agora Técnico superior.

Instituto Politécnico de Macau, aos 4 de Novembro de 2010.
— O Secretário-geral, *Chan Wai Man*.

學生福利基金

批示摘錄

根據第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十一條第三款及第四十三條的規定，公佈二零一零年財政年度學生福利基金預算之第三次修改，有關修改經由社會文化司司長二零一零年十一月四日的批示許可：

學生福利基金二零一零年度本身預算之第三次修改

3.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar do ano 2010

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
02	03	07	00	01		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	03	09	00	99	其他 Outros		5,000.00
					總額 Total	5,000.00	5,000.00

二零一零年十月二十八日於學生福利基金行政管理委員會——代主席：何絲雅——委員：朱國宏、鄭嘉瑜、黃堅平

Fundo de Acção Social Escolar, aos 28 de Outubro de 2010.
— O Conselho Administrativo. — A Presidente, substituta, *Silvia Ribeiro Osório Ho*. — Os Vogais, *Chu Kuok Wang* — *Chiang Ka U* — *Vong Kin Peng*.

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年九月十七日作出的批示：

楊玉潔——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階二等行政技術助理員，合同由二零一零年十一月八日起生效，為期六個月。

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年十月十一日作出的批示：

盧少韻——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條規定，以編制外合同方式獲聘任為本局第一職階二等行政技術助理員，合約為期一年，由二零一零年十二月七日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年十月十三日作出的批示：

李翠儀——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條規定，以編制外合同方式獲聘任為本局第一職階二等技術員，合約為期一年，由二零一零年十二月一日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Setembro de 2010:

Yeong Iok Kit — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como assistente técnica administrativa de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 2010.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Outubro de 2010:

Lou Sio Wan — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, como assistente técnica administrativa de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 7 de Dezembro de 2010.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Outubro de 2010:

Lee Choi U — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年十月二十日作出的批示：

按照八月三日第15/2009號法律第五條及八月十日第26/2009號行政法規第八條及第九條之規定，本局保存暨修葺處處長呂常新因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任獲得續期一年，由二零一一年一月一日起生效。

李明德——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階二等技術稽查，合同由二零一零年十一月八日起生效，為期六個月。

摘錄自簽署人於二零一零年十月二十六日作出的批示：

梁佩賢，第一職階勤雜人員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，其散位合同獲得續期一年，由二零一零年十二月一日起生效。

聲明

為著應有之效力，茲聲明本局編制內第三職階特級技術輔導員Irene Wong Martins自二零一零年十一月九日起終止於建設發展辦公室之徵用並返回本局。根據《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條之規定，自二零一零年十一月十日起重新被徵用到建設發展辦公室擔任第一職階首席特級技術輔導員，薪俸點為450，為期一年。

二零一零年十一月十一日於土地工務運輸局

局長 賈利安

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Outubro de 2010:

Loi Seong San — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Conservação e Reparação destes Serviços, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/2009, de 3 de Agosto, e artigos 8.º e 9.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, de 10 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 2011 por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções.

Lei Meng Tak — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 2010.

Por despacho do signatário, de 26 de Outubro de 2010:

Leong Pui In, auxiliar, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2010.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Irene Wong Martins, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, dada por finda a sua requisição no Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, regressada nestes Serviços em 9 de Novembro de 2010, e inicia uma nova requisição, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, para exercer as funções de adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, índice 450, no Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, pelo período de um ano, a partir de 10 de Novembro de 2010.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 11 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

地圖繪製暨地籍局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年十月二十六日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零一零年十月六日

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Outubro de 2010:

Lao Sou Fan, adjunto-técnico principal, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 40/2010, II Série, de 6 de Outubro — nomeada,

第四十期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中唯一合格應考人首席技術輔導員劉素芬，獲確定委任為本局人員編制第一職階特級技術輔導員。

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零一零年十月六日第四十期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中唯一合格應考人首席行政技術助理員Filipe Clemente de Souza，獲確定委任為本局人員編制第一職階特級行政技術助理員。

二零一零年十一月十一日於地圖繪製暨地籍局

代局長 惠程勇

definitivamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Filipe Clemente de Souza, assistente técnico administrativo principal, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 40/2010, II Série, de 6 de Outubro — nomeado, definitivamente, assistente técnico administrativo especialista, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 11 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, substituto, *Wai Cheng Long*.

港務局

批示摘錄

摘錄自二零一零年十一月八日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條的規定，第三職階技術工人邵允聰在本局擔任職務的散位合同，自二零一零年十二月十七日起續約一年。

二零一零年十一月十一日於港務局

局長 黃穗文

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho da directora desta Capitania, de 8 de Novembro de 2010:

Siu Wan Chong, operário qualificado, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções nesta Capitania, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Capitania dos Portos, aos 11 de Novembro de 2010. — A Directora, *Wong Soi Man*.

地球物理暨氣象局

批示摘錄

摘錄自簽署人於二零一零年十月十五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，且配合第14/2009號法律第十三條第二款第一項的規定，余祺強在本局擔任職務的散位合同自二零一零年十一月二十六日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階輕型車輛司機的薪俸點160的薪俸。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 15 de Outubro de 2010:

Se Kei Keong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para motorista de ligeiros, 2.º escalão, índice 160, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea I), da Lei n.º 14/2009, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 26 de Novembro de 2010.

聲明**Declaração**

茲聲明，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條之規定，鄧耀民因自二零一零年十一月一日起，以定期委任方式，就職擔任本局氣象監察中心主任，而其所擔任第一職階二等氣象高級技術員之編制外合同，自該日起自動終止。

Para os devidos efeitos se declara que Tang Iu Man cessou automaticamente o seu contrato além do quadro, como meteorologista de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Novembro de 2010, data em que tomou posse, em regime de comissão de serviço, como chefe do Centro de Vigilância Meteorológica destes Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

二零一零年十一月五日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 5 de Novembro de 2010. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

房屋局**INSTITUTO DE HABITAÇÃO****批示摘錄****Extractos de despachos**

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年七月二十三日的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條以及第14/2009號法律規定，以散位合同聘用林梓良在本局擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點430，為期六個月，自二零一零年十月十一日起生效。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Julho de 2010:

Lam Chi Leong — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, e conjugado com a Lei n.º 14/2009, a partir de 11 de Outubro de 2010.

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年九月十日的批示

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Setembro de 2010:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合同聘用何泳心、施琮琮、陳碧漪、謝銀濤、鄭家宜、趙秀玲、陳慧璇、譚偉傑、王聖洪、劉志謙、冼錦新及黃燕愉在本局擔任第一職階二等技術輔導員的職務，自二零一零年十月十二日起生效，為期一年，薪俸點為260。

Ho Weng Sam, Si Keng Keng, Chan Pek I, Che Ngan Tou, Chiang Ka I, Chio Sao Leng, Chan Wai Sun, Tam Wai Kit, Wong Seng Hong, Lao Chi Him, Sin Kam San e Wong In U — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 12 de Outubro de 2010.

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年九月二十七日的批示：

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Setembro de 2010:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用審計署編制內人員第二職階二等高級技術員陳紹軒，在本局擔任第一職階一等高級技術員的職務，自二零一零年十月十一日起，為期一年。

Chan Sio Hin, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Commissariado da Auditoria — requisitado, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 de Outubro de 2010.

摘錄自本局代局長於二零一零年九月十日作出批示：

Por despachos da presidente, substituta, deste Instituto, de 10 de Setembro de 2010:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列人員在本局擔任職務的編制外合同，自二零一零年十一月一日起續期一年：

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Novembro de 2010:

郭健文、黃志聰及黃慧蓮，第一職階二等高級技術員，薪俸點430；

張錫賢，易啟能、張羽及劉銳熊，第一職階二等技術輔導員，薪俸點260。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條以及第14/2009號法律規定，下列人員在本局擔任職務的編制外合同，自二零一零年十一月一日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為同一職級的第二職階：

陳少芳，第二職階一等高級技術員，薪俸點510；

陳轅、蕭裕林及蕭俊業，第二職階二等高級技術員，薪俸點455；

蔣祖威，第二職階二等技術員，薪俸點370；

Jacqueline Maria de Noronha、韋海紅、許麗鳴及梅世樑，第二職階二等技術輔導員，薪俸點275；

潘潔冰，第二職階一等行政技術助理員，薪俸點240。

摘錄自本局局長於二零一零年十月八日的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，蕭燦森在本局擔任第二職階技術工人的散位合同，自二零一零年十一月一日起續期一年，薪俸點160。

聲 明

茲聲明以散位合同方式任職之第六職階勤雜人員張麗萍，因達年齡上限，自二零一零年十月十三日起終止於本局之職務。

二零一零年十一月五日於房屋局

局長 譚光民

Kuok Kin Man, Wong Chi Chong e Wong Wai Lin, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430;

Cheong Sek In, Iec Kai Nang, Cheong U e Lau Yui Hung Johnny, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, e conjugado com a Lei n.º 14/2009, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Novembro de 2010:

Chan Sio Fong, para técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510;

Chan Un, Sio U Lam e Sio Chon Ip, para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455;

Cheong Chou Wai, para técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370;

Jacqueline Maria de Noronha, Vai Hoi Hong, Hui Lai Meng e Mui Sai Leong, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275;

Pung Kit Peng, para assistente técnica administrativa de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240.

Por despacho do presidente deste Instituto, de 8 de Outubro de 2010:

Sio Chan Sam — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Novembro de 2010.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Cheong Lai Peng, assalariada, cessou funções como auxiliar, 6.º escalão, neste Instituto, por ter atingido o limite de idade, a partir de 13 de Outubro de 2010.

Instituto de Habitação, aos 5 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto, *Tam Kuong Man*.

電 信 管 理 局

編制人員的名單

根據運輸工務司司長於二零一零年十一月四日的批示及按照第14/2009號法律第七十五條第二款的規定，批准公佈為執行

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Lista nominativa do pessoal do quadro

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Novembro de 2010, e nos termos do

第14/2009號法律所需的電信管理局編制人員的名單，該名單自
二零零九年八月四日生效：

artigo 75.º, n.º 2, da Lei n.º 14/2009, foi autorizada a publicação
da lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Servi-
ços de Regulação de Telecomunicações, decorrente da aplicação
da Lei n.º 14/2009, a partir de 4 de Agosto de 2009:

編制內人員 Pessoal do quadro						
人員組別及姓名 Grupo e nome	二零零九年八月三日的狀況 Situação em 03/08/2009		二零零九年八月四日的狀況 Situação em 04/08/2009		任用方式 Forma de Provimento	備註 Obs.
	職級/職位 Categoria/Cargo	職階 Esc.	職級/職位 Categoria/Cargo	職階 Esc.		
人員組別 Grupo de pessoal	領導及主管 Direcção e chefia					
陶永強 Tou Veng Keong	局長 Director	---	局長 Director	---	定期委任 Comissão de serviço	
許志樑 Hoi Chi Leong	副局長 Subdirector	---	副局長 Subdirector	---	定期委任 Comissão de serviço	
林素嫻 Lam Sou Han	廳長 Chefe de departamento	---	廳長 Chefe de departamento	---	定期委任 Comissão de serviço	a), b)
張德佳 Cheong Tak Kai	處長 Chefe de divisão	---	處長 Chefe de divisão	---	定期委任 Comissão de serviço	
盧山 Lou San	處長 Chefe de divisão	---	處長 Chefe de divisão	---	定期委任 Comissão de serviço	
甄婉芳 Natália Vunfong Yan	處長 Chefe de divisão	---	處長 Chefe de divisão	---	定期委任 Comissão de serviço	a)
蕭永榮 Sio Weng Weng	處長 Chefe de divisão	---	處長 Chefe de divisão	---	定期委任 Comissão de serviço	a)
譚韻儀 Tam Van Iu	處長 Chefe de divisão	---	處長 Chefe de divisão	---	定期委任 Comissão de serviço	a)
黃維洪 Vong Vai Hong	處長 Chefe de divisão	---	處長 Chefe de divisão	---	定期委任 Comissão de serviço	a)
人員組別 Grupo de pessoal	高級技術員 Técnico superior					
陶永強 Tou Veng Keong	顧問高級技術員 Técnico superior assessor	2	顧問高級技術員 Técnico superior assessor	2	確定委任 Nomeação definitiva	c)
許志樑 Hoi Chi Leong	首席高級技術員 Técnico superior principal	2	首席高級技術員 Técnico superior principal	2	確定委任 Nomeação definitiva	d)
盧山 Lou San	首席高級技術員 Técnico superior principal	2	首席高級技術員 Técnico superior principal	2	確定委任 Nomeação definitiva	e)
張德佳 Cheong Tak Kai	首席高級技術員 Técnico superior principal	2	首席高級技術員 Técnico superior principal	2	確定委任 Nomeação definitiva	e)

編制內人員 Pessoal do quadro						
人員組別及姓名 Grupo e nome	二零零九年八月三日的狀況 Situação em 03/08/2009		二零零九年八月四日的狀況 Situação em 04/08/2009		任用方式 Forma de Provimto	備註 Obs.
	職級/職位 Categoria/Cargo	職階 Esc.	職級/職位 Categoria/Cargo	職階 Esc.		
人員組別 Grupo de pessoal	電信 Telecomunicações					
João dos Santos Poupinho	特級無線電通訊輔導技術員 Técnico-adjunto de radiocomunicações especialista	1	特級無線電通訊輔導技術員 Técnico-adjunto de radiocomunicações especialista	1	確定委任 Nomeação definitiva	f)

備註：

- a) 在本局編制內沒有原職位
- b) 於2010年5月15日起終止在本局的定期委任及任何職務
- c) 局長
- d) 副局長
- e) 處長
- f) 於2010年1月12日退休

二零一零年十一月十二日於電信管理局

局長 陶永強

Obs:

- a) Sem lugar de origem no quadro destes Serviços
- b) Cessação da comissão de serviço e de quaisquer funções nestes Serviços, a partir de 15 de Maio de 2010
- c) Director
- d) Subdirector
- e) Chefe de divisão
- f) Aposentou-se em 12 de Janeiro de 2010

Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações,
aos 12 de Novembro de 2010.

O Director dos Serviços, *Tou Veng Keong*.